

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA**

**ESTADO, INDIVÍDUO E REDES SOCIAIS: NOVOS  
PARADIGMAS DEMOCRÁTICOS**

**BELO HORIZONTE**

**2024**

**HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA**

**ESTADO, INDIVÍDUO E REDES SOCIAIS: NOVOS  
PARADIGMAS DEMOCRÁTICOS**

Tese apresentada ao Programa De Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Professor Titular José Luiz Borges Horta.

Área de estudo **TEORIA DA JUSTIÇA**, inserida na Linha de Pesquisa **ESTADO, RAZÃO E HISTÓRIA**.

**BELO HORIZONTE**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

Souza, Henrique José da Silva

S729e Estado, indivíduo e redes sociais [manuscrito] : novos paradigmas democráticos / Henrique José da Silva Souza. - 2024.

Orientador: José Luiz Borges Horta.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito - Teses. 2. Estado - Teses. 3. Direito e política - Teses. 4. Redes sociais - Teses. I. Horta, José Luiz Borges. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 321:007



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

UFMG

## ATA DA DEFESA DE TESE DO ALUNO HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA

Realizou-se, no dia 13 de setembro de 2024, às 14:00 horas, Sala da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *ESTADO, INDIVÍDUO E REDES SOCIAIS: NOVOS PARADIGMAS DEMOCRÁTICOS*, apresentada por HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA, número de registro 2020701159, graduado no curso de CIÊNCIAS DO ESTADO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Jose Luiz Borges Horta - Orientador (UFMG), Prof(a). Mariah Brochado Ferreira (UFMG), Prof(a). Paulo Roberto Cardoso (Universidade Federal de Minas Gerais), Prof(a). Daniel Cabaleiro Saldanha (AGE/MG), Prof(a). Cynthia Lessa da Costa (Universidade Federal de Juiz de Fora).

A Comissão considerou a tese:

Aprovada, tendo obtido a nota 91.

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Prof(a). Jose Luiz Borges Horta (Doutor) Nota:

Prof(a). Mariah Brochado Ferreira (Doutora) Nota: 90 (noventa)

Prof(a). Paulo Roberto Cardoso (Doutor) Nota: 90 (noventa)

Prof(a). Daniel Cabaleiro Saldanha (Doutor) Nota: 90 (noventa)

Prof(a). Cynthia Lessa da Costa (Doutora) Nota: 90 (noventa)

## RESUMO

Intentamos compreender os meandros da relação Estado-sociedade analisando os pormenores da individualidade e suas insuficiências, buscando acolhida nas áreas da Filosofia Política, Filosofia e Teoria do Direito, Teoria do Estado, Teoria da Justiça e História do Estado de Direito e Tais relações podem estar direta ou indiretamente ligadas ao funcionamento do Estado de Direito, pela via da cidadania (participação política); pelos tortuosos caminhos do judiciário (onde algumas vezes têm-se a ilusão de que é onde se encontrará a Justiça); ou através da não relação, daqueles que muitas vezes se encontram à margem de qualquer resquício de cidadania ou reconhecimento de *si-mesmo*. Assim sendo, com objetivo de estabelecer condições teórico-filosóficas consolidadas para a tese, teremos como arcabouço a filosofia hegeliana, tanto no que diz respeito ao Estado, assim como também no que tange a questão da sociedade civil e do indivíduo e sua subjetividade.

**Palavras Chave:** Estado, Consciência-de-si, Direto, Redes Sociais

## ABSTRACT

We seek to understand the intricacies of the state-society relationship by analyzing the details of individuality and its shortcomings, looking for support in the fields of Political Philosophy, Philosophy and Theory of Law, Theory of the State, Theory of Justice, and the History of the Rule of Law. Such relationships may be directly or indirectly linked to the functioning of the Rule of Law, through the avenue of citizenship (political participation); through the tortuous paths of the judiciary (where sometimes there is the illusion that Justice can be found); or through the lack of relationship, of those who often find themselves on the margins of any semblance of citizenship or self-recognition. Thus, with the aim of establishing consolidated theoretical and philosophical conditions for the thesis, we will use Hegelian philosophy as our framework, both in relation to the State and concerning the issues of civil society and the individual and their subjectivity.

**Keywords:** State, Self-awareness, Law, Social Networks

## SUMÁRIO

Apresentação .....	7
Introdução .....	9
Capítulo I: Indivíduo, mérito e vazio: vontade privada e egoísmo categorial.....	14
Vontade privada e os desafios da vida contrária à comunidade .....	22
Meritocracia e individualismo: as veredas da desigualdade .....	37
O vazio da vida individual e a necessidade da comunidade política .....	54
Capítulo II – Redes sociais e dinâmica social .....	61
Redes sociais e a mudança da vida real.....	64
Redes sociais e bem-estar.....	67
<i>Social commerce</i> , influenciadores e trabalho .....	71
Cultura, Política e Guerra Híbrida .....	78
Privacidade e proteção de dados .....	89
<i>Fake news</i> e <i>Psychographic microtargeting</i> .....	94
Desinformação e <i>Fake news</i> .....	112
A construção das dinâmicas democráticas artificiais.....	120
Capítulo III - Liberdade, Estado e Consciência-de-si: os caminhos do Espírito. ....	126
O processo de desenvolvimento racional do indivíduo: do Espírito objetivo ao Espírito absoluto.....	130
Estado, consciência-de-si e o reconhecimento do outro: veredas do Espírito para a substanciação da liberdade.....	149
Capítulo IV - Estado, Direito e Democracia.....	160
O Estado democrático de Direito como representação máxima do atual estágio da ordem jurídico-política ocidental .....	162
O direito como guardião da democracia .....	171
Política, participação e democracia: soluções para os impasses sociais .....	180
Considerações Finais .....	188
Referências bibliográficas .....	193

## Apresentação

Trata-se de Tese de Doutorado a desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, na Linha de Pesquisa ESTADO, RAZÃO — HISTÓRIA, dentro da Área de Estudo Filosofia Do Estado E Cultura Jurídica.

Buscamos acolhida nas áreas da Filosofia Política, Filosofia e Teoria do Direito, Teoria do Estado, Teoria da Justiça e História do Estado de Direito e intentamos compreender os meandros da relação Estado-sociedade analisando os pormenores da individualidade e suas insuficiências.

Tais relações podem estar direta ou indiretamente ligadas ao funcionamento do Estado de Direito, pela via da cidadania (participação política); pelos tortuosos caminhos do judiciário (onde algumas vezes têm-se a ilusão de que é onde se encontrará a Justiça); ou através da não relação, daqueles que muitas vezes se encontram à margem de qualquer resquício de cidadania ou reconhecimento de *si-mesmo*.

Assim sendo, com objetivo de estabelecer condições teórico-filosóficas consolidadas para a tese, teremos como arcabouço a filosofia hegeliana, tanto no que diz respeito ao Estado, assim como também no que tange a questão da sociedade civil e do indivíduo e sua subjetividade.

De caráter transdisciplinar, buscamos Direito, Ciências do Estado e Filosofia, em um esforço de totalização que se aproxima do projeto de macrofilosofia inaugurado pelo professor catalão Gonçal Mayos Solsona<sup>1</sup>. Para além de considerações, de cunho microfilosófico (exegético), sobre a produção bibliográfica deste ou daquele pensador político, procuraremos compreender, o quadro da política em seu conjunto, a dimensão então ocupada pelo pensamento filosófico – que, como já o sabia Hegel, constitui-se em sua época histórica elevada ao plano do conceito.

O enfoque pretendido pela tese ora apresentada exigiu, fundamentalmente, uma perspectiva **transdisciplinar**, sem a qual a visão proposta careceria de um mínimo de profundidade. Por transdisciplinariedade entende-se a postura de enriquecimento da

---

<sup>1</sup> Acerca da Macrofilosofia, recomendamos a consulta ao endereço eletrônico mantido pelo pensador catalão, que disponibiliza diversos trabalhos do autor: <http://goncalmayosolsona.blogspot.com.br>, acessado em 20 de julho de 2016.

visão sobre o objeto em questão, a partir da inclusão de dimensões alheias à ciência da qual se parte, no caso, a ciência e a filosofia do direito e do Estado. Trata-se de uma busca pela “aproximação de campos disciplinares diferentes para a solução de problemas específicos”, como afirma Ivan Domingues.<sup>2</sup>

Do ponto de vista da pesquisa, o estudo aqui esboçado pretende congrega contribuições de disciplinas diversas, com intuito de fornecer uma compreensão histórico-filosófica do objeto: Teoria do Direito e do Estado, História do Estado de Direito, e Filosofia Política. Entretanto, as fronteiras do Direito e do Estado não seriam aqui suficientes. O próprio objeto — a afirmação do cidadão por meio da consciência-de-si, em busca de uma democracia substantiva — exige em sua essência um diálogo com a ciência política e a filosofia, bem como com a história. A proposta, portanto, caracteriza-se até certo ponto como uma transgressão dos limites tradicionais da pesquisa jurídica, principalmente aqueles decorrentes da herança do positivismo jurídico, de modo a recuperar, em decorrência dessa transgressão, um sentido mais profundo para a ciência e a filosofia do direito. Trata-se de uma pesquisa de fronteiras que tem como intuito, portanto, a melhor compreensão do fenômeno jurídico e político.

---

<sup>2</sup> Ainda não se ousa nesta pesquisa partir para uma perspectiva de transdisciplinaridade como propõe o autor. DOMINGUES, Ivan. Em busca do método. In: DOMINGUES, Ivan (org.) *Conhecimento e transdisciplinaridade II*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005, p. 24.

## Introdução

No intuito de demonstrar que a vida política — contrária ao cenário egoísta e individualista que se enxerga em nossa realidade democrática — é a única forma de se exercer a liberdade dentro de uma democracia (sem deixar de notar que para tal é necessário que o sujeito tome *consciência-de-si* e dos *outros* ao seu redor), contingentes das relações subjetivas entre indivíduos e o Estado Democrático de Direito, exercidas tanto dentro como fora da sociedade.

Assim questionamos: quais as interações decorrentes da atual configuração das relações entre indivíduo, sociedade e Estado a partir das novas formas de comunicação e de expressão da opinião pública? A presente tese pretende desmistificar a noção de que a vida política encontra-se em meandros alheios às interações formadas pelas mais recentes formas e expressões de comunicação digital, tendo em vista as múltiplas relações entre as relações intersubjetivas e suas conexões com as instituições do Estado Democrático de Direito, assim como os impactos dessas configurações, tendo em vista a relação entre as demandas individuais por comunicação e o potencial efeito sob as democracias contemporâneas.

A tese circunda um tema caro para o campo de estudo do Estado, do Direito e da Sociedade, e, em especial, da Filosofia Política, qual seja, assimilar a complexidade das relações indivíduo-Estado, assim como o papel atribuído a cada esfera no complexo arranjo que organiza a sociedade contemporânea.

Os novos paradigmas democráticos para o Estado serão conjugados a partir da análise conjuntural do papel das redes sociais para a formação do sujeito de direitos, a partir da compreensão da cidadania enquanto *médium* de interação entre indivíduo e vida política. Portanto, examinamos de forma transdisciplinar as conexões entre redes sociais, indivíduo e Estado, a partir de uma compreensão interligada entre Direito, Estado e Filosofia.

Assim, a tese a ser desenvolvida não busca apenas observar a contestação à democracia representativa como uma fase de declínio das sociedades ocidentais no mundo atual, mas, em verdade, averiguar e compreender que os sistemas políticos precisam se nutrir das dinâmicas cívicas efervescentes para encarar os desafios contemporâneos e conseguir evoluir e se desenvolver mesmo diante dos contratempos que possam surgir na caminhada do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, afastado de sua relação constitutiva do Estado de Direito o indivíduo contemporâneo — essencialmente vazio e egoísta —, só estará apto a realizar seus anseios e se encontrar como cidadão, quando for capaz de despertar sua consciência-de-si, ou seja, reconhecendo o outro como parte de sua necessidade existencial, crucial para o funcionamento do corpo social e do Estado.

Nesse sentido, leciona José Alfredo de Oliveira Baracho:

“A cidadania implica relação estável e duradoura entre o indivíduo, o Estado e a sociedade, criando situações permanentes e dinâmicas que promovem constantes renovações do corpo político e dos governantes. Designa um “status” pessoal que acompanha o indivíduo, situação perceptível pelos seus direitos políticos, como eleitor ativo e passivo que participa dos mais variados aspectos da vida política, consubstanciando também direitos cívicos e deveres.”<sup>3</sup>

O estudo apresentado apresentará caráter transdisciplinar, de forma a integrar diferentes campos do conhecimento para enriquecer a análise do objeto de exame. Essa abordagem é fundamental para a compreensão da relação Estado-sociedade, pois permite uma visão mais ampla e profunda dos fenômenos jurídicos e políticos inerentes às interações entre Estado e cidadania diante das novas configurações das redes sociais. Dessa maneira, envolve a inclusão de dimensões inerentes à ciência do direito e do Estado, como a filosofia e a história, para abordar questões que permeiam a constituição do indivíduo perante o Estado e a sociedade. Isso possibilita uma compreensão histórico-filosófica do objeto, considerando as interações entre a Teoria do Direito, a História do Estado de Direito e a Filosofia Política. Além disso, a pesquisa pretende analisar as relações subjetivas entre indivíduos e o Estado Democrático de Direito, tanto dentro quanto fora da sociedade.

Essa análise busca demonstrar que a vida política é essencial para o exercício da liberdade em uma democracia, desafiando o cenário egoísta e individualista contemporâneo. Portanto, visamos estabelecer condições teórico-filosóficas consolidadas que permitam uma análise crítica e rigorosa das demandas individuais em relação ao funcionamento do Estado .

O trabalho emerge em um contexto contemporâneo marcado por intensas transformações sociais, políticas e tecnológicas. Nossa proposta de tese busca explorar a

---

<sup>3</sup> BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direitos Políticos. Partidos Políticos. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 33: 329-350, 1991, p.329.

complexa relação entre o Estado e a sociedade, enfatizando a importância da vida política como meio essencial para o exercício da liberdade em uma democracia.

Neste cenário, a contestação à democracia representativa é frequentemente interpretada como um sinal de declínio das instituições democráticas. No entanto, a pesquisa propõe uma nova perspectiva: a de que os sistemas políticos devem se nutrir das dinâmicas cívicas efervescentes para enfrentar os desafios atuais e evoluir, mesmo diante das adversidades. Através de uma abordagem transdisciplinar, que integra a Filosofia Política, a Teoria do Direito e a História do Estado de Direito, o trabalho busca compreender as nuances da individualidade e suas insuficiências, destacando a necessidade de um despertar da consciência-de-si entre os cidadãos.

A pesquisa se propõe a analisar as relações subjetivas entre indivíduos e o Estado Democrático de Direito, tanto dentro quanto fora da sociedade, e a investigar como as dinâmicas das redes sociais influenciam a vida política e a polarização social. Ao abordar questões como a fragmentação do corpo político e a instrumentalização do direito, o trabalho visa contribuir para uma compreensão mais profunda do fenômeno jurídico e político, promovendo um diálogo enriquecedor entre diferentes áreas do conhecimento e buscando soluções teóricas para os desafios enfrentados pelas instituições democráticas.

As redes sociais influenciam a percepção de valor e a imagem do indivíduo na sociedade atual de várias maneiras significativas. Os comportamentos enraizados nas práticas digitais estão conectados nas dinâmicas sociais contemporâneas, impactando a forma como os indivíduos se relacionam entre si e com a comunidade em geral.

Desse modo, representam desafios para a formação da compreensão de cidadania e para a dimensão individual na vida política, especialmente em termos da interação entre opinião pública e instituições democráticas. Essas influências das redes sociais moldam a maneira como os indivíduos se veem e como são percebidos pela sociedade, contribuindo para uma cultura que valoriza a imagem e a superficialidade em detrimento de conexões mais significativas e autênticas.

Vale dizer, os pressupostos teóricos que nortearam o desenvolvimento da figura do Estado, galgados nas bases ontológicas que sedimentam a construção do conceito de opinião pública, notadamente relevante para a contemporânea compreensão da interação entre as categorias de representação e decisão política, não nos permite conclusão outra

senão de que as modernas concepções de Estado devem ser repensadas à luz dos mais atuais marcos da sociedade e de suas formas de expressão da representação democrática.

Com isso, pretende-se demonstrar que o Estado contemporâneo convive não mais e tão somente com os problemas inerentes às contradições conexas ao esforço de conciliar, em um mesmo sistema sociopolítico, as diversas vontades a partir de um contexto geral de sociedade de massas — o que, por si só, já se mostra como um fator de complexificação das dinâmicas sociojurídicas, conquanto seja empregada uma compreensão orgânica do termo —, mas que, em essência, o conceito de Estado, frente ao atual estágio da ciência e da tecnologia, deve ser lido não mais em seus termos clássicos, mas, sobretudo enquanto um sistema democrático sitiado pelo fenômeno da sondocracia, dada a amplitude em que as novas formas de representação se projetam como autênticas expressões da representação política e, conseqüentemente, da configuração do regime sociopolítico.

Em síntese, pelos aportes ora apresentados, buscamos explicitar como os sentidos de cidadania, soberania e democracia, categorias então comuns à configuração do Estado moderno, passam a demandar por uma revisão diante do aflorar de uma era que se propõe como disruptiva em relação aos parâmetros antes caracterizadores desses elementos.

Desse modo, questionamos como uma nova concepção de território, não mais físico, mas, sobretudo, virtual, pode influenciar a compreensão do conceito de espaço soberano, mas como, também, uma compreensão atomizada e algorítmica do que a sociedade moderna compreenda como indivíduo pode revisitar o conceito de cidadania e, especialmente, como a difusão das novas dinâmicas tecnológicas podem dissipar a compreensão de poder para além do seu sentido político, alcançando uma estatura tecnocrática, haja vista que legitimada em bases de um poderio que se apresenta como alheio aos limites típicos das clássicas formas de intervenção estatal, em especial diante da discrepância das bases que legitimam um sistema tecnológico poético de um sistema estatal eminentemente político.

O que se apresenta na presente exposição em termos teóricos pode ser consolidado a partir de questionamentos ainda mais práticos, na medida em que o que se propõe indagar é a verdadeira possibilidade de manutenção das bases do regime democrático, enquanto sistematizado pelo Estado em termos de representação política, perante a atual configuração das dinâmicas da era digital.

Com isso, indagamos: é possível pensar em democracia e cidadania diante da relevância social das expressões digitais de comunicação? Como a categoria da opinião pública e da representação política pode ser capturada por essas novas configurações e, diante disso, quais as bases herdadas pela configuração do Estado Democrático de Direito que estão aptas para resguardar uma autêntica representação democrática? Com o emprego de uma analogia comum às tecnologias contemporâneas, cabe questionar, diante do atual estado da arte, cabe uma atualização do Estado Democrático de Direito para fazer frente à uma nova era digital? Pretendemos abordar essas e outras questões, apresentando um diagnóstico principal do problema, bem como mecanismos para sua conciliação.

Para tanto, as categorias típicas do Estado moderno serão revisitadas em face de suas atuais configurações, buscando, com isso, apresentar como tais expressões atualmente se mostram, de maneira a compreender a complexidade do fenômeno e os seus desafios para equalização com o tempo presente.

## Capítulo I: Indivíduo, mérito e vazio: vontade privada e egoísmo categorial

Vivemos em uma era caracterizada pela fluidez e pela liquidez das relações sociais, como Zygmunt Bauman nos apresentou em sua obra. Aliado a isso, a crescente tendência ao egoísmo é uma das principais marcas da sociedade moderna, refletida em comportamentos individualistas e na valorização excessiva do eu. Esse é um cenário que se amplifica diante da realidade introduzida pela nova dinâmica das redes sociais<sup>4</sup>. Elas criam uma espécie de realidade artificial, onde a imagem e a percepção são constantemente manipuladas.

No livro *Modernidade Líquida* Bauman apresenta:

“Na era do hardware, da modernidade pesada, que nos termos de Max Weber era também a era da racionalidade instrumental, o tempo era o meio que precisava ser administrado prudentemente para que o retorno de valor, que era o espaço, pudesse ser maximizado; na era do software, da modernidade leve, a eficácia do tempo como meio de alcançar valor tende a aproximar-se do infinito, com o efeito paradoxal de nivelar por cima (ou, antes, por baixo) o valor de todas as unidades no campo dos objetivos potenciais.”<sup>5</sup>

Neste capítulo buscaremos explorar as temáticas do indivíduo na modernidade sob uma perspectiva jusfilosófica, investigando como esses fenômenos influenciam o Direito, o Estado, a Justiça e as relações interpessoais em comunidade.

A “modernidade líquida” de Bauman é utilizada aqui para descrever a natureza volátil e instável das relações sociais e das instituições na moderna, ela é caracterizada pela falta de solidez e permanência, onde tudo é temporário e passível de mudança rápida.

Essa fluidez se reflete na maneira como as pessoas conduzem suas vidas, buscando constantemente novas experiências e evitando compromissos duradouros. As instituições, incluindo a família, o trabalho e até mesmo o Estado, tornam-se menos capazes de fornecer um sentido de estabilidade e continuidade.<sup>6</sup>

<sup>4</sup> Debruçaremos-nos mais profundamente sobre o tema no capítulo II.

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. 258 p 137.

<sup>6</sup> Os fluidos se movem facilmente. Eles “fluem”, “escorrem”, “esvaem-se”, “respingam”, “transbordam”, “vazam”, “inundam”, “borrifam”, “pingam”; são “filtrados”, “destilados”; diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos — contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho. [...] A extraordinária mobilidade dos fluidos é o que os associa à ideia de “leveza” [...]. Essas são razões para considerar “fluidez” ou “liquidez” como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade. BAUMAN, *Modernidade...* *cit.*, p.08.

Ainda com Bauman:

“A ‘vida líquida’ é uma forma de vida que tende a ser levada à frente numa sociedade líquido-moderna. ‘Líquido-moderna’ é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer em seu curso por muito tempo.”<sup>7</sup>

A instabilidade das relações interpessoais é uma das marcas da modernidade líquida. As conexões humanas tornam-se superficiais e efêmeras, comprometendo a profundidade e a qualidade das interações. Isso tem implicações diretas para o Direito, que depende da estabilidade e da segurança jurídica para regular as relações sociais de maneira eficaz.

Ele reflete:

“Individualismo e consumismo são ideais do paradigma econômico dominante e refletem a racionalidade de uma esfera da sociabilidade humana muito particular. Quando são transmitidos como propósitos a serem perseguidos pela sociedade, acabam por se configurar como malogros que trazem em seu revés mais incertezas aos indivíduos.”<sup>8</sup>

Instituições como o casamento e o emprego, que tradicionalmente ofereciam um sentido de segurança e pertença, estão em declínio. Estas instituições familiares foram profundamente afetadas e alteradas pelas novas conjunturas sociais. O aumento das taxas de divórcio e a diversificação das formas de família refletem a instabilidade das relações pessoais.

Tal panorama, afeta diretamente o direito de família, por exemplo, criando uma necessidade latente de adaptação, amadurecimento e atualização do ordenamento jurídico no intuito de para reconhecer e proteger uma variedade maior de arranjos familiares, garantindo que todos os membros, especialmente os mais vulneráveis, tenham seus direitos respeitados<sup>9</sup>.

Nesse sentido, Rolf Madaleno reflete:

---

<sup>7</sup> BAUMAN, *Modernidade... cit.*, p.7.

<sup>8</sup> BAUMAN, *Modernidade... cit.*, p. 13.

<sup>9</sup> Cf. BAUMAN, Z. *Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

“Novos grupos familiares mereceram proteção no texto constitucional, como a entidade familiar das justas núpcias; a entidade familiar proveniente da união estável entre um homem e uma mulher, também se abrindo caminhos na doutrina e na jurisprudência, em especial perante os tribunais superiores para o reconhecimento de uma entidade familiar no relacionamento entre pessoas do mesmo gênero sexual. A família monoparental por igual mereceu reconhecimento constitucional, uma vez voltadas as atenções para a tutela da pessoa, sua dignidade como ser humano e o desenvolvimento de sua personalidade no âmbito familiar.”<sup>10</sup>

Podemos perceber que as consequências da modernidade líquida no campo do Direito podem ser profundas e exigir respostas legislativas e legais complexas ou mesmo soluções que ainda sequer foram pensadas, debatidas e consolidadas. Essa instabilidade social estabelecida por essas novas dinâmicas exige uma maior flexibilidade e adaptabilidade das normas jurídicas, além de impor desafios para a manutenção da justiça e da equidade. Então um dos maiores desafios do Direito se torna enfrentar o obstáculo de equilibrar a necessidade de estabilidade com a realidade de um mundo em constante mudança.<sup>11</sup>

Um exemplo disso é a regulação das novas formas de trabalho<sup>12</sup>, como o trabalho *freelancer* e as o trabalho nas plataformas digitais, que desafiam as categorias tradicionais de emprego e proteção social. O ordenamento jurídico, o legislador e o judiciário precisam buscar maneiras de garantir direitos e segurança para esses trabalhadores, sem sufocar a inovação e a flexibilidade que caracterizam a modernidade líquida<sup>13</sup>.

Com consequência, diversas áreas do Direito. Exemplo disso é a regulamentação dos contratos de trabalho em plataformas como Uber e Rappi,<sup>14</sup> onde os trabalhadores são

<sup>10</sup> MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.38.

<sup>11</sup> Mangabeira Unger se destaca nesse sentido, quando nos ensina que é preciso ter coragem e imaginação institucional para transformarmos a democracia e a sociedade que almejamos. Cf: UNGER, Roberto Mangabeira. *O direito e o futuro da democracia*. Título Original: What should legal analysis become? Tradução: Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo Bointempo, 2004, e UNGER, Roberto Mangabeira; REGINATTO, Victoria Nicolielo; CARVALHO, João Pedro Braga de; BELINOTTE, Mariana Grilli; TEIXEIRA, Carlos Sávio Gomes; ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Imaginação institucional: a vanguarda rebelde do pensamento brasileiro. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–17, 2021. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.35620. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e35620>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

<sup>12</sup> Cf: ANTUNES, Daniela Muradas. *Manipulações capitalistas e o Direito do Trabalho*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2017.

<sup>13</sup> Cf: CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 66, n. 102, p. 93-106, jul./dez. 2020.

<sup>14</sup> Cf: BRIGNONI, Hugo Fernández. Las empresas de aplicaciones tecnológicas y el fenómeno “Uber”: la llamada “Economía disruptiva”. *Derecho laboral*, LIX, n. 261, p. 44, Jan./Mar. 2016.

frequentemente classificados como autônomos. Essas condições levantam questões e afluam a necessidade do debate sobre direitos trabalhistas e proteção social.

Renan Kalil afirma:

“Em relação ao funcionamento do Direito do Trabalho, admite-se a sua mudança para que seja possível cumprir o objetivo de proteger o trabalhador. Nesse aspecto, abre-se um espaço para debater e verificar de que forma o Direito do Trabalho pode se posicionar frente às inovações tecnológicas, como a suficiência de conceitos e técnicas jurídicas tradicionalmente centrais nesse ramo do direito, a necessidade de redefinição de conceitos ou categorias, a análise de conceitos que já existem na legislação trabalhista, mas que são considerados secundários, a criação de novas figuras jurídicas e o realce do papel da doutrina e da jurisprudência para a interpretação mais ampla do princípio da proteção.”<sup>15</sup>

Outro exemplo é a legislação sobre a proteção de dados e privacidade, que teve de acompanhar a rápida evolução tecnológica e a crescente interconectividade das redes sociais e dos dispositivos digitais.<sup>16</sup> A modernidade líquida exige uma abordagem dinâmica e inovadora do Direito, capaz de responder aos desafios e às oportunidades do mundo moderno, prontas a responder às novas dinâmicas democráticas ao mesmo tempo em que é o mantenedor da liberdade garantida pelo Estado de Direito.

Nessa esteira, a precarização do trabalho é uma das consequências mais visíveis da modernidade líquida. A transição de empregos estáveis para trabalhos temporários e informais cria um ambiente de insegurança e instabilidade. Trabalhadores em plataformas digitais muitas vezes não têm acesso a benefícios tradicionais como seguro de saúde, férias remuneradas ou proteção contra demissão injusta.<sup>17</sup>

Assim, fica evidente a necessidade do Direito do Trabalho se transmutar para abordar essas novas realidades. Isso pode incluir a criação de categorias jurídicas que reconheçam a natureza híbrida desses trabalhos, proporcionando proteção adequada sem comprometer a flexibilidade que muitos trabalhadores valorizam. Essa realidade marcar o

---

<sup>15</sup> KALIL, Renan Bernardi. *Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002943201>. Acesso em: 24 de junho de 2024.

<sup>16</sup> No capítulo II nos dedicaremos mais profundamente na questão da proteção e privacidade de dados.

<sup>17</sup> Cf: ANTUNES, Daniela Muradas. Inteligencia Artificial: El derecho y el revés. *Nueva Sociedad*, v. 294, p. 1, 2021.

momento de transição da modernidade sólida para a líquida onde houve uma transformação profunda das relações humanas e sociais no contexto do Estado Democrático.

Todas essas transformações da sociedade são marcadas pela fluidez e transitoriedade, os laços sociais se tornaram mais frágeis e efêmeros. Tal contexto fomenta um ambiente propício para o individualismo e o egoísmo, onde as relações são frequentemente utilitárias e descartáveis, refletindo um foco maior nas necessidades e desejos pessoais imediatos.

“O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política. Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida, são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas – os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividades humanas, de outro.”<sup>18</sup>

A sociedade moderna incentiva o culto ao individualismo, onde o sucesso pessoal é muitas vezes visto como o principal objetivo de vida. Esse fenômeno está relacionado à ênfase na liberdade individual e na autonomia, promovida pelas estruturas econômicas e culturais do capitalismo tardio.

Nesse cenário, o egoísmo se manifesta como uma consequência natural do desejo de autoafirmação e realização pessoal. Essa busca incessante pelo sucesso individual pode levar a um enfraquecimento dos vínculos comunitários e a uma crescente indiferença em relação às necessidades do outro.

O consumismo — outra característica central da modernidade —, também desempenha um papel crucial na amplificação do egoísmo. A cultura consumista promove uma constante busca por novos produtos e experiências, incentivando um comportamento voltado para a satisfação imediata dos desejos individuais.

Nesse contexto, as relações interpessoais são muitas vezes mediadas pelo consumo, transformando-se em mercadorias que podem ser adquiridas e descartadas conforme a conveniência. Esse fenômeno reforça a ideia de que o valor das pessoas está atrelado ao que elas podem oferecer em termos de benefícios pessoais.

---

<sup>18</sup> BAUMAN, *Modernidade... cit.*, p12

Baudrillard, na obra *A Sociedade do Consumo*, alerta:

“O consumidor moderno integra e assume espontaneamente esta obrigação sem fim: comprar a fim de que a sociedade continue a produzir, a fim de se poder pagar aquilo que foi comprado [...]. Em cada homem o consumidor é cúmplice da ordem de produção e sem relação com o produtor – ele próprio simultaneamente – que é vítima dela. Esta dissociação produtor-consumidor vem a ser a própria mola da integração: tudo é feito para que não tome jamais a forma viva e crítica de uma contradição.”<sup>19</sup>

O consumo não se limita à satisfação de necessidades materiais, mas se torna um processo de construção de identidade e de significados simbólicos que impulsionam mudanças no trato social. O que consumimos, vai além do objeto em si; consumimos também os valores, os status e as identidades que esses objetos representam.

Nessa circunstância, os produtos se transformam em signos, e o ato de consumir é uma maneira de nos posicionarmos socialmente, demonstrando quem somos ou quem almejamos ser. Assim, a realidade é substituída por uma hiper-realidade, onde os símbolos e imagens criados pela mídia e pela publicidade assumem um papel mais importante do que o próprio objeto real.

Baudrillard em *Simulacros e simulação* corrobora:

“É inútil interrogarmo-nos se é a perda da comunicação que induz esta sobrevalorização no simulacro ou se é o simulacro que está primeiro, com fins dissuasivos, os de curto-circuitar antecipadamente toda a possibilidade de comunicação (precessão do modelo que põe fim ao real). É inútil interrogarmo-nos sobre qual é o primeiro termo, não há, é um processo circular - o da simulação, o do hiper-real. Hiper-realidade da comunicação e do sentido. Mais real que o real, é assim que se anula o real.”<sup>20</sup>

Esse fenômeno leva à criação de simulacros, representações que não possuem mais uma referência no mundo real, mas que se tornam mais “reais” do que a própria realidade, pois são apresentadas como se fossem o ideal a ser perseguido na caminhada para o sucesso.

Nessa esteira, Pierre Bourdieu afirma:

“Os sistemas simbólicos são instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que cumprem a sua função política de

<sup>19</sup> BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. 3. ed. Lisboa: Arte e Comunicação, 2010, p. 169-170.

<sup>20</sup> BAUDRILLARD, Jean. *Simulacros e simulação*. Lisboa: Relógio D'Água, 1991, p.105.

instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam contribuindo assim para a submissão inconsciente dos dominados”<sup>21</sup>.

Como resultado, a sociedade se vê imersa em uma cultura de superficialidade, onde o valor simbólico de um produto é mais relevante do que sua utilidade ou qualidade material. O consumismo, portanto, não apenas distorce a percepção da realidade, mas também reforça desigualdades sociais ao promover uma lógica onde o valor de uma pessoa é medido pelo que ela consome.

Lívia Barbosa ressalta:

“A dificuldade conceitual de se definir e limitar o que é uma sociedade de consumo junta-se o caráter elusivo da atividade de consumir, que a torna apenas social e culturalmente percebida na sua dimensão supérflua, ostentatória e/ou de abundância. A consequência dessa associação automática e inconsciente entre consumo, ostentação e abundância foi e ainda é o permanente envolvimento da sociedade de consumo e do consumo com debates de cunho moral e moralizante sobre os seus respectivos efeitos nas sociedades contemporâneas. Temas como materialismo, exclusão, individualismo, hedonismo, lassidão moral, falta de autenticidade, desagregação dos laços sociais e decadência foram associados ao consumo desde o início do século XVII e ainda hoje permeiam as discussões, dificultando e misturando conceituação e análise sociológica com moralidade e crítica social.”<sup>22</sup>

As implicações dessa visão são profundas para a sociedade contemporânea. O consumismo exacerba o individualismo e a alienação, ao transformar as relações sociais em transações baseadas em status e na superficialidade advinda da obsolescência programada.

A procura incessante por novos produtos e experiências, alimentada pela indústria do consumo, cria um ciclo infinito de desejo e frustração, onde nunca estamos plenamente satisfeitos, pois o próximo objeto de consumo promete uma felicidade que nunca se concretiza.

Bauman, em “*Vida para o consumo*” alerta:

“Em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejo

<sup>21</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p.11.

<sup>22</sup> BARBOSA, Lívia. *A Sociedade de consumo*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 12.

sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la”<sup>23</sup>.

Isso gera uma insatisfação constante, uma necessidade de consumir mais para preencher o vazio deixado por essa hiper-realidade. Em última análise, o consumismo, ameaça à coesão social e a autenticidade das relações humanas, substituindo-as por interações baseadas em aparências, valores superficiais que dificultam a vida em comunidade e a formação de uma sociedade mais justa e democrática.

Além disso, há o impacto das tecnologias de comunicação na promoção do egoísmo, tendo em vista que as redes sociais e outras plataformas digitais, embora facilitem a conexão entre indivíduos, muitas vezes promovem uma cultura de autopromoção e narcisismo.

A busca por validação através de curtidas e seguidores — serão tratados no capítulo II — alimenta o egoísmo, incentivando os indivíduos a priorizarem a construção de uma imagem pessoal atrativa em detrimento de relações mais profundas e significativas. Esse comportamento reflete a superficialidade das interações na modernidade líquida, onde a aparência frequentemente substitui a essência.<sup>24</sup>

Apesar das tendências egoístas predominantes, ainda há espaço para a solidariedade e o altruísmo. A consciência das consequências negativas do egoísmo pode levar a uma busca por alternativas mais humanizantes e inclusivas.

A construção de uma sociedade mais justa e solidária requer um esforço coletivo para fortalecer os laços comunitários e promover valores de cooperação e empatia. Buscaremos assim refletir sobre as dinâmicas do egoísmo na modernidade e a explorar caminhos que nos permitam superar essas tendências em prol de um convívio social mais harmonioso, onde a comunidade política ocupará seu lugar de fato.

---

<sup>23</sup> BAUMAN, Zigmund. *Vida para o Consumo* – a transformação de pessoas em mercadoria. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 37.

<sup>24</sup> Cf. SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. Egoísmo e interação. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 179-197.

## Vontade privada e os desafios da vida contrária à comunidade<sup>25</sup>

O egoísmo, entendido como uma preocupação excessiva com os próprios interesses em detrimento dos interesses alheios, é um traço inerente à natureza humana, presente em diversos graus ao longo da história. Filósofos como Thomas Hobbes argumentavam que no estado de natureza o homem é movido pelo desejo de autopreservação, levando a um comportamento egoísta.

Hobbes alegava que a vida no estado de natureza é “solitária, pobre, desagradável, bruta e curta”<sup>26</sup>, e que o egoísmo é uma força motriz que leva os indivíduos a buscar segurança através de um contrato social. Este contrato, mediado por um soberano, é à base da ordem e da justiça na sociedade.

Ele aborda o egoísmo a partir de uma perspectiva que se entrelaça profundamente com sua visão da natureza humana e da estrutura política. A mais memorável de suas obras é o “Leviatã”, onde é apresentada uma visão sombria do estado de natureza, uma condição onde não há governo ou leis para regular o comportamento humano. Nesse estado, os seres humanos são impulsionados por um egoísmo inerente, buscando incessantemente a autopreservação e a satisfação de seus próprios desejos e interesses.

O filósofo inglês acredita que no estado de natureza, a vida é “solitária, pobre, desagradável, bruta e curta”, pois o egoísmo desenfreado leva a uma guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*).

Sem uma autoridade central para impor ordem, os indivíduos agem de acordo com seus impulsos egoístas, resultando em constante conflito e insegurança. O medo da morte violenta é a motivação principal que leva os indivíduos a buscar um meio de escapar desse estado de natureza.

---

<sup>25</sup> A primazia do indivíduo no pensamento social que abre a modernidade se impediu a elaboração explícita e definida da noção de sociedade, irá reintroduzir o conceito de social, obscurecido no período que medeia a antiguidade e a modernidade. O núcleo das reflexões é o indivíduo, mas o ponto de partida é o social. A busca do social tem origem na questão da ordem e do conflito. Com o dilema de Hobbes que se inaugura ou se reinaugura o conhecimento do social: “Por que e em que condições os homens preferem a ordem e não a anarquia? Por que preferem a ordem se podem pensar e agir individualmente?”. In: LEMENHE, Maria Auxiliadora de Abreu Lima. Indivíduo e sociedade, ordem e conflito no pensamento de hobbes. Revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 20, n. 1/2, p. 61–72, 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/44170>. Acesso em: 2 maio. 2024.

<sup>26</sup> Cf: HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Assim ele nos alerta:

“... tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo o homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que eles pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção. Numa tal situação não há cultivo da terra, nem a navegação, nem o uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força, não há conhecimento da face da terra, nem cômputo do tempo nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior de tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.”<sup>27</sup>

Assim, fica claro que a solução para o problema do egoísmo natural e dos conflitos que dele decorrem é a criação de um contrato social. Os indivíduos concordam em renunciar a parte de sua liberdade e submeter-se a uma autoridade central, o soberano, que possui o poder absoluto para garantir a paz e a segurança. Este contrato social é, em essência, um pacto racional onde o egoísmo dos indivíduos é controlado e canalizado para assegurar a sobrevivência e o bem-estar coletivo. A autoridade do soberano é legitimada pelo consentimento dos governados, que reconhecem a necessidade de uma força superior para manter a ordem.

O soberano, em Hobbes, pode até ser um tirano arbitrário, mas também é uma figura necessária para conter o egoísmo natural dos homens. A autoridade central tem a função de criar e impor leis que regulam o comportamento humano, prevenindo o retorno ao estado de natureza. A obediência ao soberano é um dever racional, pois garante a paz civil e a proteção dos indivíduos contra a violência e o caos.

O contrato social<sup>28</sup>, portanto, é uma manifestação do egoísmo racional, onde os indivíduos percebem que seu interesse pessoal é melhor servido pela cooperação e pela submissão à autoridade.

---

<sup>27</sup> HOBBS, *Leviatã, cit...* p. 76.

<sup>28</sup> Quando falamos em contrato social não podemos deixar de citar Jean-Jacques Rousseau, filósofo que desenvolveu sua teoria do contrato social na obra memorável “*O Contrato Social*”, onde propõe uma forma de organização política que visa legitimar a autoridade e promover a liberdade dos indivíduos. Rousseau inicia sua argumentação ao considerar a condição humana no estado de natureza, onde os seres humanos são livres, iguais e vivem em relativa harmonia. No entanto, com o surgimento da propriedade privada e das desigualdades sociais, a liberdade natural é comprometida, dando origem à servidão e à corrupção. Para Rousseau, a solução para restaurar a liberdade e a igualdade é a criação de um novo pacto social. O contrato social, segundo Rousseau, é um pacto coletivo pelo qual os indivíduos concordam em renunciar a parte de suas liberdades naturais em troca da segurança e da liberdade civil garantidas pela comunidade. Este acordo não é um simples somatório das vontades individuais, mas sim a formação de uma vontade

Além disso, Hobbes argumenta que o egoísmo não desaparece com a formação do contrato social, mas é moderado e regulado pelo poder do soberano. As leis civis e a moralidade imposta pelo Estado são instrumentos para conter os impulsos egoístas e promover a coexistência pacífica.

O Estado,<sup>29</sup> ao punir os transgressores e recompensar a obediência, direciona o comportamento egoísta dos indivíduos para fins que beneficiam a sociedade como um todo. Dessa forma, o egoísmo, quando devidamente controlado, pode ser compatível com a ordem e a estabilidade social.

Ele é pragmático ao reconhecer o egoísmo como uma característica fundamental da natureza humana, que leva ao conflito e à insegurança no estado de natureza. No entanto, ele também vê o egoísmo como uma força que pode ser controlada e utilizada para o bem comum através do contrato social e da autoridade do soberano.<sup>30</sup> A criação de um Estado

---

geral que representa o interesse comum de todos os cidadãos. A vontade geral transcende os interesses particulares e busca o bem comum, sendo a verdadeira expressão da soberania popular. Ao aderirem ao contrato social, os indivíduos não se submetem a um poder arbitrário, mas ao conjunto de leis e normas que eles mesmos ajudaram a criar.

A vontade geral é um conceito central na teoria de Rousseau e difere da mera vontade da maioria. Ela não representa a soma dos desejos individuais, mas o interesse coletivo que emerge quando os cidadãos deliberam sobre o bem comum. Para Rousseau, a vontade geral é infalível e sempre busca a justiça, porque se baseia na igualdade e na liberdade dos cidadãos. Ao obedecer às leis emanadas da vontade geral, os indivíduos se tornam verdadeiramente livres, pois estão obedecendo a si mesmos enquanto membros de uma comunidade política. Dessa forma, a liberdade civil é superior à liberdade natural, pois é garantida pela participação ativa na criação das leis.

No modelo de contrato social de Rousseau, a legitimidade de qualquer governo reside na conformidade com a vontade geral. Um governo legítimo promove a igualdade e a liberdade dos cidadãos, garantindo que todos participem do processo legislativo. Rousseau advoga por uma forma de democracia direta, onde o poder legislativo é exercido pelo povo reunido em assembleia. Embora ele reconheça as dificuldades práticas desse modelo em estados grandes e complexos, Rousseau insiste que a soberania deve sempre pertencer ao povo. As autoridades governamentais são vistas como delegados, revogáveis e responsáveis perante os cidadãos, e não como detentores de um poder absoluto.

Rousseau acredita que o contrato social pode reconciliar a liberdade individual com a autoridade política, criando uma sociedade onde os indivíduos são verdadeiramente livres porque obedecem apenas às leis que eles próprios instituíram. Ele enfatiza que a liberdade e a igualdade são interdependentes e que uma verdadeira comunidade política deve assegurar ambos. Rousseau propõe que as leis devem refletir a vontade geral e que a educação cívica é essencial para formar cidadãos capazes de compreender e atuar em prol do bem comum. Em resumo, o contrato social de Rousseau é um pacto que visa restaurar a liberdade e a igualdade naturais, através da criação de uma vontade geral que representa o interesse coletivo e legitima a autoridade política, promovendo uma sociedade justa e harmoniosa. Cf: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

<sup>29</sup> Cf: HOBBS, Thomas. *Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana: tratado do corpo político*. Tradução: Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

<sup>30</sup> Cf: HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

forte e centralizado é a única maneira de garantir a paz e a segurança, canalizando os impulsos egoístas dos indivíduos para a preservação da ordem e da convivência civilizada.

Nietzsche, em contrapartida, via o egoísmo sob uma luz diferente<sup>31</sup>. Ele enxergava o egoísmo como uma expressão de poder e afirmação do indivíduo, como uma forma de expressão da vontade de poder, uma força vital que impulsiona os indivíduos a superar a mediocridade e a afirmar-se no mundo desafiando as noções tradicionais de moralidade, através de uma ética baseada na afirmação da vida e no desenvolvimento do potencial individual.

Jelson Oliveira nos traz posição do prussiano:

“ ‘O que é então o egoísmo?’, pergunta Nietzsche em um fragmento póstumo: “O sentimento de prazer na expressão da força do indivíduo. O contrário: o sentimento de prazer na renúncia do indivíduo. Em geral, a vida dentre muitos é o prazer fora dos indivíduos, *entre* os indivíduos” [...]. Egoísmo é prazer consigo mesmo, portanto, prazer em sua própria força, alegria consigo mesmo. A renúncia a si, ao contrário, como quer o cristianismo, não seria outra coisa senão adocimento e fraqueza.”<sup>32</sup>

Ele nos traz uma abordagem do egoísmo pouco convencional, que desvia dos tradicionais valores morais e éticos da sociedade ocidental à sua época. Para Nietzsche, o egoísmo não é necessariamente um vício a ser erradicado, mas pode ser uma expressão autêntica da vontade de poder.

A vontade de poder é a força fundamental que impulsiona todos os seres vivos a se afirmarem, expandirem suas capacidades e transcenderem suas limitações. Nesse contexto, o egoísmo é visto como uma manifestação natural e até saudável dessa vontade.<sup>33</sup>

Nietzsche critica veementemente a moralidade tradicional, pois, acredita que ela promove uma visão negativa do egoísmo ao exaltá-lo como um comportamento moralmente repreensível. Ele argumenta que essa moralidade de rebanho, promovida por religiões e sistemas éticos convencionais, visa suprimir a individualidade e a autenticidade em favor da conformidade e da mediocridade.

<sup>31</sup> Cf: NIETZSCHE, Friedrich. *Obras incompletas*. Coleção “Os Pensadores”. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

<sup>32</sup> OLIVEIRA, Jelson Roberto. de. Três variações sobre o amor na filosofia de Nietzsche. *Cadernos Nietzsche*, v. 41, n. 3, p. 79–99, set. 2020, p.87

<sup>33</sup> Cf: NIETZSCHE, Friedrich. *A Vontade de Poder*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. Tradução de Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes.

Ele assim afirma:

“o que aqui se julga saber, o que aqui se glorifica com seu louvor e seu reproche, e se qualifica de bom, é o instinto do animal de rebanho homem: o qual irrompeu e adquiriu prevalência e predominância sobre os demais instintos, fazendo-o cada vez mais, conforme a crescente aproximação e assimilação fisiológica de que é sintoma. Moral é hoje, na Europa, moral de animal de rebanho”<sup>34</sup>

Para o filólogo, a moralidade tradicional busca nivelar as diferenças entre os indivíduos, desestimulando a excelência e a grandeza em favor da igualdade e da submissão. Nesse sentido, o egoísmo, quando entendido como uma afirmação da individualidade e do poder pessoal, é uma forma de resistência contra essa moralidade opressora.

O conceito de “super-homem” (*Übermensch*)<sup>35</sup> de Nietzsche está ligado à sua visão do egoísmo. O super-homem é um indivíduo que transcende os valores morais convencionais e cria seus próprios valores, vivendo de acordo com sua vontade de poder. Este tipo de indivíduo é capaz de afirmar sua vida e sua individualidade de maneira plena, sem ser restringido pelas normas e expectativas da sociedade. Para Nietzsche, o egoísmo do “super-homem” não é uma mera busca por satisfação pessoal à custa dos outros, mas uma expressão de seu potencial mais elevado e criativo.

Além disso, Nietzsche vê o egoísmo como uma forma de autoafirmação necessária para a saúde psicológica e o bem-estar. Ele critica a moralidade altruísta que exige o sacrifício constante do eu pelo bem dos outros, argumentando que tal moralidade pode levar ao ressentimento e à negação da própria vida. Em vez disso, ele propõe uma ética baseada na autoafirmação e no amor *fati*<sup>36</sup>, o amor ao destino, onde os indivíduos aceitam

<sup>34</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002, p.202.

<sup>35</sup> “Eu vos ensino o super-homem. O homem é algo que deve ser superado. Que fizestes para superá-lo? [...] Que é o macaco para o homem? Uma risada, ou dolorosa vergonha. Exatamente isso deve o homem ser para o super-homem: uma risada, ou dolorosa vergonha. [...] Vede, eu vos ensino o super-homem! O super-homem é o sentido da terra. Que a vossa vontade diga: o super-homem seja o sentido da terra!”. In: NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém*. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.13-14.

<sup>36</sup> “Importa desde já salientar que o amor *fati* significa afirmar a vida, o que vai muito além de simplesmente aceitar os fatos, como os estoicos já faziam com resignação. Afirmer a vida, no viés nietzschiano, corresponde ao real desejo de viver e reviver a vida em sua inteireza, uma eternidade de vezes, como uma criança, que depois de experimentar o brinquedo, quer repetir a experiência inúmeras vezes, ainda quando entre essas vivências ela caia e se machuque, porque o prazer de brincar supera qualquer ferida. Abordar o amor *fati* envolve enfrentar questões ligadas a ‘destino’, ‘fatalidade’, e ‘fatalismo’ as quais, segundo a perspectiva nietzschiana, são pressupostos fundamentais para que seja possível compreender o cerne desta filosofia sem incorrer no risco de distorções, eis que eles estão atrelados aos conceitos de ‘necessidade’ “. In: MOSCARELLI, Louise Azevedo. Amor *fati*: a expressão da diferença como afirmação de si mesmo. —

e celebram suas vidas e destinos tal como são. Nesse contexto, o egoísmo é visto como uma aceitação radical de si mesmo e de seus próprios valores.

Ele afirma que a base de todo amor seria sempre o egoísmo:

“Aquele que está oco e quer ficar cheio, esse está repleto e quer esvaziar-se - cada qual é impelido a buscar um indivíduo que sirva a seu propósito. E este processo, entendido em sua mais alta acepção, é designado com uma palavra nos dois casos: amor - como? O amor deveria ser algo não-egoísta.”<sup>37</sup>

Nietzsche também aborda a ideia de “eterno retorno”,<sup>38</sup> um conceito que desafia os indivíduos a viverem suas vidas de tal maneira que estariam dispostos a repeti-las eternamente. Esse desafio implica uma aceitação completa e afirmativa de todas as experiências e decisões, incluindo os atos egoístas.

Ele nos lança a seguinte questão:

“E se um dia, ou uma noite, um demônio aparecesse furtivamente em sua mais desolada solidão e dissesse: “Esta vida, como você a está vivendo e já viveu, você terá de viver mais uma vez e por incontáveis vezes; e nada haverá de novo nela, mas cada dor e cada prazer e cada suspiro e pensamento, e tudo o que é infelizmente grande e pequeno em sua vida, terão de lhe suceder novamente, tudo na mesma sequência e ordem – e assim também essa aranha e esse luar entre as árvores, e também este instante e eu mesmo. A perene ampulheta do existir será sempre virada novamente – e você com ela, partícula de poeira!”<sup>39</sup>

Para viver em conformidade com a ideia do eterno retorno, os indivíduos deveriam abraçar sua própria vontade de poder e viver autenticamente, sem arrependimentos ou ressentimentos. O egoísmo, nesse sentido, é uma parte integral da vida afirmativa e autêntica que Nietzsche advoga.

Em suma, Nietzsche oferece uma visão radicalmente diferente do egoísmo, vendo-o não como um defeito moral, mas como uma expressão necessária da vontade de poder e da autoafirmação. Esse entendimento desafia as concepções tradicionais de moralidade que

---

Pelotas, 2019. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

<sup>37</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora* – reflexões sobre os preconceitos morais. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.112.

<sup>38</sup> Cf: MARTON, Scarlett. O eterno retorno do mesmo – tese cosmológica ou imperativo ético?. In: *Nietzsche: uma provocação*. Christoph Türcke (coordenador). Porto Alegre: Editora da Universidade, 1994.

<sup>39</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *A Gaia Ciência*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001<sup>a</sup>, aforismo 341.

demonizam o egoísmo, propondo em vez disso uma ética baseada na criação de valores individuais e na celebração da vida.

Contudo, por mais que possa parecer disruptiva e tentadora, a percepção nietzschiana do egoísmo não nos parece a mais adequada tendo em vista o desprezo que ele alimentava pelo Estado<sup>40</sup> e, por conseguinte o papel que o indivíduo tinha na vida em comunidade.

Tendo em vista a multiplicidade de facetas da modernidade, e o que apresentamos até aqui, sabemos que o egoísmo manifesta-se de maneiras complexas, influenciado por fatores sociais, econômicos, culturais, políticos e tecnológicos. O capitalismo neoliberal, com sua ênfase na competição e no sucesso individual, fomenta um ambiente onde o egoísmo é não apenas tolerado, mas muitas vezes incentivado. Isso cria desafios significativos para a coesão social e para a aplicação de princípios de justiça e equidade.

Para isso, o pressuposto hegeliano<sup>41</sup> será fundamental, tendo em vista que nos oferece uma visão dialética das relações sociais, políticas e jurídicas. Hegel, em sua filosofia do direito<sup>42</sup>, destaca a importância da liberdade individual no contexto de um Estado ético<sup>43</sup> que promove o bem comum. Ao explorar os desafios contemporâneos, buscaremos entender como as ideias hegelianas podem contribuir para uma reflexão mais profunda sobre o papel do Direito na mediação entre o individual e o coletivo.

Joaquim Carlos Salgado afirma:

“Uma das características da sociedade civil é ser ela um sistema das necessidades e, como tal, não realizar no indivíduo a sua liberdade, ou seja, o que ele é em si, pessoa. Como pessoa, o homem é *ser-para-si*, portanto livre, na medida em que é autônomo e sabe dessa liberdade. Essa substância espiritual do homem, esse logos theoretikós-praktikós,

---

<sup>40</sup> Mas aqui experimentamos somente as consequências desta doutrina recentemente pregada em todos os lugares: que o Estado é o fim supremo da humanidade e que não há para o homem deveres mais elevados do que servir ao Estado; reconheço nisso, não uma recaída no paganismo, mas na estupidez. Pode ser que o homem em questão, que vê no serviço do Estado seu dever supremo, não conheça efetivamente deveres mais elevados, mas isto não exime, porém, que haja outros homens e outros deveres, e um desses deveres, que a mim me parece ser superior ao do serviço ao Estado, exige destruir a estupidez sobre todas as suas formas, incluído aí, portanto, aquela forma. NIETZSCHE, Friedrich. III Consideração Intempestiva: Schopenhauer Educador. In: *“Escritos sobre Educação”*. Trad. de Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Loyola/PUC-Rio, 2003, p.165.

<sup>41</sup> SALGADO, Karine, HORTA, José Luiz Borges. *História, Estado e Idealismo Alemão*. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. v. 1. 145p .

<sup>42</sup> HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

<sup>43</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, abr.-jun. 1998, p. 37-68.

digamos, só é possível realizar-se na sua plenitude na vida social, e essa só pode existir enquanto sociedade livre num sistema de normas, autodeterminações que o homem cria para tornar possível essa sociedade, de indivíduos como pessoas. Não é necessário, portanto, provar a liberdade numa primeira instância (embora o faça Hegel). É suficiente tê-la como postulado transcendental, a priori (Kant), mas que explica a realidade do mundo normativo. A esfera da pessoa, portanto, realiza-se na organização política da sociedade, segundo a tradição que vai de Aristóteles, através de Hegel, até nossos dias.”<sup>44</sup>

A abordagem de Hegel sobre o egoísmo em sua filosofia se dá através do conceito de desenvolvimento dialético da autoconsciência e da liberdade. Ele enxerga o egoísmo como uma fase inicial e necessária do desenvolvimento humano, onde a consciência individual busca satisfazer seus próprios desejos e necessidades.

Essa fase primal é caracterizada pela luta pelo reconhecimento, onde o indivíduo confronta outras consciências e busca afirmar sua autonomia e liberdade. Esse confronto é fundamental para o processo dialético, onde a autoconsciência evolui e se transforma através da interação com o outro.

Adorno e Horkheimer expõe:

“A verdadeira autonomia do sujeito consiste, tão somente, na unidade e compenetração da individualidade com a universalidade, pois o universal só adquire realidade concreta através do singular e, do mesmo modo, o sujeito singular e particular só encontra no universal a base indestrutível e o verdadeiro conteúdo de sua realidade”.<sup>45</sup>

A célebre dialética do senhor e do escravo<sup>46</sup> — para alguns, dialética do senhor e do servo — exemplifica essa luta pelo reconhecimento. O senhor tenta afirmar sua autoconsciência através da dominação do escravo, mas essa relação é insustentável porque a verdadeira autoconsciência não pode ser alcançada pela subjugação de outro ser. O escravo, por outro lado, desenvolve sua autoconsciência através do trabalho e da transformação da natureza, levando eventualmente à libertação e ao reconhecimento mútuo. Esse reconhecimento é essencial para transcender o egoísmo e alcançar uma consciência mais elevada, onde a liberdade e a moralidade são plenamente realizadas.

<sup>44</sup> SALGADO, Estado... *cit.*, p.6.

<sup>45</sup> HORKHEIMER, Max, ADORNO, Theodor. *Temas Básicos da Sociologia*. São Paulo: Cultrix. 1973, p. 50

<sup>46</sup> HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis, 9ª ed, Editora Vozes, 2019, p. 147..

Costa e Bavaresco nos esclarecem:

“A figura do Senhor e do Servo, [...], tem seu sentido recolocado dentro da relação que ela mantém com o momento anterior, ou seja, o da verdade do objeto, para o movimento à verdade da certeza de si mesmo. Isso, então, indica que a autoconsciência é a verdade da consciência, de sorte que aquela se realiza plenamente nesta. Este é o movimento do percurso da consciência que vai do conhecer (*erkenntnis*) ao reconhecer (*anerkennen*), no qual o primeiro abrange as relações da ordem do saber e o segundo as relações presentes no próprio existir.”<sup>47</sup>

Assim, a superação do egoísmo ocorre através da integração do indivíduo na vida ética ou “*Sittlichkeit*”. Neste contexto, o indivíduo reconhece que sua verdadeira liberdade e realização só podem ser alcançadas em um ambiente social, onde os interesses individuais são harmonizados com os interesses coletivos.<sup>48</sup>

Carlos Nelson Coutinho explica:

“Para compreender a real dialética do mundo social que lhe era contemporâneo, Hegel é assim levado a elaborar uma nova figura de *Sittlichkeit* (ou ‘eticidade’, ou ‘vida ética’): não mais se trataria de condenar sumariamente a ‘sociedade civil’, o mundo da particularidade – como o fazia Rousseau, sobretudo no Discurso sobre a desigualdade, e como o próprio Hegel propunha em seu período republicano –, mas, ao contrário, tratava-se de compreender essa ‘sociedade civil’ (a *bürgerliche Gesellschaft*) como um momento essencial da totalidade social moderna, ainda que essa totalidade continuasse a ter para ele, ao contrário do que sucedia nos pensadores liberais, sua máxima expressão na universalidade em si e para-si (objetiva e auto-consciente) do Estado.”<sup>49</sup>

A vida ética, que inclui a família, a sociedade civil e o Estado,<sup>50</sup> fornece as estruturas normativas que permitem aos indivíduos transcenderem seu egoísmo e contribuírem para o bem comum. Cada uma dessas esferas desempenha um papel crucial no desenvolvimento ético do indivíduo.<sup>51</sup>

<sup>47</sup> COSTA, André Oliveira, BAVARESCO, Agemir. Movimento lógico da figura hegeliana do Senhor E Do Servo. *Trans/Form/Ação*, v. 36, n. 1, p. 37–60, jan. 2013.p.38

<sup>48</sup> Cf: SALGADO, Joaquim Carlos (Org.) ; HORTA, José Luiz B. (Org.) . *Hegel, Liberdade e Estado*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 290p .

<sup>49</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a Democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, em 13 de junho de 1997. Disponível em: [www.iea.usp.br/artigos](http://www.iea.usp.br/artigos). Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

<sup>50</sup> Essa tríade — família, sociedade civil e Estado —, que será desenvolvida melhor no capítulo III, coincide com os estágios do Espírito apresentada por Hegel, tal seja: Espírito Objetivo, Espírito Subjetivo e Espírito Absoluto.

<sup>51</sup> Cf: HEGEL, George Wilhelm Friedrich. A Sociedade Civil. In. *Col. Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução*, nº06. Trad. Marcos Lutz Müller. – Campinas-SP: IFCH/UNICAMP, 2003.

De uma forma bem simplificada, podemos proferir que na família, os laços de amor e lealdade promovem a unificação dos interesses individuais, iniciando o processo de superação do egoísmo. Na sociedade civil, os indivíduos buscam realizar seus interesses particulares, mas reconhecem a necessidade de cooperação e reciprocidade para alcançar seus objetivos. No Estado, os interesses individuais são plenamente reconciliados com os interesses universais através da adesão às leis e normas que representam a vontade coletiva.

Assim, o Estado é visto por Hegel<sup>52</sup> como a realização suprema da liberdade e da moralidade, onde o egoísmo é superado através da identificação do indivíduo com a razão universal.

“§ 257 - O Estado é a efetividade da ideia ética, – o espírito ético enquanto vontade substancial manifesta, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe. No costume, ele [o Estado] tem sua existência imediata e, na autoconsciência do singular, no saber e na atividade do mesmo, a sua existência mediada, assim como essa, mediante a disposição de espírito nele [no Estado], como sua essência, seu fim e seu produto de sua atividade, tem sua liberdade substancial.

[...]

§ 258 - O Estado, enquanto efetividade da vontade substancial, que ele tem na autoconsciência particular elevada à sua universalidade, é o racional em si e para si. Essa unidade substancial é o auto fim imóvel absoluto, em que a liberdade chega a seu direito supremo, assim como esse fim último tem o direito supremo frente aos singulares, cuja obrigação suprema é ser membro do Estado.”<sup>53</sup>

A educação e a cultura<sup>54</sup> também desempenham papéis fundamentais na superação do egoísmo. Através da educação, os indivíduos são levados a transcender suas limitações egoístas e a desenvolver uma consciência ética e racional. A cultura, que inclui a arte, a religião e a filosofia, contribui para a formação da autoconsciência e para a promoção de valores universais.

A arte eleva a consciência através da beleza e da expressão estética, a religião promove a unidade espiritual, e a filosofia proporciona a compreensão racional do processo

---

<sup>52</sup> Cf: SALGADO, Joaquim Carlos. O Aparecimento do Estado na Fenomenologia do Espírito de Hegel. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 17, p. 178-193, 1976.

<sup>53</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p. 229-230.

<sup>54</sup> Cf: NICOLAU, Marcos Fábio Alexandre. *O conceito de Formação Cultural (Bildung) em Hegel*. 205f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2013.

dialético<sup>55</sup>. Cada uma dessas esferas contribui para o desenvolvimento da autoconsciência e para a promoção de valores universais que sustentam a comunidade e caminham para a superação do egoísmo e da promoção do desenvolvimento ético.<sup>56</sup>

Com Hegel refletimos:

“O elemento de existência do espírito universal – que é intuição e imagem na arte, sentimento e representação na religião, pensamento puro e livre na filosofia – é, na história universal, a realidade em ato, em toda a sua acepção: interioridade e exterioridade. Constitui a história um tribunal porque, na sua universalidade em si e para si, o particular, a sociedade civil e o espírito dos povos em sua irisada realidade apenas são como algo da natureza da idéia separada; neste elemento, o movimento do espírito consiste em tornar isso evidente.”<sup>57</sup>

Ainda nessa esteira, a história universal é colocada como um processo racional, onde a liberdade e a moralidade se desenvolvem através da superação do egoísmo. A história<sup>58</sup> é uma sucessão de conflitos e reconciliações, onde as contradições inerentes ao egoísmo são resolvidas em níveis mais elevados de consciência e organização social.

Christophe Boutin corrobora:

“A obra da história não surge em quaisquer condições e em qualquer momento. Pelo contrário, o espírito de um povo só pode engendrar uma obra histórica se ele se encontrar nisso que podemos chamar uma situação histórica, que constitui, nesse sentido, o material da história. Qual é sua natureza? Podemos destacar três situações na vida ética de um povo. 1) O estado ‘apolítico’, que designa a vida dos povos ou tribos (peuplades) antes de se organizarem no Estado, é desprovida de história, pois, sinônimo de inércia ou de violência, ele não tem duração, nem liberdade. O estado ‘político’, instaurado por um Estado, tem duas modalidades. 2) Em tempos de florescimento e de prosperidade, o povo não conhece crise maior, vive em um estado ‘anistórico’ (anhistorique), no sentido de que os períodos de felicidade são ‘páginas brancas’ em sua história. Mas, a vida ética contém em potência, justamente por ser concebida como uma obra (œuvre), a possibilidade de uma história interior ou mundial. 3) Em tempos de crise ou depressão, o estado político torna-se um estado ‘histórico’, que se define por sua situação específica. Toda situação de crise – guerra civil, guerra contra outro estado, revolução, crise econômica etc.

<sup>55</sup> Cf: HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Paixão & Diferença*. 1. ed. Belo Horizonte: Expert, 2021. v. 1. 447p.

<sup>56</sup> Cf: GONÇALVES, M. C. Ferreira. *O belo e o destino: uma introdução à Filosofia de Hegel*. Edições Loyola, São Paulo, 2001.

<sup>57</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p.308.

<sup>58</sup> Cf: HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia da história*. 2 ed. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília:1999.

–, é uma situação histórica, porque ela confronta o povo a um evento comum, e implica uma ruptura na vida ética.”<sup>59</sup>

Cada etapa histórica representa um avanço na realização da liberdade — e, nesse sentido na a busca pela superação do egoísmo —, impulsionada pela razão e pela moralidade.

Apesar das manifestações persistentes do egoísmo, ele nos incentiva a acreditar que a razão e a ética eventualmente prevalecerão, levando à realização de uma sociedade mais justa e harmoniosa. Esse processo de superação do egoísmo é contínuo e envolve a interação entre o particular e o universal, onde os indivíduos aprendem a ver seus interesses particulares em harmonia com o bem universal. A supressão do egoísmo não é um fim em si mesma, mas na verdade um meio para a realização da liberdade e da moralidade, promovendo o bem comum e o desenvolvimento humano pleno.

A teoria hegeliana nos desafia a ver além dos interesses egoístas imediatos e a trabalhar pela realização de valores universais. Assim, a dialética implica que o egoísmo não é simplesmente uma falha moral a ser eliminada, mas uma etapa no desenvolvimento da autoconsciência e da comunidade ética.

Ao compreender e transcender o egoísmo, indivíduos e sociedades podem alcançar níveis mais elevados de liberdade e realização. Hegel nos convida a refletir sobre as dinâmicas do egoísmo e a explorar caminhos que permitam superar essas tendências em prol de um convívio social mais harmonioso e sustentável.

O papel do Estado na filosofia de Hegel<sup>60</sup> é crucial para a superação do egoísmo, pois representa a racionalidade universal. No Estado racional, as leis e instituições refletem

---

<sup>59</sup> BOUTON, Christophe. Le procès de l'histoire – fondements et postérité de l'idéalisme historique de Hegel. Paris : Vrin, 2004. APUD: Santos, Vinícius dos. “A Razão Realizada? Notas Sobre a Filosofia da História de Hegel”. *Aufklärung: journal of philosophy* 3, no. 2 (outubro 7, 2016): p.113–134. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artf/article/view/30336>. p.132. Acesso em Acessado 19 de maio de 2024.

<sup>60</sup> É de se ressaltar que Schopenhauer discorda de Hegel: “A instituição coatora é aqui o Estado, cujo único fim é proteger o indivíduo do outro e o todo de inimigos externos. Alguns filosofastros alemães desta época venal quiseram torcê-lo numa instituição de moralidade, educação e edificação, no pano de fundo da qua espreita o alvo jesuítico de suprimir a liberdade pessoal e o desenvolvimento individual do singular para fazer dele uma mera engrenagem de um estado chinês e de uma máquina religiosa” *In*: SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre o fundamento da moral*. Tradução de Maria Lúcia Cacciola. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 140-1.

*Cf*: SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. Tradução de Jair Barboza. São Paulo: Unesp, 2005.

a razão universal, proporcionando um quadro no qual os indivíduos podem realizar plenamente sua liberdade sem recorrer ao egoísmo.

Hegel leciona:

“Nesta marcha do espírito, os Estados, os povos e os indivíduos erguem-se singularmente no seu definido princípio particular que se exprime na constituição de cada um e se realiza no desenvolvimento da sua situação histórica; têm eles a consciência deste princípio, no interesse por ele estão absorvidos, mas são ao mesmo tempo instrumentos inconscientes e momentos daquela atividade interior em que desaparecem as formas particulares e o espírito em si e para si prepara o trânsito ao grau imediatamente superior.”<sup>61</sup>

Essa identificação com o Estado não é uma submissão cega, mas um reconhecimento racional da necessidade de estruturas coletivas para a realização da liberdade individual. Assim, a superação do egoísmo é vista como uma etapa essencial na construção de uma sociedade ética e racional.

Hegel reconhece que a superação do egoísmo é um processo complexo e contínuo, que envolve desafios e contradições, é uma força persistente nas relações humanas e nas estruturas sociais, contudo, no caminhar do Espírito a razão e a ética prevalecerão.

Através do processo dialético, o egoísmo é demudado em um impulso construtivo que contribui para o desenvolvimento ético e social. A superação do egoísmo envolve a integração dos interesses individuais nos interesses universais, promovendo uma comunidade ética e racional. É uma luta no processo para suprassumir nossos interesses egoístas e a trabalhar pela realização de uma sociedade mais justa e harmoniosa.<sup>62</sup>

Em suma, uma visão idealista sobre a capacidade humana de superar o egoísmo e construir uma sociedade ética e verdadeiramente livre. Somos convidados a ver além dos interesses egoístas imediatos e a trabalhar pela realização de valores universais que promovam o bem comum. A suprassunção do egoísmo é um passo essencial no desenvolvimento da liberdade, da moralidade e da realização humana plena.

Assim, a filosofia de Hegel nos proporciona um quadro teórico para compreender, negar e suprassumir o egoísmo, terreno propício para o florescer de uma sociedade mais

<sup>61</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p.308.

<sup>62</sup> Cf: HORTA, José Luiz Borges. Entre el Hegel racional y el Hegel real. *Astrolabio: revista internacional de filosofía*, v. 15, p. 131-139, 2013.

justa e politizada, alicerçada num Estado ético, que na modernidade culmina no Estado de Direito.

Salgado reflete que:

“A justificação do Estado de Direito deve dar-se de modo racional [...] na relação com o indivíduo, segundo a sua finalidade, que é realizar a liberdade, enquanto Estado de Direito. A liberdade, porém, concebida não apenas como livre arbítrio, mas como autonomia, é a capacidade de o indivíduo determinar a sua própria conduta a partir da razão prática, tanto no que se refere à sua ação na esfera privada, como na esfera pública ou política, na medida em que age como autor das normas jurídicas que regulam sua conduta. Essas duas faces da liberdade estampadas no pensamento kantiano, e que aparecem sob a forma de ordem normativa, liberdade objetivada, e de direito subjetivo, liberdade subjetivada, constituem a própria essência do Estado de Direito, de tal modo que grave e incivil afronta à consciência jurídica e ao Estado de Direito é o desrespeito ao direito adquirido de modo justo.”<sup>63</sup>

Isto posto, somos capazes de perceber que o impacto do egoísmo na sociedade moderna pode ser observado em diversas esferas, incluindo as relações interpessoais e as instituições políticas, jurídicas e democráticas. O individualismo exacerbado enfraquece os laços comunitários e a solidariedade, elementos fundamentais para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Da ideia hegeliana de liberdade como reconhecimento mútuo podemos extrair o fundamento de que as leis e as instituições devem promover um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos, sempre na busca pela libertação. Quando o egoísmo é exacerbado e desequilibra essa harmonia, a justiça e a legitimidade do sistema jurídico democrático podem estar comprometidas.

Novamente com Salgado temos:

“O Estado de Direito é, assim, o que se funda na legitimidade do poder, ou seja, que se justifica pela sua origem, segundo o princípio ontológico da origem do poder na vontade do povo, portanto na soberania; pelo exercício, segundo os princípios lógicos de ordenação formal do direito, na forma de uma estrutura de legalidade coerente para o exercício do poder do Estado, que torna possível o princípio da segurança jurídica em sentido amplo, dentro do qual está o da legalidade e o do direito adquirido; e pela finalidade ética do poder, por ser essa finalidade a efetivação jurídica da liberdade, através da declaração, garantia e realização dos direitos

---

<sup>63</sup> SALGADO, Estado... *cit.*, p.5.

fundamentais, segundo os princípios axiológicos que apontam e ordenam valores que dão conteúdo fundante a essa declaração.”<sup>64</sup>

Um sistema jurídico que promova a efetivação da liberdade através da realização e garantia dos direitos fundamentais é o mínimo que podemos almejar do Estado de Direito, pois este por si só é o *habitat* da liberdade. A ênfase no Estado Ético e no reconhecimento mútuo oferece uma base para que possamos desenvolver políticas públicas e leis capazes de contrabalancear o egoísmo individual em favor do bem comum, sem que as questões individuais sejam massacradas.

Logo, o Direito, instrumento para a efetivação do Estado Ético, precisa ser enfrentado como um campo dinâmico que necessita de evolução constante para ser capaz de lidar com as mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais, sempre buscando um equilíbrio entre o individual e o coletivo, a estabilidade e a flexibilidade.

---

<sup>64</sup> SALGADO, Estado... *cit.*, p.5.

## Meritocracia e individualismo: as veredas da desigualdade

A meritocracia, como ideal e prática, tem sido um dos pilares fundamentais do discurso que move as sociedades modernas onde o neoliberalismo reina. A promessa que o esforço e a habilidade individuais são os caminhos legítimos para o sucesso, e que qualquer um, independente de origem ou classe social pode galgar o triunfo famigerado “deu certo na vida”.

Lívia Barbosa nos apoia:

“Poderíamos defini-la, no nível ideológico, como um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um. Ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais.”<sup>65</sup>

Essa narrativa, frequentemente abraçada tanto por políticas públicas educacionais, quanto por culturas laborais impulsionadas por empresários exitosos, pode ser uma verdadeira armadilha ideológica, mantenedora de estruturas de submissão social. Buscaremos investigar como os discursos de sucesso individual, alicerçados na meritocracia, contribuem para a ampliação das desigualdades sociais, intelectuais e financeiras, desafinando a harmonia prometida pela equidade de oportunidades e alimentando o egoísmo e o individualismo.

Do ponto de vista moderno, o conceito de meritocracia emergiu com a promessa de romper com sistemas hierárquicos baseados em herança e privilégios imerecidos, num contexto social próspero para que uma ideologia tão sedutora pudesse se espalhar como uma forma de esperança de mudança no patamar social.

A promessa era o estabelecimento de um campo de jogo nivelado onde qualquer indivíduo, independente de sua origem, pudesse ascender social e economicamente, desde que tivesse um conjunto de habilidades em conjuntura com um esforço pessoal suficiente para romper as barreiras e superar os obstáculos da vida.

---

<sup>65</sup> BARBOSA, Lívia. *Igualdade e Meritocracia: A Ética do Desempenho nas Sociedades Modernas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p.22

A meritocracia, como termo, surgiu recentemente na história das ideias, cunhado por Michael Young em seu livro satírico de 1958, “*The Rise of the Meritocracy*”<sup>66</sup>, já num contexto de polarização política e econômica onde o mundo se dividia entre capitalistas e comunistas, onde o discurso de liberdade estava cada vez mais pujante e voltado para a construção de uma malha ideológica capaz de combater o comunismo.

Daniel Markovits relata:

“A expressão meritocracia foi cunhada após a Segunda Guerra pelo sociólogo reformador, com forte inclinação progressista, Michael Young. Young era um severo crítico da estrutura de classes da sociedade inglesa, na qual cresceu na primeira metade do século XX, com suas hierarquias, estamentos e castas quase intransponíveis, em que riquezas, oportunidades e distinções eram distribuídas, sobretudo, em função da extração social de cada um e não do mérito. A ideia de meritocracia surge, portanto, como uma crítica à sociedade que distribuía benefícios em função do pedigree e das conexões e os entrincheirava através de privilégios — termo de origem latina que, quando desmontado (privi-leggio), expressa com clareza a ideia de um direito que não é partilhado por todos, mas pertence apenas a alguns. Numa sociedade organizada por meio de privilégios não há uma correlação simétrica entre direitos e obrigações recíprocas, mas sim indivíduos ou classes que são sujeitos de uma quantidade desproporcional de benefícios, enquanto os demais assumem a responsabilidade predominante pelas obrigações.”<sup>67</sup>

Mesmo já na segunda metade do “breve século XX”<sup>68</sup>, as sociedades ditas livres e capitalistas ainda eram profundamente baseadas em privilégios e na manutenção de desigualdades sociais que acabaram por servir de terreno fértil para uma ideologia que prometia mudar totalmente esse cenário.

Todavia, as raízes conceituais da meritocracia remontam a tradições muito mais antigas do que as sociedades modernas ocidentais. Tanto os gregos quanto os chineses já enfrentavam as questões relacionadas ao merecimento e às posições que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade.

Jonas Araújo, em tese de doutoramento sobre essa temática afirma:

---

<sup>66</sup> Cf: YOUNG, Michael. *The rise of the meritocracy: An essay on education and inequality*. London: Thames & Hudson, 1958.

<sup>67</sup> MARKOVITS, Daniel. *A cilada da meritocracia* : Como um mito fundamental da sociedade alimenta a desigualdade, destrói a classe média e consome a elite. Tradução Renata Guerra. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2021, p.8-9.

<sup>68</sup> Cf: HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

“Desde a Antiguidade, tanto em Confúcio quanto em Aristóteles, a problemática central do que contemporaneamente chamamos de meritocracia, ou seja, recompensar as pessoas de acordo com suas habilidades, talentos e esforços, tem estado presente. Contudo, mesmo análises pouco aprofundadas dos diferentes períodos históricos e realidades sociais poderão facilmente sugerir a existência de níveis bastante diferenciados de importância atribuída aos valores associados à meritocracia em cada contexto específico. Neste sentido, tem sido recorrente na literatura indicar que a utilização de valores meritocráticos – mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço – com a finalidade de hierarquizar o todo social, e, como únicos parâmetros legítimos para o estabelecimento (ou mesmo a explicação) das desigualdades, é um fruto das sociedades ocidentais modernas individualistas dos séculos XVIII e XIX, da qual somos fiduciários.”<sup>69</sup>

No Confucionismo, o conceito de uma sociedade ordenada com base em mérito e virtude estava presente há mais de dois mil anos. Confúcio defendia que o governo deveria ser conduzido pelos mais sábios e virtuosos, um princípio que inspirou o sistema de exames imperiais na China, estabelecendo uma das primeiras formas de meritocracia institucionalizada. Tais estruturas perduram até hoje, nas bases da estrutura do partido comunista chinês há um complexo e sólido sistema de ascensão e promoção dentro dos cargos do partido baseada na meritocracia, onde todo independente de origem podem almejar alcançar os mais altos postos da instituição que controla a República Popular da China.

David Wong corrobora:

“Pode-se argumentar que, por mais que o confucionismo evolua, seria difícil concebê-lo sem a ideia de que o mais sábio, o mais virtuoso e competente deveriam governar. A meritocracia não está em aberta contradição com a soberania popular. Pode-se sustentar que as pessoas devem votar nos mais bem equipados para promover o bem comum, por exemplo, e pode-se ainda mais argumentar que, nas circunstâncias contemporâneas, os confucianos têm outras razões para embarcar em instituições democráticas de participação cidadã. A inspiração para a ideia de combinar a legitimidade fundada na eleição popular com a legitimidade fundada no mérito veio originalmente de uma proposta do influente contemporâneo confuciano iang Qing (2012).”<sup>70</sup>

<sup>69</sup> ARAUJO, Jonas Pereira. *Meritocracia e justiça social: o debate sobre ações afirmativas no Brasil*. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2023. p.17.

<sup>70</sup> Tradução de: WONG, David. Chinese Ethics. In: ZALTA E. N. (ed.). *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Summer 2021 Edition. Stanford, CA: The Metaphysics Research Lab, 2021. In: *Textos*

Durante o Iluminismo, o ideal meritocrático ganhou novo fôlego com pensadores como Voltaire<sup>71</sup> e Rousseau<sup>72</sup>, que trouxeram argumentos contra os privilégios de nascimento e em favor do talento e da virtude como bases legítimas para o reconhecimento e a ascensão social.

Numa sociedade estamental, onde a realeza tinha privilégios incontáveis num cenário onde a população sofria com diferentes adversidades, ideias com apelo meritocrático foram muito bem recebidas. A Revolução Francesa cristalizou esses ideais na tentativa de abolir as distinções de classe e promover uma sociedade onde o mérito fosse o principal critério de progresso individual.

Barreiros Neto afirma:

“Como já apontado, as três grandes revoluções ocorridas entre os séculos XVII e XVIII (Revolução Inglesa, Revolução Americana e Revolução Francesa) amoldaram a formação de um novo mundo, no qual a liberdade, a razão, a tolerância e a meritocracia se tornam os fundamentos básicos.”<sup>73</sup>

No século XIX, por mais que ainda existisse profundas desigualdades e privilégios de certas classes sociais, o desenvolvimento do capitalismo industrial e a expansão das oportunidades educacionais nos países ocidentais reforçaram a ideia de que o sucesso individual deveria ser resultado do esforço pessoal e da competência. A meritocracia se tornou, assim, uma pedra angular das sociedades modernas baseadas em democracias liberais, influenciando políticas educacionais, práticas empresariais e discursos culturais.

Entretanto, o conceito de meritocracia não permaneceu imune a críticas. Karl Marx, por exemplo, argumentou que as estruturas de poder econômico distorcem qualquer sistema de mérito, perpetuando desigualdades através do controle dos meios de produção.

Para Marx, a ideia de meritocracia é uma ilusão que mascara as condições materiais e sociais desiguais nas quais os indivíduos se encontram. O mérito, conforme definido pela

---

*selecionados de filosofia chinesa I: áreas de investigação e perspectivas comparadas.* Organizador: Matheus Oliva da Costa – Série Investigação Filosófica. Pelotas: NEPFIL Online, 2022. p,72.

<sup>71</sup> Cf: VOLTAIRE. *Comentários políticos.* Tradução: Antônio Pádua Danesi; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins fontes, 2001.

<sup>72</sup> Cf: ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.* Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

<sup>73</sup> BARREIROS NETO, Jaime. *Teorias da Democracia.* 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p.65

sociedade capitalista, é em grande parte determinado pelo acesso prévio a recursos, educação e conexões sociais, que não são distribuídos de forma equitativa entre todos os membros da sociedade. Dessa forma, a meritocracia não corrige as injustiças do capitalismo, mas sim as legitima e perpetua.<sup>74</sup>

Para ele o conceito de mérito estava profundamente entrelaçado com as relações de classe. No sistema capitalista, os capitalistas burgueses possuem os meios de produção, enquanto os proletários vendem sua força de trabalho para sobreviver. Este sistema argumenta Marx, gera uma divisão de classes que limita as oportunidades de ascensão social para a maioria da população. A meritocracia, neste contexto, serve como uma ferramenta ideológica para justificar a desigualdade, ao sugerir que o sucesso ou fracasso individual é resultado de esforço pessoal, ignorando as barreiras estruturais que impedem a mobilidade social.<sup>75</sup>

Wagner Rossi aponta:

“A promessa de mobilidade social oferecida às classes dominadas como resultado da vitória na ‘livre competição meritocrática’ baseia-se na educação formalmente democrática proposta pelos ‘liberais’. (...) A ‘igualdade de oportunidades’ é ponto importante da ideologia capitalista, pois garantiria aos mais capazes, aos mais esforçados, (...) o acesso às melhores posições. A educação tornaria permeáveis as classes sociais de modo que, quem não ‘subisse’, ou não se teria esforçado o suficiente, ou teria sido menos capaz.”<sup>76</sup>

No discurso popular moderno, a meritocracia é frequentemente invocada para justificar o sucesso individual. Biografias de empresários bem-sucedidos, livros de autoajuda e programas de treinamento motivacional promovem a ideia de que qualquer um pode alcançar o topo através de trabalho árduo e dedicação.

Esta narrativa, enquanto inspiradora, acaba ignorando frequentemente as desigualdades estruturais que influenciam as oportunidades individuais. Um aluno que

---

<sup>74</sup> Cf: ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. *Os Sentidos do Trabalho* : ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. - [2.ed., 10.reimpr. rev. e ampl.]. - São Paulo, SP : Boitempo, 2009.

<sup>75</sup> Cf: MARX, Karl. *O Capital*: para a crítica da economia política. Livro I, volume II, RJ: Civilização Brasileira, 2013.

<sup>76</sup> ROSSI, Wagner G. *Capitalismo e Educação: Contribuição ao Estudo Crítico da Economia da Educação Capitalista*. 2. ed., São Paulo: Moraes, 1980. p. 70-71.

precisa pegar dois ônibus e leva duas horas e meia para chegar até a faculdade não tem o mesmo desempenho e condições que um aluno que mora há três quarteirões da instituição.

Nesse sentido, Malcolm Gladwell em *“Outliers”* — *“Fora de série”*, em sua versão traduzida — argumenta que fatores como o ambiente familiar, as oportunidades educacionais e até a sorte desempenham papéis cruciais no sucesso individual. Gladwell destaca que, embora o esforço seja importante, ele raramente é o único determinante do sucesso. Em vez disso, uma combinação complexa de circunstâncias pessoais e contextuais molda as trajetórias individuais.

Ele aduz:

“Fingimos que o sucesso é uma questão de mérito individual, porém nada nas trajetórias que analisamos sugere que os fatos sejam tão simples assim. Essas são histórias de pessoas que receberam uma oportunidade especial de trabalhar muito e a agarraram e que, por acaso, estavam entrando na maioria numa época em que aquele esforço extraordinário era recompensado pela sociedade. Seu sucesso não foi criado só por elas. Foi o produto do mundo onde cresceram.”<sup>77</sup>

O discurso meritocrático também tem implicações psicológicas significativas. A psicóloga Carol Dweck, em seu trabalho *“Mindset: A Nova Psicologia do Sucesso”*, ela aborda o tema da mentalidade do sucesso e, de certa forma, oferece uma perspectiva alternativa sobre meritocracia. Ela argumenta que o sucesso não é apenas resultado de talentos inatos, mas de uma mentalidade que valoriza o esforço, a persistência e a aprendizagem ao longo do tempo.

Em seu livro ela discute como a crença de que habilidades podem ser desenvolvidas — em contraste com uma “mentalidade fixa” que vê habilidades como imutáveis —, pode influenciar a maneira como as pessoas se engajam em desafios e lidam com fracassos.

Ela relata:

“A questão de saber se as qualidades humanas podem ser cultivadas ou se são imutáveis é antiga. A novidade é o que essas crenças significam para você: quais são as consequências de imaginar que nossa inteligência ou nossa personalidade são características que podemos desenvolver, em vez de constituírem algo fixo, um traço profundamente arraigado? Examinaremos inicialmente o antiquíssimo e feroz debate a respeito da natureza humana e em seguida voltaremos à questão de saber o que tais

---

<sup>77</sup> Cf: GLADWELL, Malcolm. *Fora de série – Outliers*. Tradução de Ivo Korytowski; Rio de Janeiro: Sextante, 2013, p.60.

crenças significam para você. Desde o começo dos tempos, as pessoas pensaram, agiram e viveram de modo diverso umas das outras. Obviamente alguém iria querer saber por que as pessoas eram diferentes — por que algumas são mais inteligentes ou mais éticas — esse havia alguma coisa que as tornava permanentemente distintas. Essa questão foi vista de duas maneiras pelos estudiosos. Alguns afirmavam que havia forte base física para as diferenças, que as tornava inevitáveis e inalteráveis. Ao longo do tempo, a essas alegadas diferenças físicas foram acrescentados as protuberâncias cranianas (frenologia), o tamanho e a forma do crânio (craniologia) e, hoje em dia, os genes.

Outros apontaram para a grande diversidade de formação de cada pessoa, suas experiências, o treinamento ou formas de aprendizado.[...]

[...]Quem terá razão? Hoje em dia, a maioria dos especialistas concorda que não há uma única resposta. Não se trata de natureza ou estímulo, genes ou meio ambiente. A partir da concepção, há um intercâmbio constante entre uma coisa e outra. Com efeito, como diz Gilbert Gottlieb, eminente neurocientista, não apenas os genes e o meio ambiente cooperam entre si à medida que nos desenvolvemos, como os genes necessitam da contribuição do meio ambiente, a fim de funcionar de maneira adequada.

Ao mesmo tempo, os cientistas estão percebendo que as pessoas têm maior capacidade do que se havia imaginado para aprender e desenvolver o cérebro durante toda a vida. É claro que cada um possui uma dotação genética específica. As pessoas podem ter diferentes temperamentos e aptidões no início de suas vidas, mas evidentemente a experiência, o treinamento e o esforço pessoal conduzem-nas no restante do percurso. Robert Sternberg, o guru da inteligência na atualidade, escreveu que o principal modo de aquisição de conhecimento especializado “não é alguma capacidade prévia e fixa, e sim a dedicação com objetivo”.<sup>78</sup>

Por mais que o foco de seu trabalho seja voltado para o desenvolvimento pessoal, seus argumentos e conceitos são muitas vezes utilizados para justificar a meritocracia, sem considerar as desigualdades estruturais que afetam o acesso às oportunidades de crescimento.

Essa a mentalidade voltada para crescimento tem a possibilidade de ser mal interpretada em um contexto baseado no ideal meritocrático. Enquanto o conceito de mentalidade de crescimento se fundamenta na crença no desenvolvimento ininterrupto das habilidades, o ideal da meritocracia pode distorcer essa ideia ao sugerir que qualquer um pode alcançar o sucesso apenas com esforço, ignorando os fatores sociais e econômicos que limitam as oportunidades de muitos indivíduos.

---

<sup>78</sup> DWECK, Carol Suzan. *Mindset: a nova psicologia do sucesso*. São Paulo: Objetiva, 2017.

Tal distorção pode levar à culpabilização das pessoas por seus fracassos, sem que tivessem sido levados em conta as desigualdades sistêmicas que afetam e influenciam diretamente em suas chances de sucesso dentro de uma sociedade que estimula a competição entre seus membros.

Assim, Dweck enfatiza que o desenvolvimento pessoal deve ser promovido em um ambiente que reconheça e busque mitigar essas desigualdades, demonstrando que a crença na meritocracia pode servir de incentivo para uma mentalidade de crescimento, onde as pessoas veem suas habilidades como maleáveis e passíveis de desenvolvimento.

Ao contrário, quando a meritocracia é percebida como um sistema totalmente justo — como infelizmente é a verdade pregada nos diversos discursos nas democráticas liberais atuais —,<sup>79</sup> ela pode também promover uma mentalidade engessada, incapaz de escapar da rigidez crueldade da realidade, ali o fracasso passa a ser visto como um reflexo de habilidades inatas e imutáveis que não são apropriadas para trilhar o caminho da realização e do sucesso, levando a sentimentos de impotência, desmotivação e não pertença.

Nessa esteira, a ideia de meritocracia é profundamente adotada de diferentes maneiras em diferentes contextos culturais e históricos. Temos nos Estados Unidos da América do Norte o exemplo de onde a meritocracia se tornou um componente central de seu principal produto ideológico, o “*American Dream*”, que prega a crença de que qualquer um, independentemente de sua origem, pode alcançar o sucesso através de trabalho duro e talento.

Lawrence Samuel, nesse sentido, esclarece sobre a formação norte-americana e a influência dos ideais meritocráticos sobre a mesma:

“Embora o ‘sonho americano’ não existisse até 1931, as raízes da frase remontam a séculos, suas origens podem ser encontradas bem antes de a nação ser uma nação. (Alguns traçam suas ideias centrais até o nascimento da civilização, na verdade.) Outros historiadores, incluindo Cullen e Jillson, traçam sua evolução até os grilhões religiosos e políticos do Velho Mundo. A ideia básica do Sonho chegou às nossas costas no século XVII e, mais ou menos um século depois, foi formalmente articulada na Declaração de Independência e Constituição.’ Que nossa posição na vida seja conquistada em vez de herdada é um dos princípios fundadores do sonho americano, é justo dizer, e que somos uma meritocracia versus uma aristocracia é algo de que temos orgulho especial. A maioria, senão todas

---

<sup>79</sup> Cf: BÉHAR, Alexandre Hochmann. Meritocracia enquanto ferramenta da ideologia gerencialista na captura da subjetividade e individualização das relações de trabalho: Uma Reflexão Crítica. *Organizações & Sociedade* 26, no. 89, Abril de 2019.

as palavras-chave e conceitos que associamos com quem somos como povo (como oportunista, autoconfiante, pragmático, engenhoso, aspiracional, otimista, empreendedor, inventivo) estão todos presentes na órbita do Sonho americano.”<sup>80</sup>

Esse discurso também está intimamente ligado à narrativa do “*self-made men*”<sup>81</sup>, que sugere que o sucesso é alcançável para qualquer um que esteja disposto a trabalhar duro o suficiente. Historicamente, o “*self-made men*” é uma figura central no imaginário cultural dos Estados Unidos da América do Norte, especialmente associada ao “*american dream*”. Exemplos clássicos incluem figuras como do presidente norte-americano Benjamin Franklin e do bilionário Andrew Carnegie, que são frequentemente citados como ícones desse ideal.

Castellano e Bakker corroboram:

“Os mitos fundadores como os dos *self-made men* e dos vencedores das sagas *rags-to-riches*, embora remetam a uma realidade um tanto desligada do contexto contemporâneo, continuam a influenciar o modo de pensar de boa parte da sociedade daquele país. Isso se torna mais relevante a partir do momento em que os Estados Unidos se transformaram em um dos maiores polos difusores de cultura no mundo, sobretudo no Ocidente, onde sua ascendência foi ainda mais significativa. Por mais que o pioneiro não permaneça como o tipo mais característico dos sujeitos americanos, ele ajudou a construir o modelo de homem bem-sucedido que até hoje se propaga na cultura massiva de uma maneira geral. [...]  
[...]Os contos *rags-to-riches* (em tradução literal, algo como “dos trapos à riqueza”) tratam de casos em que indivíduos saem de uma situação de extrema pobreza e alcançam fortuna e notoriedade. Esse tipo de narrativa é bastante popular nos Estados Unidos desde a época da colonização, mas ganhou destaque a partir de meados do século XIX, com as novelas

---

<sup>80</sup> SAMUEL, Lawrence R. *The American Dream: A Cultural History*. Syracuse, New York: Syracuse University Press, 2012. Tradução nossa. No Original: “While the “American Dream” did not exist until 1931, the roots of the phrase go back centuries, its origins to be found well before the nation was a nation. (Some trace its core ideas to the birth of civilization, in fact.) Other historians, including Cullen and Jillson, trace its evolution to the religious and political shackles of the Old World. The basic idea of the Dream arrived on our shores in the seventeenth century and, a century or so later, was formally articulated in the Declaration of Independence and Constitution.’ That our station in life is earned rather than inherited is one of the founding principles of the American Dream, it is fair to say, and that we are a meritocracy versus an aristocracy something in which we have taken special pride. Most if not all of the key words and concepts we associate with who we are as a people (such as opportunistic, self-reliant, pragmatic, resourceful, aspirational, optimistic, entrepreneurial, inven-tive) are all present in the orbit of the American Dream.”. p.3

<sup>81</sup> O conceito de “*self-made men*” se refere à ideia de um indivíduo que alcança sucesso, riqueza e reconhecimento através de seus próprios esforços, sem depender de heranças, privilégios ou ajudas significativas de outros. Essa figura é frequentemente retratada como alguém que, por meio de trabalho árduo, perseverança e determinação, supera adversidades e obstáculos para construir seu próprio destino. O “*self-made men*” simboliza a crença no potencial ilimitado do indivíduo para mudar sua vida e alcançar grandes feitos, representando uma narrativa meritocrática onde o sucesso é visto como o resultado direto da dedicação e do esforço pessoal.

escritas por Horatio Alger, do estado de Massachusetts, que contavam trajetórias de jovens pobres desde sua dura realidade no início da vida até o conforto trazido pelo enriquecimento e pela ascensão social. O primeiro de mais de cem livros publicados pelo autor foi *Ragged Dick*, de 1867. Todas as histórias têm como pano de fundo a valorização de aspectos como trabalho duro, coragem, determinação, esforço e honestidade, embora boa parte dos desfechos seja garantida graças à sorte deflagrada em eventos fortuitos. Ao final, além da prosperidade financeira, os protagonistas são alçados à personalidade de sua região e ganham o reconhecimento de todos, em uma típica materialização do sonho americano.”<sup>82</sup>

A ideia do “*self-made men*” serve de inspiração para os que acreditam que todo e qualquer objetivo, pode ser alcançado por qualquer indivíduo de repercute profundamente em nossa sociedade.

Um excelente exemplo disso é o fenômeno do *coaching*, que tem assolado o cenário social de uma forma avassaladora, pois muitos indivíduos, os chamados *coach's*, surgiram vendendo fórmulas mágicas para o triunfo ágil, sendo as conquistas almejadas mais comuns o sucesso, riqueza e fama, angariando multidões de seguidores para serem “treinados” a trilhar o caminho do sucesso de forma meteórica.

Esses personagens estão assumindo lugar de protagonismo dentro da sociedade, submetendo grandes parcelas da população à uma ilusão que acaba desviando o potencial de participação política e da vida plena em comunidade em detrimento de desejos individuais e egoístas.

Nesse sentido, apresentamos com Wagner Salles:

“O *coaching* pode ser compreendido na forma de um processo de aprendizagem que busca a capacitação de pessoas, articulando procedimentos individuais e coletivos que visam alcançar os objetivos da organização, ao mesmo tempo em que proporciona o desenvolvimento pessoal dos envolvidos. Seria um processo de facilitação na gestão de pessoas com foco na melhoria de desempenho, quer individual, quer organizacional.”<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> CASTELLANO, Mayka; BAKKER, Bruna. Renovações do self-made man: meritocracia e empreendedorismo nos filmes *À procura da felicidade* e *A rede social*. *C-Legenda*. Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual, n. 32, p. 32–43, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/download/36973/21548>. Acesso em 15 de maio de 2024.p.35-36.

<sup>83</sup> SALLES, Wagner; VIEIRA, Fernando de Oliveira; SOUZA, Márcio Santos; BARROS, Ricardo da Silveira. O canto do coaching: Uma análise crítica sobre os aspectos discursivos do triunfo ágil difundido no Brasil. *Gestão e Sociedade*, 13(36), 2019. Disponível em:

No contexto do *coaching*, à ideia de que as dificuldades enfrentadas por alguns indivíduos — como a falta de recursos, condições ou oportunidades —, podem ser superadas apenas com esforço adicional vende uma falsa ilusão de que todos tudo podem. Esse preceito ignora que as complexas desigualdades estruturais, enfrentadas por uma grande parcela da sociedade, afetam profundamente as chances de sucesso de diferentes grupos sociais, perpetuando uma visão simplista e individualista do progresso.

Ademais, essa cultura tende a reforçar a pressão para o sucesso a qualquer custo, exacerbando o individualismo e a competitividade. Ao enfatizar unicamente a responsabilidade pessoal pelo sucesso, o *coaching* acaba compulsoriamente minimizando a importância das políticas públicas, das redes de apoio social e das condições econômicas que também desempenham um papel crucial na trajetória de uma pessoa.

Diante desse cenário, fica latente a necessidade do debate em torno da meritocracia através do seguinte questionamento inicial: Até que ponto é realmente possível se tornar bem-sucedido única e exclusivamente por méritos próprios? Sem levar em consideração as complexas dinâmicas sociais, políticas, econômicas, culturais e familiares que moldam a vida de uma pessoa, se torna evidente que o mote do esforço pessoal incessante como saída para a glória certa é irrealista e ilusória.

Além disso, a visão simplista e reducionista defendida pela meritocracia desconsidera e conseqüentemente, desvaloriza os inúmeros fatores internos e externos que acabam influenciando diretamente no sucesso de uma pessoa, incluindo exemplos como o acesso saúde, educação de qualidade, a sorte e até mesmo o fato de que algumas pessoas fazem a opção de não levar uma vida voltada para a busca do sucesso e, portanto, jamais irão alcançá-lo.

O discurso meritocrático acaba contribuindo para a contínua estigmatização dos pobres e desfavorecidos, através da lente a qual são frequentemente vistos e julgados como culpados por sua própria situação, pois, segundo a meritocracia, bastaria agir e se esforçar para sair da situação de pobreza na qual se encontra. Isso conduz à ideia de que aqueles que não alcançam o sucesso simplesmente não trabalharam duro o suficiente ou não possuem

habilidades suficientes, ignorando as barreiras estruturais e sistêmicas que limitam as oportunidades e implicam na manutenção das desigualdades.

Ricardo Mattos expõe que a meritocracia traz:

“[...] uma legitimação ideológica que suporta a criação e reprodução das relações de exploração e dominação no capitalismo. Frente à (pseudo) igualdade e à competitividade inerente ao ideal liberal, qualquer problemática que envolva a inserção do indivíduo no sistema produtivo é alvo de um reducionismo que o descontextualiza da sociedade e transfere-lhe a culpa e responsabilidade por sua condição.”<sup>84</sup>

Outra tentativa de ignorar as desigualdades estruturais que são limitadoras das oportunidades de certos grupos sociais tem como exemplo a discriminação racial e de gênero. Essa realidade, presente de muitos países capitalistas liberais, influencia diretamente nas oportunidades educacionais e profissionais disponíveis para indivíduos desses grupos. Mesmo em países que se orgulham de serem mantenedores de um sistema meritocrático, como os Estados Unidos da América do Norte, a desigualdade racial e de gênero persiste de forma quase inabalável, com minorias e mulheres enfrentando barreiras significativas no caminho para o famigerado sucesso.

Michael Sandel expõe:

“Em uma sociedade desigual, aqueles que alcançam o topo querem acreditar que seu sucesso tem justificativa moral. Em uma sociedade de meritocracia, isto significa que os vencedores devem acreditar que conquistaram o sucesso através do próprio talento e empenho.”<sup>85</sup>

Ele argumenta que a obsessão com o mérito pode corroer a solidariedade social, levando a uma sociedade onde as pessoas acreditam que aqueles que estão no topo merecem totalmente seu sucesso, enquanto os que estão embaixo são culpados por seu fracasso.

Nesse sentido, Livia Barbosa afirma:

“A meritocracia entendida como negação de privilégios é aceita por todos como uma ferramenta contra a desigualdade social, mas quando aplicada

<sup>84</sup> MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua. *Psicologia e Sociedade*, [S.l.], v.16, n. 2, p. 47-58, mai/ago, 2004. p.49. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/r6rMZrKqN9VR8jxhKGVSDDq>. Acesso em 12 de maio de 2024.

<sup>85</sup> SANDEL, Michael. J. *A Tirania do Mérito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p.22.

como afirmação do merecimento, justifica as desigualdades, fato que dificilmente é trazido “à consciência das pessoas e, menos ainda, explicitado e discutido”.<sup>86</sup>

Até aqui vimos como os discursos de sucesso individual através da meritocracia contribuem para a perpetuação e até mesmo na ampliação das desigualdades dentro de uma sociedade democrática. Finalmente, precisamos ventilar — mesmo que de maneira breve —, alternativas e críticas ao sistema meritocrático, abrimos caminho para um debate mais amplo sobre como construir uma sociedade mais justa e equitativa.

A reflexão de dois importantes filósofos contemporâneos: Nancy Fraser e Axel Honneth em *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*<sup>87</sup> nos parece bastante relevante. A obra debate as formas de justiça social, confrontando duas abordagens distintas: a redistribuição econômica e o reconhecimento cultural.

Na introdução da obra temos a importante conjectura:

“‘Reconhecimento’ tornou-se uma palavra-chave do nosso tempo. Uma categoria venerável da filosofia hegeliana, recentemente ressuscitada por teóricos políticos, esta noção está provando central para os esforços para conceitualizar as lutas de hoje sobre identidade e diferença. Quer se trate de reivindicações de terras indígenas ou de cuidados por mulheres, casamentos homossexuais ou camisas de cabeça muçulmanas, os filósofos morais cada vez mais usam o termo ‘reconhecimento’ para desempacotar as bases normativas de reclamações políticas. Eles acham que uma categoria que condiciona a autonomia dos sujeitos à consideração intersubjetiva captura bem as apostas morais de muitos conflitos contemporâneos. E não admira. A velha figura de Hegel de “a luta pelo ‘reconhecimento’ encontra uma nova compra como um capitalismo que se globaliza rapidamente aceleram os contatos transculturais, fraturando esquemas interpretativos, pluralizando horizontes de valores, e politizando identidades e diferenças. Se a saliência do reconhecimento é agora indiscutível, sua relação com a ‘redistribuição’ permanece subteorizada.”<sup>88</sup>

<sup>86</sup> BARBOSA, *Igualdade... cit.*, p.23.

<sup>87</sup> Cf: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003.

<sup>88</sup> FRASER, *Redistribution... cit.*, p.1. Tradução nossa. No original: “ ‘Recognition’ has become a keyword of our time. A venerable category of Hegelian philosophy, recendy resuscitatedby political theorists, this notion is proving central to efforts to conceptualize today's struggles over identity and difference. Whether the issue is indigenous land claims or women's carework, homosexual marriage or Muslim headscarves, moral philosophers increasinglyuse the term “recognition” to unpack the normative bases of political claims. They find that a category that conditions subjects' autonomy on intersubjective regard well captures the moral stakes of many contemporary conflicts. And no wonder. Hegel's old figure of “the struggle for recognition” finds new purchase as a rapidly globalizing capitalism acceleratestranscultural contacts, fracturing

Em sua seção, Nancy Fraser defende uma justiça que combine redistribuição e reconhecimento, argumentando que muitas vezes essas demandas estão interligadas e que, em sociedades modernas, tanto as injustiças econômicas quanto as culturais precisam ser combatidas de forma integrada.

Ela afirma:

“No mundo de hoje, as reivindicações de justiça social parecem cada vez mais dividir-se em dois tipos. Primeiro, e mais familiar, são as reivindicações redistributivas, que buscam uma distribuição mais justa dos recursos e da riqueza. Exemplos incluem reivindicações de redistribuição do Norte para o Sul, dos ricos para os pobres, e (não muito tempo atrás) dos proprietários para os trabalhadores. Certamente, o recente ressurgimento do pensamento do mercado livre colocou os defensores da redistribuição na defesa. No entanto, as reivindicações redistributivas igualitárias forneceram o caso paradigmático para a maioria dos teóricos sobre a justiça social nos últimos 150 anos.

Hoje, no entanto, encontramos cada vez mais um segundo tipo de justiça social que reivindica a “política do reconhecimento”. Aqui o objectivo, na sua forma mais plausível, é um mundo amigável às diferenças, onde a assimilação às normas culturais majoritárias ou dominantes não seja mais o preço do respeito igual. Exemplos incluem reivindicações de reconhecimento das perspectivas distintas das minorias étnicas, “raciais” e sexuais, bem como da diferença de gênero.

Este tipo de reivindicação tem recentemente atraído o interesse de filósofos políticos, além disso, alguns dos quais estão procurando desenvolver um novo paradigma de justiça que coloca o reconhecimento no seu centro.”<sup>89</sup>

Por outro lado, Honneth propõe uma ênfase maior no reconhecimento como fundamento da justiça social, sublinhando a importância de superar desrespeitos e humilhações que minam a autoestima e a dignidade das pessoas e explorá-lo como ferramenta de coesão da vida social.

---

interpretative schemata, pluralizing value horizons, and politicizing identities and differences. If recognition's salience is now indisputable, its relation to “redistribution” remains undertheorized.”

<sup>89</sup> FRASER, *Redistribution... cit.*, p.7. Tradução nossa. No original: “In today's world, claims for social justice seem increasingly to divide into two types. First, and most familiar, are redistributive claims, which seek a more just distribution of resources and wealth. Examples include claims for redistribution from the North to the South, from the rich to the poor, and (not so long ago) from the owners to the workers. To be sure, the recent resurgence of free-market thinking has put proponents of redistribution on the defensive. Nevertheless, egalitarian redistributive claims have supplied the paradigm case for most theorizing about social justice for the past 150 years. Today, however, we increasingly encounter a second type of social-justice claim in the “politics of recognition.” Here the goal, in its most plausible form, is a difference-friendly world, where assimilation to majority or dominant cultural norms is no longer the price of equal respect. Examples include claims for the recognition of the distinctive perspectives of ethnic, “racial,” and sexual minorities, as well as of gender difference. This type of claim has recently attracted the interest of political philosophers, moreover, some of whom are seeking to develop a new paradigm of justice that puts recognition at its center.”

Honneth contrasta:

“Estou convencido de que os termos de reconhecimento devem representar o quadro unificado para tal projeto. A minha tese é que uma tentativa de renovar as reivindicações abrangentes da Teoria Crítica nas condições atuais faz melhor orientar-se pelo quadro categórico de uma teoria suficientemente diferenciada do reconhecimento, uma vez que esta estabelece uma ligação entre as causas sociais de sentimentos generalizados de injustiça e os objetivos normativos dos movimentos emancipadores. Além disso, tal abordagem não corre o risco do que Fraser faz de introduzir um fosso teoricamente indomável entre os aspectos “simbólicos” e “materiais” da realidade social, uma vez que, nas suposições de uma teoria do reconhecimento, a relação entre os dois pode ser vista como o resultado historicamente mutável de processos culturais de institucionalização. No entanto, as questões fundamentais da teoria social, como as levantadas por este último problema, desempenham apenas um papel subordinado no debate entre Fraser e eu. No primeiro plano está a questão geral de quais ferramentas categóricas são mais promissoras para reviver a reivindicação da Teoria Crítica de ao mesmo tempo adequadamente articular e moralmente justificar as reivindicações normativas dos movimentos sociais. Certamente, o primeiro passo do meu argumento já problematiza uma premissa teórica que esta questão parece assumir como óbvia: que, no interesse de renovar a Teoria Crítica, é aconselhável ser orientado por reivindicações normativas que já ganharam a atenção pública como movimentos sociais.”<sup>90</sup>

A meritocracia, nesse sentido, encontra um ponto de tensão quando confrontada com as teses de Fraser e Honneth. A meritocracia ignora as disparidades de ponto de partida que indivíduos de diferentes classes sociais enfrentam, o que pode ser entendido como uma forma de “injustiça distributiva”<sup>91</sup>.

---

<sup>90</sup> FRASER, *Redistribution... cit.*, p.7. Tradução nossa. No original: “I am convinced that the terms of recognition must represent the unified framework for such a project. My thesis is that an attempt to renew the comprehensive claims of Critical Theory under present conditions does better to orient itself by the categorial framework of a sufficiently differentiated theory of recognition, since this establishes a link between the social causes of widespread feelings of injustice and the normative objectives of emancipatory movements. Moreover, such an approach does not run the risk Fraser's does of introducing a theoretically unbridgeable chasm between "symbolic" and "material" aspects of social reality, since, on the assumptions of a theory of recognition, the relation between the two can be seen as the historically mutable result of cultural processes of institutionalization. However, fundamental questions of social theory, like those raised by this last problem, play only a subordinate role in the debate between Fraser and myself. In the foreground is the general question of which categorial tools are most promising for reviving Critical Theory's claim to at once appropriately articulate and morally justify the normative claims of social movements. To be sure, the first step of my argument already problematizes a theoretical premise that this question seems to assume as self-evident: that in the interest of renewing Critical Theory, it is advisable to be oriented by normative claims that have already gained public notice as social movements.”

<sup>91</sup> Ao contrapor as ideias de Fraser e Honneth com a teoria da justiça de John Rawls, identificamos diferenças fundamentais. Rawls propõe um modelo de justiça baseado em dois princípios: a liberdade igual para todos e a diferenciação que favorece os menos favorecidos. Rawls defende a redistribuição como um mecanismo para corrigir desigualdades que, porventura, surgem em uma sociedade meritocrática. No entanto, ele não

Além disso, do ponto de vista do reconhecimento, a meritocracia pode reforçar sistemas de desvalorização cultural e social, onde certos grupos são sistematicamente excluídos ou sub-representados. Constatamos assim que a meritocracia muitas vezes mascara as injustiças estruturais ao sugerir que o sucesso ou fracasso são resultados exclusivos do esforço individual, desconsiderando as condições desiguais subjacentes que no caso da redistribuição e do reconhecimento encontram terrenos muito diferentes.

Em resumo, o debate entre redistribuição e reconhecimento traz à tona questões centrais sobre como a justiça social deve ser concebida e implementada para a transformação da realidade social acometida pelo sistema meritocrático.

Enquanto ideologia dominante em muitas sociedades, a meritocracia falha em abordar as desigualdades estruturais que influenciam tanto a distribuição econômica quanto o reconhecimento cultural. Assim, para uma sociedade mais justa, se faz necessário não apenas redistribuir recursos, mas também reconhecer e valorizar as identidades e contribuições de todos os grupos sociais.

Assim parece essencial reavaliar nossas concepções de mérito e sucesso, reconhecendo a importância de políticas redistributivas e de valorização de diversas formas de contribuição social. Só assim poderemos avançar para um futuro onde a igualdade de oportunidades seja mais do que um ideal, mas uma realidade concreta para todos.

Michael Walzer, em *Esferas da Justiça*, afirma:

“No sentido exato da palavra, não existe meritocracia. Sempre se fizeram escolhas particulares entre possíveis “méritos” ou, mais exatamente, no conjunto das qualidades humanas e, depois, entre indivíduos relativamente qualificados. Não há como evitar essas escolhas, pois ninguém pode reivindicar o cargo ou direito anterior a ele; nem existe nenhuma qualidade ou classificação objetiva de qualidades segundo a qual se possa fazer uma seleção impessoal.”<sup>92</sup>

---

explora suficientemente a dimensão do reconhecimento, algo que é central nas teorias de Fraser e Honneth. A abordagem de Rawls poderia ser considerada limitada por não abordar as formas de injustiça cultural e simbólica que afetam grupos marginalizados.

Fraser, em particular, critica a visão redistributiva pura, como a de Rawls, por não contemplar as complexidades das identidades culturais e sociais. Ela sugere que sem o devido reconhecimento, a redistribuição pode não ser suficiente para alcançar a verdadeira justiça social. Por exemplo, as políticas de redistribuição econômica podem melhorar as condições materiais de certos grupos, mas se essas políticas não desafiarem simultaneamente as normas culturais que desvalorizam esses grupos, a injustiça permanece. Assim, a integração de redistribuição e reconhecimento é crucial para enfrentar as múltiplas dimensões da desigualdade. Cf: RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>92</sup> WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: Uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.195.

Fica então evidente que a questão mais problemática e controversa da meritocracia não reside unicamente na intenção de selecionar os melhores, mas sim na dificuldade, impossibilidade ou mesmo cegueira de determinar quem são esses melhores, isto é, como avaliar as conquistas individuais através de uma lente capaz de diagnosticar todas as peculiaridades de cada um, com intuito maior de alcançarmos uma comunidade política onde todos sejam capazes de participar.

## O vazio da vida individual e a necessidade da comunidade política

A realização plena do indivíduo não pode ser alcançada em isolamento. A individualidade só pode encontrar seu sentido na integração com a totalidade social, onde o Estado desempenha um papel crucial. Salgado ressalta que “o Estado é o fim último do indivíduo e o indivíduo fim último do Estado”<sup>93</sup> O homem é um ser social por essência, cuja liberdade e dignidade só podem ser verdadeiramente concretizadas dentro de uma estrutura comunitária que transcenda os interesses pessoais e promova o bem comum., ou seja, no Estado.

Leciona Gerson Boson:

“O Estado é, pois, assim, a associação maior de finalidades constantes, a organização mais perfeita e inteligível, já que dentro de si mesma encerra todas as demais associações e constitui a unidade social mais forte e necessária.”<sup>94</sup>

O Estado não é meramente uma estrutura de poder coercitivo, mas a encarnação da liberdade racional, onde o indivíduo se reconhece como parte de um todo maior. O vazio da vida individual, portanto, emerge quando a existência é desvinculada dessa totalidade, levando a uma alienação que somente pode ser superada pela inserção ativa na comunidade política.

José Luiz Borges Horta nos ensina:

Na estruturação do Estado liberal de Direito, conjugaram-se dois aspectos da liberdade, decorrentes exatamente dos tons liberais e democráticos já referidos. Pode-se falar, inicialmente, na liberdade nativa, para em seguida cogitar da liberdade como autonomia (ambas, conjugadas no pensamento kantiano).

A afirmação do homem sobre o Estado já foi apontada como um ponto central da história humana, desde a Antiguidade e, no Medievo, com a noção cristã de pessoa.<sup>95</sup>

Contudo, como vimos a pouco, diversos incentivos para uma vida individualista e egoísta dominam o contexto social, impedindo que os indivíduos atinjam a liberdade plena.

<sup>93</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 421.

<sup>94</sup> BOSON, Gerson de Britto Mello. *Filosofia do Direito, interpretação antropológica*. 2. ed Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p.228-9.

<sup>95</sup> HORTA, José Luiz Borges. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito: uma investigação tridimensional do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático, na perspectiva dos direitos fundamentais* - 2002. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, p.81

Liberdade essa que não significa a ausência de restrições, mas a capacidade de participar de uma ordem racional que reflete a verdadeira natureza do homem.

Refletimos com Bobbio:

“Enquanto para Hobbes, que considera que a paz é o fim do Estado, o direito irrenunciável é o direito à vida, para Spinoza, que considera a liberdade como o fim do Estado, o direito irrenunciável é o direito de pensar com a própria cabeça.”<sup>96</sup>

A liberdade verdadeira, só pode ser alcançada através da mediação do indivíduo pela comunidade política, onde as leis e instituições do Estado representam a racionalidade. Assim, o vazio existencial que caracteriza a vida fora dessa esfera comunitária surge da falta de reconhecimento e participação em algo maior que si próprio.

O Estado é o *habitat* da liberdade, isto é, somente no Estado pode o indivíduo realizar sua própria liberdade, assegurada formalmente na figura dos direitos fundamentais. “Fora do Estado, o homem estará fora da sua essência”<sup>97</sup>. Sua organização segundo o *conceito*, posto por Hegel apresenta o Estado em sua efetividade (*Wirklichkeit*), tal como se dá na perfeição da Ideia.

Nesse sentido, o individualismo se manifesta na insuficiência de uma vida que se compromete unicamente na busca sentido em questões e dilemas subjetivos e egoístas. A incessante demanda por satisfação individual, desprovida de um elo com a comunidade, pode resultar em um isolamento que aniquila o verdadeiro sentido e possibilidade de evolução do espírito humano.

A comunidade política é o espaço onde a liberdade subjetiva encontra sua expressão objetiva, através do reconhecimento mútuo e da realização de uma vontade coletiva. A vida individual ganha, então, substância e significado somente quando é capaz de reconhecer sua necessidade de integrar o tecido social que constitui o Estado.

Bernard Bourgeois, enuncia:

“O Estado — o “divino terrestre” — é o momento absoluto da existência efetiva do espírito. Ora, enquanto manifestação do próprio absoluto, ele

<sup>96</sup> BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p.73.

<sup>97</sup> SALGADO, *A Idéia de justiça...cit.*, p.402.

atualiza o primado, constitutivo deste, da identidade sobre a diferença, do universal sobre as particularidades, da comunidade sobre os indivíduos.”<sup>98</sup>

Ainda nesta linha, podemos utilizar a dialética hegeliana como meio de elucidação de como o vazio da vida individual pode ser suprassumido através da sua negação e inserção em práticas éticas e políticas capazes de transcender o egoísmo e a superficialidade.

A comunidade política é capaz de oferecer um campo dinâmico para a realização da liberdade e da eticidade, promovendo uma suprassunção das contradições internas que afligem o indivíduo anteriormente isolado. O embate entre o particular e o universal, que se realiza no Estado, é a resposta encontrada para erradicar a alienação e o vazio, demonstrando que a verdadeira realização pessoal só é possível dentro de uma estrutura que reconhece e promove o bem comum.

Por essa razão, Hegel enfatiza a importância do reconhecimento — tema que terá um olhar mais atendo e aprofundado no capítulo III — dentro da comunidade política. Esse reconhecimento é um processo dialético onde a identidade do indivíduo é formada e reformada através das interações com outros membros da sociedade.

Sustenta Bourgeois:

“[...] o indivíduo só existe verdadeiramente na medida em que é reconhecido pela comunidade política; o reconhecimento político do indivíduo é seu reconhecimento último.”<sup>99</sup>

A ausência de reconhecimento, ou o fracasso em integrá-lo ao desenvolvimento do indivíduo, conduz a uma experiência de vazio e alienação, pois o mesmo não é capaz de se ver refletido e representado nas instituições sociais que deveriam conferir-lhe identidade, significado e pertença. A comunidade política, portanto, se mostra essencial para a superação do vazio, pois nela o indivíduo encontra um espelho no qual sua liberdade e dignidade são confirmadas.

O Estado se materializa auge da racionalidade, onde as liberdades individuais são harmonizadas com as necessidades coletivas. A vida individual, sem a intermediação das

---

<sup>98</sup> BOURGEOIS, Bernard. *Hegel – Os atos do Espírito*. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2004, p.91.

<sup>99</sup> BOURGEOIS, *Hegel..., cit.*, p. 92.

instituições estatais, corre o risco de cair em uma situação que desvaloriza tanto a existência pessoal quanto a social. Para Hegel, o Estado é a “realidade da liberdade concreta”, onde a razão se manifesta como uma força viva que unifica e dá sentido à diversidade das vidas individuais. Assim, a necessidade da comunidade política é intrínseca à superação do vazio existencial que caracteriza a vida em isolamento.

Hegel confirma:

“A liberdade concreta consiste em que a individualidade pessoal e seus interesses particulares têm o seu total desenvolvimento e o reconhecimento de seu direito (no sistema da família e da sociedade civil), ao mesmo tempo em que se convertem por si mesmos em interesse geral, que reconhecem com seu saber e sua vontade como seu próprio espírito substancial e tomam como fim último de sua atividade”.<sup>100</sup>

Ao discutir a relação entre o indivíduo e a comunidade política, Hegel rejeita a visão atomista do sujeito, comum nas teorias liberais, que concebem a sociedade como uma mera soma de indivíduos autônomos. Para ele, essa abordagem negligencia o fato de que a identidade e o valor do indivíduo surgem em relação à totalidade social. A vida individual, quando separada da comunidade, torna-se desprovida de sentido e propósito. O vazio existencial que disso resulta só pode ser preenchido através da integração na vida comunitária, onde o indivíduo se realiza ao contribuir para o bem-estar geral.

A concepção hegeliana do Estado como a expressão última da liberdade racional contrasta com a noção de que o Estado é uma limitação da liberdade. Hegel argumenta que é precisamente dentro da comunidade política que o indivíduo encontra a possibilidade de realizar sua liberdade de maneira plena e concreta. A vida individual, quando vivida em conformidade com a razão e as leis que refletem a vontade geral, é elevada a uma forma de existência que transcende o mero interesse pessoal. O vazio, portanto, é superado pela participação ativa na construção e manutenção da ordem social.

Bonavides complementa:

“Com o advento do Estado, que não é de modo algum um *prius*, mas, necessariamente, um *posteriori* da convivência humana, segundo as teorias contidas na doutrina do direito natural, importava, primeiro de tudo, organizar a liberdade no campo social. O indivíduo, titular de direitos inatos, exercê-los-ia na Sociedade, que aparece como ordem positiva frente ao Estado, ou seja, frente ao negativum dessa liberdade, que, por isso mesmo, surge na teoria

---

<sup>100</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais... cit.* § 260.

jusnaturalista rodeado de limitações, indispensáveis à garantia do círculo em que se projeta, soberana e inviolável, a majestade do indivíduo.”<sup>101</sup>

Hegel também enfatiza que a liberdade individual, quando divorciada da comunidade política, tende a se degenerar em arbitrariedade e capricho, resultando em uma vida vazia e desprovida de verdadeira substância.

A liberdade, para ser genuína, deve ser exercida dentro de um contexto social que a oriente e a legitime. O vazio da vida individual, portanto, é uma consequência da falta de integração em uma comunidade política que reflita e promova os valores da razão e da eticidade. A superação desse vazio exige uma reorientação do indivíduo em direção ao todo social e que leve em consideração

Nesse contexto, a ideia de que a comunidade política é essencial para a realização da vida individual ressoa com a noção hegeliana de que o Estado é a realização do Espírito. Hegel vê o Estado como a manifestação concreta da liberdade racional, onde a vida individual e coletiva se reconciliam. A existência fora desse do Estado é marcada pelo vazio e pela alienação, pois carece da dimensão espiritual e ética somente o Estado pode oferecer. A inserção na vida política é, portanto, uma condição *sine qua non* para a superação do vazio existencial e para a realização plena da liberdade.

Solange Mercier-Josa contribui:

“Hegel admite que o Estado moderno, o Estado desenvolvido, tem como diferença específica a sociedade civil e que a contribuição desta é o reconhecimento do direito à individualidade, o qual tem por consequência o fato de que o Estado não alcança seu fim universal sem a mediação das vontades individuais. Entretanto, Hegel vê na Sociedade Civil o inverso de uma sociedade, uma sociedade ao inverso, na medida em que esta é o lugar onde o indivíduo se representa como o fim, a totalidade e a sociedade como o simples meio de seus interesses. Isto, embora seja um sistema das necessidades, ou seja, embora o movimento da oferta e da demanda, as flutuações valor do trabalho e da mercadoria não tenham sua origem nos indivíduos. Parece que o que Hegel retém da economia política, desde o sistema da vida ética, é que o sistema das necessidades se imobiliza, na medida em que não conduz ao bem estar em geral, que os seus mecanismos de regulação (corporações) não bastam para evitar, de uma parte, a concentração da riqueza e, de outra, a pobreza, e que, sem o Estado propriamente dito, a sociedade civil, unicamente sob o governo do

---

<sup>101</sup> BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.49.

sistema das necessidades, longe de ser autárquico, corre o risco de conduzir à destruição do povo, pela dissolução da sua relação ética”.<sup>102</sup>

Em última análise, podemos perceber a necessidade de uma integração entre a vida individual e a comunidade política como condição para a realização da liberdade e que tal movimento só é possível e materializável através do Estado.

A solução para a suprassunção do egoísmo voltado para um vida individual passa, necessariamente, por uma reconfiguração da relação entre o indivíduo e o Estado. A comunidade política, a manifestação mais elevada da liberdade racional, é indispensável para a superação do vazio e para a realização plena do potencial humano. Assim, a vida individual só adquire substância e significado ao se integrar na comunidade política que constitui o Estado.

Com Bourgeois temos:

“A afirmação efetiva do indivíduo — que só pode ser real na medida em que é real o fundamento do espírito objetivo, isto é, o Estado — é tarefa da comunidade política, em vez de, muito pelo contrário, a afirmação da comunidade poder proceder politicamente de um indivíduo que pretenda erigir-se, em sua abstração de homem, em sujeito absoluto da vida política”.<sup>103</sup>

A realidade do vazio e do individualismo egoísta — características primordiais de uma vida isolada — é permeada por uma visão fragmentada e limitada da liberdade, que tem se mostrado cada vez mais predominante na sociedade moderna, especialmente com o desenvolvimento da informática e o advento das redes sociais. Como veremos a seguir,

---

<sup>102</sup> MERCIER-JOSA, Solange. Hegel et la société: présentation et traduction de trois textes inédits de Hegel. *L'Homme et la société*, n. 35-36, p. 89-113, 1975. p.92. Tradução nossa. No original: Cependant Hegel voit dans la Société civile, l'inverse d'une société, une société à l'envers, en tant qu'elle est le lieu où l'individu se représente comme étant le but, la totalité, et la société comme le simple moyen de ses intérêts. Cela, bien qu'il y ait système du besoin, c'est-à-dire, bien que le mouvement de l'offre et de la demande, les fluctuations de la valeur du travail et de la marchandise n'aient pas leur origine dans les individus. Il nous paraît que ce que Hegel retient dès le Système de la vie éthique de l'économie politique, c'est que le système du besoin se bloque, dans la mesure où il n'aboutit pas au bien-être général, que ses mécanismes de régulation (corporations) ne suffisent pas à éviter, d'une part, la concentration de la richesse et de l'autre le dénuement (il est possible comme le prétend P. Chamley que Hegel ait repris cela, sans chercher à en expliquer le processus, chez le mercantiliste Stuart), et que, sans l'Etat proprement dit, la société civile sous le seul gouvernement du système du besoin, loin d'être autarcique, risquerait d'aboutir à la destruction du peuple, par la dissolution de son lien éthique. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/homso\\_0018-4306\\_1975\\_num\\_35\\_1\\_1575](https://www.persee.fr/doc/homso_0018-4306_1975_num_35_1_1575). Acesso em 12 de março de 2024.

<sup>103</sup> BOURGEOIS, *Hegel... cit.*, p. 96.

esse é um novo desafio que se coloca em nossa realidade social e que somente a comunidade política, através do Estado de Direito, serão capazes de debater e solucionar.

## Capítulo II – Redes sociais e dinâmica social

As redes sociais<sup>104</sup> se tornaram onipresentes e essenciais em nossa vida diária, desempenhando um papel crucial na maneira como nos comunicamos, interagimos, trabalhamos e percebemos o mundo ao nosso redor.

A evolução das plataformas digitais<sup>105</sup>, como Facebook, YouTube, X (ex-Twitter), Instagram e TikTok, mudaram radicalmente as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas. Este capítulo busca explorar como as redes sociais influenciam e transformam aspectos essenciais da vida real, discutindo tanto os benefícios quanto os desafios associados a essas mudanças. Abordaremos temas como a evolução das redes sociais, o impacto nos relacionamentos pessoais, saúde mental, política, economia e cultura.

O advento das redes sociais<sup>106</sup> no início dos anos 2000 marcou o início de uma nova era na comunicação digital. O Facebook, lançado em 2004, rapidamente se tornou a plataforma dominante, seguido pelo surgimento de outras redes como YouTube (2005), Twitter (2006), Instagram (2010) e TikTok (2016).

Cada uma dessas plataformas trouxe inovações que transformaram a maneira como as pessoas compartilham informações, se conectam e principalmente como elas passaram a interagir com o mundo ao seu redor tanto social quanto politicamente. Essas inovações transformariam sociedades.

Raquel Recuero expõe:

“Em 2008, uma série de fenômenos atraiu a atenção de pessoas em todo o mundo. O primeiro aconteceu nos Estados Unidos. Utilizando vídeos, blogs e sites de redes sociais, pela primeira vez, o mundo acompanhou de perto a campanha presidencial entre os candidatos Barack Obama e John McCain e os efeitos da internet nela. Através do Twitter, por exemplo, era possível acompanhar o que os usuários comentavam da campanha. O vídeo mashup “Yes, we can” (lançado em fevereiro) criado por William do Black Eyed Peas, híbrido de um discurso proferido pelo então candidato Barack Obama durante as primárias de New Hampshire, acompanhado por uma canção e diversas personalidades, rapidamente tornou-se um hit no YouTube. Ao mesmo tempo, durante essa campanha, protagonizou-se um dos maiores índices de comparecimento de todos os tempos nas eleições americanas.

<sup>104</sup> HUNT, Tara. *O poder das redes sociais*. São Paulo: Editora Gente, 2010. 272 p.

<sup>105</sup> Cf. BOYD, D. M., ELLISON, N. B.. Social network sites: Definition, history, and scholarship. *Journal of Computer-Mediated Communication*, 2007 13(1), 210-230. Acesso em 24 de maio de 2024.

<sup>106</sup> Cf. CASTELLS, Manuel. I. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1) 698 p.

O segundo fenômeno aconteceu no Brasil. Em novembro de 2008, uma série de chuvas frequentes gerou uma das maiores catástrofes naturais da história do estado de Santa Catarina. Em alguns dias, o estado viu-se diante do caos: rios transbordaram e inundaram grandes áreas, isolando cidades inteiras; deslizamentos soterraram estradas, casas e pessoas. Durante esses eventos, uma série de blogs, ferramentas de mensagens como o Twitter, mensageiros instantâneos e outros recursos foram utilizados para informar o resto do país a respeito dos acontecimentos. Essas ferramentas mobilizaram pessoas, agregaram informações, criaram campanhas e protagonizaram a linha de frente do apoio que Santa Catarina recebeu”.<sup>107</sup>

A evolução tecnológica desempenhou um papel vital no desenvolvimento das redes sociais. Avanços em algoritmos de aprendizado de máquina e inteligência artificial<sup>108</sup> permitiram que as plataformas personalizassem o conteúdo para cada usuário, aumentando o engajamento e a retenção, e como Han nos alerta, “big data e inteligência artificial constituem uma lupa digital que explora o inconsciente, oculto ao próprio agente, atrás do espaço de ação consciente”.<sup>109</sup>

Todavia, essas tecnologias também levantaram questões sobre privacidade, segurança, vida social, participação política, saúde e bem-estar, manipulação de dados, de informação, e até mesmo da verdade, como intentamos abordar durante este capítulo.

As redes sociais conseguiram transformar profundamente a interação das pessoas com o mundo ao seu redor, tanto social quanto politicamente, gerando novos desafios e oportunidades no campo jurídico e político. As plataformas digitais se tornaram arenas públicas onde cidadãos expressam opiniões, organizam movimentos e pressionam por mudanças. Essa nova dinâmica gerou um aumento significativo na participação política, democratizando o acesso à informação e permitindo que vozes anteriormente marginalizadas ganhem visibilidade.

Do ponto de vista jurídico, a ascensão das redes sociais colocou em destaque a necessidade de novas legislações que protejam os direitos dos usuários sem sufocar a liberdade de expressão. A disseminação de *fake news* e discurso de ódio online são questões prementes que desafiam os sistemas legais tradicionais. Países ao redor do mundo estão

<sup>107</sup> RECUERO, Raquel. *Redes sociais na internet*. – Porto Alegre: Sulina, 2009. (Coleção Cibercultura) p. 16.

<sup>108</sup> Cf: ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Tradução: George Schlesinger. 1. Ed. Rio de Janeiro, Editora Intrínseca, 2020.

<sup>109</sup> Cf: HAN, Byung-Chul. *Infocracia: Digitalização e a crise da democracia* (tradução de Gabriel S. Philipson). Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

lutando para encontrar um equilíbrio entre a censura e a proteção contra conteúdos nocivos. Leis como o Marco Civil da Internet no Brasil e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia são exemplos de tentativas de criar um ambiente digital seguro e justo, regulando o comportamento online e garantindo a privacidade dos usuários, trataremos desses pontos com mais profundidade mais adiante no capítulo.

## Redes sociais e a mudança da vida real

Eduardo Subiratis, em sua primorosa obra *A Existência Sitiada* coloca:

“Os meios de comunicação eletrônica modificam a estrutura perceptiva e cognitiva do sujeito; configuram uma nova consciência, estabelecem as normas de conduta do novo humano e dissolvem o social e apolítica no reino do espetáculo. Por isso podemos falar em uma política eletrônica e uma massa eletrônica, de uma consciência eletrônica e uma ‘constituição eletrônica da realidade’. Por isso falamos em civilização eletrônica. Mas não estão em primeiro plano os pacotes midiáticos, os eventos eletrônicos e as imagens virtuais, nem os valores mercantis ou propagandísticos inerentes a esses simulacros estão atuando como agentes configuradores desta consciência e esta civilização do espetáculo. Tampouco é função dos meios de massa a manipulação da consciência ou do espírito da História. Os meios eletrônicos não são um sujeito, nem se comportam como tal. Antes de tudo constituem um sistema complexo de instrumentos, de softwares, poderes institucionais, agentes subalternos e códigos formais. São esses aparatos e suas formas hierárquicas espaço temporais que operam como sistema constitutivo da realidade eletrônica (...). São as subestruturas performáticas que fragmentam a percepção e induzem a um deslocamento e a uma transformação permanentes do real.”<sup>110</sup>

O final da primeira década dos anos 2000 fica marcado pelo rompimento de uma nova barreira da era da informação<sup>111</sup>, a popularização dos computadores e *smartphones* proporcionou a abertura de um mundo totalmente novo — entretanto, igualmente sorrateiro — para pessoas que anteriormente tinham acesso limitado à informação e nenhuma condição de se manifestar para o mundo.

O crescimento das redes sociais pode ser atribuído à acessibilidade crescente da internet e ao avanço da tecnologia móvel. Os *smartphones* tornaram-se ferramentas essenciais para acessar essas plataformas, permitindo uma conectividade constante e global. De acordo com o site Statista<sup>112</sup>, o número de usuários de redes sociais em todo o mundo cresceu de 0,97 bilhões em 2010 para 3,96 bilhões em 2021.

As redes sociais transformaram a comunicação pessoal, permitindo que as pessoas se conectem instantaneamente, independentemente da distância física. Amizades e

<sup>110</sup> SUBIRATS, Eduardo. *A Existência Sitiada*. Trad. por Flávio Coddou. São Paulo: Romano Guerra, 2010. p.16-17.

<sup>111</sup> Cf: CASTELLS, M. (2002). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. I, A Sociedade em Rede. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e CASTELLS, M. (2003). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. II, O Poder da Identidade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

<sup>112</sup> Statista Research Department. (2021). Number of social media users worldwide from 2010 to 2021 (in billions). Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/278414/number-of-worldwide-social-network-users/>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

relacionamentos familiares podem ser mantidos de maneira mais eficiente e frequente, graças às ferramentas de mensagens instantâneas, videoconferências e compartilhamentos de mídias.

O que no passado parecia algo improvável, mesmo para as pessoas mais poderosas do mundo, hoje é uma mera banalidade para crianças e adolescentes. Com um *smartphone* ou *tablet* com acesso à internet uma criança de hoje tem mais informações que um imperador romano tinha no auge de Roma, um pré-adolescente de dez anos tem mais dados em sua memória do que provavelmente Sócrates, Platão, Aristóteles, Heráclito e tantos outros pensadores da Grécia antiga.

MAYOS, Gonçal y BREY, Antoni refletem:

“Sin duda, cierto tipo de conocimiento de bajo contenido reflexivo se incrementa constantemente en todos nosotros cuando dedicamos un buen número de horas a inundar nuestro cerebro con información proveniente del televisor o de Internet. Y también se incrementa, en algunas personas, el conocimiento altamente especializado o aquel necesario para desarrollar actividades tecnológicamente complejas. Pero el tipo de conocimiento que subyace de forma subliminal tras la utopía de una Sociedad del Conocimiento, el conocimiento a través de la razón que debería proporcionarnos una mejor y más completa comprensión de la realidad, disminuye. Vivimos, gracias a la tecnología, en una Sociedad de la Información, que ha resultado ser también una Sociedad del Saber, pero no nos encaminamos hacia una Sociedad del Conocimiento sino todo lo contrario. Las mismas tecnologías que hoy articulan nuestro mundo y permiten acumular saber, nos están convirtiendo en individuos cada vez más ignorantes. Tarde o temprano se desvanecerá el espejismo actual y descubriremos que, en realidad, nos encaminamos hacia una Sociedad de la Ignorancia”.<sup>113</sup>

Plataformas como WhatsApp e Messenger proporcionam facilidade na comunicação diária entre indivíduos<sup>114</sup>, enquanto o Facebook e o Instagram permitem que

<sup>113</sup> MAYOS, Gonçal y BREY, Antoni (eds.), Joan, Daniel Innerarity, Ferran Ruiz Tarragó y Marina Subirats. *La sociedad de la ignorancia*, Barcelona: Península, 2011.

<sup>114</sup> É imprescindível destacarmos que uma das maiores plataformas digitais no mundo é o WeChat. O WeChat é uma plataforma multifuncional de comunicação e rede social desenvolvida pela Tencent, que se tornou uma das aplicações mais populares na China e em várias partes do mundo. Lançado em 2011, o WeChat começou como um aplicativo de mensagens, mas rapidamente evoluiu para incluir uma ampla gama de serviços que vão desde pagamentos móveis (WeChat Pay), redes sociais, jogos, até serviços de reserva de táxis e muito mais. A sua versatilidade e a integração de múltiplas funcionalidades em uma única aplicação fizeram com que o WeChat se tornasse essencial no dia a dia dos seus usuários, com mais de um bilhão de contas ativas mensais. Um dos aspectos mais inovadores do WeChat é a sua função de "mini-programas". Esses mini-programas são aplicativos dentro do próprio WeChat que permitem aos usuários realizar diversas tarefas sem sair da plataforma, como compras online, jogos, serviços governamentais e serviços financeiros. Além disso, o WeChat Pay se tornou uma ferramenta crucial para o comércio digital e físico na China,

as pessoas acompanhem a vida de amigos, familiares e diversas outras personalidades através de postagens e histórias. Essa conectividade constante pode fortalecer laços emocionais, proporcionando um senso de proximidade e apoio social que fizeram desaparecer fronteiras e vaporizar distâncias antes intransponíveis.

Apesar dos inúmeros benefícios, na democratização da informação e da comunicação, a superficialidade nas interações nas redes sociais é uma preocupação crescente. Curtidas, comentários e compartilhamentos frequentemente substituem conversas significativas, o que pode levar a uma diminuição na profundidade dos relacionamentos. A busca por validação<sup>115</sup> através de “curtidas” e “seguidores” pode criar uma cultura de comparação e competição, afetando negativamente a autoestima e o bem-estar emocional de toda uma geração.

Embora essas plataformas permitam que as pessoas se conectem,<sup>116</sup> as interações online muitas vezes carecem da profundidade e da autenticidade das relações presenciais. Estudos sugerem que a qualidade das interações sociais é mais importante para o bem-estar emocional do que a quantidade. A comunicação mediada por telas pode não fornecer o mesmo suporte emocional que uma conversa face a face, contribuindo para sentimentos de solidão e isolamento. A falta de contato físico e emocional verdadeiro pode agravar a sensação de desconexão, mesmo quando se está “conectado” virtualmente.

---

permitindo pagamentos rápidos e seguros com apenas alguns toques na tela do celular. A plataforma também oferece funcionalidades robustas de comunicação, incluindo mensagens de texto, chamadas de voz e vídeo, e a possibilidade de criar grupos e compartilhar momentos no feed social. Essa combinação de recursos transformou o WeChat em um ecossistema digital abrangente e essencial para milhões de usuários.

<sup>115</sup> Cf: SILVA, Juliana Motta da. *A vida através do filtro: a busca pela estética “perfeita” incentivada pelo Instagram* / Juliana Motta da Silva. -- Rio de Janeiro, 2023. 69 f.

<sup>116</sup> Cf: CASTELLS, Manuel *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

## Redes sociais e bem-estar

A exposição constante a vidas idealizadas e ao conteúdo cuidadosamente curado nas redes sociais pode levar à ansiedade, depressão e baixa autoestima. A superficialidade das interações e a pressão para manter uma imagem perfeita contribuem para esses problemas.

Camila Silvestre corrobora:

“Podemos considerar que a profunda estetização da vida cotidiana, a pluralidade de escolhas disponíveis ao consumidor e a experiência sucessiva de contemplação de imagens contribuem na geração destes estímulos, o que nos leva a crer que o sucesso do influenciador digital não reside somente na sua credibilidade e carisma e na sua capacidade em indicar e vender produtos ao seu público, mas, sobretudo na sua habilidade em construir cenários que morem nos sonhos dos seus seguidores”.<sup>117</sup>

Há um cenário onde as redes sociais podem ter efeitos positivos na saúde mental, proporcionando suporte emocional e comunidades de apoio. Pessoas com interesses e experiências semelhantes podem se encontrar e se conectar, oferecendo um senso de pertencimento e apoio mútuo. Por exemplo, grupos de apoio no Facebook e fóruns de discussão no Reddit<sup>118</sup> permitem que indivíduos compartilhem suas experiências e obtenham conselhos e apoio de pessoas que enfrentam desafios semelhantes.<sup>119</sup> Essa conectividade pode melhorar o bem-estar emocional e proporcionar um senso de comunidade.

Por outro lado, as redes sociais também apresentam desafios significativos para a saúde mental. A exposição constante a vidas idealizadas e ao conteúdo cuidadosamente curado, produzido milimetricamente, repetido diversas vezes até alcançar a “perfeição” e

---

<sup>117</sup> SILVESTRE, Camila Martins. O consumo na rede social Instagram: influenciadores digitais, materialidade e sonhos. Intercom - *Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares de Comunicação*, Curitiba, p. 1–15, 2017, p.13.

<sup>118</sup> O Reddit é uma plataforma de rede social, criada em 2005, que permite aos usuários compartilharem, discutirem e votarem em conteúdos organizados em "subreddits", que são comunidades específicas baseadas em interesses, hobbies, notícias, cultura pop e muito mais, Vale ressaltar que os conteúdos no Reddit são criados e compartilhados pelos próprios usuários.

<sup>119</sup> Cf: WERHMULLER, Claudia Miyuki; SILVEIRA, Ismar Frango. Redes sociais como ferramentas de apoio à Educação. *Revista de Ensino de Ciências e Matemática*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 594–605, 2012. DOI: 10.26843/rencima.v3i3.522. Disponível em: <https://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/rencima/article/view/522>. Acesso em: 27 jun. 2024.

exibido através dos mais diversos filtros pode levar a sentimentos de inadequação e insatisfação<sup>120</sup>, principalmente naquelas pessoas que ainda não formaram suas identidades.

Ademais, há o fenômeno conhecido como “fear of missing out” (FOMO)<sup>121</sup> ou “medo de estar perdendo algo” também contribui para a solidão e depressão. Usuários das redes sociais frequentemente veem postagens de eventos e atividades sociais dos quais não participam, levando a um sentimento de exclusão. A necessidade de estar constantemente atualizado e conectado pode criar uma pressão imensa, resultando em ansiedade e estresse. Esse ciclo de necessidade de validação social e medo de exclusão acaba minando a saúde mental dos indivíduos, tornando-os mais vulneráveis à solidão.

Um conjunto de pesquisadores em psicologia nos apoia na descrição da Síndrome:

“A síndrome FOMO (fear of missing out), tradução no português “o medo de ficar de fora/medo de estar perdendo algo”, é uma nova patologia psicológica advinda da utilização exacerbada de tecnologias e conseqüentemente a ansiedade que elas geram por medo de perder alguma coisa ou sentir-se excluído, podendo afetar o bem-estar psicológico e a qualidade das inter-relações sociais. A frequência com que se tem falado do tema e a falta de pesquisas a respeito, fez com que levantássemos questões, como: os impactos do uso exacerbado de tecnologias ubíquas as inter-relações, levantamento teórico atual e novas informações coletadas que colaboraram com entendimento a respeito de fenômeno da síndrome FOMO, e um olhar psicológico sobre formas de tratamento ou enfrentamento da síndrome. O conceito da síndrome foi inicialmente apresentado em sites de notícias, atraindo a atenção sobre o assunto, que surge com maior tendência em um contexto de uso exacerbado de tecnologias, e suas circunstâncias nas últimas décadas, as ferramentas tecnológicas foram essenciais para estabelecer meio de trabalho, acesso à educação, entretenimento e bens de serviços, influenciando no processo de interações sociais, gerando conseqüentemente possíveis mudanças nos padrões atuais das inter-relações e seus efeitos no bem-estar psicológico, colaborando assim, com a ansiedade gerada pelo uso as redes sociais”.<sup>122</sup>

<sup>120</sup> OLIVEIRA, Michelle Rodrigues de, Machado, Jacqueline Simone de. O insustentável peso da autoimagem: (re)apresentações na sociedade do espetáculo. *Ciência e Saúde Coletiva* 26, nº7, 2021.

<sup>121</sup> NOGUEIRA, N. I. A., DE SOUZA, M. M., SIMONETTI, G. R., OLIVEIRA, A. B. S., & DA ROCHA, W. S. (2023). O Fenômeno da Síndrome FOMO (Fear of Missing Out): os aspectos psicossociais do fenômeno da síndrome FOMO nas inter-relações sociais. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo*, 15(10), 10712–10730.

<sup>122</sup> *Ibiden*, p.10713-107014.

Uma pesquisa realizada por Ginsberg e Burke no Facebook<sup>123</sup> indicou que o uso passivo das redes sociais, como a visualização de postagens sem interagir, está associado a um aumento dos sentimentos de solidão e depressão.

Um dos fatores fundamentais para esse aumento é a constante comparação social que ocorre nas plataformas digitais. As redes sociais são repletas de imagens e postagens que exibem momentos de felicidade, sucesso e realizações pessoais, criando uma falsa impressão de que todos estão sempre vivendo momentos perfeitos. Essa comparação contínua<sup>124</sup> faz com que os usuários sintam que suas vidas são inferiores, resultando em baixa autoestima e sentimentos de inadequação, que são gatilhos comuns para a depressão.

O impacto das redes sociais no sono também tem um papel significativo no aumento da solidão e depressão<sup>125</sup>. A exposição prolongada à luz azul das telas pode interferir na produção de melatonina, o hormônio responsável pelo sono. A utilização de dispositivos eletrônicos antes de dormir está associada a dificuldades para adormecer e à má qualidade do sono.

Estudos sobre a qualidade do sono publicados na Research, Society and Development apontam que:

“Nas últimas décadas, a internet mudou a forma como os indivíduos se relacionam, adquirem conhecimento e trabalham. Embora diversos aspectos positivos e praticidades sejam disponibilizados para os usuários através dessa ferramenta, malefícios também podem ser vistos nos usuários que a utilizam em excesso. O uso demasiado da Internet vem sendo relacionado a consequências preocupantes e pode resultar em dependência. Isso pode ocasionar problemas do sono em adolescentes e tais distúrbios são reconhecidos internacionalmente como uma grande preocupação de saúde. O Brasil encontra-se entre os cinco países com mais usuários ativos.

A utilização excessiva de celulares como parte de mídias eletrônicas contribui para que os adolescentes não tenham uma higiene do sono adequada. Além disso, alguns itens como toques de mensagens recebidas durante a noite também acabam impossibilitando um sono de qualidade, visto que 86% dos adolescentes dormem com o telefone no quarto.

Ressalta-se ainda que a luminosidade azul da tela dos dispositivos impede a produção de melatonina, modificando o ciclo circadiano, aumentando a

<sup>123</sup>Cf: GINSBERG, D., BURKE, M.. Facebook's research on social media's impact on well-being, 2017. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2017/12/facebooks-research-on-social-medias-impact-on-well-being>. Acesso em 21 de março de 2023.

<sup>124</sup> Cf: WOLF, N. *O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. 16 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

<sup>125</sup> Cf: COYNE, Sarah; ROGERS, Adam; ZURCHER, Jessica; STOCKDALE, Laura; BOOTH, McCall. Does time spent using social media impact mental health?: An eight year longitudinal study. *Computers in Human Behavior*, 2019.

excitação mental e fisiológica. A melatonina, neuro-hormônio produzido pela glândula pineal, é responsável pela indução e manutenção do sono, e regula o ritmo circadiano, ciclo que possui a duração de 24 horas, período no qual se desempenham as atividades diárias e noturnas”.<sup>126</sup>

A privação de sono, por sua vez, está diretamente ligada ao aumento dos sintomas de depressão e ansiedade. A falta de sono adequado pode afetar negativamente o humor, a concentração e a capacidade de lidar com o estresse, agravando os problemas de saúde mental e, por conseguinte as capacidades de viver em sociedade e participar ativamente da vida política.

O uso excessivo das redes sociais também pode substituir atividades que são essenciais para a saúde mental e física, como exercícios físicos e interações sociais presenciais. A troca de tempo que poderia ser gasto em atividades que promovem o bem-estar por horas nas redes sociais pode levar a um estilo de vida mais sedentário e isolado.

Além disso, o ambiente online pode ser um terreno fértil para o cyberbullying e o assédio digital, que têm efeitos devastadores na saúde mental. Comentários negativos, críticas destrutivas e o fenômeno da “cultura do cancelamento” podem levar os indivíduos a se sentirem atacados e desamparados. As vítimas de cyberbullying<sup>127</sup> frequentemente experimentam sentimentos intensos de solidão e depressão, muitas vezes sem saber a quem recorrer para obter ajuda.

---

<sup>126</sup> ARANTES JÚNIOR, A. F.; SILVA, S. S. da .; ARAÚJO, E. S. M. de .; SILVEIRA, M. A. C. da .; HEIMER, M. V. Associação entre qualidade do sono e o tempo de tela em adolescentes. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 7, 2021, p.2. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16714>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>127</sup> Cf: SCHREIBER, Fernando Cesar de Castro; ANTUNES, Maria Cristina. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. *Bol. - Acad. Paul. Psicol.*, São Paulo , v. 35, n. 88, p. 109-125, jan. 2015 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2015000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000100008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 27 abril. 2024.

## ***Social commerce, influenciadores e trabalho***<sup>128</sup>

Outrossim, o comércio<sup>129</sup> através das redes sociais tem se expandido de forma exponencial, utilizando como alavancas principais as ferramentas algorítmicas, que colecionam informações e preferências de seus usuários para fazer ofertas assertivas como nunca antes se viu.

Alexandre Domingues ressalta:

“As atividades empreendedoras com o advento e ampliação da tecnologia da informação nas décadas seguintes permitem que fatores como distância entre a empresa e o cliente diminuam gradativamente e, em contra partida, permite uma maciça exposição de marcas e produtos em qualquer lugar e em qualquer momento através de dispositivos móveis em especial o telefone celular, que hoje é uma vitrine de serviços muito poderosa”.<sup>130</sup>

O comércio nas redes sociais, também conhecido como *social commerce*, revolucionou a forma como as pessoas descobrem, avaliam e compram produtos online. Plataformas como Instagram, Facebook, Tik Tok e Pinterest integraram recursos de compras diretamente em suas interfaces, permitindo que os usuários comprem produtos sem sair da aplicação. Isso facilita a jornada do consumidor, desde a descoberta até a compra, e cria uma experiência de compra mais fluida e envolvente.

Nesse cenário, os influenciadores desempenham um papel crucial<sup>131</sup> nesse ecossistema de *social commerce*. Com grandes bases de seguidores leais, os influenciadores têm o poder de moldar opiniões e comportamentos de consumo. Eles colaboram com marcas para promover produtos através de conteúdo autêntico e envolvente, como *posts*, *stories* e vídeos patrocinados.

Além de promover produtos, os influenciadores também ajudam a construir a identidade e a reputação das marcas. Eles são capazes de humanizar as marcas,

<sup>128</sup> HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015. 80 p.

<sup>129</sup> Cf: SANTANA, Raísa Teixeira. *Empreendedorismo informal digital e social commerce* : um modelo de negócios no Instagram. 2018. 172 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018. Disponível em: <<http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/10158>>. Acesso em 21 abr. 2024.

<sup>130</sup> DOMINGUES, Alexandre Albuquerque. *Digital Entrepreneurship: a study on the use of technology as a business generation in educational startups*. In: Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação – CONTECSI (14. : 2017. : São Paulo) p.38.

<sup>131</sup> Cf: ALMEIDA, M et al. (2017). Quem Lidera sua Opinião? Influência dos Formadores de Opinião Digitais no Engajamento. UFGO. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v22n1/1982-7849-rac-22-01-0115.pdf>. Acesso em 13 de junho de 2024.

apresentando produtos de maneira autêntica e relacionável. Influenciadores selecionam produtos que se alinham com seus próprios interesses e valores, o que ressoa com seus seguidores e reforça a confiança na marca. Essa parceria entre marcas e influenciadores cria uma narrativa coesa que pode atrair novos clientes e fidelizar os existentes.

Silva e Tessarolo afirmam:

“Essas ‘personalidades digitais’ são capazes de mudar as estratégias desinvestimento em propaganda por exercerem força suficiente para influenciar a nova geração a preferir determinada marca ou escolher certo produto igual ao que ele está utilizando, norteadando grande parte das decisões de compra dos jovens. As marcas que querem se conectar a este público buscam nessas personalidades digitais uma ponte. A confiança que os jovens depositam nesses influenciadores é transferida para a marca a partir do momento que uma foto é postada indicando aquele produto ou serviço”.<sup>132</sup>

O marketing de influenciadores<sup>133</sup> se tornou uma indústria multimilionária, com influenciadores promovendo produtos e serviços para seus seguidores. As marcas colaboram com influenciadores para alcançar nichos de mercado específicos e aumentar a visibilidade de seus produtos. A ascensão dos influenciadores digitais é outra mudança significativa. Pessoas comuns podem ganhar popularidade e influência, impactando tendências de moda, comportamento e até mesmo decisões de compra de seus seguidores.

Isaaf Karhawi relata que:

“Tornar-se um influenciador digital é percorrer uma escalada: produção de conteúdo; consistência nessa produção (tanto temática quanto temporal); manutenção de relações destaque em uma comunidade e, por fim, influência. Um influenciador pode ser tanto aquele que estimula debates ou agenda temas de discussão em nichos, quanto aquele que influencia na compra de um lançamento de determinada marca”.<sup>134</sup>

---

<sup>132</sup> SILVA, Cristiane Rubim Manzina, TESSAROLO Felipe Maciel. Influenciadores Digitais e as Redes Sociais Enquanto Plataformas de Mídia. p.6 *Portal Intercom*, São Paulo, set. de 2016. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2104-1.pdf>. Acesso em 15 de abr. de 2023.

<sup>133</sup> Cf: ROCHA, M.; TREVISAN, N. *Marketing nas mídias sociais*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

<sup>134</sup> KARHAWI, Isaaf. Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. *Communicare*, São Paulo, v. 17, edição comemorativa, p. 46-61, 2017. p.59.

Os influenciadores atuam como intermediários entre as marcas e os consumidores, oferecendo uma abordagem mais autêntica e personalizada ao marketing. No entanto, a autenticidade percebida e a ética das parcerias comerciais são questões que continuam a ser debatidas.

O impacto econômico das redes sociais é significativo. Diferentes setores da economia, como empresas e indústrias têm utilizado essas plataformas para marketing e engajamento com clientes. A publicidade direcionada permite que os negócios atinjam públicos específicos de maneira mais eficiente, enquanto influenciadores digitais emergem como uma nova forma de propaganda.

O crescimento do social *commerce*<sup>135</sup> e esse novo papel ocupado pelos influenciadores também levantam questões sobre ética e regulamentação. A transparência nas relações comerciais é crucial para manter a confiança do consumidor, o que levou a regulamentações que exigem a divulgação de parcerias pagas e patrocínios.

Outrossim, a autenticidade das recomendações e a responsabilidade dos influenciadores na promoção de produtos seguros e de qualidade são aspectos essenciais para a sustentabilidade do social *commerce*.

As redes sociais e as tecnologias relacionadas também transformaram o ambiente de trabalho. Ferramentas de colaboração e comunicação facilitam o trabalho remoto, permitindo que equipes distribuídas ao redor do mundo colaborem efetivamente. Plataformas como Slack e Microsoft Teams oferecem soluções integradas para comunicação, gestão de projetos e compartilhamento de arquivos.

As redes sociais e ferramentas de comunicação como Microsoft Teams, Zoom e Slack transformaram radicalmente o ambiente de trabalho, especialmente após a pandemia de COVID-19<sup>136</sup>. Essas plataformas permitiram a transição para o trabalho remoto, tornando possível a comunicação e colaboração entre equipes dispersas geograficamente. Antes, a interação presencial era a norma, não obstante, com essas ferramentas, reuniões virtuais e a troca de mensagens instantâneas se tornaram o padrão, proporcionando flexibilidade e eficiência.

---

<sup>135</sup> Cf: COMM, Joel. *O poder do Twitter: estratégias para dominar seu mercado e atingir seus objetivos com um twett por vez*. São Paulo: Editora Gente, 2009, 296 p.

<sup>136</sup> Cf: SANTOS, Michel Carlos Rocha. O teletrabalho nos tempos da Covid-19 (coronavírus): ensaio sobre a importância e necessidade de proteção aos trabalhadores. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 86, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2020. Acesso em: 4 fev. 2024.

A colaboração em tempo real é uma das principais mudanças trazidas por essas plataformas. Ferramentas como Google Drive e Microsoft Teams permitem que vários usuários trabalhem simultaneamente em documentos, planilhas e apresentações, promovendo uma colaboração mais eficiente e reduzindo a necessidade de trocas intermináveis de e-mails. Essas plataformas também oferecem funcionalidades de gestão de projetos, como o Trello e o Asana, que ajudam as equipes a monitorar o progresso das tarefas e projetos, garantindo que todos estejam alinhados e informados sobre os prazos e responsabilidades.

A comunicação interna das empresas também foi revolucionada. As reuniões presenciais foram amplamente substituídas por videoconferências em plataformas como Zoom e Teams, que permitem a realização de encontros com participantes de diferentes locais, economizando tempo e recursos. Além disso, o uso de chatbots<sup>137</sup> e canais de comunicação internos melhorou a rapidez e a eficiência na troca de informações.

Outro impacto significativo das redes sociais e ferramentas de comunicação no ambiente de trabalho é a criação de uma cultura corporativa digital. Plataformas como Yammer e Workplace by Facebook permitem que os funcionários compartilhem notícias, conquistas e atualizações, fortalecendo o senso de comunidade e engajamento.

Esses espaços virtuais proporcionam um ambiente onde os colaboradores podem interagir informalmente, algo que antes era limitado aos corredores e salas de descanso dos escritórios.

Por fim, essas ferramentas também mudaram a maneira como as empresas abordam o treinamento e o desenvolvimento profissional. Plataformas como LinkedIn Learning e Coursera, combinadas com webinars e workshops virtuais realizados via Zoom

---

<sup>137</sup> *Chatbots* são programas de computador projetados para simular conversas humanas, permitindo a interação entre usuários e sistemas digitais de maneira natural e eficiente. Utilizando processamento de linguagem natural (NLP), inteligência artificial (IA) e algoritmos de aprendizado de máquina. Os *chatbots* podem compreender, interpretar e responder a textos ou comandos de voz. Eles são implementados em uma variedade de plataformas, como sites, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Facebook Messenger), assistentes virtuais (Amazon Alexa, Google Assistant) e redes sociais, oferecendo suporte ao cliente, informações, realização de tarefas e até mesmo entretenimento.

Existem diferentes tipos de *chatbots*, variando em complexidade e funcionalidade. *Chatbots* baseados em regras seguem um conjunto pré-definido de diretrizes e respondem apenas a comandos específicos, enquanto *chatbots* baseados em IA utilizam redes neurais e aprendizado profundo para compreender o contexto e aprender com cada interação, tornando-se mais eficientes ao longo do tempo. Os *chatbots* são amplamente utilizados em setores como atendimento ao cliente, e-commerce, saúde e educação, proporcionando respostas rápidas e precisas, melhorando a experiência do usuário e aumentando a eficiência operacional das empresas.

ou Teams<sup>138</sup>, permitem que os funcionários continuem a aprender e se desenvolver sem a necessidade de deslocamento.

A digitalização do treinamento também facilitou a personalização dos programas de desenvolvimento, atendendo às necessidades específicas de cada funcionário e alinhando-os com os objetivos estratégicos da empresa. Em resumo, as redes sociais e ferramentas de comunicação remodelaram o ambiente de trabalho, trazendo maior flexibilidade, eficiência e oportunidades de desenvolvimento contínuo.

Contudo, há questões que precisam de um olhar mais atento, pois no que tange as relações de trabalho, muitas transformações ocorreram em um período de tempo muito curto. O teletrabalho, ou trabalho remoto, tornou-se uma prática amplamente adotada, especialmente impulsionada pela pandemia de COVID-19.

No entanto, o teletrabalho também trouxe novos desafios, como a dificuldade de separar o ambiente de trabalho do ambiente doméstico, resultando em jornadas de trabalho mais longas e intensas. A ausência de uma separação física entre o local de trabalho e a casa pode levar ao esgotamento mental e físico dos trabalhadores, que muitas vezes se sentem compelidos a estar disponíveis além do horário normal de expediente.

Neste contexto, o direito à desconexão<sup>139</sup> emerge como uma questão crucial para garantir o bem-estar dos trabalhadores. O direito à desconexão refere-se ao direito dos

---

<sup>138</sup> Plataformas digitais de trabalho como Microsoft Teams, Zoom, LinkedIn, Coursera e Yammer têm transformado o ambiente corporativo, promovendo uma maior colaboração, aprendizado contínuo e engajamento entre os profissionais. Microsoft Teams e Zoom, por exemplo, se tornaram indispensáveis para a realização de reuniões virtuais, webinars e workshops, permitindo que equipes distribuídas geograficamente possam se comunicar de forma eficiente e em tempo real. Essas ferramentas oferecem funcionalidades como compartilhamento de tela, gravação de reuniões e integração com outras aplicações corporativas, facilitando a gestão de projetos e a tomada de decisões. A acessibilidade dessas plataformas permite que empresas mantenham a produtividade e a continuidade dos negócios, mesmo em cenários de trabalho remoto.

Por outro lado, plataformas como LinkedIn e Coursera desempenham um papel crucial no desenvolvimento profissional e na educação continuada. LinkedIn, além de ser uma rede social profissional, oferece recursos como o LinkedIn Learning, onde os usuários podem acessar cursos e treinamentos para aprimorar suas habilidades. Coursera, por sua vez, colabora com universidades e instituições de ensino renomadas para oferecer uma vasta gama de cursos online, que vão desde introduções a novas tecnologias até programas de certificação e especialização. Yammer, uma rede social corporativa da Microsoft, ajuda a fortalecer a cultura organizacional e a comunicação interna, permitindo que os funcionários compartilhem atualizações, conquistas e colaborem em projetos em um ambiente mais informal. Juntas, essas plataformas não apenas facilitam o trabalho colaborativo, mas também promovem o crescimento contínuo e o engajamento dos profissionais no ambiente de trabalho digital.

<sup>139</sup> Cf. GAURIAU, R. Direito à desconexão e teletrabalho: contribuição do Direito do Trabalho francês. Estudo comparado franco-brasileiro. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, v. 24, n. 2, p. 152-164, 14 jan. 2021.

trabalhadores de se desconectar completamente das atividades laborais fora do horário de expediente, sem sofrer consequências negativas.

Este direito visa proteger a saúde mental e física dos empregados, assegurando que eles tenham tempo suficiente para descanso e vida pessoal. Vários países já estão implementando legislações específicas para regular este direito. Na França, por exemplo, a Lei El Khomri,<sup>140</sup> aprovada em 2016, estabeleceu o direito à desconexão como uma medida para combater o *burnout* e promover um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal.

No Brasil, a Lei nº 13.467/2017<sup>141</sup>, conhecida como a Reforma Trabalhista, trouxe algumas regulamentações sobre o teletrabalho, porém, o direito à desconexão ainda é uma área que necessita de maior clareza e regulamentação específica. As empresas precisam desenvolver políticas claras que definam os horários de trabalho e incentivem os funcionários a respeitarem esses limites.

---

<sup>140</sup> A Lei El Khomri, oficialmente chamada de "Lei n.º 2016-1088 de 8 de agosto de 2016 relativa ao trabalho, à modernização do diálogo social e à preservação das carreiras", é uma legislação trabalhista francesa que introduziu várias reformas significativas no mercado de trabalho. Esta lei é comumente associada ao nome de Myriam El Khomri, a Ministra do Trabalho da França na época de sua aprovação. O objetivo principal da lei era flexibilizar o mercado de trabalho, facilitar a contratação e demissão de funcionários e adaptar melhor a legislação trabalhista às demandas contemporâneas da economia.

Entre as principais mudanças trazidas pela Lei El Khomri, destaca-se a ampliação da possibilidade de negociação de condições de trabalho diretamente entre empregadores e empregados, a nível da empresa, em vez de se basear exclusivamente nos acordos setoriais. Isso permitiu maior flexibilidade nas negociações sobre horários de trabalho, salários e condições de trabalho, possibilitando que as empresas ajustem mais facilmente suas práticas às necessidades específicas. A lei também introduziu medidas para simplificar o processo de demissão e reduzir os custos associados às demissões, tornando o mercado de trabalho mais dinâmico e menos rígido.

Uma das disposições mais discutidas da Lei El Khomri é a introdução do "direito à desconexão" (*droit à la déconnexion*). Este direito visa garantir que os trabalhadores possam se desconectar de suas atividades profissionais fora do horário de expediente, sem serem prejudicados por isso. Em um contexto de crescente utilização de tecnologias digitais, esta medida busca proteger a saúde mental e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos empregados, prevenindo o esgotamento e o estresse causados pela hiperconectividade e pela expectativa de disponibilidade contínua.

A implementação da Lei El Khomri foi acompanhada de intensa controvérsia e oposição, resultando em grandes protestos e greves em toda a França. Críticos argumentaram que a lei favorecia os empregadores em detrimento dos direitos dos trabalhadores, temendo que as flexibilizações pudessem levar a precarizações das condições de trabalho e redução de garantias trabalhistas. Apesar das controvérsias, a lei marcou um ponto importante na modernização da legislação trabalhista francesa, buscando equilibrar a proteção dos trabalhadores com a necessidade de adaptabilidade e competitividade das empresas em uma economia globalizada. Grifo nosso da Loi du 26 mars 2018 relative au renforcement de la croissance économique et de la cohésion sociale. Disponível em: [https://www.ejustice.just.fgov.be/cgi\\_loi/change\\_lg.pl?language=fr&la=F&table\\_name=loi&cn=2018032601](https://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/change_lg.pl?language=fr&la=F&table_name=loi&cn=2018032601).

<sup>141</sup> BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2024.



## Cultura, Política e Guerra Híbrida

Outra seara que as redes sociais também democratizaram — para não dizermos que foi tomada de assalto — foi o da produção e do consumo de conteúdo cultural, permitindo que qualquer pessoa com acesso à internet se torne um criador ou consumidor de conteúdo. Plataformas como YouTube, Instagram, TikTok e Facebook permitem que indivíduos compartilhem suas criações artísticas, opiniões, músicas e vídeos com um público global sem a necessidade de intermediários tradicionais, como editoras, gravadoras ou emissoras de televisão.

Essa democratização também impactou significativamente o consumo de conteúdo cultural.<sup>142</sup> Antes do advento das redes sociais, o acesso ao conteúdo cultural era muitas vezes limitado a canais específicos e a produções financiadas por grandes empresas de mídia. Hoje, os consumidores podem explorar uma vasta gama de conteúdos produzidos por criadores independentes de todo o mundo.<sup>143</sup>

Além disso, as redes sociais criaram novas formas de interação entre criadores e consumidores de conteúdo cultural. Plataformas como Patreon e Twitch,<sup>144</sup> por exemplo,

---

<sup>142</sup> LEMOS, André. *Cibercultura Tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. Porto Alegre, Sulina, 2002.

<sup>143</sup> “O ser humano é essencialmente um ser histórico, e é nessa historicidade que se encontra o núcleo do processo cultural: a realização de valores implica a dialética de complementaridade, a partir da qual há a criação, concreção, atualização e revitalização dos bens da cultura. Esse processo dialético pressupõe não somente a noção de complementaridade, mas a consciência intencional, sendo esta o início do processo. Dessa forma, “o mundo histórico [...] é o mundo feito pelo homem e, como tal, projeção do espírito criador que o instaura e dinamiza, valendo-se de dados naturais, através desse processo incessante de subjetivações e objetivações que constitui a experiência humana”. ZINANI, Carlos Eduardo. *Sobre o Conceito de Cultura em Miguel Reale*. In: *Identidade e Diferença: filosofia e suas interfaces*. KUIAVA, Evaldo Antonio & STEFANI, Jaqueline (org.), Caxias do Sul: Educ, 2010, p. 290.

<sup>144</sup> O Twitch é uma plataforma de streaming ao vivo que se tornou extremamente popular para a transmissão de jogos, mas também abrange uma variedade de outros conteúdos, como música, arte, talk shows e eventos ao vivo. Fundada em 2011 e adquirida pela Amazon em 2014, o Twitch permite que os criadores de conteúdo transmitam suas atividades em tempo real para uma audiência global. Os espectadores podem interagir com os streamers e entre si por meio de um chat ao vivo, criando uma experiência de comunidade engajada. O Twitch oferece diversas formas de monetização para os criadores, incluindo assinaturas pagas, doações, e receitas de publicidade, permitindo que muitos streamers façam do streaming sua principal fonte de renda.

O Patreon, por outro lado, é uma plataforma de financiamento contínuo que permite que artistas e criadores de conteúdo recebam suporte financeiro direto de seus fãs e apoiadores. Lançado em 2013, o Patreon possibilita que os criadores estabeleçam um sistema de assinatura onde os apoiadores contribuem com uma quantia mensal em troca de benefícios exclusivos, como conteúdos adicionais, acesso antecipado a obras, e interações personalizadas. Essa plataforma é amplamente utilizada por músicos, escritores, podcasters, artistas visuais e outros tipos de criadores que buscam uma renda mais estável e direta, independentemente dos algoritmos e políticas das grandes plataformas de mídia social. O Patreon tem sido crucial para muitos criadores, fornecendo um meio de sustentar seu trabalho e se conectar de forma mais íntima e constante com seus seguidores.

permitem que fãs apoiem diretamente seus criadores favoritos através de assinaturas e doações. Esse modelo de financiamento direto reduz a dependência de criadores em relação a grandes empresas e permite que eles mantenham maior controle sobre seu trabalho. seus públicos, fortalecendo comunidades em torno de interesses e conteúdos específicos.

A democratização da produção e consumo de conteúdo cultural pelas redes sociais também levanta questões importantes sobre qualidade, sustentabilidade e ética. A facilidade de criar e compartilhar conteúdo leva a uma saturação de informações, onde a curadoria e a verificação de fatos se tornam desafios críticos.

Além disso, os criadores de conteúdo muitas vezes enfrentam pressões para produzir constantemente, o que pode afetar sua saúde mental e a qualidade de suas criações. As plataformas de redes sociais também têm a responsabilidade de proteger direitos autorais<sup>145</sup> e assegurar que os criadores recebam crédito e remuneração justos por seu trabalho.

No entanto, essa mudança também trouxe desafios, como a necessidade de gerenciar a sobrecarga de informações e manter um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal. A cultura de disponibilidade constante pode levar ao esgotamento e ao estresse.<sup>146</sup>

As redes sociais também estão servindo como ferramentas poderosas para a mobilização política e o ativismo social, transformando a forma como as pessoas se organizam e se comunicam em torno de causas comuns. O movimento *#MeToo*<sup>147</sup> é um exemplo claro de como as redes sociais podem amplificar vozes e gerar mudanças sociais. Iniciado com um simples *tweet* da ativista Tarana Burke e popularizado pela atriz Alyssa Milano, o *#MeToo* rapidamente se tornou um fenômeno global. Milhares de mulheres compartilharam suas experiências de assédio e abuso sexual, criando uma onda de conscientização e pressionando por mudanças em diversos setores. A hashtag funcionou

---

<sup>145</sup> Cf: LIMA, Clóvis Montenegro de; SANTINI, Rose Marie. Copyleft e Licenças Criativas de Uso de Informação na Sociedade da Informação. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v37n1/11.pdf>> Acesso em: 20 de maio. 2024.

<sup>146</sup> Marques, W. R., Coelho, A. M., Marques, F. R., Birino, J. S., Araújo, I. M. A., Costa, R. M., Sousa, V. V. R., & Machado, A. N. . Estresse e cultura organizacional: o papel do psicólogo na prevenção e tratamento da síndrome de burnout. *Conjecturas*, 22 (1) 2021..

<sup>147</sup> VELOSO, Isabella Coelho. *Feminismo digital: análise do movimento #metoo no Brasil*. 2019. 74 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

como um ponto de encontro virtual, onde as vítimas podiam encontrar apoio e solidariedade, além de pressionar por justiça e responsabilidade em casos de má conduta<sup>148</sup>.

Outro fenômeno que começou a ganhar força com eventos significativos como a Primavera Árabe<sup>149</sup>, onde plataformas como Facebook e Twitter foram utilizadas para coordenar protestos e divulgar informações em tempo real. Essas plataformas permitiram que os cidadãos contornassem os meios de comunicação tradicionais e censurados, difundindo suas mensagens diretamente para o mundo e proporcionaram uma nova forma de comunicação proporcionou uma voz global a indivíduos e grupos que, de outra forma, seriam silenciados ou ignorados.

Contudo, há outro lado da moeda, pois pelo fato das plataformas serem controladas por grandes empresas, as chamadas *big-techs*<sup>150</sup>, estão a serviço do lucro e muitas vezes de interesses de Estados Nacionais.

---

<sup>148</sup> Cf. BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

<sup>149</sup> BRANCOLI, Fernando. *Primavera Árabe - praças, ruas e revoltas*. São Paulo: Desatino, 2013.

<sup>150</sup> As *big tech's*, grandes empresas de tecnologia como Google, Apple, Facebook (agora Meta), Amazon, Microsoft e X, exercem uma influência significativa sobre países e suas populações, moldando economias, políticas e sociedades. Essas corporações possuem um alcance global e operam em diversas áreas, desde mecanismos de busca e redes sociais até e-commerce e dispositivos eletrônicos. A capacidade dessas empresas de coletar, analisar e utilizar dados em larga escala lhes confere um poder sem precedentes sobre informações pessoais e comportamentos dos usuários, influenciando desde decisões de consumo até opiniões políticas. Essa concentração de poder e dados levanta preocupações sobre privacidade, segurança e o papel dessas empresas na sociedade.

A influência das *big tech's* na economia global é indiscutível. Elas geram trilhões de dólares em receita e criam milhões de empregos diretos e indiretos. Além disso, impulsionam a inovação tecnológica e são responsáveis por avanços significativos em inteligência artificial, computação em nuvem, e-commerce e outras áreas. No entanto, essa dominação econômica também provoca desigualdades, com pequenas e médias empresas lutando para competir em um mercado cada vez mais controlado por essas gigantes. A capacidade das *big techs* de definir padrões e controlar plataformas essenciais lhes permite ditar as regras do jogo econômico, influenciando políticas públicas e regulamentações de mercado.

Politicamente, as *big tech's* têm um papel cada vez mais influente. Elas são capazes de moldar o discurso público e influenciar resultados eleitorais por meio de suas plataformas de mídia social e serviços de publicidade. O escândalo da Cambridge Analytica, envolvendo o uso indevido de dados do Facebook para influenciar eleições, é um exemplo claro do poder dessas empresas sobre processos democráticos. Além disso, as *big tech's* têm recursos financeiros para fazer lobby e influenciar políticas governamentais em seu favor. Isso inclui desde regulamentações de privacidade de dados até questões de concorrência e antitruste, onde elas buscam moldar leis e políticas que protejam seus interesses e sustentem seu crescimento contínuo. A influência cultural das *big tech's* também é profunda. Plataformas como YouTube, Instagram e TikTok (propriedade da ByteDance, outra *big tech* chinesa) definem tendências culturais e influenciam comportamentos sociais globalmente. Essas plataformas dão voz a criadores de conteúdo e permitem a disseminação de ideias e culturas de forma rápida e ampla. No entanto, também enfrentam críticas por promoverem conteúdos polarizadores e por seu papel na disseminação de desinformação e discurso de ódio. A necessidade de moderação de conteúdo e a responsabilidade das *big tech's* em manter um ambiente online seguro e saudável são questões prementes que continuam a desafiar reguladores e as próprias empresas. Em resumo, o poder e a influência das *big tech's* sobre os países são vastos e multifacetados, exigindo um equilíbrio cuidadoso entre inovação, regulamentação e responsabilidade social.

Paulo Roberto Cardoso, em magistral tese de doutorado intitulada *Dialética Cultural* afirma:

“Exemplo ilustrativo reside na atuação livre e desimpedida com que atuaram na desestabilização de países no norte da África, através da chamada Primavera Árabe, ou, ainda, na Síria, na Geórgia, e, mais recentemente, na Ucrânia e península da Criméia. A evolução e sofisticação das tecnologias da informação e seu uso no processo diatético de desestabilização de governos e países, propiciam, hoje, aos editores e profissionais dirigentes das grandes redes transnacionais de televisão tornarem-se mais eficazes do que os generais e suas tradicionais táticas e estratégias de guerra”.<sup>151</sup>

O Twitter, agora conhecido como X, tem sido uma plataforma-chave para o ativismo, facilitando a rápida disseminação de informações e a organização de eventos em grande escala. Sua estrutura de *microblogging* permite que mensagens curtas, porém impactantes, se espalhem rapidamente, alcançando milhões de pessoas em questão de segundos. A capacidade do Twitter de conectar pessoas de diferentes partes do mundo em tempo real tornou-o indispensável para movimentos sociais e políticos, especialmente aqueles que querem dizer defender a liberdade de expressão<sup>152</sup> a todo custo.

Outra faceta dessa moeda é a guerra híbrida.<sup>153</sup> A guerra híbrida é um conceito moderno de conflito que combina métodos tradicionais de guerra com técnicas não convencionais, incluindo guerra cibernética, desinformação, propaganda,<sup>154</sup> sabotagem e operações encobertas, nesse caso, as redes sociais atuam como poderosas armas utilizadas contra o inimigo, muitas vezes, sem sequer que ele perceba.

Este tipo de guerra busca explorar as vulnerabilidades do adversário em múltiplos domínios, não se limitando apenas ao campo de batalha físico, todavia abrangendo também o ciberespaço, a economia e a esfera política e social. A guerra híbrida é caracterizada pela ambiguidade e a dificuldade de identificar claramente os agressores, tornando a reação, a

<sup>151</sup> CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética cultural*: Estado, soberania e defesa cultural. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da UFMG, 2016. p.181.

<sup>152</sup> Cf: GUIMARÃES, Juarez, AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública*: uma defesa republicana da liberdade de expressão. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>153</sup> Cf: SOEIRO, Tiago de Moura; ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de; MATOS, Francisco José Sobreira de. Guerras híbridas e fake news: aescalada da autoverdade. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, v. 9, n. 2, p. 55-69, nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.46802/rmsde.v9i2.247421>. Acesso em: 28 de jun. 2024.

<sup>154</sup> Cf: CHOMSKY, Noam. *Mídia: propaganda política e manipulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

resposta e a defesa mais complexas. Estados e atores não estatais utilizam essas táticas para alcançar objetivos estratégicos sem recorrer a confrontos militares diretos.

Um exemplo emblemático de guerra híbrida é a anexação da Crimeia pela Rússia em 2014. A operação combinou a utilização de forças militares sem insígnias, conhecidas como “homens verdes”, com uma intensa campanha de desinformação e guerra cibernética. A Rússia conseguiu criar uma narrativa favorável à anexação tanto internamente quanto em algumas partes da comunidade internacional, ao mesmo tempo em que desestabilizava a Ucrânia. Percebemos assim como a guerra híbrida pode ser efetiva em alcançar objetivos geopolíticos sem desencadear uma guerra convencional de larga escala, evitando assim uma resposta militar direta por parte de potências ocidentais.<sup>155</sup>

O conflito na Síria<sup>156</sup> é outro exemplo notório de guerra híbrida, onde diversos atores utilizaram uma combinação de táticas convencionais e não convencionais para alcançar seus objetivos. Desde o início da guerra civil em 2011, o governo sírio, apoiado pela Rússia e pelo Irã, enfrentou grupos rebeldes e organizações terroristas como o Estado Islâmico, que também empregaram técnicas de guerra híbrida. A Rússia, em particular, utilizou uma abordagem híbrida ao combinar apoio militar direto com campanhas de desinformação e guerra cibernética. Com essa estratégia, Moscou influenciou a narrativa internacional sobre o conflito, defender os interesses do governo de Bashar al-Assad e minar os esforços das potências ocidentais de intervir de maneira decisiva.

---

<sup>155</sup> Após a anexação da Crimeia em 2014, a guerra na Ucrânia evoluiu para um conflito mais amplo e persistente, marcado por uma combinação de táticas de guerra híbrida e convencionais. O leste da Ucrânia, particularmente as regiões de Donetsk e Luhansk, tornou-se o epicentro de confrontos entre forças ucranianas e separatistas apoiados pela Rússia. Além do apoio militar direto e indireto, a Rússia continuou a empregar guerra híbrida, utilizando desinformação, guerra cibernética e propaganda para desestabilizar o governo ucraniano e influenciar a opinião pública tanto dentro quanto fora do país. Ataques cibernéticos, como o infame ataque à rede elétrica ucraniana em 2015, demonstraram a capacidade da Rússia de causar caos e desordem sem engajar em confrontos militares diretos.

A invasão russa de fevereiro de 2022 marcou uma escalada significativa, transformando o conflito em uma guerra convencional em larga escala, enquanto ainda incorporava elementos de guerra híbrida. A invasão foi precedida por uma intensa campanha de desinformação e operações psicológicas destinadas a justificar a agressão e a dividir a comunidade internacional. Apesar da superioridade militar russa, a resistência ucraniana, apoiada por ajuda militar e humanitária de países ocidentais, mostrou a resiliência do país diante de uma guerra multifacetada. A guerra na Ucrânia continua a ser um exemplo emblemático de como a guerra híbrida pode se combinar com estratégias militares tradicionais para alcançar objetivos geopolíticos, apresentando desafios complexos para a segurança global e a estabilidade regional.

<sup>156</sup> Cf: BRAUN, Helmut Augusto Ramírez. *A influência e uso da mídia na guerra híbrida, o caso da Síria*. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019. 178 f.

A guerra cibernética e a desinformação<sup>157</sup> desempenharam papéis cruciais no conflito sírio. *Hackers* pró-governo e outros grupos cibernéticos realizaram ataques contra opositores do regime e entidades ocidentais, comprometendo sistemas e roubando informações sensíveis. Simultaneamente, campanhas de desinformação foram lançadas para confundir e desmoralizar as forças rebeldes e seus apoiadores internacionais, difundindo narrativas que favoreciam o regime sírio e seus aliados. A complexidade do conflito, amplificada pelas táticas de guerra híbrida, dificultou a resolução diplomática e prolongou a guerra, resultando em uma crise humanitária devastadora e na destabilização regional.

Outro aspecto crucial da guerra híbrida é o uso estratégico da desinformação e das *fake news*. Plataformas de redes sociais, blogs e sites de notícias são frequentemente utilizados para espalhar informações falsas ou enganosas que visam semear discórdia, desconfiança e confusão entre as populações-alvo. Esse tipo de guerra informacional pode influenciar eleições, minar a confiança nas instituições democráticas e polarizar a sociedade. Países como os Estados Unidos e a União Europeia têm se tornado alvos frequentes dessas campanhas, que procuram enfraquecer a coesão social e política internamente, facilitando a implementação de agendas externas.

A guerra cibernética<sup>158</sup> é outra componente essencial da guerra híbrida. Ataques cibernéticos podem paralisar infraestruturas críticas, roubar informações sensíveis e causar danos econômicos significativos sem a necessidade de uma presença física. Esses ataques podem ser realizados por Estados-nação, grupos terroristas ou até mesmo hackers individuais, dificultando a atribuição e a retaliação. Exemplos incluem ataques à rede elétrica da Ucrânia, atribuídos a grupos hackers ligados ao governo russo, que demonstraram a vulnerabilidade de infraestruturas vitais a esse tipo de agressão.

Em resposta à crescente ameaça da guerra híbrida, países têm adotado diversas estratégias para se protegerem. Isso inclui o fortalecimento das defesas cibernéticas, a implementação de campanhas de conscientização sobre desinformação, e o desenvolvimento de capacidades de contra-inteligência.

---

<sup>157</sup> Cf: AVELAR, José Ricardo Cabral. A Guerra Cibernética e seus desafios para o Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares). —Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

<sup>158</sup> Cf: BERNARDES, Amanda Rodrigues. (Im)possibilidades da guerra cibernética: análise do ato de guerra nas agressões cibernéticas. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2022.

A cooperação internacional também é fundamental, com alianças como a OTAN intensificando esforços para identificar, deter e responder a ameaças híbridas. No entanto, a natureza multifacetada e dinâmica da guerra híbrida continua a desafiar os conceitos tradicionais de defesa e segurança, exigindo uma abordagem holística e adaptável para proteger as sociedades contemporâneas de uma gama cada vez mais ampla de ameaças.

As redes sociais também são canais para a disseminação de desinformação e manipulação política — também armas usadas na guerra híbrida. *Fake news* e teorias da conspiração se espalham rapidamente, muitas vezes influenciando eleições e opiniões públicas de maneira negativa. Algoritmos que priorizam conteúdos sensacionalistas exacerbam esse problema, criando bolhas informativas e polarização.<sup>159</sup>

As notícias falsas e a desinformação<sup>160</sup> se espalham mais rapidamente do que as verdadeiras, alcançando um público mais amplo e influenciando percepções e comportamentos. A manipulação de dados e a segmentação de públicos com base em preferências pessoais levantam preocupações sobre a integridade dos processos democráticos.

Silva e Lima esclarecem:

“Sistemas de recomendação, também denominados algoritmos de recomendação, constituem aplicações capazes de sugerir conteúdos a indivíduos por meio de predições probabilísticas sobre suas preferências. Esses sistemas envolvem uma análise aprofundada que abarca a identificação de padrões, correlações entre dados e até mesmo a mensuração da distância entre variáveis presentes na base de dados.

A função primordial desses algoritmos é aprimorar a experiência do usuário em plataformas de redes sociais digitais. Isso é realizado mediante a coleta abrangente de informações sobre o usuário, permitindo a entrega de conteúdo adaptado às suas preferências. Essa abordagem visa prolongar a permanência do usuário na plataforma, proporcionando-lhe uma experiência mais personalizada e envolvente.

A coleta massiva de dados pelos gigantes da tecnologia alimenta um ciclo de personalização extrema, onde os usuários integram bolhas informativas que reforçam suas próprias visões de mundo.

Esse fenômeno isola os usuários de perspectivas alternativas, tornando-os mais suscetíveis à disseminação de informações falsas que confirmam suas concepções”.<sup>161</sup>

<sup>159</sup> Cf: PRADO, Magaly. *Fake News e inteligência artificial: o poder dos algoritmos na guerra da desinformação*. São Paulo: Edições 70, 2022.

<sup>160</sup> Cf: DE JESUS SILVA, T. H.; CARDOSO LIMA, N. . Tecnologização do ambiente digital como facilitador da propagação da desinformação. *Esferas*, n. 29, 21 abr. 2024.

<sup>161</sup> SILVA, Thiago Henrique de Jesus, LIMA, Nilsângela Cardoso. Tecnologização do ambiente digital como facilitador da propagação da desinformação. *Esferas*, ano 14, vol. 1, n° 29, janeiro-abril de 2024. p.6

As redes sociais também desempenham um papel crucial na educação. Plataformas como LinkedIn Learning, Coursera e YouTube oferecem acesso a uma vasta gama de cursos e conteúdos educacionais. Grupos de estudo e fóruns de discussão online permitem que estudantes de todo o mundo colaborem e aprendam juntos.

A pandemia de COVID-19 acelerou a adoção da aprendizagem online, com instituições educacionais e professores recorrendo a ferramentas digitais para continuar a educação. Todas as instituições de ensino tiveram que se adaptar para superar os desafios impostos pela necessidade do isolamento social e as redes sociais facilitaram o compartilhamento de recursos, a interação entre alunos e a disseminação de conhecimentos.

Sobre as tecnologias em sala de aula:

“A introdução de tecnologias nas salas de aula possibilita uma ampla diversificação de estratégias pedagógicas. Essa diversidade, quando aplicada de maneira apropriada, resulta no desenvolvimento tanto de habilidades sociais quanto intelectuais do indivíduo, integrando-o de maneira crítica à comunidade e aos temas abordados no âmbito educacional. Nesse sentido, os benefícios da tecnologia educacional se revelam na capacidade de transformar a realidade educacional, buscando alcançar novos patamares no processo de ensino-aprendizagem.”<sup>162</sup>

A aprendizagem online tem crescido<sup>163</sup> exponencialmente nos últimos anos, impulsionada pela flexibilidade e acessibilidade que oferece. Plataformas de e-learning como Coursera, edX e Khan Academy<sup>164</sup> democratizaram o acesso à educação de alta

---

<sup>162</sup> SOBRINHO, Benedito; MARQUES, Carolina; AZEVEDO, Daniela; SÁ, Gilmar; CAVALCANTI, Glaucya; AMORIM, Lindoracy; MENDES, Santina; SILVA, Tatiana. Impacto das Redes Sociais na Educação: Como as mídias sociais influenciam o aprendizado. *Revista Foco*. 17. 2024 .v17n1-057. p.5.

<sup>163</sup> Cf: LORENZO, Eder Wagner Cândido Maia. *A utilização das Redes Sociais na Educação: Importância, Recursos, Aplicabilidade e Dificuldades*. Clube de Autores - Editora, 2011. 105 p.

<sup>164</sup> Coursera, edX e Khan Academy são três plataformas de aprendizagem online que têm transformado o acesso à educação em todo o mundo. Cada uma dessas plataformas oferece uma ampla gama de cursos e recursos educacionais, mas elas têm abordagens ligeiramente diferentes em termos de estrutura, conteúdo e público-alvo.

Coursera é uma plataforma de aprendizagem online fundada em 2012 por professores da Universidade de Stanford. Ela oferece cursos, especializações, certificações profissionais e até mesmo graus acadêmicos completos em parceria com universidades e instituições de renome global, como Stanford, Yale, e a Universidade de Londres. Os cursos cobrem uma vasta gama de disciplinas, incluindo tecnologia, negócios, artes e ciências sociais. Coursera adota um modelo de pagamento que permite aos alunos acessar conteúdo gratuito em modo de auditoria, enquanto o acesso completo, que inclui certificados e tarefas avaliadas, geralmente requer uma taxa. Coursera também oferece uma opção de assinatura chamada Coursera Plus, que proporciona acesso ilimitado a uma grande variedade de cursos por uma taxa anual.

qualidade, permitindo que estudantes de qualquer parte do mundo adquiram conhecimentos e habilidades.

Tal modelo é especialmente vantajoso para profissionais que buscam aprimorar suas habilidades sem a necessidade de interromper suas carreiras, oferecendo a possibilidade de aprender no próprio ritmo e em horários convenientes.

As redes sociais têm desempenhado um papel significativo na facilitação e promoção da aprendizagem online. Plataformas como Facebook, LinkedIn e YouTube se tornaram centros de aprendizado e troca de conhecimentos, onde comunidades de prática e grupos de interesse específico compartilham recursos, discutem tópicos e oferecem suporte mútuo. YouTube, em particular, é uma fonte rica de tutoriais e palestras educacionais, cobrindo praticamente qualquer assunto imaginável. O LinkedIn Learning, integrado à rede social profissional LinkedIn, oferece cursos voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais, permitindo que os usuários aprendam com líderes da indústria e atualizem seus perfis com certificações que podem melhorar suas oportunidades de carreira.

Além disso, as redes sociais incentivam o aprendizado colaborativo e a construção de redes de conhecimento. Através de grupos de estudo online, fóruns de discussão e *webinars*, os estudantes podem interagir diretamente com colegas e instrutores, trocar ideias e receber *feedback* imediato.

---

edX é outra plataforma de aprendizagem online criada por uma colaboração entre o MIT e Harvard em 2012. Semelhante à Coursera, edX oferece cursos de nível universitário, programas de certificação e micrograus, como MicroMasters e MicroBachelors, em parceria com mais de 160 universidades e instituições de todo o mundo. A missão de edX é democratizar a educação de alta qualidade, tornando-a acessível a todos, independentemente de sua localização ou recursos financeiros. Muitos cursos no edX podem ser acessados gratuitamente, mas há uma taxa para obter um certificado verificado. A plataforma também é conhecida por seu compromisso com a pesquisa e a melhoria contínua da educação online, com muitos cursos focando em áreas de STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática), negócios, e saúde. Khan Academy é uma organização educacional sem fins lucrativos fundada por Salman Khan em 2008. Diferente de Coursera e edX, que se concentram principalmente em educação superior e profissional, Khan Academy oferece recursos educacionais gratuitos para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para adultos que buscam educação continuada. A plataforma é conhecida por suas vídeo-aulas curtas e interativas, exercícios práticos e um painel de progresso personalizado que ajuda os alunos a aprender no seu próprio ritmo. Khan Academy cobre uma ampla variedade de matérias, incluindo matemática, ciências, história, economia e programação. Além disso, a plataforma oferece preparação gratuita para testes padronizados como o SAT, GMAT e MCAT, visando ajudar estudantes a se prepararem para exames de admissão universitária e profissionais.

Essas plataformas de aprendizagem online têm revolucionado a educação, proporcionando acesso a recursos educacionais de alta qualidade a milhões de pessoas em todo o mundo. Seja para adquirir novas habilidades, avançar na carreira ou simplesmente aprender algo novo, Coursera, edX e Khan Academy oferecem oportunidades flexíveis e acessíveis para o aprendizado contínuo.

Essa interação social online não só enriquece a experiência de aprendizado, mas também ajuda a manter a motivação e o engajamento dos alunos. Plataformas como Discord e Slack<sup>165</sup> são frequentemente utilizadas para criar comunidades de aprendizado dinâmicas, onde os membros podem participar de discussões em tempo real, compartilhar materiais de estudo e colaborar em projetos.

Por fim, a integração das redes sociais com plataformas de aprendizagem online também tem permitido o desenvolvimento de estratégias de ensino mais personalizadas e eficazes. Análises de dados e algoritmos de aprendizado de máquina podem identificar os interesses e as necessidades específicas dos alunos, recomendando conteúdos e atividades que se alinhem com seus objetivos de aprendizado.

Dessa forma, a combinação de aprendizagem online<sup>166</sup> e redes sociais não apenas amplia o acesso ao conhecimento, mas também aprimora a qualidade e a eficácia do ensino, preparando melhor os estudantes para os desafios do mundo moderno.

---

<sup>165</sup> Discord e Slack são plataformas de comunicação e colaboração que têm ganhado popularidade tanto em ambientes de trabalho quanto em comunidades online. Embora ambas as ferramentas compartilhem algumas semelhanças, como a capacidade de enviar mensagens instantâneas e participar de chamadas de voz e vídeo, cada uma possui características únicas e é utilizada para diferentes propósitos.

Discord, originalmente criado para a comunidade gamer, evoluiu para se tornar uma plataforma de comunicação robusta para uma ampla gama de usuários. Ele permite a criação de servidores, que são espaços virtuais onde os usuários podem se reunir e participar de canais de texto e voz. Cada servidor pode ter múltiplos canais, organizados por tópicos ou interesses, facilitando a comunicação e a colaboração em tempo real. Discord também oferece funcionalidades como *bots* automatizados, integrações com outras plataformas e compartilhamento de tela, tornando-o ideal para comunidades online, grupos de estudo, equipes de projeto e até mesmo para fins educacionais. Sua interface amigável e flexibilidade atraem não só gamers, assim como também educadores, criadores de conteúdo e diversas comunidades de interesse.

Slack, por outro lado, é uma ferramenta de comunicação desenvolvida principalmente para ambientes corporativos e equipes de trabalho. Ele centraliza a comunicação em canais organizados por projetos, departamentos ou qualquer outro critério relevante para a empresa. Os usuários podem enviar mensagens diretas, compartilhar arquivos, integrar aplicativos de terceiros e participar de chamadas de voz e vídeo. Slack é conhecido por suas robustas capacidades de integração, permitindo que as equipes conectem uma ampla variedade de ferramentas de produtividade, como Google Drive, Trello, Asana e muitas outras, diretamente na plataforma. Isso facilita o gerenciamento de tarefas, a coordenação de projetos e a colaboração entre membros da equipe, aumentando a eficiência e a produtividade no ambiente de trabalho. Ambas as plataformas oferecem versões gratuitas com funcionalidades básicas e planos pagos que desbloqueiam recursos adicionais, como histórico de mensagens mais extenso, maior capacidade de armazenamento de arquivos e funcionalidades avançadas de segurança e administração. A escolha entre Discord e Slack geralmente depende do contexto de uso: enquanto Discord é frequentemente escolhido por comunidades online e grupos com interesses diversos, Slack é amplamente adotado por empresas e equipes que buscam uma solução de comunicação integrada e orientada à produtividade. Independentemente da escolha, ambas as plataformas representam ferramentas poderosas para facilitar a comunicação e a colaboração em um mundo cada vez mais digital e conectado.

<sup>166</sup> Cf. LORENZO, E. M. *A Utilização das Redes Sociais na Educação: importância, recursos, aplicabilidade, dificuldades*. 3. ed. [S. L.]: Eder Maia Lorenzo, 2017. 78 p.

A difusão rápida de informações pode ser benéfica, porém também apresenta riscos. A qualidade e a veracidade das informações compartilhadas nem sempre são verificadas, o que pode levar à propagação de mitos e equívocos. Assim como em praticamente todos os aspectos que envolvem as redes sociais, fenômeno das *fake news* e a desinformação<sup>167</sup> também estão profundamente presentes na educação destacam a importância de ensinar habilidades de pensamento crítico e análise de informações.

---

<sup>167</sup> Cf: D'ANCONA, M. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. 1.ed. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

## Privacidade<sup>168</sup> e proteção de dados

Em tempos de algoritmos cada vez mais eficazes e redes sociais onde as pessoas publicam praticamente cada passo de sua vida, a privacidade<sup>169</sup> e a segurança dos dados pessoais tornaram-se questões centrais.

As redes sociais, em particular, desempenharam um papel crucial na transformação da privacidade. Plataformas como Facebook, Instagram e X incentivam os usuários a compartilhar informações pessoais de maneira contínua e, muitas vezes, pública. Este comportamento de compartilhamento constante, aliado às mecânicas de engajamento das plataformas, tem levado a uma redefinição do que é considerado privado.

Houve uma transformação não só na forma como as pessoas compartilham informações, mas também transformaram as normas sociais em torno da exposição pessoal. Surge uma espécie de cultura da exposição onde indivíduos sentem a necessidade de compartilhar aspectos detalhados de suas vidas pessoais de forma regular e pública. Este comportamento é frequentemente impulsionado por uma busca por validação e reconhecimento online.

A busca por validação pode levar os indivíduos a compartilharem detalhes cada vez mais íntimos e pessoais, na tentativa de manter o interesse e o engajamento de seus seguidores.

Enquanto a invasão de privacidade<sup>170</sup> refere-se à obtenção não autorizada de informações pessoais por terceiros, seja através de hacking, vigilância ou outros meios. Este conceito está bem documentado e protegido por diversas legislações ao redor do mundo.<sup>171</sup> Por outro lado, temo o que intitularemos de “evasão da privacidade”, um fenômeno mais recente e complexo. Trata-se da divulgação voluntária de informações pessoais pelos próprios indivíduos, muitas vezes sem a plena compreensão das possíveis implicações. Esta tendência é impulsionada pelas redes sociais, que incentivam a exposição pessoal como forma de engajamento e validação social.

---

<sup>168</sup> Cf: FARIAS, Edilson Pereira de. *Colisão de Direitos – A honra, a intimidade e a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. 2. ed. atual. Porto Alegre: Fabris, 2000. p. 137

<sup>169</sup> Cf: LEONARDI, M. *Tutela da privacidade na internet*. 344 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>170</sup> Cf: TOMIZAWA, G. *A invasão da privacidade através da internet: a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental*. Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2008.

<sup>171</sup> Cf: PRIVACY INTERNATIONAL. *Privacy and Human Rights 2007*. Disponível em: <<http://www.privacyinternational.org/survey/phr2007>>. Acesso em: 22/10/2023.

A “evasão da privacidade” pode ser entendida como uma forma de auto exposição excessiva, onde os indivíduos compartilham detalhes íntimos de suas vidas, não apenas com amigos e familiares, mas também com um público mais amplo.

A busca pela privacidade sempre foi reativa, ou seja, os sempre buscava-se proteger as informações contra invasões externas. No entanto, a “evasão da privacidade” representa uma mudança proativa, onde os próprios indivíduos, muitas vezes inconscientemente, comprometem sua privacidade em troca de benefícios sociais ou psicológicos.

O impacto das tecnologias digitais na privacidade é multifacetado. Por um lado, elas oferecem ferramentas poderosas para a comunicação e o compartilhamento de informações. Por outro, criam novos riscos e desafios para a proteção da privacidade. A capacidade de coletar, armazenar e analisar grandes volumes de dados pessoais levanta questões importantes sobre consentimento, controle e segurança.<sup>172</sup> Ademais, a privacidade é influenciada por fatores culturais e sociais. Em algumas culturas, a exposição pessoal é mais aceitável e até mesmo esperada, enquanto em outras, a privacidade é altamente valorizada e protegida.

Stefano Rodotà afirma:

“Um multifacetado conjunto de condições fez com que [...] a privacidade evoluísse como um direito típico da classe burguesa em determinados ambientes sociais. [...] A possibilidade de aproveitar plenamente a própria intimidade é uma característica que diferencia a burguesia das demais classes: e o forte componente individualista faz com que esta operação se traduza, posteriormente, em um instrumento de isolamento do indivíduo burguês em relação à sua própria classe. O burguês, em outros termos, apropria-se de um seu “espaço”, com uma técnica que lembra aquela estruturada para a identificação de um direito à propriedade “solitária”. Em um nível social e institucional, portanto, o nascimento da privacidade não se apresenta como a realização de uma experiência “natural” de cada indivíduo, mas como a aquisição de um privilégio por parte de um grupo. Não é por acaso que seus instrumentos jurídicos de tutela foram predominantemente modelados com base naquele característico do direito burguês por excelência: a propriedade”.<sup>173</sup>

---

<sup>172</sup> Adiante no capítulo veremos como grandes volumes de dados podem ser utilizados para manipular comportamentos de sociedades inteiras.

<sup>173</sup> RODOTÀ, Stefano. *A vida na Sociedade da Vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 26-28

Em suma, a privacidade tem evoluído de um direito focado na proteção contra intrusões externas para um conceito mais complexo, que inclui a gestão da auto exposição nas plataformas digitais. A distinção entre invasão e “evasão de privacidade” tende a ser crucial para entender as novas dinâmicas introduzidas pelas redes sociais. Ainda nesse sentido, é sabido que as plataformas de redes sociais coletam uma vasta quantidade de informações sobre seus usuários, desde dados demográficos até hábitos de navegação e interações online.

Esses dados são utilizados para personalizar a experiência do usuário e direcionar anúncios, mas também levantam preocupações significativas sobre a privacidade. A capacidade dessas plataformas de rastrear e armazenar informações detalhadas sobre os indivíduos pode levar à exposição indesejada de dados sensíveis, criando riscos de segurança tanto para usuários comuns quanto para figuras públicas.<sup>174</sup>

O uso de algoritmos<sup>175</sup> pelas redes sociais amplificou essas preocupações. Algoritmos de recomendação, que determinam o conteúdo mostrado aos usuários, baseiam-se em análises detalhadas dos comportamentos online para prever interesses e preferências. Embora isso possa melhorar a experiência do usuário, também pode resultar na criação de bolhas de filtro,<sup>176</sup> onde os indivíduos são expostos apenas a informações e opiniões que reforçam suas crenças preexistentes.

As violações de segurança em plataformas de redes sociais também são uma preocupação crescente. Incidentes de hacking<sup>177</sup> e vazamentos de dados têm se tornado mais comuns, com grandes plataformas como Facebook, LinkedIn e X sofrendo brechas que expuseram informações pessoais de milhões de usuários. Esses vazamentos podem resultar em roubo de identidade, fraudes financeiras e outras formas de abuso. As empresas de tecnologia enfrentam o desafio constante de aprimorar suas medidas de segurança para proteger os dados dos usuários contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos.

---

<sup>174</sup> Cf: BENEVENUTO, F., ALMEIDA, J. M., and Silva, A. S. (2011). Explorando Redes Sociais On-line: Da Coleta e Análise de Grandes Bases de Dados às Aplicações. Mini-cursos do Simpósio Brasileiro de Redes de Computadores (SBRC), pages 63–101.

<sup>175</sup> Cf: CASTRO, Julio Cesar Lemes de. Redes sociais como modelo de governança algorítmica. *MATRIZES*, São Paulo, Brasil, v. 12, n. 2, p. 165–191, 2018. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v12i2p165-191. Disponível em: <https://revistas.usp.br/matrizes/article/view/140890>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

<sup>176</sup> Cf: FERRARI, P. *Como Sair das Bolhas*. São Paulo: Editora da PUCSP, 2018.

<sup>177</sup> Cf: HIMANEN, Pekka. *A Ética dos Hackers e o Espírito da Era da Informação*. Rio de Janeiro, Campus, 2001.

A regulamentação governamental está se tornando uma parte crucial na proteção da privacidade e segurança dos dados em tempos de algoritmos e redes sociais. Leis como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia<sup>178</sup> e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>179</sup> no Brasil estabelecem diretrizes rigorosas para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais.

Essas regulamentações exigem que as empresas obtenham consentimento explícito dos usuários antes de coletar seus dados e proporcionam aos indivíduos mais controle sobre suas informações. No entanto, a implementação e a fiscalização eficaz dessas leis ainda são desafios em muitas partes do mundo.

Os usuários também desempenham um papel importante na proteção de sua privacidade e segurança online. Adotar práticas seguras, como o uso de senhas fortes, a ativação da autenticação de dois fatores e a conscientização sobre as configurações de privacidade das plataformas de redes sociais, pode ajudar a minimizar os riscos.

Por outro lado, ser crítico e cético em relação às informações compartilhadas online e aos links clicados pode prevenir muitos ataques de *phishing* e outras formas de cibercrime.<sup>180</sup> Em última análise, a proteção da privacidade e da segurança em tempos de

---

<sup>178</sup> MACHADO, José Mauro Decoussau; SANTOS, Matheus Chucri dos; PARANHOS, Mario Cosac Oliveira. *LGPD e GDPR: uma Análise Comparativa entre as Legislações*. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/lgpd-e-gdpr-uma-analisecomparativa-entre-as-legislacoes>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>179</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm). Acesso em: 14 abr. 2024.

<sup>180</sup> O *phishing* é uma das formas mais comuns e perniciosas de cibercrime, onde os atacantes tentam enganar as vítimas para que revelem informações pessoais sensíveis, como senhas, números de cartão de crédito e dados bancários. Os ataques de *phishing* geralmente ocorrem através de e-mails, mensagens de texto ou sites falsos que se disfarçam como comunicações legítimas de empresas confiáveis ou instituições financeiras. Ao clicar em um link malicioso ou fornecer informações pessoais em um site fraudulento, os usuários podem inadvertidamente entregar seus dados a cibercriminosos. Esses ataques são eficazes devido ao seu alto nível de sofisticação e à capacidade dos fraudadores de criar réplicas quase perfeitas de comunicações legítimas. O cibercrime, do qual o *phishing* é apenas uma forma, abrange uma vasta gama de atividades criminosas realizadas através da internet. Isso inclui hacking, ransomware, fraude online, roubo de identidade e espionagem cibernética. Os cibercriminosos utilizam várias técnicas para comprometer sistemas e redes, roubar informações e extorquir dinheiro das vítimas. A crescente digitalização da sociedade e a dependência de serviços online aumentam a superfície de ataque disponível para os criminosos. Com o avanço da tecnologia, os cibercriminosos também se tornam mais sofisticados, empregando ferramentas avançadas como inteligência artificial e machine learning para automatizar ataques e tornar suas operações mais eficientes e difíceis de detectar.

Para combater o *phishing* e outros tipos de cibercrime, é crucial que indivíduos e organizações adotem uma abordagem proativa de segurança cibernética. Isso inclui a implementação de medidas técnicas, como firewalls, software antivírus e sistemas de detecção de intrusão, bem como práticas de segurança cibernética robustas, como a educação contínua sobre os riscos e técnicas de *phishing*. As organizações devem treinar seus funcionários para reconhecer e responder a tentativas de *phishing* e estabelecer políticas claras para o

algoritmos e redes sociais exige uma abordagem colaborativa, envolvendo empresas de tecnologia, governos e usuários, para criar um ambiente digital mais seguro e confiável.

Manter um equilíbrio saudável entre a vida *online* e *offline* é um desafio contínuo. As pessoas precisam aprender a gerenciar seu tempo nas redes sociais para evitar efeitos negativos em sua saúde mental e relacionamentos pessoais.

As redes sociais trouxeram mudanças profundas e multifacetadas na vida real, impactando como nos comunicamos, trabalhamos, aprendemos e nos divertimos. Embora ofereçam inúmeras oportunidades e benefícios, também apresentam desafios significativos que precisam ser abordados. Com a evolução contínua da tecnologia e a crescente influência das redes sociais, é crucial desenvolver estratégias e políticas que promovam um uso equilibrado e consciente dessas plataformas, garantindo que seus impactos positivos sejam maximizados enquanto os negativos são minimizados.

---

gerenciamento de dados e a resposta a incidentes de segurança. Além disso, a cooperação internacional entre governos, agências de aplicação da lei e empresas de tecnologia é essencial para rastrear e punir cibercriminosos, desmantelando redes de cibercrime e desenvolvendo novas estratégias para proteger o ciberespaço.

### *Fake news e Psychographic microtargeting*<sup>181</sup>

Como vimos anteriormente, um dos grandes desafios atuais da democracia decorre da tecnologia da informação. Com a evolução da informática, o mundo passa por transformações drásticas nos mais variados campos afetando, primariamente, a forma como as pessoas se relacionam desde o âmbito familiar até um patamar global, pois a internet derruba as fronteiras e diminui as distâncias.

A tecnologia permitiu um maior acesso das pessoas à informação. Entretanto, se por um lado esse acesso facilitado permite uma maior difusão de conhecimento, por outro lado se observa, talvez não na mesma medida, uma maior difusão de desconhecimento. Tal efeito colateral da informática/internet e, por conseguinte das redes sociais, não se percebia tão avassalador quando se restringia apenas à difusão de conhecimento sem embasamento científico. Nos últimos anos, entretanto, tem-se observado que o desconhecimento difundido nas redes ampliou seus horizontes, adquirindo novas facetas, que atuam nas mais distintas áreas. Observa-se que as pessoas têm trilhado um caminho em rumo contrário ao esclarecimento.<sup>182</sup>

Alguns acontecimentos que causaram grande impacto em todo o mundo e trouxeram à tona a necessidade de uma ilustram esta preocupação do impacto da tecnologia da informação nas ciências políticas, mais especificamente na democracia: a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos e o Brexit – saída do Reino Unido da União Europeia. Tais eventos trouxeram em seu bojo, polêmicas acerca de como as redes sociais estão sendo utilizadas para amplificar o alcance e, não raro, corromper o processo eleitoral, pois contaram com o uso de *psychographic microtargeting* combinado com impulsionamento de conteúdo e divulgação de *fake news* .

*Psychographic microtargeting*<sup>183</sup> é uma técnica de marketing que utiliza dados psicográficos para segmentar e direcionar mensagens específicas para indivíduos com base em suas características psicológicas, como valores, interesses, atitudes e estilos de vida. Este

---

<sup>181</sup> Cf: BOULIANNE, Shelley. Social media use and participation: a metaanalysis of current research. *Information, Communication & Society*, v. 18, n. 5, p.524–538, 2015. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1369118X.2015.1008542?journalCode=rics20>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

<sup>182</sup> KANT, Immanuel . Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento”? In Immanuel Kant: *Textos seletos* (3a ed., p. 63-71). Petrópolis: Vozes, 2005.

<sup>183</sup> RESNICK, B. *Cambridge Analytica's “psychographic microtargeting”*: what’s bullshit and what’s legit. *Vox*, 2018. Disponível em: <<https://www.vox.com/science-and-health/2018/3/23/17152564/cambridge-analytica-psychographic-microtargeting-what>>. Acesso em: 08 abr 2024.

capítulo explora como essa técnica foi empregada em eventos políticos recentes, com foco nas campanhas eleitorais de Donald Trump em 2016, no referendo do Brexit, e em outros eventos políticos globais. Além disso, serão discutidos os impactos dessa prática em diferentes partes do mundo, incluindo América Latina, Brasil e Europa. O objetivo é entender como o *psychographic microtargeting* pode influenciar o comportamento eleitoral e quais são as implicações éticas e legais dessa prática.

O *psychographic microtargeting* começou a ganhar destaque com o avanço da tecnologia digital e a crescente disponibilidade de dados sobre os comportamentos e preferências dos indivíduos. No início, essa técnica era amplamente utilizada no marketing comercial, mas rapidamente se expandiu para o campo político. Empresas especializadas em análise de dados começaram a explorar o potencial de segmentar eleitores com base em suas características psicográficas. Esses dados são coletados através de plataformas digitais, como redes sociais, onde os usuários compartilham informações pessoais, interesses e comportamentos. A combinação de dados demográficos, comportamentais e psicográficos permite a criação de perfis detalhados que podem ser usados para direcionar mensagens políticas de forma precisa e eficaz.

A aplicação do *psychographic microtargeting*<sup>184</sup> requer ferramentas avançadas de análise de dados e modelagem preditiva. Plataformas como Facebook e Google, com suas vastas quantidades de dados de usuários, são particularmente úteis para coletar informações psicográficas. Empresas especializadas, como a Cambridge Analytica<sup>185</sup>, desempenharam um papel crucial no desenvolvimento de metodologias para analisar esses dados e criar perfis psicológicos detalhados.

Essas empresas utilizam algoritmos de aprendizado de máquina para identificar padrões de comportamento e prever as respostas dos eleitores a diferentes mensagens. A capacidade de segmentar eleitores com precisão permite às campanhas políticas maximizar a eficácia de seus recursos e influenciar o comportamento eleitoral de maneira direcionada.

---

<sup>184</sup> Cf: Bakir, V. Psychological Operations in Digital Political Campaigns: Assessing Cambridge Analytica's Psychographic Profiling and Targeting. *Frontiers in Communication: Political Communication and Society*, 2020.

<sup>185</sup> Cf: KAISER, Brittany. *Manipulados: como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque*; tradução Roberta Clapp, Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

O Caso das Eleições Presidenciais dos EUA em 2016<sup>186</sup> é o exemplo primordial do uso desse tipo de estratégia de uso de dados extraídos das redes sociais. A campanha de Donald Trump em 2016 utilizou extensivamente o *psychographic microtargeting* para alcançar eleitores de forma eficaz. A Cambridge Analytica, contratada pela campanha de Trump, coletou dados de milhões de usuários do Facebook sem o seu consentimento, criando perfis detalhados que permitiram a segmentação precisa de eleitores.

Martins e Takeoki demonstram que:

“[...] a Cambridge se utilizou de conhecimentos teóricos das ciências comportamentais para identificar diversos parâmetros de personalidade existentes na imensa base de dados colhidos e, com isso, engendrou uma campanha publicitária específica para cada tipo de usuário. Uma das bases para o engenho foram as ‘curtidas’ deixadas pelos internautas no Facebook, bem como pesquisas aparentemente sem maiores repercussões, tais como: que animal mais combina com você? Desse modo, ‘Trump e sua equipe eleitoral conseguiram montar perfis de personalidade de eleitores potenciais de forma mais eficiente que seus concorrentes’”.<sup>187</sup>

Utilizando esses perfis, a campanha foi capaz de identificar eleitores indecisos e enviar mensagens personalizadas que abordavam suas preocupações específicas. Esta segmentação foi possível graças à análise detalhada dos perfis psicológicos dos eleitores, que incluíam informações sobre suas atitudes, valores e interesses. Por exemplo, eleitores preocupados com a imigração receberam mensagens que enfatizavam a necessidade de políticas mais rígidas de imigração, enquanto aqueles interessados na economia receberam mensagens focadas em promessas de crescimento econômico.

A capacidade de ajustar rapidamente as estratégias de comunicação com base na resposta dos eleitores foi um fator chave para o sucesso da campanha, permitindo que a equipe de Trump direcionasse seus recursos de maneira eficiente e eficaz.

A campanha<sup>188</sup> utilizou anúncios no Facebook e outras plataformas digitais para direcionar essas mensagens personalizadas. A capacidade de ajustar rapidamente as

<sup>186</sup> Cf: ALVES, P. *BIG DATA: o segredo por trás da eleição de Trump*. Showmetech, 2017. Disponível em: <<https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/>>. Acesso em: 05 abr 2024.

<sup>187</sup> MARTINS, M.G., TATEOKI, V.A. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. *Revista eletrônica Direito e Sociedade*, 2019. p.144. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v7i3.5610>. Acesso em 06/10/2023

<sup>188</sup> “Political campaigners increasingly deploy digital marketing tools that lend themselves toward influence activities, and which have, in some cases, been demonstrably used for deceptive and coercive purposes. Across the past decade, digital marketing techniques have progressively supplemented the traditional focus of political campaigning on demographic market segmentation, opinion polling, targeted campaigning, and

estratégias de comunicação com base na resposta dos eleitores foi um fator chave para o sucesso da campanha.

A utilização de anúncios segmentados permitiu que a campanha alcançasse diferentes grupos demográficos com mensagens adaptadas às suas preocupações específicas. Por exemplo, eleitores em estados-chave, conhecidos como “*swing states*”, receberam uma atenção especial, com mensagens personalizadas que abordavam questões locais e nacionais de relevância. Essa abordagem não só aumentou a eficácia da comunicação, mas também ajudou a mobilizar eleitores que poderiam não ter participado da eleição sem essa intervenção personalizada.

A utilização do *psychographic microtargeting* na campanha de Trump levantou questões éticas e legais significativas. A coleta não autorizada de dados pelo Facebook resultou em um escândalo que abalou a confiança pública na privacidade de dados. Além disso, a manipulação de informações e a disseminação de notícias falsas exacerbou a polarização política e social nos EUA.

Em matéria publicada na *Scientific American*:

“Quais efeitos colaterais indesejáveis podemos esperar? Para que a manipulação permaneça despercebida, é necessário um chamado efeito de ressonância – sugestões que são suficientemente personalizadas para cada indivíduo. Dessa forma, as tendências locais são gradualmente reforçadas pela repetição, levando até a “bolha do filtro” ou “efeito da câmara de eco”: no final, tudo o que você pode conseguir é que suas próprias opiniões sejam refletidas de volta para você. Isso provoca a polarização social, resultando na formação de grupos separados que não se compreendem mais e se encontram cada vez mais em conflito uns com os outros. Desta forma, a informação personalizada pode destruir intencionalmente a coesão social. Isso pode ser observado atualmente na política americana, onde democratas e republicanos estão cada vez mais separados, de modo que os compromissos políticos se tornam quase impossíveis. O resultado é uma fragmentação, possivelmente até uma desintegração da sociedade”<sup>189</sup>

---

direct marketing. Increasingly, this involves a move to big data analytics to provide automated insights using data mining techniques and tools to discover hidden patterns in datasets. Drawing on a complex and opaque corporate ecosystem encompassing data brokers and data analytics companies, political campaigns now combine public voter files with commercial information from data brokers to develop highly granular and comprehensive voter profiles.” BARTLETT, J.; SMITH, J.; ACTON, R. (2018). The Future of Political Campaigning. Demos. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/2259365/the-future-of-political-campaigning.pdf> Acesso em 26 de março de 2024.).

<sup>189</sup> HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN, Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeroen van den; ZICARI, Roberto V.; ZWITTER, Andrej. Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017.

Podemos dizer que a utilização de dados psicográficos para manipular eleitores representa uma forma de manipulação psicológica que pode minar a integridade do processo democrático. A falta de transparência sobre como os dados são coletados e utilizados também é uma preocupação central, destacando a necessidade de regulamentações mais rigorosas para proteger a privacidade dos eleitores e garantir a integridade das eleições.

O movimento do Brexit<sup>190</sup> também fez uso extensivo do *psychographic microtargeting* para influenciar os eleitores britânicos a votar pela saída do Reino Unido da União Europeia. A Cambridge Analytica esteve novamente envolvida, aplicando as mesmas técnicas anteriormente utilizadas na campanha de Trump.

A campanha segmentou os eleitores com base em suas atitudes em relação à UE, imigração e soberania nacional. Mensagens específicas foram direcionadas a diferentes grupos demográficos, abordando preocupações como o controle das fronteiras, a independência econômica e a identidade nacional. Assim como na campanha de Trump, a campanha do Brexit utilizou táticas de medo e desinformação para influenciar a opinião pública.<sup>191</sup> Notícias falsas e exageradas sobre os impactos negativos da permanência na UE foram disseminadas para instigar medo e incerteza entre os eleitores.

“O sentimento avassalador do Leave [campanha a favor da saída] nas redes sociais era consistente e inegável, embora muitos seguidores do Remain [campanha a favor da permanência] optassem por ignorar a voz da Internet como algo que não tinha conexão com o mundo político real. Eles acreditavam que a Grã-Bretanha nunca votaria a favor da saída da União Europeia e descartaram as redes sociais como se fosse apenas um parque de diversões para *trolls* e adolescentes.”<sup>192</sup>

---

Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/>. Acesso em 17 de janeiro de 2024.

<sup>190</sup> Cf: AYRES PINTO, Danielle Jacon; MORAES, Isabela. As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit. *Revista de Estudos Sociais*, Bogotá, n. 74, p. 71-82, Dec. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0123885X2020000400071&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123885X2020000400071&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 28 de junho de 2024.

<sup>191</sup> Cf: FARIAS, Luiz Alberto de; CARDOSO, Ivelise; OLIVEIRA, Paulo Roberto Nassar de. Comunicação, opinião pública e os impactos da revolução digital na era da pós-verdade e fake news. *Organicom*, São Paulo, ano 17, n. 34, p. 71-81, set./dez. 2020.

<sup>192</sup> POLONSKI, Vyacheslav. Impact of social media on the outcome of the EU referendum. Blog *Views from Oxford*, 2016b. Disponível em: <http://www.ox.ac.uk/news-and-events/oxford-and-brexit/brexit-analysis/views-from-oxford>. Acesso em: 23 fev. 2024. Grifo e tradução nossa.

A campanha do Brexit segmentou os eleitores com base em suas atitudes em relação à UE, imigração e soberania nacional. Mensagens específicas foram direcionadas a diferentes grupos demográficos, abordando preocupações como o controle das fronteiras, a independência econômica e a identidade nacional. Por exemplo, eleitores preocupados com a imigração receberam mensagens que enfatizavam a necessidade de recuperar o controle das fronteiras, enquanto aqueles preocupados com a economia receberam mensagens sobre a possibilidade de crescimento econômico fora da UE. Essa segmentação precisa permitiu que a campanha do Brexit mobilizasse eleitores de forma eficaz, abordando suas preocupações específicas e incentivando-os a votar pela saída da UE.

Essas táticas de medo foram eficazes para mobilizar eleitores que estavam preocupados com a imigração e a soberania nacional, mas também contribuíram para aumentar a polarização política e social no Reino Unido. A utilização de desinformação na campanha do Brexit destacou os desafios éticos e legais associados ao *psychographic microtargeting*.

Vyacheslav Polonski argumenta:

“Os grupos pró-Brexit priorizaram estratégias focadas em mídias digitais. A Vote Leave dedicou 3.9 milhões de libras (mais da metade do orçamento de campanha, cujo limite é 7 milhões de libras) à empresa canadense AggregateIQ (AIQ). Trata-se de uma empresa de análise de dados para fins políticos, contratada para prestar serviços de microtargeting. Por sua vez, a Leave EU foi beneficiária de serviços da Cambridge Analytica (CA)<sup>4</sup> que, de forma semelhante, realiza comunicação estratégica para campanhas políticas por meio de big data.

A contratação de empresas de comunicação estratégica com base em análise de dados para coordenar as campanhas em prol da saída demonstra a importância concedida por esses grupos ao ambiente digital, o que coloca o Brexit como um marco do novo momento das campanhas políticas, no qual o caráter digital passa a ser o principal elemento”.<sup>193</sup>

O sucesso da campanha do Brexit e a subsequente decisão de sair da UE tiveram profundas implicações políticas e econômicas. Além disso, a revelação do uso de dados pessoais e a manipulação de eleitores provocaram debates sobre a necessidade de regulamentação mais rigorosa da privacidade de dados e da publicidade política.

---

<sup>193</sup> CADWALLADR, Carole. “The Great British Brexit Robbery: How Our Democracy Was Hijacked”. The Guardian, 7 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexit-robbery-hijacked-democracy>. Acesso em 18 de março de 2022. Tradução nossa.

A utilização de *psychographic microtargeting* no Brexit não só influenciou o resultado do referendo, mas também levantou questões sobre a integridade do processo democrático. A manipulação de informações e a disseminação de desinformação exacerbou a divisão política e social no Reino Unido, destacando a necessidade de maior transparência e responsabilidade nas campanhas políticas. Todavia, como veremos a seguir, a utilização de ferramentas de uso de dados ainda é uma ferramenta amplamente utilizada em diferentes regiões do planeta.

Outro cenário onde ocorreu algo parecido foi nas eleições presidenciais francesas de 2022, as campanhas de Emmanuel Macron e Marine Le Pen<sup>194</sup> utilizaram *psychographic microtargeting* para alcançar eleitores indecisos e consolidar suas bases. As campanhas segmentaram eleitores com base em suas preocupações com a imigração, a economia e a identidade nacional.

Utilizando dados coletados de redes sociais e outras fontes digitais, as campanhas foram capazes de identificar preocupações específicas dos eleitores e adaptar suas mensagens para abordar essas questões de maneira eficaz. Por exemplo, eleitores preocupados com a imigração receberam mensagens sobre a necessidade de controle de fronteiras, enquanto aqueles preocupados com a economia receberam mensagens sobre crescimento econômico e inovação.

As campanhas utilizaram plataformas<sup>195</sup> como Facebook e Instagram para disseminar mensagens personalizadas. Macron focou em mensagens sobre inovação e crescimento econômico, enquanto Le Pen enfatizou temas de segurança e soberania nacional. A capacidade de ajustar rapidamente as estratégias de comunicação com base na resposta dos eleitores foi um fator chave para o sucesso das campanhas. A utilização de anúncios segmentados permitiu que ambas as campanhas alcançassem diferentes grupos demográficos com mensagens adaptadas às suas preocupações específicas.

As eleições francesas também serviram de exemplo como o *psychographic microtargeting* pode ser usado para abordar de forma eficaz as preocupações específicas dos

---

<sup>194</sup> Cf: CASTELLI GATTINARA, P.; PIRRO, A. L. P. The far right as social movement. *Journal European Societies*, v. 21, n. 4, p. 447-462, 2019.

<sup>195</sup> Cf: Carvalho, J. (2022). A ascensão eleitoral do Rassemblement National de Marine Le Pen. *Relações Internacionais*, 74, 129-142. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23906/ri2022.74a09>. Acesso em 25 maio de 2024.

eleitores. No entanto, também destacou os desafios associados à regulamentação da privacidade de dados e à prevenção da disseminação de desinformação.

No contexto da Sulamérica, também ocorreram exemplos onde o uso de dados e campanhas de direcionamento agressivas também foram bem sucedidos. O plebiscito de 2016 na Colômbia, que visava ratificar o acordo — “Acordo geral para o fim do conflito e a construção de uma paz estável e duradoura”<sup>196</sup> — entre o governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), foi um marco importante na história recente do país, e o uso das redes sociais desempenhou um papel crucial nesse processo.

O acordo, que buscava encerrar mais de cinco décadas de conflito armado, foi amplamente discutido e promovido tanto pelo governo quanto pelos opositores nas plataformas digitais. Redes sociais como Facebook, Twitter e WhatsApp se tornaram arenas vitais para o debate público, onde campanhas de informação e desinformação se proliferaram, influenciando significativamente a opinião pública.<sup>197</sup>

Durante a campanha do plebiscito, o governo colombiano utilizou as redes sociais para disseminar os benefícios do acordo de paz, destacando pontos como a reintegração dos ex-combatentes das FARC à sociedade, a compensação às vítimas e a promessa de desenvolvimento rural. A campanha pró-acordo contou com o apoio de figuras públicas e celebridades que usaram suas plataformas para mobilizar os eleitores.

No entanto, as redes sociais também se tornaram um campo fértil para a disseminação de desinformação. Mensagens falsas e exageradas sobre as concessões feitas às FARC e os supostos perigos do acordo geraram medo e desconfiança entre a população.

O lado opositor, liderado pelo ex-presidente Álvaro Uribe, capitalizou a capacidade de alcance das redes sociais para espalhar mensagens contra o acordo de paz. Utilizando táticas de marketing digital e campanhas virais, os opositores argumentaram que o acordo concedia demasiadas concessões às FARC e ameaçava a estabilidade e a justiça no país.

A facilidade com que as redes sociais permitiram a disseminação rápida e amplamente acessível de informações, muitas vezes sem verificação, contribuiu para a

---

<sup>196</sup> Cf: ALTO COMISIONADO PARA LA PAZ. Acuerdo general para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera. Bogotá, 2016. Disponível em: <http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesosyconversaciones/Documentos%20compartidos/24-11-2016NuevoAcuerdoFinal.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

<sup>197</sup> Cf: Basset, Y. (2018). Claves del rechazo del plebiscito para la paz en Colombia. *Estudios Políticos*, (52), 241–265. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/espo/n52/0121-5167-espo-52-00241.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2024.

polarização do eleitorado. A manipulação de emoções e a utilização de dados falsos ou distorcidos foram estratégias frequentemente utilizadas para influenciar a percepção pública.

Rose Ramíres, a respeito da campanha colombiana:

“A gente descobriu o poder viral das redes sociais. Por exemplo, em uma visita a Apartadó [Noroeste da Colômbia] um vereador compartilhou comigo uma foto do Presidente Santos e Timoshenko com uma legenda que questionava por que o presidente iria dar dinheiro para os guerrilheiros se o país estava falido. Eu postei essa foto no meu Facebook e no sábado passado tinha 130.000 compartilhamentos [...] Alguns estrategistas do Panamá e do Brasil nos disseram que a estratégia era parar de explicar os acordos e centrar a mensagem na indignação. Nas emissoras de rádio orientadas a camadas de meia e alta renda nós nos enfocamos na rejeição à impunidade, na elegibilidade dos guerrilheiros e na reforma tributária, enquanto nas emissoras dirigidas a camadas de mais baixa renda nós nos concentramos nos subsídios aos guerrilheiros [...] no litoral Caribe reforçamos a mensagem que a Colômbia viraria uma Venezuela. Em oito municípios de Cauca [uma região da Colômbia onde a guerra foi particularmente crua, nos focamos na voz das vítimas. A campanha contra o acordo venceu sem pagar um conto.<sup>198</sup>

No dia do plebiscito, o “Não” venceu por uma margem estreita, com 50,2% dos votos contra 49,8% a favor do acordo de paz. O resultado refletiu não apenas a divisão profunda na sociedade colombiana sobre como lidar com o legado do conflito, mas também a eficácia das redes sociais como ferramenta de mobilização e manipulação política.

O impacto das redes sociais no plebiscito da Colômbia destaca a possibilidade clara da exploração de uma vulnerabilidade presente nos processos eleitorais e ressalta a necessidade de um uso responsável dessas plataformas e de mecanismos eficazes para combater a desinformação. A experiência colombiana serve como mais um alerta sobre o poder das redes sociais em moldar resultados políticos.

Outro exemplo, mais brando, mas mesmo assim presente em nosso contexto foi na Argentina. Nas eleições presidenciais argentinas de 2019<sup>199</sup>, o uso de *psychographic*

<sup>198</sup> RAMÍREZ, José. El No ha sido la campaña más barata y efectiva de la historia. *Periódico La República*, Bogotá, 4 out. 2016. Disponível em: <https://www.larepublica.co/asuntos-legales/actualidad/el-no-ha-sido-la-campana-masbarata-y-mas-efectiva-de-la-historia-2427891>. Acesso em: 23 fev. 2024. Tradução e grifo nosso.

<sup>199</sup> Cf: LIMA, Anderson Carlos Gomes de. De "Para La Victoria" a "Argentina De Pie": Uma Análise Comparativa do Ethos nos discursos de Daniel Scioli e Alberto Fernández Nas Eleições Presidenciais da

*microtargeting* foi evidente nas campanhas de Mauricio Macri e Alberto Fernández. As campanhas utilizaram plataformas digitais para segmentar eleitores com base em suas preocupações econômicas e sociais, enviando mensagens personalizadas que abordavam temas como inflação, desemprego e corrupção.

A estratégia de segmentação foi particularmente eficaz para atingir eleitores indecisos e mobilizar a base de apoio de ambos os candidatos. Utilizando dados coletados de redes sociais e outras fontes digitais, as campanhas foram capazes de identificar preocupações específicas dos eleitores e adaptar suas mensagens para abordar essas questões de maneira eficaz.

Ambas as campanhas utilizaram ferramentas de análise de dados para identificar segmentos específicos do eleitorado, como jovens urbanos preocupados com o desemprego e trabalhadores rurais afetados pela inflação. As mensagens foram cuidadosamente adaptadas para ressoar com esses grupos demográficos, aumentando a eficácia das estratégias de comunicação. Os eleitores jovens receberam mensagens focadas em promessas de criação de empregos e inovação tecnológica, enquanto os trabalhadores rurais foram abordados com mensagens sobre políticas de apoio à agricultura e controle da inflação.

Essa abordagem permitiu que as campanhas maximizassem a eficácia de seus recursos e aumentassem a probabilidade de sucesso eleitoral. A utilização de *psychographic microtargeting* nas eleições argentinas destacou a capacidade dessa técnica de influenciar o comportamento dos eleitores.

A falta de regulamentação clara sobre o uso de dados pessoais e a manipulação de informações aumentou a preocupação com a integridade do processo eleitoral. Esses desafios sublinharam a necessidade de regulamentações mais rigorosas para garantir a transparência e a responsabilidade nas campanhas políticas, protegendo a privacidade dos eleitores e garantindo a integridade das eleições.

O Cenário atual no Brasil<sup>200</sup> não se descola muito da realidade dos acontecimentos já vivenciados em outros países. No Brasil,<sup>201</sup> o *psychographic microtargeting* adquiriu um papel crucial nas estratégias de campanha e foi amplamente utilizado desde 2018 e continua presente no cotidiano do debate político.

O uso de *psychographic microtargeting* nas eleições presidenciais brasileiras de 2018 e 2022 marcou uma mudança significativa na estratégia de campanha dos candidatos, refletindo tendências globais de personalização extrema na comunicação política. Em 2018,<sup>202</sup> a campanha de Jair Bolsonaro foi particularmente notável pelo uso intensivo de redes sociais e técnicas de *microtargeting* para alcançar eleitores de maneira personalizada e eficaz. Utilizando dados psicográficos, a campanha conseguiu segmentar eleitores com mensagens altamente específicas que ressoavam com suas preocupações e interesses individuais, ampliando seu alcance e mobilização.

Durante a campanha de 2018, Bolsonaro e sua equipe exploraram plataformas como Facebook e WhatsApp para disseminar conteúdos direcionados.<sup>203</sup> Com a ajuda de empresas especializadas em análise de dados, a campanha conseguiu identificar e categorizar grupos de eleitores com base em suas atitudes e comportamentos.

Nesse tocante:

“Especialmente no WhatsApp, as *fake news* também estiveram presentes em 2018. Um monitoramento feito em setembro pelo jornal El País de três grupos públicos do WhatsApp favoráveis a Jair Bolsonaro mostra que dois deles estavam distribuindo notícias falsas e desinformação de forma notória. Na ocasião, havia pelo menos 100 grupos públicos de WhatsApp a favor do candidato, com uma estratégia clara de segmentação, participação profissional e voluntária e indícios de financiamento privado voltado para disparos em massa, ambas as práticas proibidas pela legislação eleitoral”<sup>204</sup>

<sup>200</sup> Cf: MASSUCHIN, M. G.; LIMA, D.; SOUSA, S.; SOUSA, N. Campanha online em disputas locais: um estudo das apropriações do Facebook pelos candidatos nas eleições de 2016. *Revista Fronteiras-Estudos midiáticos*, v. 2, n. 1, p. 27-40, 2018.

<sup>201</sup> Cf: BORGES, A.; VIDIGAL, R. Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras. *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 53-89, 2018.

<sup>202</sup> Cf: Gregorio, P. C. "Padrões de interação estratégica nas eleições presidenciais de 2018: atores e temáticas". Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos - PPGPol/UFSCar, São Carlos, 2021.

<sup>203</sup> Cf: CIOCCARI, D.; EZEQUIEL, V.; MOTTINHA, R. A eleição de Jair Bolsonaro: a construção do medo e ódio na campanha eleitoral de 2018. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 89-105, 2019.

<sup>204</sup> ITUASSU A; PECORARO C; CAPONE L; LEO L; MANNHEIMER V. Mídias Digitais, Eleições e Democracia no Brasil: Uma Abordagem Qualitativa para o Estudo de Percepções de Profissionais de Campanha. *Dados*, 2023; 66(2). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.294>. Acesso em 14 de junho de 2023.

Mensagens sobre segurança pública, corrupção e conservadorismo social foram cuidadosamente direcionadas a segmentos específicos da população, aumentando a eficácia do engajamento e a probabilidade de mobilização desses eleitores. Essa abordagem foi crucial para o sucesso de Bolsonaro, permitindo-lhe alcançar uma vitória surpreendente e rápida ascensão nas pesquisas.

Além das mensagens cuidadosamente direcionadas, a campanha de Bolsonaro também se beneficiou da viralização<sup>205</sup> de conteúdos em redes sociais. Vídeos, memes e mensagens de texto que apelavam diretamente às emoções e valores dos eleitores foram compartilhados amplamente, criando um efeito de bolha informacional que reforçava as crenças dos apoiadores e aumentava a polarização. Esse uso estratégico *do psychographic microtargeting* foi criticado por alguns, que apontaram para a disseminação de desinformação e a falta de transparência sobre a origem e veracidade dos conteúdos compartilhados.<sup>206</sup>

As eleições de 2022<sup>207</sup> destacaram a importância dessa técnica, com os principais candidatos, Jair Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, utilizando intensamente dados psicográficos para segmentar e influenciar os eleitores. A crescente penetração da internet e o uso massivo de redes sociais no Brasil criaram um ambiente propício para o *microtargeting*, permitindo que as campanhas políticas alcançassem eleitores de maneira altamente personalizada e eficaz.

Em 2022, o uso dessas ferramentas continuou a desempenhar um papel central, tanto para a campanha de reeleição de Bolsonaro quanto para a de seus oponentes. Luiz Inácio Lula da Silva, que concorria novamente à presidência, também adotou técnicas de segmentação de dados para atingir eleitores de maneira mais eficaz. As campanhas utilizaram uma combinação de dados psicográficos e comportamentais para personalizar suas mensagens, tentando atrair eleitores indecisos e reafirmar o apoio dos já convencidos.

---

<sup>205</sup> Cf: RIBEIRO, Alexandre Alvarenga. O conceito sistêmico de viralização em redes sociais na internet. *Nexi. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica da PUC-SP*, São Paulo, PUC-SP, n. 4, jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nexi/article/view/36846/25575>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

<sup>206</sup> Cf: CHAVES, M.; BRAGA, A. A pauta da desinformação: “fake News” e análise de categorizações de pertencimento na eleição presidencial brasileira em 2018. *Brazilian Journalism Research*, v. 15, n. 3, p. 498-523, 2019.

<sup>207</sup> Cf: CONTRERA, F. et al.. Ênfase seletiva e interação estratégica: a eleição presidencial de 2022 no horário gratuito de propaganda eleitoral. *Opinião Pública*, v. 30, p. e3014, 2024. Disponível em: Available from: <https://doi.org/10.1590/1807-019120243014>. Acesso em 25 maio de 2024.

As redes sociais e plataformas de comunicação, como Facebook, Instagram e WhatsApp,<sup>208</sup> foram novamente fundamentais para a disseminação de mensagens de campanha em 2022. Ambas as campanhas investiram pesado em anúncios direcionados e em conteúdos virais que buscavam engajar eleitores emocionalmente. A segmentação permitiu que cada campanha ajustasse suas mensagens de acordo com os interesses e preocupações específicos de diferentes grupos demográficos e psicográficos, tentando maximizar o impacto e a eficiência de seus esforços de comunicação.

Contudo, o uso de *psychographic microtargeting* nas eleições brasileiras também levantou preocupações éticas e legais. A disseminação de desinformação e *fake news* — temas que serão aprofundados a seguir —, continuou a ser um problema persistente, com conteúdos falsos sendo direcionados a eleitores vulneráveis a esse tipo de manipulação. A Justiça Eleitoral<sup>209</sup> e outras autoridades enfrentaram desafios significativos para monitorar e regular a campanha digital, buscando equilibrar a liberdade de expressão<sup>210</sup> com a necessidade de proteger a integridade do processo eleitoral.

Uma das principais medidas adotadas foi a parceria entre o TSE e as plataformas de redes sociais, como Facebook, WhatsApp, X e Google, para identificar e remover conteúdos falsos e campanhas de desinformação. Essas colaborações permitiram uma resposta mais rápida e eficiente a denúncias de *fake news*, ajudando a minimizar sua disseminação. Além disso, o TSE estabeleceu uma rede de checagem<sup>211</sup> de fatos em parceria com várias agências de verificação, que trabalharam ativamente para desmentir informações falsas e educar o público sobre a importância de consumir e compartilhar informações verificadas.

Outra medida importante foi a criação de campanhas educativas e informativas pelo TSE para conscientizar os eleitores sobre os riscos e impactos das *fake news*. Essas campanhas visavam educar o público sobre como identificar informações falsas e a importância de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. Além disso,

---

<sup>208</sup> PIAIA, V.; ALVES, M. Abrindo a caixa preta: análise exploratória da rede bolsonarista no WhatsApp. In: *COMPOLÍTICA*, 2., Brasília. Anais do 8º Compolítica. Brasília: FACUNB, 2019.

<sup>209</sup> Cf: PEREIRA Rodolfo Viana, BRAGA, Renê Moraes da Costa. Combatendo as fake news no processo eleitoral. *Revista Do Advogado*, v. XXVIII, p. 160-169, 2018.

<sup>210</sup> Cf: LIMA, Venício A. de. Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito á Comunicação e Democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2ª edição, 2012.

<sup>211</sup> Cf: PALACIOS, M. Fake News e a emergência das Agências de Checagem: Terceirização da Credibilidade Jornalística? III Congresso sobre Culturas – Interfaces da Lusofonia. Anais...Minho: Universidade do Minho, 2018

o TSE incentivou a população a denunciar conteúdos suspeitos, promovendo uma cultura de responsabilidade digital e participação ativa na proteção da integridade do processo eleitoral.

O Ministro do STF Dias Tofoli afirma:

“No Brasil, as principais iniciativas têm sido encabeçadas pela Justiça Eleitoral – a quem cabe zelar pela realização de eleições livres, seguras, equânimes e que concretizem a vontade popular –, a partir de abordagens que consideram, em certa medida, a dimensão multidimensional e multissetorial do problema. Em 2017, foi criado o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o objetivo de “desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações. Em 2018, tendo em vista as eleições gerais que se avizinhavam, o Tribunal Superior Eleitoral celebrou acordo de colaboração com 28 partidos políticos, por meio do qual eles se comprometeram “a manter o ambiente de higidez informacional, de sorte a reprovar qualquer prática ou expediente referente à utilização de conteúdo falso”.<sup>212</sup>

No entanto, apesar desses esforços, a Justiça Eleitoral enfrentou dificuldades significativas para garantir a conformidade com as regras eleitorais no ambiente digital. A velocidade e o volume de informações que circulam nas redes sociais dificultam a identificação e a remoção eficazes de conteúdos prejudiciais. Além disso, a natureza descentralizada e anônima da internet torna desafiador rastrear a origem das informações falsas e responsabilizar os autores.

Destarte, a proteção da privacidade e a regulamentação do uso de dados pessoais nas campanhas eleitorais também se destacaram como desafios críticos. A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>213</sup> trouxe novas exigências para a coleta e o uso de informações pessoais, impondo às campanhas políticas a necessidade de garantir o consentimento dos eleitores e a segurança dos dados.

---

<sup>212</sup> TOFFOLI, José Antonio Dias. Fake News, desinformação e liberdade de expressão. In: ABOUD Georges; NERY JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. (Org.). Fake News e Regulação. 2. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*/Thomson Reuters, 2020, v. 1, p. 17-28.

<sup>213</sup> LINDEN RUARO, Regina; GLITZ, Gabriela Pandolfo Coelho. Panorama geral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil e a inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu. *Revista de Estudos e Pesquisas*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 340-356, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/11545/pdf>. Acesso em: 04 fev. 2024.

O TSE e outras autoridades tiveram que balancear a fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento dessas normas com a manutenção de um ambiente de campanha livre e democrático. A experiência das últimas eleições no Brasil destaca a importância de um esforço colaborativo entre autoridades, plataformas digitais e a sociedade civil para proteger a integridade do processo eleitoral em um mundo cada vez mais digital.

A questão da privacidade dos dados dos eleitores se tornou um ponto de debate crucial. A coleta e o uso de dados pessoais para fins de *microtargeting* levantam questões sobre consentimento e segurança da informação. As campanhas políticas, ao utilizar dados de redes sociais e outras fontes, precisam garantir conformidade com as leis de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>214</sup> no Brasil, que visa proteger a privacidade dos cidadãos e regular o uso de suas informações pessoais.

No entanto, ainda há lacunas significativas na aplicação dessas leis no contexto das campanhas políticas. A falta de clareza sobre como as regulamentações se aplicam ao *psychographic microtargeting* e a dificuldade de monitorar e fiscalizar o uso de dados pessoais em campanhas políticas representam desafios significativos.

Para abordar esses desafios, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como dito anteriormente, tem implementado medidas para aumentar a transparência e combater a desinformação.<sup>215</sup> Isso inclui parcerias com plataformas de mídia social para identificar e remover conteúdos falsos, além de campanhas de conscientização pública sobre a importância da verificação de informações. Todavia, essas medidas precisam ser reforçadas e expandidas para garantir a eficácia no combate à desinformação e na proteção da privacidade dos eleitores.

A utilização ostensiva de ferramentas de *psychographic microtargeting* acaba por contribuir intensamente no cenário da polarização política. Ao segmentar mensagens de forma tão específica, as campanhas podem inadvertidamente contribuir para a fragmentação da sociedade, reforçando bolhas de informação e dificultando o diálogo entre diferentes grupos.

O uso de *psychographic microtargeting* e a disseminação de desinformação têm implicações profundas para a democracia brasileira. A capacidade de segmentar eleitores de

---

<sup>214</sup> Cf: PINHEIRO, Patricia Peck. *Proteção de dados pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>215</sup> BRASIL, Portaria Tribunal Superior Eleitoral n° 949, de 7 de dezembro de 2017.

forma precisa e enviar mensagens personalizadas pode influenciar significativamente os resultados eleitorais.

No entanto, essa prática também pode minar a integridade do processo democrático ao manipular a opinião pública e promover a polarização política. Assim, a desinformação alimenta a desconfiança nas instituições democráticas, dificultando o diálogo e a construção de consenso em torno de questões críticas para o país.

Do mesmo modo, o uso dessas ferramentas podem exacerbar desigualdades sociais ao focar desproporcionalmente em certos grupos demográficos enquanto ignora outros. Eleitores em regiões remotas ou com menor acesso à internet podem ser menos expostos às mensagens de campanha, o que pode influenciar sua participação política e suas escolhas eleitorais.

Para proteger a integridade das eleições e garantir um processo democrático justo, é essencial implementar regulamentações que promovam a transparência e a responsabilidade nas campanhas políticas digitais. Isso inclui medidas para proteger a privacidade dos eleitores, combater a desinformação e garantir que todos os segmentos da população tenham acesso igual às informações de campanha.

No Brasil, o *psychographic microtargeting* continua a desempenhar um papel significativo nas campanhas políticas, influenciando a opinião pública e os resultados eleitorais. A utilização de dados pessoais para segmentar eleitores e enviar mensagens personalizadas pode ser uma ferramenta poderosa, mas também levanta questões éticas e legais significativas.

A disseminação de desinformação e *fake news* exacerba a polarização política e mina a confiança nas instituições democráticas.<sup>216</sup> Para proteger a integridade das eleições e garantir um processo democrático justo, é essencial implementar regulamentações que promovam a transparência e a responsabilidade nas campanhas políticas digitais. A colaboração entre órgãos governamentais, plataformas de mídia social e a sociedade civil é essencial para enfrentar esses desafios e garantir a integridade do processo democrático no Brasil.<sup>217</sup>

---

<sup>216</sup> Cf: RIBEIRO, P. J.; BORGES, A. The populist challenge: multi-level electoral coordination in Brazil's 2018 elections. *Regional & Federal Studies*, v. 30, p. 363-386, 2020.

<sup>217</sup> Cf: PAESANI, L. M. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Em suma, as eleições presidenciais de 2018 e 2022 no Brasil destacaram o papel crescente do *psychographic microtargeting* na política brasileira. Enquanto essa técnica permite uma comunicação mais eficiente e personalizada, ela também traz desafios significativos em termos de ética, privacidade e coesão social. O futuro das campanhas políticas no Brasil e em outros lugares do mundo dependerá de encontrar um equilíbrio entre aproveitar as vantagens do *microtargeting* e mitigar seus riscos, garantindo que a democracia seja fortalecida e não minada por essas novas tecnologias.

A coleta e uso de dados psicográficos levantam sérias questões de privacidade em todo o mundo. Muitos eleitores não estão cientes de que suas informações pessoais estão sendo coletadas e utilizadas para segmentação política. A falta de transparência e consentimento explícito é uma preocupação central. As campanhas políticas que utilizam *psychographic microtargeting* devem garantir que os dados sejam coletados e utilizados de maneira ética e transparente. Isso inclui informar os eleitores sobre como seus dados estão sendo utilizados e obter seu consentimento explícito.

Por fim, a capacidade de influenciar e manipular eleitores por meio de mensagens personalizadas levanta questões sobre a integridade do processo democrático. A disseminação de informações falsas e a criação de bolhas de filtro podem distorcer a percepção pública e minar a confiança nas instituições democráticas.

“Mensagens políticas podem se transformar em alvo de ataques imediatamente na forma de edições, adulterações, imitações, colagens. No limite, cada um pode produzir, com a ajuda de seu computador, de programas gratuitos de edição de som e de imagem, sua própria versão de um programa eleitoral. Essa perda de controle, por sinal, não é realidade exclusiva do Brasil. Estudos comparativos sobre política digital, baseados em pesquisas realizadas em sete nações industrializadas, mostram que o processo é inevitável e os políticos aceitam perder o controle sobre a mensagem justamente pelos ganhos prometidos pelo engajamento digital dos cidadãos”.<sup>218</sup>

A manipulação de informações pode levar à polarização política e social, exacerbando divisões existentes e criando um ambiente de desconfiança e conflito. Para proteger a integridade das eleições, é crucial implementar regulamentações que garantam a transparência e a responsabilidade nas campanhas políticas. Isso inclui medidas para

---

<sup>218</sup> FERREIRA, Marco Aurélio. DIAS, Luciano. *A nova política em tempos de redes sociais*. Ijuí, RS: Fundação Miltoncampos, 2014. p.22.

combater a disseminação de desinformação e garantir que as mensagens políticas sejam baseadas em fatos verificáveis.

Dada a natureza potencialmente prejudicial do *psychographic microtargeting*, há um crescente clamor por regulamentações mais rigorosas. Leis de proteção de dados, como o a Europeia e a Brasileira, representam passos importantes, mas são necessárias medidas adicionais para garantir a transparência e a responsabilidade na publicidade política. Regulamentações específicas para campanhas políticas digitais podem ajudar a garantir que os dados dos eleitores sejam coletados e utilizados de maneira ética e transparente. Além disso, é necessário implementar medidas de fiscalização eficazes para garantir o cumprimento das regulamentações e responsabilizar as campanhas que violam as leis de proteção de dados<sup>219</sup> e ética eleitoral.

O *Psychographic microtargeting* tem mostrado uma plataforma poderosa e controversa nas campanhas políticas modernas. A utilização dessa técnica nas eleições presidenciais dos EUA em 2016, no referendo do Brexit e em outros eventos políticos globais, incluindo América Latina, Brasil e Europa, destaca seu potencial para influenciar significativamente os resultados eleitorais.

No entanto, as questões éticas e legais associadas ao uso de dados psicográficos exigem uma reflexão cuidadosa e a implementação de regulamentações adequadas para proteger a privacidade dos indivíduos e garantir a integridade do processo democrático. A transparência, a responsabilidade e a proteção dos dados dos eleitores são essenciais para garantir que o *psychographic microtargeting* seja utilizado de maneira ética e eficaz, respeitando os direitos dos eleitores e fortalecendo a confiança nas instituições democráticas.

---

<sup>219</sup> Cf: BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; NUNES, Cléria Marcelina; BRAGA, Eduarda Macedo; GOMES, Eduardo Miranda; VIDA, Lynda Krys Queiroz; MOREIRA, Matheus Freitas. Privacidade e Proteção de Dados nas Redes Sociais. *Scientia Generalis*, [S. l.], v. 2, n. Supl.1, p. 12–12, 2022. Disponível em: <https://scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/225>. Acesso em: 29 junho de 2024.

## Desinformação e *Fake news*<sup>220</sup>

Nietzsche afirma:

“Os homens fogem menos da mentira do que do prejuízo provocado por uma mentira. Fundamentalmente, não detestam tanto as ilusões, mas as conseqüências deploráveis e nefastas de certos tipos de ilusão. É apenas nesse sentido restrito que o homem quer a verdade. Deseja os resultados favoráveis da verdade, aqueles que conservam a vida; mas é indiferente diante do conhecimento puro e sem conseqüência, e é mesmo hostil para com as verdades que podem ser prejudiciais e destrutivas”.<sup>221</sup>

As *fake news* e a desinformação<sup>222</sup> têm se tornado uma preocupação global, especialmente com o crescimento das redes sociais e da internet como principais fontes de informação. Entretanto, sabemos que a estratégia<sup>223</sup> de se utilizar a mentira<sup>224</sup> como arma — seja da indústria cultural<sup>225</sup> através do espetáculo<sup>226</sup>, ou mesmo de Estados Nação na busca da defesa de seus interesses —, remonta muito antes da do advento das tecnologias digitais.

A mentira<sup>227</sup> tem sido historicamente utilizada como uma ferramenta poderosa de dominação, tanto em contextos políticos quanto sociais. Governos autoritários frequentemente recorrem à disseminação de informações falsas para controlar a população, desviar a atenção de problemas reais e justificar ações repressivas.

Rubém Gonzales afirma:

<sup>220</sup> Cf: COSTA, Caio Túlio. Verdades e mentiras no ecossistema digital. *Revista USP*, São Paulo, n. 116, p. 7-18, jan/fev/mar. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i116p7-18>. Acesso em: 18 mai. 2024.

<sup>221</sup> NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre a verdade e a mentira no sentido extramoral*. Tradução de Noéli Correia de Melo Sobrinho. São Paulo: Editora Hedra, 2007. p.60

<sup>222</sup> Cf: HASEN, Richard L. *Cheap Speech: how disinformation poisons our politics and how to cure it*. Yale University Press. New Haven and London, 2022.

<sup>223</sup> Cf: PACEPA, Tenente Geral IonMihai & RYCHLAK, Ronald J. *Desinformação: chefe de espionagem revela estratégias secretas para solapar a liberdade, atacar a religião e promover o terrorismo*. Trad. por Ronald Robson. Campinas: VIDE, 2015.

<sup>224</sup> Cf: TAYLOR, A. Before ‘fake news,’ there was Soviet ‘disinformation’. *The Washington Post*, 26 nov. 2016. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2016/11/26/before-fake-news-there-was-soviet-disinformation/>. Acesso em 21 de abril de 2024.

<sup>225</sup> Cf: ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução, Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

<sup>226</sup> Cf: DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução, Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012. HAN, Byung Chul. *Agonia do Eros*. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

<sup>227</sup> Cf: AGOSTINHO, Santo. *Sobre a mentira*. Petrópolis: Vozes, 2018. 77 p. (Vozes de Bolso). Tradução de Alessandro Jocelito Beccari.

“Com o progressivo desenvolvimento do pensamento, da linguagem e a formação das primeiras sociedades, veio a necessidade de iniciar as trocas e comercializações de bens e produtos, surgindo assim o dinheiro e, conseqüentemente, a necessidade da escrita como forma de registro e controle. Foi essencialmente com o surgimento da escrita, que a mentira pré-histórica, enquanto instinto ou estratégia de sobrevivência de grupo, deu lugar a uma ferramenta inteligente de manipulação e de gestão pessoal, tendo-se expandido nas sociedades com as tentativas de concretização de negócios cada vez mais vantajosos”.<sup>228</sup>

Esse uso estratégico da mentira avançou no tempo e pode ser observado em diversos regimes ao longo da história,<sup>229</sup>. Podemos citar como exemplos desse uso a propaganda nazista, o Departamento de Imprensa e Propaganda, da Era Vargas<sup>230</sup>, que acabaram por servir de modelo para o futuro, culminando na manipulação de dados em ditaduras contemporâneas.

Até mesmo na literatura temos excelente exemplo na obra “1984” de George Orwell. Ali a mentira é explorada através da figura do "Ministério da Verdade", uma entidade governamental dedicada a reescrever a história e fabricar verdades convenientes ao regime.<sup>231</sup>

No âmbito social, a mentira também serve como uma forma de manutenção de poder e controle. Instituições e grupos dominantes frequentemente distorcem informações para perpetuar estereótipos, marginalizar minorias e manipular narrativas que reforcem a hierarquia existente.<sup>232</sup>

A mentira atua como um aparato de perpetuação de poder e controle sobre determinados grupos e indivíduos. Esses discursos falsos não só desinformam a população, mas também desmoralizam e desumanizam as minorias, facilitando a manutenção de sistemas opressivos e desigualdades estruturais.

---

<sup>228</sup> Cf; Fernández, Rubén González. (2006). La mentira. Un arte con historia. Aposta: *Revista deficiencias sociales*, 26, 1-17. Tradução e Grifo nosso.

<sup>229</sup> Cf; Diakov, V. & Kovalev, S.. *História da Antiguidade I – A sociedade primitiva e o Oriente*. Lisboa: Editorial Estampa. 1976.

<sup>230</sup> Cf; VIEIRA, Ana Paula Leite. *O Departamento de Imprensa e Propaganda e a política editorial do Estado Novo (1937-1945)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>231</sup> Cf; ORWELL, George. 1984. 29ª edição. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 2003. 301 p.

<sup>232</sup> CANIATO, A.. A banalização da mentira como uma das perversões da sociedade contemporânea e sua internalização como destrutividade psíquica. *Psicologia & Sociedade*, v. 19, n. 3, p. 96–107, set. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000300014>. Acesso em 19 de maio de 2023.

Além disso, a mentira social se manifesta em vários aspectos do cotidiano, influenciando desde as relações interpessoais até as percepções coletivas sobre temas importantes. Por outro lado, a disseminação de *fake news* e informações manipuladas nas redes sociais, por exemplo, demonstra como a mentira pode ser utilizada para moldar opiniões e comportamentos em larga escala.

Esse fenômeno se intensifica na era digital, onde a velocidade e o alcance da informação aumentam exponencialmente. Assim, a mentira, quando usada de maneira estratégica, não só desestabiliza a confiança pública nas instituições, mas também mina a coesão social, dificultando a construção de uma sociedade mais justa e informada.

As *fake news* podem assumir várias formas, desde manchetes sensacionalistas e artigos enganosos até vídeos manipulados e memes virais<sup>233</sup>. A desinformação, por sua vez, pode incluir tanto *fake news* quanto a distribuição de informações verdadeiras de maneira distorcida ou fora de contexto.

A proliferação de *fake news* é facilitada pela estrutura das redes sociais, que priorizam o engajamento e a viralização de conteúdo. Algoritmos das plataformas como Facebook, X e YouTube tendem a promover posts que geram mais reações, independentemente da veracidade do conteúdo.<sup>234</sup>

Essa dinâmica cria um ambiente onde às notícias falsas podem se espalhar mais rapidamente do que as correções ou desmentidos. A desinformação é frequentemente projetada para provocar reações emocionais fortes, como medo, raiva ou indignação, o que aumenta ainda mais a sua capacidade de viralização.

Os impactos das *fake news* e da desinformação são profundos e multifacetados. No campo político, a disseminação de informações falsas pode influenciar eleições, polarizar a sociedade e minar a confiança nas instituições democráticas, como expusemos anteriormente. As *fake news* no cenário político causam repercussões que influenciam desde a percepção pública até os resultados eleitorais.

---

<sup>233</sup> Cf: SÉKULA, Ricardo José. *Os memes como exercício de contrapoder a discursos político midiáticos: uma reflexão a partir dos debates eleitorais de 2014*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Jornalismo. Florianópolis, UFSC, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc/bitstream/dandle/123456789/174914/345352.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

<sup>234</sup> Cf: CARVALHO, Robson Hirae, Narciso de, LUCENA, Tiago Franklin R.. Conteúdos virais em redes sociais online. *Koan: Revista de Educação e Complexidade*, n. 3, jan. 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/31463904/Conteudos\\_Virais\\_em\\_Reddes\\_Sociais\\_Online](https://www.academia.edu/31463904/Conteudos_Virais_em_Reddes_Sociais_Online). Acesso em 16 de maio de 2024.

A disseminação de informações falsas ou enganosas pode distorcer a compreensão dos eleitores sobre candidatos, partidos e políticas, levando a decisões baseadas em falácias em vez de fatos. Durante campanhas eleitorais, as *fake news* são frequentemente usadas para difamar oponentes ou criar crises fictícias, minando a confiança dos eleitores e polarizando a opinião pública.

Além de influenciar eleições, as *fake news* corroem a confiança nas instituições democráticas e nos veículos de comunicação tradicionais. Quando a população é constantemente exposta a informações falsas, a linha entre fato e ficção se torna turva, resultando em um ceticismo generalizado. Isso pode levar à desconfiança nas instituições governamentais e na imprensa, pilares fundamentais de uma democracia saudável.

A manipulação da informação através de *fake news* também pode incitar a violência e desestabilizar sociedades. Quando narrativas falsas são criadas para inflamar paixões ou incitar grupos contra outros, o resultado pode ser um aumento da violência e da instabilidade social. Exemplos disso podem ser vistos em várias partes do mundo, onde *fake news* sobre minorias ou opositores políticos resultaram em linchamentos, ataques violentos e tumultos.<sup>235</sup>

O impacto cumulativo dessas ações não apenas ameaça a paz social, mas também desafia a governança e a segurança nacional, forçando governos a desenvolver estratégias e regulamentações para combater a desinformação sem comprometer a liberdade de expressão.

Em contextos de saúde pública, como a pandemia de COVID-19, a desinformação sobre tratamentos e vacinas pode colocar vidas em risco, dificultando os esforços para controlar a propagação de doenças.<sup>236</sup>

Combater as *fake news* e a desinformação requer uma abordagem multifacetada.<sup>237</sup> As plataformas de redes sociais têm um papel crucial na identificação e remoção de conteúdos falsos, embora essa tarefa seja complexa e controversa.

---

<sup>235</sup> Cf: MENDES NUNES JUNIOR, Edson. Mídia, fake news e racismo: o punitivismo dos boatos como legitimador da violência. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 10–21, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1122>. Acesso em: 06 jul. 2024.

<sup>236</sup> Cf: GALHARDI, C. P. et al. Fake news e hesitação vacinal no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 5, p. 1849–1858, maio 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022275.24092021>. Acesso em 15 de maio de 2024.

<sup>237</sup> Cf: RODRIGUES, T. M.; BONONE, L.; MIELLI, R. DESINFORMAÇÃO E CRISE DA DEMOCRACIA NO BRASIL: é possível regular fake news?. Confluências | Revista Interdisciplinar de

As *big tech's* como Facebook e X têm implementado medidas como a verificação de fatos, sinalização de conteúdo duvidoso e a redução do alcance de posts suspeitos. No entanto, essas ações muitas vezes enfrentam críticas por serem insuficientes ou por violarem a liberdade de expressão.

A educação midiática<sup>238</sup> também é uma ferramenta vital no combate à desinformação. Ensinar os cidadãos a avaliar criticamente as fontes de informação e a distinguir entre notícias confiáveis e falsas pode reduzir a disseminação de desinformação. Programas de alfabetização midiática podem ser integrados nos currículos escolares e promovidos por organizações da sociedade civil. A conscientização pública sobre os mecanismos de disseminação de *fake news* e as motivações por trás delas também pode ajudar a criar um público mais informado e cético.

As tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e o aprendizado de máquina, oferecem novas ferramentas para detectar e combater *fake news*. Algoritmos avançados podem analisar grandes volumes de dados para identificar padrões de desinformação e sinalizar conteúdo suspeito.<sup>239</sup>

No entanto, essas tecnologias também podem ser usadas para criar *fake news* mais sofisticadas, como *deepfakes*,<sup>240</sup> que são vídeos falsificados gerados por IA que parecem incrivelmente reais. Assim, o desenvolvimento de contramedidas tecnológicas deve acompanhar o avanço das ferramentas de desinformação.

Schreiber Ribas e Mansur afirmam:

“Deepfake, em suma, é uma técnica de síntese de imagens ou sons por meio de IA. Seu emprego possibilita a substituição de uma pessoa por outra, a modificação do conteúdo da fala, entre inúmeras alternativas de edição. Embora usualmente associada à produção de vídeos, nada impede sua aplicação em arquivos de imagens ou áudios, apenas. Na prática, o

---

Sociologia e Direito, v. 22, n. 3, p. 30-52, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu.v22i3.45470>. Acesso em 26 de abril de 2024.

<sup>238</sup> Cf: ALMEIDA, Geraldine Leal Martins; LIMA, Mileisy de Oliveira; OLIVEIRA, Advanusia Santos Silva de; CHAGAS, Alexandre Meneses. A EDUCAÇÃO MIDIÁTICA E O COMBATE AS FAKE NEWS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 1470–1480, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5564>. Acesso em: 30 de abril. De 2024.

<sup>239</sup> GUARISE, Lucas *Deteção de notícias falsas usando técnicas de deep learning*. – São Carlos–SP, 2019. 49 p.

<sup>240</sup> Cf: MEDON AFFONSO, F. J. O direito à imagem na era das Deepfakes. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 27, n. 01, p. 251, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/438>. Acesso em: 9 maio. 2024.

termo é usado também para identificar o próprio vídeo, áudio ou imagem fruto da manipulação”.<sup>241</sup>

A responsabilidade individual dos usuários de redes sociais também é crucial na luta contra as *fake news*. Cada pessoa tem o dever de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las e de pensar criticamente sobre o conteúdo que consome. Promover uma cultura de responsabilidade digital pode reduzir a disseminação de desinformação e incentivar práticas de comunicação mais saudáveis.

A colaboração entre diversos setores da sociedade é essencial para enfrentar a desinformação de maneira eficaz. Parcerias entre governos, empresas de tecnologia, organizações não-governamentais, e a mídia tradicional podem criar um ecossistema mais resiliente contra as *fake news*.<sup>242</sup>

Debates, estudos e pesquisas contínuas são necessários para entender melhor a dinâmica da desinformação e desenvolver novas estratégias para combatê-la. Mais pesquisas acadêmicas podem fornecer insights sobre os fatores que tornam as *fake news* atraentes e eficazes, bem como sobre os métodos mais eficazes para educar o público e desmentir informações falsas.

O papel da mídia tradicional na luta contra as *fake news* é igualmente importante. Jornais, emissoras de TV e outras formas de mídia estabelecidas têm a responsabilidade de fornecer informações precisas e verificadas, atuando como baluartes da verdade em meio ao mar de desinformação. Todavia, a mídia tradicional também enfrenta desafios, como a diminuição da confiança do público e a competição com fontes de informação não tradicionais. A manutenção de padrões elevados de jornalismo e a transparência nos processos editoriais são fundamentais para reconquistar a confiança do público.

---

<sup>241</sup> SCHREIBER, Anderson; RIBAS, Felipe; MANSUR, Rafael. Deepfakes: regulação e responsabilidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (Coord.). *O direito civil na era da inteligência artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 611).

<sup>242</sup> EUROPEAN COMMISSION. A multi-dimensional approach to disinformation: Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation. 2018. Disponível em: [https://blog.wanifra.org/sites/default/files/feld\\_blog\\_entry\\_file/HLEGReportonFakeNewsandOnlineDisinformation.pdf](https://blog.wanifra.org/sites/default/files/feld_blog_entry_file/HLEGReportonFakeNewsandOnlineDisinformation.pdf). Acesso em: 9 jun. 2024.

A disseminação de desinformação e *fake news*<sup>243</sup> passou a ser um desafio significativo no cenário político não brasileiro.<sup>244</sup> Durante as eleições de 2022, ambas as campanhas foram acusadas de espalhar informações falsas para manipular a opinião pública. A campanha de Bolsonaro, por exemplo, foi frequentemente criticada por disseminar notícias falsas sobre seu oponente, utilizando táticas de medo para influenciar eleitores indecisos. Da mesma forma, a campanha de Lula também enfrentou acusações de usar informações enganosas para desacreditar seus adversários.

O impacto da desinformação foi exacerbado pelo uso de *bots*<sup>245</sup> e perfis falsos nas redes sociais,<sup>246</sup> que amplificam a disseminação de conteúdo enganoso. Essas táticas de manipulação digital criam uma bolha de informação onde os eleitores são expostos apenas a conteúdos que reforçam suas crenças preexistentes, aumentando a polarização política. A falta de regulamentação efetiva e a dificuldade de monitorar e controlar o fluxo de informações nas plataformas digitais tornam esse problema ainda mais complexo. O

---

<sup>243</sup> Cf: VICTOR, Fábio. Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

<sup>244</sup> Cf: PEREIRA, Gabrielle Tatith; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Direitos Políticos e Guerra Virtual da Desinformação: Os Novos Desafios à Legitimidade do Processo Eleitoral. *Synesis*, v. 15, n. 2, p. 16-42, abr.-jun. 2023.

<sup>245</sup> Cf: RUEDIGER, Marco. BOTS E DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO.pdf. Rio de Janeiro. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/26227/Bots\\_Direito\\_Eleitoral\\_eleicoes\\_2018\\_%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/26227/Bots_Direito_Eleitoral_eleicoes_2018_%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y). FGV, Dapp, 2018. Acesso em: 21 de março de 2024.

<sup>246</sup> O uso de *bots* e perfis falsos para a disseminação de desinformação é uma prática cada vez mais comum nas campanhas políticas digitais. *Bots* são programas automatizados que podem imitar o comportamento humano em redes sociais, postando mensagens, compartilhando conteúdo e interagindo com usuários reais. Perfis falsos, por sua vez, são contas criadas para parecerem autênticas, mas que na verdade são controladas por pessoas ou grupos com o objetivo de manipular o debate público. Esses recursos são utilizados para amplificar a disseminação de informações falsas, criando uma impressão de apoio popular que não corresponde à realidade.

*Bots* e perfis falsos são eficazes na disseminação de desinformação devido à sua capacidade de agir em grande escala e a alta velocidade. Eles podem inundar as redes sociais com posts, comentários e compartilhamentos, aumentando artificialmente a visibilidade de certos conteúdos. Essa atividade pode enganar algoritmos das plataformas digitais, fazendo com que informações falsas ou tendenciosas ganhem destaque nos *feeds* de notícias dos usuários. Além disso, a presença de múltiplos perfis falsos pode criar a ilusão de um consenso popular, influenciando a percepção pública e moldando opiniões de maneira insidiosa.

A utilização de *bots* e perfis falsos para espalhar desinformação representa um desafio significativo para a integridade dos processos eleitorais e para a saúde do debate democrático. Ao distorcer a realidade e manipular a opinião pública, essas práticas minam a confiança nas instituições e nos resultados eleitorais. Combater essa forma de manipulação exige uma abordagem multifacetada, que inclui a identificação e remoção de contas falsas pelas plataformas de redes sociais, a conscientização dos usuários sobre os sinais de desinformação e a aplicação rigorosa de leis e regulamentos para responsabilizar aqueles que se envolvem em tais atividades. A colaboração entre governos, empresas de tecnologia e a sociedade civil é essencial para enfrentar esse desafio e proteger a integridade das democracias em um mundo cada vez mais digital.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem tentado implementar medidas para combater a desinformação, mas enfrenta desafios significativos em um ambiente digital dinâmico e em constante evolução.

Portanto, por se tratarem de problemas complexos, as *fake news* e a desinformação exigem soluções igualmente complexas.<sup>247</sup> Não há uma única abordagem que possa resolver todos os aspectos desse problema. Em vez disso, é necessária uma combinação de educação, regulamentação, inovação tecnológica, responsabilidade individual e um esforço de colaboração intersetorial. Somente através de um empenho coordenado e multifacetado será possível mitigar os impactos negativos da desinformação e proteger a integridade da informação pública.

---

<sup>247</sup> Cf: ZATAR, M. Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação. *Linc em Revista*, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p, 285-293, nov. 2017.

## A construção das dinâmicas democráticas artificiais

A ascensão das redes sociais transformado profundamente as dinâmicas democráticas ao redor do mundo. Plataformas como Facebook, X e Instagram não são apenas meios de comunicação; tornaram-se espaços públicos digitais onde ideias são discutidas, movimentos sociais ganham força e campanhas políticas são travadas.

Essa evolução tecnológica trouxe uma série de mudanças significativas, tanto positivas quanto negativas, nas práticas democráticas tradicionais. Ao analisarmos essas transformações, podemos observar como as redes sociais têm moldado novas formas de participação política e influenciado o funcionamento das democracias contemporâneas.

A participação política nas redes sociais é frequentemente impulsionada por mecanismos de engajamento, como curtidas, compartilhamentos e comentários. Esses mecanismos não apenas incentivam a interação, mas também criam uma sensação de comunidade e pertencimento entre os usuários. Esse engajamento pode ser benéfico para a mobilização de causas sociais e políticas, aumentando a conscientização e a ação coletiva.<sup>248</sup>

Os líderes políticos contemporâneos têm explorado amplamente as redes sociais para comunicar suas ideias e se conectar diretamente com os cidadãos. Esse contato direto pode fortalecer a transparência e a responsabilização, elementos essenciais para uma democracia saudável. No entanto, a comunicação direta também pode ser usada para contornar os meios de comunicação tradicionais e evitar o escrutínio jornalístico, o que pode resultar em uma visão distorcida da realidade.

A polarização nas redes sociais é um fenômeno que preocupa, pois o lugar político que elas têm ocupado não pode mais ser deixado de lado, ao mesmo tempo em que colocou certos padrões democráticos em xeque. Se formaram verdadeiras arenas de batalha, onde a fratria — se é que assim podem ser chamadas essas facções que ocupam o ambiente digital e povoam as redes sociais — que consegue mais engajamento acaba por se mostrar mais atrativa para os algoritmos e acaba conseguindo mais alcance e, como numa bola de neve, mais engajamento.

Os algoritmos que governam essas plataformas tendem a criar bolhas de informação, onde os usuários são expostos principalmente a conteúdos que confirmam

---

<sup>248</sup> Cf: HINDMAN, Matthew. *The Myth of Digital Democracy*. Princeton University Press, Princeton. 2009.

suas crenças pré-existentes. Esse efeito de câmara de eco reforça a polarização, dificultando o diálogo entre grupos com opiniões divergentes. A polarização extrema está trazendo à tona uma radicalização e a consequente fragmentação social, desafiando a coesão e a estabilidade das democracias.<sup>249</sup>

Os movimentos sociais contemporâneos têm se beneficiado imensamente do poder das redes sociais para mobilizar e organizar seus membros e estratégias, articulando manifestações e ações do movimento. As plataformas digitais permitem a coordenação de protestos e ações coletivas de maneira eficiente, aumentando o alcance e o impacto das campanhas. No entanto, a dependência das redes sociais para a organização de movimentos também os torna vulneráveis a ataques cibernéticos, à repressão e censura digital e sobretudo aos interesses da big tec dona da rede social. Governos autoritários, em particular, têm utilizado técnicas de vigilância e censura para controlar a dissidência online, limitando a liberdade de expressão e a capacidade de mobilização das populações.<sup>250</sup>

O papel das redes sociais na formação da opinião pública é cada vez mais evidente. As plataformas digitais atuam como um novo espaço público onde as questões de interesse coletivo são debatidas e discutidas. No entanto, a qualidade das discussões pode ser comprometida pela prevalência de discursos polarizados e informações superficiais.

As redes sociais têm o potencial de aumentar a transparência e a responsabilização dos governantes. Ferramentas de monitoramento e denúncia de corrupção, por exemplo, podem permitir que os cidadãos exerçam uma vigilância ativa sobre os atos dos representantes políticos. No entanto, a transparência digital também pode ser uma faca de dois gumes, expondo indivíduos a ataques pessoais e invasões de privacidade.<sup>251</sup>

A governança das redes sociais é um tema complexo que envolve múltiplos atores e interesses. As plataformas digitais operam em um ambiente global, o que torna a

---

<sup>249</sup> Cf: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. Algoritmos Preditivos, Bolhas Sociais E Câmaras De Eco Virtuais Na Cultura Do Cancelamento E Os Riscos Aos Direitos De Personalidade E À Liberdade Humana. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 20, n. 35, p. 162–188, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniojuridica/article/view/4146>. Acesso em: 30 jul. 2024.

<sup>250</sup> Cf: SOUZA MELLO, B. C. de. Autoritarismo digital ou ciberdemocracia? : A influência das novas tecnologias sobre as atuais crises democráticas. *Revista Vianna Sapiens*, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 30, 2023. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/938>. Acesso em: 30 jan. 2024.

<sup>251</sup> Cf: MACIEL Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. *Liinc em Revista*, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5240, 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/download/5240/5097/18180>. Aceso em: 23 de junho de 2024.

regulamentação um desafio significativo. Governos, big tec's e organizações da sociedade civil precisam colaborar para desenvolver políticas que promovam um uso ético e responsável das redes sociais. Questões como a moderação de conteúdo, a proteção de dados e a prevenção da desinformação exigem soluções inovadoras e sustentáveis. A construção de um ambiente digital saudável é fundamental para o fortalecimento das dinâmicas democráticas no século XXI.

As eleições são um aspecto central das democracias que têm sido profundamente afetadas pelas redes sociais. Por conseguinte, as campanhas eleitorais modernas utilizam as plataformas digitais para engajar os eleitores e disseminar suas mensagens. No entanto, a manipulação da opinião pública através de bots e perfis falsos representa uma ameaça séria à integridade eleitoral. Outro fator que está sendo preocupante é interferência estrangeira em processos eleitorais, utilizando as redes sociais como ferramenta, esses movimentos ameaçam diferentes países e é uma situação muito difícil de ser combatida devido às condições proporcionadas pelo ambiente digital.

As redes sociais também têm um papel importante na promoção da diversidade e da inclusão. As plataformas digitais podem dar voz a grupos minoritários e marginalizados, promovendo a representação e a igualdade. Campanhas de sensibilização e movimentos sociais têm utilizado as redes sociais para destacar questões de discriminação e injustiça, incentivando mudanças sociais positivas. No entanto, o discurso de ódio e o assédio online são problemas persistentes que minam os esforços de inclusão.

A influência das redes sociais na política não se limita apenas ao engajamento dos eleitores, mas também à formação de agendas políticas. As tendências e discussões online podem moldar as prioridades dos governantes e influenciar a formulação de políticas públicas. Esse poder de influência pode ser uma força positiva para a democracia, trazendo à tona questões que de outra forma poderiam ser negligenciadas.

A interação entre as redes sociais e os meios de comunicação tradicionais é uma área de interesse crescente. As plataformas digitais têm desafiado o modelo tradicional de jornalismo, alterando a forma como as notícias são produzidas e consumidas. Os jornalistas utilizam as redes sociais para buscar fontes, divulgar reportagens e engajar o público.<sup>252</sup>

---

<sup>252</sup> Cf: FRANCISCO, Kárita Cristina. O jornalismo e as redes sociais: participação, inovação ou repetição de modelos tradicionais? *PRISMA.COM* n.º 12 2010 –Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Especial Ciberjornalismo. Disponível em: <http://revistas.index.php/prismacom/article/viewFile/754/68> 1. Acessado em 22 de junho de 2024.

No entanto, a competição por atenção nas redes sociais pode levar à priorização de conteúdo mais chamativo em detrimento de reportagens investigativas e análises profundas.

Regulamentar das redes sociais é uma questão polêmica e multifacetada.<sup>253</sup> As plataformas digitais têm resistido a intervenções governamentais, argumentando que a regulação excessiva pode sufocar a inovação e a liberdade de expressão.

As redes sociais oferecem oportunidades únicas para a educação e a capacitação dos cidadãos. Diferentes plataformas, tanto pagas como gratuitas, têm sido utilizadas para disseminar conhecimento e promover o aprendizado de forma acessível e envolvente. Cursos online, tutoriais e webinars são apenas algumas das maneiras pelas quais as redes sociais estão transformando o cenário educacional.

O impacto das redes sociais no bem-estar mental dos usuários é uma área de preocupação constante. O uso excessivo das plataformas pode levar a problemas como ansiedade, depressão e isolamento social. A pressão para manter uma presença online ativa e a comparação constante com os outros podem afetar negativamente a autoestima e o bem-estar emocional. As plataformas digitais precisam ser responsabilizadas e desenvolver estratégias para promover um uso saudável e equilibrado, oferecendo recursos de apoio e incentivando práticas de autocuidado entre os usuários.

A globalização das redes sociais tem criado uma esfera pública transnacional, onde as questões locais podem ganhar atenção global. Movimentos sociais e campanhas políticas podem transcender fronteiras geográficas, criando redes de solidariedade e cooperação internacional. No entanto, essa globalização também pode intensificar conflitos e tensões entre diferentes culturas e sistemas políticos

O papel das redes sociais na economia digital tem se mostrado inegável. As plataformas digitais não apenas facilitam a comunicação e o engajamento social, mas também impulsionam o comércio eletrônico e a inovação empresarial. Empresas de todos os tamanhos utilizam as redes sociais para alcançar clientes, promover produtos e serviços e construir marcas.

---

<sup>253</sup> Cf: BREGA, G. R.. A regulação de conteúdo nas redes sociais: uma breve análise comparativa entre o NetzDG e a solução brasileira. *Revista Direito GV*, v. 19, p. e2305, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202305>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

Quando o cenário é segurança cibernética nas redes sociais é um novo paradigma se estabeleceu nas relações sociais. Os golpes digitais,<sup>254</sup> ataques cibernéticos, o roubo de dados e a espionagem digital são ameaças que afetam tanto indivíduos quanto organizações. As plataformas digitais precisam investir continuamente em tecnologias de segurança para proteger os dados dos usuários e garantir a integridade das comunicações online.

A ética nas redes sociais é um tema que requer uma reflexão profunda. As plataformas digitais têm um impacto significativo nas sociedades, e é essencial que suas operações sejam guiadas por princípios éticos claros.

Ainda nessa seara, a inovação nas redes sociais está em constante desenvolvimento. Novas tecnologias e funcionalidades estão sendo desenvolvidas para melhorar a experiência do usuário e aumentar o engajamento. A inteligência artificial, por exemplo, está sendo utilizada para personalizar o conteúdo e prever tendências. No entanto, a inovação tecnológica coloca em evidência debates sobre a automação do trabalho, a privacidade e a equidade digital.<sup>255</sup>

A responsabilidade — e consequente responsabilização — das big tech's no desenvolvimento das redes sociais é um aspecto crucial. As grandes plataformas digitais têm uma influência significativa na vida das pessoas e nas dinâmicas sociais. É essencial que essas empresas assumam a responsabilidade pelo impacto de suas operações e tomem medidas para mitigar os efeitos negativos.

O futuro das redes sociais é incerto e cheio de possibilidades. À medida que a tecnologia continua a avançar, novas oportunidades e desafios surgirão. A evolução das redes sociais dependerá de como as plataformas, os usuários e os reguladores navegarem esse terreno dinâmico e complexo. A construção de dinâmicas democráticas saudáveis e inclusivas nas redes sociais requer um esforço conjunto e contínuo, onde a inovação tecnológica é acompanhada por um compromisso com os valores democráticos e os direitos humanos.

---

<sup>254</sup> PERNAMBUCO. Ministério Público. Assistência Militar e Polícia Civil. Cartilha prevenção a golpes virtuais e presenciais: atitudes para segurança pessoal e de dados. / Redação e texto Sérgio Souza dos Santos ; Revisão técnica, André Luiz Freitas Ferreira. – Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021. 66 p.

<sup>255</sup> Cf: BROCHADO, Mariá. Inteligência Artificial no Horizonte da Filosofia da Tecnologia: Técnica, Ética e Direito na Era Cibernética. Tese apresentada à Faculdade de Direito da UFMG como requisito para a promoção à classe de Professor Titular de Filosofia da Tecnologia e do Direito. Belo Horizonte, UFMG, 2022.



### Capítulo III - Liberdade, Estado e Consciência-de-si: os caminhos do Espírito.

O conceito de Espírito é central na filosofia hegeliana para compreendermos os meandros enfrentados pelo indivíduo no seu processo de desenvolvimento racional em busca da realização plena de sua capacidade intelectual e moral e ética. Tentaremos explorar durante esse capítulo os caminhos do Espírito na sociedade moderna diante das novas realidades enfrentadas em todos os âmbitos da vida de um indivíduo.

Como vimos anteriormente, fenômenos modernos como o individualismo, a meritocracia e o mais recente, o das redes sociais (e tudo que ele inclui), passam a fazer parte integrante do desenvolvimento racional de um indivíduo. Foram inseridos e espalhados novos obstáculos, metas irreais para o chamado “sucesso” e até mesmo novos simulacros sociais que servem de instrumento de controle e aprisionamento em verdadeiras emulações da vida real.

Esses novos tempos acabam influenciando diretamente no comportamento social de todo um povo como Hegel sustenta:

“A totalidade temporal é uma essência, o espírito de um povo. Os indivíduos pertencem a ele; cada um é filho de seu povo e, igualmente, um filho do seu tempo. [...] Ninguém fica atrás do seu tempo e, muito menos, o ultrapassa. Essa essência espiritual – o espírito do seu tempo – é sua; ele é representante dela; é dela que ele surge e é nela que ele se baseia.”<sup>256</sup>

Assim sendo, podemos manifestar que o processo de desenvolvimento do Espírito é histórico, refletindo-se na evolução das sociedades e nas formas culturais produzidas nesse caminhar. Cada período histórico representa uma fase no desenvolvimento do Espírito, onde as contradições inerentes a cada estágio são gradualmente supressumidas.

No entanto, Hegel não vê a história como um progresso linear, mas como um movimento dialético onde o progresso se dá através de crises e superações. A história é, portanto, a história da razão se realizando no tempo.

O juízo de que a história é a realização da razão no tempo tem implicações profundas para a compreensão do desenvolvimento individual. O indivíduo não é uma entidade isolada, mas está imerso em um processo histórico que molda e condiciona sua racionalidade.

---

<sup>256</sup> HEGEL, Filosofia da História, cit., p. 50.

Assim, o desenvolvimento do indivíduo é inseparável do desenvolvimento histórico da sociedade, e sua liberdade é realizada na medida em que ele se engaja com esse processo histórico. A verdadeira liberdade é a liberdade que se realiza na história.

Nessa esteira, Salgado reflete:

“A liberdade [...] só é efetiva na história ou no momento do Espírito, na identidade do eu e do nós pela mediação do seu mundo, que pressupõe a identidade da consciência (razão, nós) com esse mundo. O Espírito que é essa mesma liberdade, como liberdade de um nós manifestada na história, é o Estado. [...] A história é assim a história do Espírito, vale dizer, a história é a história do Estado. A identidade de um povo é a particularidade em que o Espírito se manifesta na história, e pela qual o indivíduo pertence ao universal”<sup>257</sup>.

O caminhar do Espírito através do desenvolvimento da consciência-de-si — passando, de forma mais que simplista, família, sociedade civil e Estado —, por meio desses novos cenários sofre com a possibilidade de desvios e de sofrer alterações, não mais tem como ponto de chegada à liberdade racional, mas sim desembocam e no atraso racional e na alienação.

Para que possamos refletir as particularidades dos impactos desses novos fatores na sociedade atual, precisamos perpassar por pontos e conceituações mais pormenorizadas sobre as veredas do Espírito e seu desenvolvimento racional.

Além disso, não podemos deixar de lado o papel do Estado nessa marcha em busca da liberdade. Nesse sentido, Georges Burdeau avança, num sentido que muito nos agrada, ao explicar sobre o Estado:

“Ele não é território, nem população, nem corpo de regras obrigatórias. É verdade que todos esses dados sensíveis não lhe são alheios, mas ele os transcende. Sua existência não pertence à fenomenologia tangível: é da ordem do espírito. O Estado é, no sentido pleno do termo, uma ideia. Não tendo outra realidade além da conceptual, ele só existe porque é pensado.”<sup>258</sup>

Para Hegel, o Espírito (*Geist*) é a totalidade da realidade e da consciência humana, que evolui e se manifesta tanto no plano individual quanto no coletivo. Este é processo

<sup>257</sup> SALGADO. A Idéia de Justiça em Hegel cit, p. 395-396.

<sup>258</sup> BURDEAU, Georges. *O Estado*. Tradução. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 10.

eminentemente dialético que mira na evolução do Espírito é marcado por três estágios principais: o Espírito Subjetivo, o Espírito Objetivo e o Espírito Absoluto.

Como afirma Saulo Pinto Coelho:

“O Espírito é o reconhecimento concreto, não abstrato, da *consciência-de-si* como sabendo-se de si enquanto sendo toda a realidade, somente possível porque pensa a si como sujeito universal, como um eu que é um nós. É no Estado que se dá esse reconhecimento universal e concreto, que efetiva a *consciência-de-si* como um nós (que tem o seu eu como elemento suprassumido, nunca eliminado)”.<sup>259</sup>

De forma simplista, podemos afirmar que no Espírito Subjetivo, a contradição está na alienação do indivíduo em relação ao mundo; no Espírito Objetivo, na tensão entre a liberdade individual e as normas sociais; e no Espírito Absoluto, na superação dessas contradições em uma síntese superior.

Em seu estágio primal, no momento Espírito Subjetivo, o indivíduo é primeiramente uma consciência individual que se reconhece como distinta do mundo externo. Aqui, a racionalidade é ainda limitada pela perspectiva particular do indivíduo, que ainda não compreendeu completamente a totalidade de suas relações com o mundo.

Na fase subsequente, o do Espírito Objetivo, o indivíduo começa a transcender sua subjetividade ao se integrar nas instituições sociais, culturais e políticas que constituem a objetividade do mundo. É nesse ponto que a individualidade encontra sua expressão nas leis, nas tradições e nas estruturas sociais que mediam as relações entre os indivíduos e entre eles e o mundo. A moralidade e o direito são componentes essenciais desse estágio, pois estabelecem as normas que guiam a interação entre a liberdade individual e a ordem social.

A realização do Espírito Absoluto, por outro lado, é o ponto culminante de um processo onde todas as alienações e oposições são suprassumidas. Neste ponto de chegada, a individualidade não é abolida, mas alçada a uma forma de universalidade onde o indivíduo se reconhece na totalidade da razão.

Hegel sobre o Espírito e seu avançar:

“O Espírito é a vida ética de um povo, enquanto é *verdade imediata*: o indivíduo que é um mundo. O Espírito deve avançar até à consciência do

---

<sup>259</sup> COELHO. Saulo de Oliveira Pinto. *O Aparecimento do Direito no Pensamento Hegeliano: O Estado de Juridicidade em Roma como Momento do Estado Ético na Fenomenologia do Espírito*. In: SALGADO, Joaquim Carlos; HORTA, José Luiz Borges (Coord.). *Hegel, liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 166.

que ele é imediatamente; deve supracumir a bela vida ética, e atingir, através de uma série de figuras, o saber de si mesmo”.<sup>260</sup>

O reconhecimento implica uma nova forma de relação do indivíduo com o mundo, onde o sujeito não enxerga mais o mundo como algo exterior e separado de si, mas como a expressão do seu próprio ser racional. O Espírito Absoluto, portanto, não é uma entidade externa, mas a própria realização da razão.

Além disso, o conceito de Espírito Absoluto sugere que o desenvolvimento racional do indivíduo só pode ser completado quando ele atinge uma compreensão da totalidade. Essa totalidade não é apenas a soma das partes, mas uma unidade orgânica onde cada parte encontra seu lugar no todo. Nesse estágio, o indivíduo se torna consciente dessa unidade e, ao fazê-lo, transcende a fragmentação e a alienação que caracterizam os estágios anteriores de desenvolvimento. A razão, nesse contexto, não é apenas uma capacidade cognitiva, mas a essência da realidade.

Dito isso, tentaremos propor uma análise do Espírito, no intento de além de entender e descrever seu caminhar e seu desenvolvimento através da consciência-de-si, procurar também enxergar uma solução para os dilemas colocados no decorrer desse desenvolvimento.

De maneira magistral Lima Vaz:

“A crise das sociedades políticas nascidas da modernidade impõe [...] a busca de uma outra concepção do ponto de partida da filosofia política. Esse ponto de partida deve pressupor, em qualquer hipótese, a idéia de comunidade ética como anterior, de direito, aos problemas de relação com o poder do indivíduo isolado e submetido ao imperativo da satisfação das suas necessidades e carências. É no terreno da idéia de comunidade ética que se traça a linha de fronteira entre Ética e Política. A partir daí é possível formular a questão fundamental que se desdobra entre os dois campos e estabelece entre elas uma necessária comunicação: como recompor, nas condições do mundo atual, a comunidade humana como comunidade ética e como fundar sobre a dimensão essencialmente ética do ser social a comunidade política”<sup>261</sup>

<sup>260</sup> HEGEL, *Fenomenologia... cit.*, p.300, §441.

<sup>261</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004, p. 262.

## O processo de desenvolvimento racional do indivíduo: do Espírito objetivo ao Espírito absoluto

Seria impossível iniciarmos nossa reflexão sem citarmos uma passagem de Hegel na *“Filosofia da História”* que por si só já seria suficiente para explicar praticamente todos os pontos que buscaremos abordar nessa parte dessa tese.

Hegel, de forma magistral erude:

“A forma determinada do Espírito não morre naturalmente no tempo, mas é anulada na atividade de refletir a si mesma da consciência, por ser uma atividade do pensamento, essa é, ao mesmo tempo, preservação e transfiguração, uma vez que, ao anular a realidade – a permanência daquilo que ele é –, o Espírito alcança a essência, o pensamento, o elemento universal daquilo que ele apenas era. Seu princípio não é mais esse conteúdo e esse fim imediato –, como era, mas a essência dos mesmos. O resultado desse processo é que o Espírito, ao se tornar objetivo e fazer dessa sua existência um objeto do pensamento, por um lado, destrói a forma determinada de sua existência, por outro, compreende o elemento universal que essa existência envolve, dando assim uma nova forma ao seu princípio inerente. Com isso, altera-se a determinação substancial desse Espírito do povo, ou seja, seu princípio eleva-se a outro – aliás, superior. [...] O Espírito é, essencialmente, resultado de sua atividade: a atividade de transcender a existência imediata, simples e irrefletida. [...] Já discutimos a meta final essa progressão. Os princípios das sucessivas fases do Espírito que anima os povos – em uma sequência necessária de níveis – são apenas momentos do desenvolvimento de um único Espírito universal, que por meio deles se eleva e completa na história, até se tornar uma totalidade abrangente em si. Quando lidamos com a ideia do Espírito e consideramos tudo na história universal como sua manifestação, ao percorrermos o passado – não importando qual a sua extensão –, só lidamos com o presente. A filosofia, ao ocupar-se do verdadeiro, só tem a ver com o eternamente presente. Para a filosofia, tudo o que pertence ao passado é resgatado, pois a ideia é sempre presente e o Espírito é imortal; para ela não há passado, nem futuro, mas apenas um agora essencial. Isso dá a entender, necessariamente, que a forma presente do Espírito abrange em si todos os estágios anteriores. Estes se desenvolveram independentemente, mas o Espírito é, ele sempre foi em sua essência – as diferenças estão apenas no desenvolvimento dessa natureza essencial. A vida desse Espírito atual é um círculo de estágios que, vistos por um lado, existe simultaneamente, e, por outro, aparecem como já passados. Os estágios que o Espírito parecer ter já ultrapassado, ele ainda possui em profundidade atual.”<sup>262</sup>

---

<sup>262</sup> HEGEL, *Filosofia da... cit.*, p.71-72.

O processo de desenvolvimento racional do indivíduo é um percurso dialético<sup>263</sup> que envolve a progressiva integração da subjetividade individual com as formas objetivas e universais da realidade.

Assim, fica evidente que dialética hegeliana é fundamental para entender como o desenvolvimento racional do indivíduo, demonstrando que não se trata de um processo linear, mas um movimento contínuo de superação de contradições. Cada estágio de desenvolvimento implica a resolução de uma tensão entre o particular e o universal, entre o individual e o coletivo.

Esse processo, como dito anteriormente, é compreendido em três grandes momentos do Espírito, tais sejam: o Espírito subjetivo, o Espírito objetivo e o Espírito absoluto. Hegel identificou então três momentos do Espírito correspondentes a três modelos históricos de Estado. Eles são o Espírito Imediato constituído no antigo estado grego. Um Espírito Estranho a si mesmo e, apesar das suas diversas manifestações, pode ser identificado com o Estado Moderno e um Espírito certo de si para lidar com o Estado pós-revolucionário.

Salgado leciona e corrobora:

“Hegel considera, no processo histórico de revelação do Espírito como Estado, três figuras principais: a do Estado Grego (Estado antigo), a que se formou a partir de sua dissolução (o Estado moderno) e o Estado pós-revolucionário, a partir de Napoleão (o Estado contemporâneo). Esses momentos históricos obedecem, na sua formação, à dialética que se trava entre o princípio da ordem objetiva do Estado e o princípio da subjetividade ou da liberdade do sujeito.”<sup>264</sup>

---

<sup>263</sup> Num esforço para esquematizar a dialética hegeliana — de forma breve e longe de atingir conceitos perfeitos e sem falhas —, podemos entendê-la em três momentos: o primeiro, a “afirmação” como o momento da asserção, postulação de um determinado argumento, ideia ou conceito. Em seguida, temos a “negação”; nela ocorre o momento da negação da afirmação anterior, e justamente por isso acaba por gerar uma tensão que tem como resultado final a “negação da negação”.

Este último momento corresponde à negação da negação, ou seja, é o resultado da “negação” anterior, no qual suprassume a oposição entre a “afirmação” e a “negação”. A “negação da negação” representa uma nova realidade marcada pela aparição da Razão Absoluta, da consciência de si ou, o que dá no mesmo, da autoconsciência.

A dialética é o movimento contraditório e em etapas, onde cada novo estágio nega, conserva e eleva o anterior, numa sequência contínua de suprassunção-renovação. Hegel afirma a ideia de que um princípio não é suficiente em si mesmo, pois leva em si a contradição e a luta de opostos.

<sup>264</sup> SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel... cit.*, p.392.

Passando diretamente para as questões do Espírito, temos que o Espírito Subjetivo é a fase do desenvolvimento inicial da consciência individual, o momento do Eu interior. Nesse estágio, o Espírito é ainda imaturo, focado na percepção imediata e na auto-*consciência-de-si* mesmo. O indivíduo começa a reconhecer-se como um ser consciente, mas sua compreensão é limitada ao próprio Eu. É uma fase marcada pela introspecção e pela busca de entendimento sobre si mesmo e suas próprias experiências.

O Espírito Subjetivo envolve o homem em sua interioridade, subjetividade, uma realidade da psicologia humana como desejo, emoção, percepção, inteligência, imaginação, memória — categorias que só têm existência na interioridade de cada indivíduo.

Com Hegel temos que:

“Com efeito, o Eu não pode existir sem diferenciar-se de si, e estar junto de si mesmo no [que é] diferenciado dele; o que justamente significa: sem saber de si, sem ter – e sem ser – a certeza de si mesmo. A certeza se refere, por isso, ao Eu como a liberdade à vontade. Como aquela constitui a natureza do Eu, esta constitui a natureza da vontade. Mas a certeza deve comparar-se, antes de tudo, à liberdade subjetiva, ao livre-arbítrio: somente a certeza objetiva – a verdade – corresponde à autêntica liberdade da vontade. O Eu certo de si mesmo é assim, no começo, ainda o subjetivo totalmente simples, a liberdade totalmente abstrata, a completamente indeterminada idealidade ou negatividade de toda a limitação. Repelindo-se de si mesmo, o Eu chega pois, antes de tudo, apenas a algo diferenciado dele formalmente, e não efetivamente. Mas, como se mostrou na Lógica, deve ser posta também a diferença em si essente, desenvolvida em uma diferença efetiva. Esse desenvolvimento resulta, em relação ao Eu, de modo que este – não recaindo no antropológico, na unidade inconsciente do espiritual e do natural, mas permanecendo certo de si mesmo e mantendo-se em sua liberdade – faz seu Outro desdobrar-se em uma totalidade igual à totalidade do Eu, e precisamente assim transforma-se, de algo corpóreo pertencente à alma, em algo que se vem colocar perante ela, como autônomo: em um objeto no sentido próprio da palavra, porque o Eu é, de início, apenas o subjetivo totalmente abstrato, o ‘diferenciar-se-de-si’ puramente formal, sem conteúdo; assim a diferença, efetiva, o conteúdo determinado encontra-se fora do Eu, pertence só ao objeto. Mas porque, em si, o Eu tem já a diferença dentro de si mesmo, ou, com outras palavras, porque é, em si, a unidade de si e de seu Outro, o Eu é necessariamente referido à diferença existente no objeto, e é imediatamente refletido sobre si mesmo [a partir] desse seu Outro. O Eu perde assim o efetivamente diferente dele; ele está, nesse seu Outro, junto de si mesmo, e permanece, em toda intuição, certo de si mesmo. Somente quando chego a ponto de me apreender como Eu, o Outro se me torna objetivo; põe-se perante mim, e ao mesmo tempo é posto idealmente por mim, e por isso reconduzido à unidade comigo. Por este motivo, e Eu foi comparado à luz no parágrafo anterior. Como a luz é a manifestação de si mesma e de seu Outro – das trevas – e só pode revelar-se ao revelar esse outro, assim também o Eu só é manifesto a si mesmo na medida em que

seu Outro se lhe torna manifesto na forma de algo independente dele. Dessa análise geral da natureza do Eu, já se evidencia suficientemente que este, por entra em conflito com os objetos externos, é algo superior à alma natural impotente, presa à unidade – por assim dizer, infantil – com o mundo; nela incidem, justamente por essa impotência sua, os estados doentios do espírito, antes considerados por nós.”<sup>265</sup>

O desenvolvimento do espírito subjetivo de forma dialética se dá pelo início da espiral pela qual o indivíduo passa por diferentes estágios de autocompreensão. No primeiro estágio, o indivíduo está imerso em um estado de percepção sensível, onde a consciência é imediata e não reflexiva. À medida que o Espírito Subjetivo evolui, a autoconsciência surge, permitindo ao indivíduo reconhecer a si mesmo como um ser distinto do mundo externo. Este movimento marca a transição de uma consciência ingênua para uma forma mais complexa de autoentendimento.

Além disso, o Espírito Subjetivo é o ponto de partida para a liberdade individual. Liberdade essa que não se caracteriza pela ausência de restrições externas, mas a capacidade de agir de acordo com a própria vontade racional. Isso só é possível quando o indivíduo atinge um nível elevado de autoconsciência, reconhecendo e afirmando sua identidade e seus desejos de maneira coerente.

Gonçal Mayos ratifica:

“Para Hegel, a liberdade dos indivíduos não se deve separar da eticidade coletiva ou da razão universal, e não só – como dizia Kant – por uma mera formalidade que não obriga realmente a nada, mas pela necessidade especulativa, também vital e política, de reconciliar as vontades particulares com a vontade geral ou universal. É dentro dessa coordenadas que se deve interpretar a conhecida distinção que Hegel faz sempre entre moralidade – que ele associa a Kant – e eticidade – que supera a anterior.”<sup>266</sup>

Destarte, o Espírito Subjetivo não é um *fim em si mesmo*, mas uma etapa no desenvolvimento até o Espírito Absoluto. Através da subjetividade desse estágio, o indivíduo adquire as ferramentas necessárias para interagir com o mundo objetivo e,

<sup>265</sup> : HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio. Vol III. A Filosofia do Espírito*. Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995, p. 184, § 413

<sup>266</sup> SOLSONA, Gonçal Mayos. *G. W. F. Hegel. Vida, pensamento e obra*. Trad. Catarina Mourão. Barcelona: Planeta De Agostini, 2008, p. 106. Disponível em: <http://www.ub.edu/histofilosofia/gmayos/PDF/HegelLiberdadeEstadoPort.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2014.

eventualmente, serve com primeira etapa para sua suprassunção na forma do Espírito Absoluto, a unidade de tudo o que existe.

Vale ressaltar que:

“A identidade do espírito consigo mesmo, como ela primeiro foi posta – enquanto Eu – é apenas a idealidade abstrata, formal, do espírito. Como alma, na forma de universalidade substancial, o espírito é agora a reflexão subjetiva sobre si mesmo, referida a essa substancialidade como ao negativo de si, [que é] para ele algo além, e tenebroso. A consciência é, pois, com a relação em geral, a contradição entre a autonomia dos dois lados, e a sua identidade em que estão suprassumidos”.<sup>267</sup>

O próximo estágio é o Espírito Objetivo, onde a consciência individual se expande sendo capaz agora de incluir as estruturas sociais e institucionais que são responsáveis por moldar a vida em comunidade. No Espírito Objetivo, o indivíduo começa a entender que sua liberdade e racionalidade não existem isoladamente, mas estão intrinsecamente ligadas às leis, normas e instituições da sociedade. Hegel divide o Espírito Objetivo em três momentos principais: Direito, Moralidade e Eticidade, tendo como seus desdobramento se na família, na sociedade civil e no Estado.

Rosenzweig corrobora conosco:

“Inicialmente, o Espírito objetivo é o que ele se tornou – um mundo externo ao Eu (Ich), ou, mais exatamente, à vontade. Este mundo, em toda a sua exterioridade, é o mundo do direito. A subjetividade transformou-se aqui, todavia, em uma multiplicidade clara (anschaulich) de sujeitos, a vontade se transformou em uma variedade de ‘pessoas’ que se reconhecem mutuamente, mas estes sujeitos são apenas sujeitos do direito; a sua liberdade é igualdade (Gleichheit) vazia.

Neste primeiro mundo que o Eu (Ich) construiu para si, não existe nenhum conteúdo, não existe alma. Ante este vazio sujeito do direito, o Eu animado, o ‘coração’, reivindica seu direito. Também ele constrói para si seu mundo, o mundo da moralidade, no qual resoluções, intenções, boa vontade, em suma: tudo o que habita a maior intimidade do ser humano, reivindica qualidade exterior. Mas estas particularidades, opostas enquanto eternamente outras em relação à universalidade do direito, degeneram em arbitrariedade, em subjetividade no mau sentido; apenas quando a particularidade se conscientiza (sich besinnt) de que ela é apenas a particularidade do universal, apenas quando o Eu moral subordina a sua liberdade, sem dela abrir mão, à ordenação do direito, e assim preenche de forma diversa o frio comando do direito com a riqueza da própria vontade singular, é que surge uma espiritualidade (Geistigkeit) que se posta em posição superior tanto à fria generalidade da lei como à ardente

<sup>267</sup> HEGEL, *Enciclopédia das Ciências... cit.*, p. 184, §414.

particularidade da convicção: o mundo da eticidade como concordância entre liberdade e lei. A ‘pessoa’ indiferenciada, após haver passado pela ‘moralidade’ autônoma, torna-se a ‘individualidade’ ética”.<sup>268</sup>

O Direito<sup>269</sup> representa a primeira manifestação do Espírito Objetivo. Aqui, a liberdade do indivíduo é reconhecida e protegida por leis, movidas por um dever. É um estágio onde a justiça e a legalidade são basilares, elas assumem o papel de garantidoras da liberdade individual e dos direitos fundamentais sejam respeitada dentro da coletividade social.

Nesse ponto, Karine Salgado reflete:

“Moral e direito se distinguem mais pelo aspecto formal, enquanto tipos diferentes de legislação, que pelo conteúdo. O conteúdo, pelo menos em tese, não pode se diferenciar, visto que deve ser fruto da razão. Quanto à forma, porém, é sabido que se diferenciam na medida em que a moral exige uma ação por respeito ao dever, ao passo que o direito se contenta com uma ação somente conforme o dever, não se preocupando com os motivos daquela ação. A moral faz de uma determinada ação um dever e, deste dever, o móbil da ação”.<sup>270</sup>

A Moralidade (*Moralität*), por sua vez, é o segundo estágio do Espírito Objetivo que representa o momento em que o indivíduo age conforme princípios universais, guiado por uma consciência moral que busca alinhar suas intenções com o bem comum.

Neste estágio, a moralidade surge como uma força mediadora entre a subjetividade individual e as normas coletivas, permitindo que a vontade pessoal se desenvolva de acordo com os preceitos racionais e éticos estabelecidos pela razão universal. A moralidade, assim, é vista como a manifestação concreta da liberdade, na medida em que o indivíduo age não apenas segundo seus desejos imediatos, mas em conformidade com o dever moral.

Recorremos novamente a Hegel:

“A segunda esfera, a moralidade, apresenta por isso no todo o aspecto real do conceito de liberdade, e o processo dessa esfera consiste em suprasumir, segundo essa diferença em que mergulha a vontade, que

<sup>268</sup> ROSENZWEIG, Franz. *Hegel e o Estado*. Trad. Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 431-432.

<sup>269</sup> Joaquim Carlos Salgado alerta: “Hegel prossegue o pensamento de Kant. O direito é o lugar da liberdade. Para Hegel como para Kant, o direito continua a ser a única forma de existência da liberdade, e a razão o critério de sua validade. Entretanto, Hegel procura relacionar esses dois conceitos dialeticamente, introduzindo a categoria da historicidade do direito e da sociedade em que o direito se desenvolve”. In: SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel cit*, p.324.

<sup>270</sup> SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008, p. 72

inicialmente apenas sendo para si e que imediatamente apenas em si é idêntica com a vontade sendo em si ou universal, e a pô-la para si como idêntica com a vontade sendo em si. Esse movimento, segundo isso, é a elaboração do que agora é o terreno da liberdade, a subjetividade, a qual inicialmente é abstrata, isto é, diferente do conceito, torna-se igual a ele e, com isso, a idéia recebe sua verdadeira realização, que a vontade subjetiva se determina a ser igualmente objetiva e, com isso, verdadeiramente concreta”.<sup>271</sup>

A moralidade também se caracteriza pelo processo de internalização das leis e normas sociais, onde o indivíduo passa a ver essas regras como expressões de sua própria vontade racional. A ação moral, portanto, é aquela que busca realizar o bem universal através de escolhas conscientes e deliberadas, refletindo uma harmonia entre a liberdade individual e os imperativos racionais.

O momento final do Espírito Objetivo é a Eticidade (*Sittlichkeit*), que representa a síntese do Direito e da Moralidade. Nesse sentido a reflexão de Walter Jaeschke nos parece um tanto quanto importante:

“As figuras da eticidade são formas da realidade do livre-arbítrio, formas de vida da liberdade. Enquanto tais, elas possuem certamente uma dimensão jurídica, embora não se dissolvam nela, nem se deixem reduzir a ela. Em oposição a isso, o direito, no sentido estrito do ‘direito formal’, e a moralidade são ‘ambos abstrações cuja verdade é propriamente a eticidade’”.<sup>272</sup>

A Eticidade representa a vida ética em comunidade, manifestada através de instituições basilares como Família, a Sociedade Civil e o Estado<sup>273</sup>. Esse é estágio superior do desenvolvimento do espírito objetivo, onde a liberdade individual se realiza plenamente em harmonia com as instituições sociais e as normas coletivas.

Ao contrário da Moralidade, que foca na consciência e na intenção individual, a eticidade se manifesta nas práticas e instituições concretas. Essas estruturas sociais não são meras convenções externas, mas expressões vivas da racionalidade ética, nas quais o indivíduo encontra sua verdadeira liberdade ao participar e contribuir para o bem comum.

<sup>271</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p 130, § 126.

<sup>272</sup> JAECHKE, Walter. *Direito e Eticidade*. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2004, p.14.

<sup>273</sup> “A família é, segundo Hegel, uma instituição ética ao lado da sociedade civil-burguesa e do Estado, fazendo parte das relações propriamente institucionais, religiosas e de valores”. In: ROSENFILELD, Denis L. Hegel. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Jorge Zahar, 2002, p. 11.

A Eticidade se caracteriza através da integração do indivíduo ao tecido social, onde suas ações não são apenas guiadas por convicções pessoais, mas também pelo reconhecimento e aceitação dos princípios e valores coletivos.

Na Família, o indivíduo aprende as primeiras lições de dever e amor<sup>274</sup>, servindo como uma base introdutória à vida ética. A Família como primeira manifestação da eticidade, representa o núcleo básico onde os indivíduos começam a experimentar e internalizar os valores éticos. A Família é uma unidade de amor e confiança mútua, onde os membros não são considerados como entidades autônomas e isoladas, mas como partes de um todo orgânico. Aqui, as relações são baseadas em afeto e deveres não derivados de contratos formais, mas de laços naturais e espirituais que unem os indivíduos.

Hegel pontua:

“A família não tem apenas propriedade, porém para ela, enquanto é uma pessoa universal e durável, surgem o carecimento e a determinação de uma posse estável e segura, de um patrimônio. O momento arbitrário do carecimento particular do mero singular na propriedade abstrata e o egoísmo do desejo transformam-se aqui em cuidado e aquisição em favor de algo de comum, em algo ético.”<sup>275</sup>

O papel crucial desempenhado pela Família na formação da identidade moral dos indivíduos é evidente. É no ambiente familiar que os membros aprendem a primeira forma de altruísmo, devido às necessidades e os interesses dos outros estarem colocados em pé de igualdade ou até mesmo acima dos interesses pessoais. Esse processo de aprendizado ético é fundamental para que o indivíduo possa, posteriormente, se integrar de maneira adequada à Sociedade Civil e ao Estado, compreendendo a importância e o significado de agir em prol do bem comum.

Marly Soares corrobora:

---

<sup>274</sup> “Amor quer dizer, em geral, a consciência de minha unidade com um outro, de modo que eu não estou isolado para mim, senão que alcanço minha autoconsciência apenas como suprassunção do meu ser para si, e por meio do saber de mim mesmo, como da minha unidade com o outro e do outro para comigo. Mas o amor é sentimento, isto é, a eticidade na forma do natural; no Estado ele não é mais: ali é-se consciente da unidade como da lei, ali o conteúdo precisa ser racional, e eu preciso conhecê-lo.” *In:*

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio*. Tradução Parágrafos e Anotações: Paulo Meneses (In Memoriam), Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Tradução Adendos: João A. Wohlfart, Márcio E. Schäfer e Thadeu Weber. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021, p.181.

<sup>275</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, *cit.*, p 180.

“A sociedade civil que eles representaram partindo do estado de natureza, não é o Estado, em sua realidade profunda: é apenas um momento do desenvolvimento do Espírito Objetivo, que não começa no estado de natureza para terminar na Sociedade Civil, mas tem início na família para chegar ao estado, passando através da Sociedade Civil. Essa é o momento que se situa entre a Família e o Estado, e representa, ou seja, a fase do desenvolvimento histórico em que ocorre a dissolução da unidade familiar”.<sup>276</sup>

Sabemos assim que na sociedade civil, o indivíduo passa a se engajar no campo da economia e das relações jurídicas, exercendo sua liberdade em um contexto de interdependência com outros membros da sociedade. Ali está expresso o estágio intermediário da Eticidade, onde o indivíduo começa a atuar em um contexto mais amplo, que inclui a economia, o Direito e as relações sociais.

Bourgeois sobre a sociedade civil em Hegel:

“Hegel [em primeiro lugar] insere na sociedade civil a realização empírica do direito abstrato, mesmo se em seu conceito este constitui uma determinação menos concreta e verdadeira do espírito objetivo. Em segundo lugar, mais radicalmente, a vida jurídica, assim como a vida social que a condiciona diretamente, depende do desenvolvimento do contexto mais concreto, mais verdadeiro, do espírito objetivado, isto é, do Estado enquanto estrutura originariamente histórica. Hegel integra assim absolutamente o direito positivo à história socioestatal e cultural, longe de qualquer imperialismo filosofante.”<sup>277</sup>

Diferentemente da família, a sociedade civil é marcada pela multiplicidade de interesses e pela diversidade de objetivos individuais, o que gera uma rede complexa de interações. Nessa esfera, a liberdade individual é exercida principalmente por meio da participação em atividades econômicas, onde o trabalho e a troca de bens e serviços são fundamentais. A Sociedade Civil é um espaço de interdependência mútua, onde a satisfação das necessidades individuais é alcançada através do trabalho cooperativo e das trocas econômicas.

No entanto, essa interdependência também pode gerar conflitos e desigualdades, quando os indivíduos buscarem seus próprios interesses em um ambiente de mercado

---

<sup>276</sup> SOARES, Marly Carvalho. *Sociedade civil e sociedade política em Hegel*. 2ª Edição. Fortaleza: Ed UECE, 2009, p.133.

<sup>277</sup> BOURGEOIS, *Hegel... cit.*, p. 43.

competitivo — assim como vimos anteriormente (e que acontece de fato na modernidade) no tocante às questões ligadas à meritocracia e o discurso do sucesso individual. Surge assim a necessidade de regulação dessas relações a fim de garantir a justiça e ordem social, que se materializa através do estabelecimento de instituições jurídicas, capazes de proteger os direitos dos indivíduos e estabelecer parâmetros de organização e funcionamento da ordem social.

Rosenzweig esclarece:

“Na sociedade civil tem vigência a visão que somente se interessa por indivíduos autônomos, conectados apenas ‘através de suas necessidades e através da constituição jurídica como meio de segurança das pessoas e da propriedade, e através de uma ordem externa como proteção para seus interesses particulares e gerais’. Ela é o ‘externo’, o ‘Estado do entendimento e da necessidade’”.<sup>278</sup>

Por fim, a Sociedade Civil é também o campo onde o indivíduo aprende a equilibrar seus interesses particulares com as necessidades e os direitos dos outros. Através da participação em corporações, associações e outras formas de organização, os indivíduos começam a entender a importância da cooperação e da solidariedade. Assim, a Sociedade Civil prepara o terreno para a transição ao Estado<sup>279</sup>, onde a liberdade individual é plenamente realizada em um contexto de universalidade e racionalidade ética.

Konrad Utz nos expõe:

“A estrutura do Estado, por fim, faz com que a comunidade racionalmente constituída dos indivíduos possa existir e agir como um todo, como um indivíduo por seu turno. O Estado faz com que essa comunidade possa existir e agir como um só espírito do povo. Com isso, a própria comunidade, o todo racionalmente estruturado, se torna, por sua vez, “sujeito livre”. Como Estado, a comunidade dos espíritos individuais tornou-se agente soberano, tornou-se vontade livre que se quer a si mesma”.<sup>280</sup>

Com isso, podemos dizer que a Eticidade tem por finalidade a realização concreta da liberdade, onde o Espírito Objetivo se expressa em sua completude. Podemos afirmar então que é unicamente através do Estado que o indivíduo pode se enxergar não apenas

<sup>278</sup> ROSENZWEIG, *Hegel e...cit.*, p. 451.

<sup>279</sup> Daremos mais atenção às questões do Estado a próxima seção deste capítulo.

<sup>280</sup> UTZ, Konrad. *Liberdade em Hegel. Veritas*, Volume 50, n° 2. Porto Alegre: junho 2004, p. 257-283, p.19.

como um sujeito de direitos, mas também um participante ativo na vida política e social, contribuindo na evolução para a realização do Espírito Absoluto.

A Eticidade, assim, é a suprassunção final do processo dialético, onde a vontade individual se alinha com a universalidade das leis e instituições, permitindo que a liberdade não seja apenas um ideal abstrato, mas uma realidade vivida e concretizada através da comunidade política.

Hegel aponta que:

“O ético objetivo, que entra em lugar do Bem abstrato pela subjetividade enquanto forma infinita é a substância concreta. Por isso ela põe dentro de si diferenças que são assim determinadas pelo conceito e por meio do ético tem um conteúdo estável, que é para si necessário, e um subsistir que se eleva acima do opinar subjetivo e do bel-prazer, as leis e instituições sendo em si e para si”<sup>281</sup>.

Podemos dizer assim que as estruturas da Família, da Sociedade Civil e, sobretudo, do Estado precisam ser configuradas de tal modo, que cada indivíduo seja capaz de atingir um nível de desenvolvimento suficiente, para que possa, através da razão, ou melhor da razão universal perceber, ele mesmo, como ser racional e plenamente apto a participar da vida da comunidade política e atingir sua liberdade plena.

Com isso, esse indivíduo não apenas afirma um fato geral abstrato, ele confirma, assim, que essas estruturas se conformam àquela estrutura que é imanente a ele próprio, enquanto ele mesmo é sujeito factível, sujeito que somente através da razão, consegue viver sua própria realidade e liberdade.

Jaeschke argumenta:

“A marca inconfundível da filosofia hegeliana do Espírito Objetivo está apenas na simultaneidade das duas dimensões – a da liberdade e a necessidade – e na forma específica da sua concatenação: a própria necessidade, que parece obstar à consciência da liberdade, é a própria necessidade do desenvolvimento da liberdade.”<sup>282</sup>

Parte da reflexão que buscamos propor nessa tese está aqui posta. Os impactos do egoísmo, da meritocracia e a profunda influência das redes sociais na vida indivíduo podem

<sup>281</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p 167, § 144.

<sup>282</sup> JAESCHKE, *Direito e...cit.*, p.14.

influenciar diretamente no caminhar do Espírito Objetivo. A mercê da Sociedade Civil e de todas suas particularidades competitivas, o indivíduo acaba sofrendo de desigualdades e injustiças que estão além do seu controle. Submetido à manipulação e ao direcionamento particularizado, seu caminhar rumo à Eticidade fica pode se corromper, especialmente no caso das redes sociais, que tem impactado todos os níveis da sociedades modernas.

A saída para esse problema que se coloca, e que a nós pode parecer óbvia, está no Estado. É nele que está o momento culminante do desenvolvimento da Eticidade, onde a liberdade individual se realiza de forma plena e concreta. O Estado não é apenas uma entidade política ou um conjunto de instituições governamentais, mas a encarnação da razão ética, onde o espírito objetivo atinge sua expressão mais elevada. Ele representa a suprassunção de todos os elementos da vida ética — a Família e a Sociedade Civil —, unificando-os em uma totalidade racional onde o bem comum e a liberdade individual coexistem de maneira harmoniosa.

Hegel corrobora:

“Se o Estado é confundido com a sociedade civil-burguesa e se sua determinação é posta na segurança e na proteção da propriedade e da liberdade pessoal, então o interesse dos singulares enquanto tais é o fim último, em vista do qual eles estão unidos, e disso se segue, igualmente, que é algo do bel-prazer ser membro do Estado. – Mas ele tem uma relação inteiramente outra com o indivíduo; visto que ele é o espírito objetivo, assim o indivíduo mesmo tem apenas objetividade, verdade e eticidade enquanto é um membro dele. A união enquanto tal é, ela mesma, o conteúdo verdadeiro e o fim, e a determinação dos indivíduos é levar uma vida universal; sua satisfação particular ulterior, sua atividade, seu modo de comportamento têm por seu ponto de partida e resultado esse substancial e válido universalmente.”<sup>283</sup>

O indivíduo encontra sua verdadeira liberdade no Estado, porém, não é mais unicamente a liberdade que lhe porporciona seguir seus próprios desejos, mas sim a liberdade transformada na possibilidade de viver conforme leis e instituições que ele reconhece como a expressão de sua própria vontade racional.

No Estado, as leis e as normas não podem ser impostas de forma externa ou arbitrária; elas são o resultado de uma vontade coletiva que reflete na racionalidade e na universalidade. Dessa forma, o indivíduo, agora transformado em cidadão, não é apenas

---

<sup>283</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p. 230, § 258.

sujeito às leis, mas também coautor delas, alcançando a possibilidade de participar ativamente na vida política e na formação das normas que regem a sociedade.

Salgado em *A ideia de Justiça em Hegel* corrobora:

“O *ethos* social não é, pois, algo que se opõe irremediavelmente à liberdade, mas o elemento de mediação da sua realização, o seu único modo dialético de existir; é a própria liberdade vista do ângulo da compatibilidade das liberdades subjetivas; é o modo pelo qual a liberdade subjetiva, interior, se exterioriza. Ora, o elemento de unidade dessa comunidade de liberdades subjetivas, enquanto plano superior de superação da divisão entre liberdade do sujeito e sociedade é o Estado. O Estado é o momento de manifestação do Espírito, da totalidade da liberdade em que as particularidades se superam. Como ordem social livre, o Estado é a instituição que faz com que a liberdade do sujeito seja possível numa unidade ética de todos. Não é, portanto, um ente abstrato separado dos indivíduos, mas os próprios indivíduos livres, na medida em que a sua liberdade se faz possível numa unidade, numa ordem. O sujeito livre e a ordem social que se apresenta como liberdade exteriorizada ou substância livre desenvolvem-se ao plano superior da sua unidade na ordem política, em que a unidade dos indivíduos não é dada externamente pelas leis do instinto, ou associação natural, mas por leis da liberdade. O Estado é, assim, a unidade da vontade universal, a liberdade no plano da instituição, da comunidade e da vontade particular dos sujeitos que o compõem.”<sup>284</sup>

O Estado assume o lugar de guardião da justiça e da ordem social, garantindo que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e que os conflitos sejam resolvidos de maneira normatizada e justa. Ele ostenta o papel de mediador supremo que resolve as tensões entre os interesses particulares da sociedade civil e o bem comum universal da sociedade política.

É dever do Estado proteger a liberdade individual ao mesmo tempo que assegura que essa liberdade seja exercida de acordo com os princípios éticos universais. Dessa forma, o Estado é o ambiente onde o Espírito Absoluto encontra lugar para sua manifestação na vida concreta, proporcionando uma realização completa da Eticidade e da liberdade.

Nessa esteira Konrad Utz argumenta:

“As estruturas da família, da sociedade civil e, sobretudo, do Estado devem ser configuradas de tal modo, que cada sujeito, tendo atingido um desenvolvimento suficiente da sua razão, possa, nelas, descobrir a razão, isto é, aquela razão universal na qual ele mesmo, como ser raciocinante, participa. Ele deve poder concluir que essas estruturas são razoáveis. Com isso, ele não apenas afirma um fato geral abstrato. Ele confirma, com isso, que essas estruturas se conformam àquela estrutura que é imanente a ele

---

<sup>284</sup> SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel cit*, p. 493-494.

próprio, enquanto ele mesmo é sujeito razoável, sujeito que só na razão, no espírito raciocinante, tem sua própria realidade”.<sup>285</sup>

No entanto, mesmo a Eiticidade possui suas limitações. O Espírito Objetivo, embora mais desenvolvido do que o Espírito Subjetivo, ainda não representa a realização plena da racionalidade. É aqui que entra a necessidade da transição rumo ao Espírito Absoluto. Hegel acredita que para alcançar a verdadeira racionalidade, o Espírito precisa superar as limitações do Espírito Objetivo.

O Espírito Absoluto é o estágio final e mais elevado do desenvolvimento do Espírito. Nesse estágio, o Espírito alcança a plena realização e compreensão de si mesmo através da Arte, da Religião e da Filosofia.

Hegel expõe:

“O Espírito Absoluto, tendo suprassumido a imediatez e a sensibilidade da figura do saber, é, segundo o conteúdo, o espírito essente em si da natureza e do espírito. Como se vê, o absoluto só é absoluto quando suprassume-se a imediatez da e pensamento. Ou seja, o Absoluto só é absoluto na medida que se sabe como Absoluto, isto é, como autoconsciência.”<sup>286</sup>

A Arte é a primeira forma de manifestação do Espírito Absoluto. Ela representa a expressão sensível do Espírito, onde a ideia se torna concreta de maneira intuitiva e estética. Através da Arte, o Espírito se manifesta de forma imediata e emocional, permitindo uma compreensão intuitiva da realidade.

Ainda com Hegel:

“A Arte, para as intuições a serem produzidas por ela, necessita não só de um material exterior dado, ao qual também pertencem as imagens e representações subjetivas, mas, para a expressão do conteúdo espiritual, [precisa] também das formas dadas pela natureza quanto à sua significação, que a arte deve pressentir e possuir. Entre as configurações, a humana é a mais alta e a verdadeira, porque somente nela o espírito pode ter sua corporeidade, e assim sua expressão contemplável”.<sup>287</sup>

---

<sup>285</sup> UTZ, *Liberdade em... cit.*, p.20.

<sup>286</sup> HEGEL, *Enciclopédia das Ciências... cit.*, p. 347, §565.

<sup>287</sup> HEGEL, *Enciclopédia das Ciências... cit.*, p. 184 §

Podemos dizer então que a Arte é considerada uma das manifestações mais elevadas do Espírito Absoluto, ela é uma forma sensível de revelar a verdade, na medida em que traduz ideias e conceitos abstratos em formas concretas e perceptíveis. Através da Arte, o Espírito Absoluto se torna capaz de se expressar de maneira imediata e intuitiva, permitindo que os seres humanos experimentem a realidade espiritual de um ponto de vista estético<sup>288</sup>. O belo — que aqui não será aprofundado — nesse sentido, é a manifestação sensível do ideal, e a obra de Arte é a encarnação desse ideal no mundo material.

A arte, então desempenha um papel crucial na evolução da consciência da civilizações humanas,<sup>289</sup> pois ela possibilita que os indivíduos se reconectem com o espírito universal através de canais emocionais e intuitivos. A experiência estética proporcionada pela Arte não é apenas uma apreciação do belo, mas uma forma de elevação espiritual, onde o espectador ou o criador da arte participa da revelação da verdade. Na contemplação da Arte, o indivíduo transcende suas limitações cotidianas e se aproxima do ideal, sendo capaz de experimentar a unidade entre o sensível e o espiritual.

Em seus *Cursos de Estética*, Hegel leciona:

“Pode ainda parecer que, embora em geral a bela arte permita reflexões filosóficas, ela não seja, contudo, um objeto adequado para a consideração científica autêntica. Pois a beleza artística se apresenta ao sentido, à sensação [Empfindung], à intuição e à imaginação, possui um âmbito distinto daquele do pensamento e exige, assim, que sua atividade e seus produtos sejam apreendidos por um outro órgão, não pelo pensamento científico.”<sup>290</sup>

No entanto, ele também argumenta que a Arte, embora seja uma forma elevada de manifestação do Espírito Absoluto, é superada pela Religião e, finalmente, pela Filosofia.

---

<sup>288</sup> Cf: HEGEL, Wilhelm Friedrich. *Cursos de estética*. São Paulo: Edusp, 2001.

<sup>289</sup> Lincoln França anota sobre o conceito hegeliano arte: “A arte é produto da atividade humana que expressa o espiritual, o divino, para o homem, aos seus sentidos, atividade que não é uma mimese da natureza, mas expressão espiritual que a ultrapassa, [...] expressando a particularidade de um povo na universalidade, expressando uma necessidade racional, da exteriorização da individualidade para a universalidade, levando-a a intuição do outro, porém, é preciso considerar que embora seja correto afirmar que a arte seja expressão da livre racionalidade humana ela apresenta limitações diante de outras formas de manifestação do espírito na história. [...] Da consciência e do divino, dos mais importantes anseios da humanidade e do espírito, ou seja, a arte manifesta verdades do espírito, sendo a arte uma chave fundamental para a compreensão do espírito de determinados povos, sendo às vezes a única chave compreensiva, pois a arte expressa, para Hegel, as intuições interiores e representações substanciais dos povos”. In: FRANÇA, Lincoln Menezes da. Estética e consciência infeliz na filosofia hegeliana. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Ano 6. Nº 10. Junho, 2009. 109-121, p.111-12.

<sup>290</sup> HEGEL, *Cursos de... cit.*, p.30.

A sua natureza sensível e finita da Arte a impede de expressar plenamente o infinito e o absoluto. Ela então é uma etapa essencial no desenvolvimento do Espírito, contudo, é apenas uma parte de um processo mais amplo que culminará na autoconsciência racional do Espírito Absoluto.

O alemão completa:

“A propósito da conexão estreita da arte com a religião, há que fazer a observação mais precisa de que a bela arte só pode pertencer àquelas religiões cujo princípio é a espiritualidade concreta tornada livre em si mesma, mas que não é ainda a espiritualidade absoluta. Nas religiões em que a ideia ainda não se tornou manifesta e sabida em sua livre determinidade, evidencia-se a necessidade [Bedürfnis] de que a arte traga a consciência, na intuição e na fantasia, a representação da essência; aliás, a arte é mesmo o único órgão em que o conteúdo abstrato, em si nada claro, intrincado de elementos naturais e espirituais, pode aspirar a elevar-se à consciência.”<sup>291</sup>

A Religião é a colocada como a segunda forma de manifestação do Espírito Absoluto. Na Religião, o Espírito se manifesta de maneira mais concreta, envolvendo elementos simbólicos e comunitários. A religião oferece uma visão do absoluto que é ao mesmo tempo universal e particular, proporcionando um sentido de unidade e transcendência.

Sobre a Religião Hegel afirma:

“Ela é o primeiro modo da autoconsciência, a consciência espiritual do espírito do próprio povo, do espírito universal, *em si e para si* existente, segundo a determinação que ele *a si* fornece no espírito de um povo; a consciência do que é verdadeiro, na sua determinação mais pura e mais íntegra. O que ademais se determina como verdadeiro vale para mim, porquanto é conforme ao seu princípio na religião. A religião, a representação de Deus, constitui, portanto, o limite universal, o fundamento do povo. A religião é o lugar onde um povo proporciona a si mesmo a definição do que ele tem por verdadeiro”<sup>292</sup>

Podemos dizer então que a Religião ocupa um papel de destaque no desenvolver do Espírito Absoluto, representando uma das formas mais elevadas de manifestação da consciência humana em sua busca por compreender a realidade última. Sendo o Espírito

<sup>291</sup> HEGEL, *Enciclopédia das Ciências... cit.*, p. 344, § 562.

<sup>292</sup> HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *A Razão na História: introdução à filosofia da história universal*. Trad. De Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, p.125.

Absoluto o estágio final do desenvolvimento do Espírito, onde o sujeito se reconhece como parte de uma totalidade que abrange tanto o mundo natural quanto o mundo espiritual, a Religião pode ser enxergada como a via pela qual a humanidade expressa e apreende essa totalidade de maneira simbólica e representativa.

A Religião pode nos revelar verdades profundas sobre a natureza do Espírito Absoluto através de mitos, rituais e símbolos que, embora não sejam conceitos filosóficos puros, comunicam o conteúdo essencial da razão e da liberdade.

A experiência religiosa, portanto, não é apenas uma prática devocional, mas uma forma de compreender a verdade absoluta. Na religião, o espírito se reconhece em sua relação com o divino, que é visto como a expressão máxima do espírito absoluto. O culto, os rituais e as crenças religiosas são maneiras de o espírito individual se conectar com o universal, encontrando um sentido de unidade com o todo.

Lincoln França corrobora:

“Da consciência e do divino, dos mais importantes anseios da humanidade e do espírito, ou seja, a arte manifesta verdades do espírito, sendo a arte uma chave fundamental para a compreensão do espírito de determinados povos, sendo às vezes a única chave compreensiva, pois a arte expressa, para Hegel, as intuições interiores e representações substanciais dos povos”.<sup>293</sup>

No entanto, Hegel também argumenta que a religião deve, eventualmente, ser suprasumida pela Filosofia, onde o Espírito Absoluto se realiza de forma plena e racional, sem a necessidade de representações simbólicas, mas através do conceito puro.

Hegel completa:

“A filosofia [tem] portanto o mesmo fim e conteúdo que a religião, não só [como] representação, mas como pensar. A figura da religião [é] por isso insatisfatória para a consciência cultivada mais alta – ela tem de querer conhecer, de suprasumir a forma da religião –, mas apenas para justificar o seu conteúdo.”<sup>294</sup>

A Filosofia, por fim, é a forma mais elevada de manifestação do Espírito Absoluto. Na Filosofia, o Espírito se compreende *a si mesmo* de maneira conceitual e racional. É através

<sup>293</sup> FRANÇA, *Estética e... cit.*, p.4.

<sup>294</sup> HEGEL, George Wilhelm Friedrich *Discurso inaugural da docência de filosofia em Berlim*. In: HEGEL, George Wilhelm Friedrich. Prefácios. Tradução de Manuel J. Carmo Ferreira. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1990, p.166.

da Filosofia que o Espírito atinge a plenitude da autocompreensão e se torna capaz de realizar sua verdadeira natureza. Ela proporciona não só apenas a elucidação do desenvolvimento do Espírito, mas também pode proporcionar os meios para que o indivíduo compreenda e participe ativamente desse processo.

Raymond Plant aponta:

“A filosofia é [...] “*Gottes dienst*” – culto a Deus. A transcrição da vida e da experiência humanas em conceitos filosóficos, inserida numa explicação total que é Conhecimento Absoluto, é uma transcrição da natureza e da história de Deus. Ela coloca o conteúdo da religião de maneira nova, de modo que apreendemos as verdades profundas da vida somente por meio de histórias e representações, mas também por meio de uma estrutura conceitual que é publicamente acessível a todos e, como um entendimento partilhado da experiência, pode formar a base de uma vida em comum.”<sup>295</sup>

A derradeira expressão do Espírito Absoluto supera essas limitações ao proporcionar uma compreensão conceitual e racional do absoluto. Através dela, o Espírito atinge a plena autocompreensão ao refletir sobre si mesmo e sobre a totalidade da realidade. A Filosofia não apenas ilustra o desenvolvimento do Espírito, mas também proporciona os meios para que o indivíduo participe ativamente desse processo. Através da filosofia, o indivíduo pode alcançar uma compreensão mais profunda e integrada do mundo e de si mesmo, realizando sua verdadeira natureza.

O impacto desse desenvolvimento racional no indivíduo e na sociedade é profundo. Indivíduos que alcançam o Espírito Absoluto são capazes de exercer uma crítica mais profunda e fundamentada, compreendendo as limitações e as possibilidades da racionalidade e da liberdade. Eles são capazes de participar ativamente na construção de sociedades mais justas e racionais, onde a liberdade e a razão são plenamente realizadas.

Diante disso, podemos dizer que o Espírito Absoluto em sua plenitude filosófica racional é o ponto de chegada do indivíduo que se quer livre. Destarte, com vimos, esse desenvolvimento racional pleno do indivíduo e o caminhar do Espírito têm sido profundamente influenciados, de formas diversas, por fatores que muitas vezes estão fora do alcance de ação do indivíduo.

---

<sup>295</sup> PLANT, Raymond. *Hegel: sobre religião e filosofia*. São Paulo: EdUnesp, 2000. p.52.

Buscaremos procurar respostas e alternativas para a realidade posta, tendo como ponto de partida a busca pela liberdade, somente passível de realização através do Estado. No último capítulo esperamos conseguir apontar um caminho possível.

## **Estado, consciência-de-si e o reconhecimento do outro: veredas do Espírito para a substanciação da liberdade**

Não podemos nos furtar de dizer como a caminhada dessa tese se deu até aqui. Nossa pesquisa está baseada no pensamento da Escola Jusfilosófica Mineira e, por conseguinte, pensamento de Joaquim Carlos Salgado e José Luiz Borges Horta. Essa escola de reconhecida importância no pensamento jusfilosófico brasileiro — e por que não mundial — têm se debruçado em diferentes pensadores, correntes e teorias (Justiça, História e Macrofilosofia; Kant, Hegel, Gadamer dentre muitos outros), contudo um em especial merece nosso destaque nesse momento: O Estado.

O Estado é talvez um dos temas mais relevantes presentes no pensamento dessa memorável Escola. E é com a louvável obra *A Ideia de Justiça em Hegel* de Joaquim Carlos Salgado que iniciamos essa seção da tese. Ele leciona:

“É o Estado à realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integram por si mesmos no interesse universal, e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como o seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim. Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual. O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio.”<sup>296</sup>

Dito isso e, levando em consideração todo o caminhar do Espírito que acompanhamos até aqui, podemos dizer que o Estado é a realização suprema do Espírito Objetivo, momento onde a liberdade individual se concretiza de forma plena e racional. Assim, o Estado se apresenta não unicamente como uma instituição política, mas como a encarnação da razão ética no mundo, representando a suprassunção dos momentos anteriores da Eticidade<sup>297</sup>. No Estado, a vontade individual se alinha com a vontade

<sup>296</sup> SALGADO. *A Ideia de Justiça em Hegel cit*, p.225-226.

<sup>297</sup> “O Estado tem a mesma universalidade e organicidade da família. Entretanto, a organicidade não é mantida pelo vínculo de uma integração imediata do membro no todo da família, mas mediatizada pela

universal, permitindo que os cidadãos alcancem a verdadeira liberdade, que é a liberdade de agir de acordo com as leis e normas que eles próprios reconhecem como legítimas e racionais, podendo ser chamado assim de Estado de Direito<sup>298</sup>.

Com Hegel temos:

“Na história universal só se pode falar dos povos que formam um Estado. É preciso saber que tal Estado é a realização da liberdade, isto é, da finalidade absoluta, que ele existe por si mesmo; além disso, deve-se saber que todo valor que o homem possui, toda a realidade espiritual, ele só o tem mediante o Estado. Sua realidade espiritual consiste em que o seu ser, o racional, seja objetivo para ele que sabe, que tenha para ele existência objetiva e imediata; só assim o homem é consciência, só assim ele está na eticidade, na vida legal e moral do Estado, pois o verdadeiro é a unidade da vontade universal e subjetiva. [...] Ele [o Estado] é assim o objeto mais próximo da história universal, no qual a liberdade recebe a sua objetividade e usufrui dela”.<sup>299</sup>

Podemos dizer que o Estado de Direito é o que é *em-si* e *para-si* e, portanto, tem a efetividade de sua universalidade plena. Esta totalidade refere-se à união do Espírito Objetivo e o Espírito Subjetivo onde o indivíduo tem sua realidade e objetividade elevada como parte do todo Ético. Dessa forma, o indivíduo estabelece uma relação normativa para com o Estado, isto é, passa a pertencer a uma instituição que se coloca acima de si mesmo e que realiza o Direito enquanto garantidor da liberdade.

Novamente Bonavides:

“Perante a filosofia individualista do jusnaturalismo, direito e Estado achavam no indivíduo a sua legitimação, repousando em verdades eternas, postulados imutáveis no tempo e no espaço, com suposta validade

---

peessoa na sociedade civil, que dela se separou para a comunidade do trabalho. Na família, a ligação do seu membro com o todo é feita imediatamente, isto é, não refletida, e se funda no amor. No Estado, o vínculo é do mesmo modo orgânico, mas o indivíduo no Estado passou pela reflexão da sociedade civil e retorna ao todo orgânico por vínculo, cujo fundamento é uma vontade racional, situada não no plano do amor, mas do conceito”. In: SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel cit*, p. 419.

<sup>298</sup> Nelson Saldanha sobre o Estado de Direito “Entendemos [...] que a expressão Estado de Direito é procedente, por indicar uma experiência moderna, que só no contexto histórico social moderno seria possível. Realmente o chamado Estado-de-Direito como realidade histórica se insere em uma sequência cumulativa (uma espécie de *Aufhebung* no sentido hegeliano). Ele recolhe e confirma, após a Revolução Francesa, a unificação administrativa que vinha do Ancien Regime e que caracterizou a consolidação do 'Estado moderno'; ele monta uma estrutura constitucional baseada na divisão de poderes e nas garantias de direitos, e essa estrutura prossegue no Estado ocidental mesmo após a queda do liberalismo clássico, ou seja, dentro dos Estados sociais e socializados” In: SALDANHA, Nelson Nogueira. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar. 1998. p.95

<sup>299</sup> HEGEL, *Filosofia da... cit.*, p, 39-40;

absoluta. Assumindo assim os fins do Estado sentido ideal e abstrato, deviam ser sempre análogos qualquer que fosse o Estado”.<sup>300</sup>

Nesse sentido, o Direito se insere no contexto social e pode ser entendido como um conjunto de normas que regulam a conduta humana, um instrumento essencial na garantia da proteção da liberdade. Ele estabelece, através da lei, limites claros entre garantias e deveres, permissões e proibições, normas e regulamentos, que culminam na constituição de um povo. Ele essencial para que se garanta um quadro de segurança jurídica que permite aos indivíduos exercerem suas liberdades sem medo de represálias injustas.

Com Hegel, completamos:

“Visto que o Espírito apenas é enquanto efetivo, enquanto o que ele se sabe, e o Estado, enquanto espírito de um povo, igualmente é a lei compenetrando todas as suas relações, os costumes e a consciência de seus indivíduos, assim a constituição de um povo determinado depende, em geral, do modo e da cultura da autoconsciência do mesmo; nessa reside sua liberdade subjetiva, e com isso a efetividade da constituição.”<sup>301</sup>

Estado e Direito estão intrinsecamente ligados na tarefa de organizar a vida em sociedade e proteger a liberdade. Enquanto o Estado cria e mantém as estruturas necessárias para a aplicação do Direito, o Direito limita o poder do Estado, estabelecendo as regras que devem ser seguidas tanto pelos governantes quanto pelos governados.

O Estado de Direito se torna então o mediador ideal, capaz de decidir sobre os conflitos e tensões entre os interesses particulares da Sociedade Civil visando à proteção do bem comum. Ele é responsável por garantir a justiça e a ordem social, protegendo os direitos dos cidadãos enquanto promove o interesse universal, sem se basear unicamente no poder opressivo (especialmente pelo fato de deter o uso legítimo da violência) e coercitivo (através da coerção do direito<sup>302</sup>), se desenvolvendo através de uma complexa estrutura dentro da qual a liberdade individual e a coletiva se realizam de maneira harmoniosa através da totalidade.

Novamente Hegel atesta:

<sup>300</sup> BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 30.

<sup>301</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p. 259-260, § 274.

<sup>302</sup> Cf. MATTA-MACHADO, Edgair de Godói da. *Direito e Coerção*. Beio Horizonre: ed. A, 1956.

“A garantia de uma constituição, isto é, a necessidade de que as leis sejam racionais e sua efetivação seja assegurada, reside no espírito do conjunto do povo, a saber, na determinidade segundo a qual ele tem a consciência-de-si de sua razão (a religião é essa consciência em sua substancialidade absoluta) e então, ao mesmo tempo, na organização efetiva, enquanto desenvolvimento daquele princípio. A constituição pressupõe aquela consciência do espírito e, inversamente, o espírito pressupõe a constituição, pois o espírito efetivo mesmo tem a consciência determinada de seus princípios somente enquanto estão presentes para ele como existentes. A questão: a quem, a que autoridade – e organizada de que modo – compete fazer uma Constituição, é a mesma que esta: quem tem de fazer o espírito de um povo. Se se separa a representação de uma constituição da do espírito, como se ele bem existisse ou tivesse existido sem possuir uma Constituição à sua medida, tal opinião prova somente a superficialidade do pensamento sobre a coerência do espírito, de sua consciência sobre si e de sua efetividade. O que assim se chama fazer uma Constituição, em razão dessa inseparabilidade, nunca se encontrou na história, tampouco como fazer um Código de leis: uma Constituição só se desenvolveu a partir do espírito, em identidade com o seu próprio desenvolvimento; e, ao mesmo tempo com ele, percorreu os graus necessários e transformações através do conceito. É o espírito imanente e a história – é na verdade a história e somente sua história – por quem as Constituições são feitas e foram feitas”.<sup>303</sup>

O Estado de Direito também pode ser visto como uma totalidade orgânica, onde diferentes partes — como o governo, as leis, e as instituições civis — trabalham em conjunto para promover o bem-estar comum. Cada indivíduo tem um papel a desempenhar nessa totalidade, e a realização plena do Estado de Direito depende da participação consciente e responsável de todos os seus membros. A verdadeira liberdade não é a liberdade de agir sem restrições, mas a liberdade de participar em uma ordem racional que reflete a vontade coletiva e a razão universal.

Leciona Gerson Boson, grande pensador mineiro:

“O Estado é, pois, assim, a associação maior de finalidades constantes, a organização mais perfeita e inteligível, já que dentro de si mesma encerra todas as demais associações e constitui a unidade social mais forte e necessária”.<sup>304</sup>

Ao mesmo tempo em que assegura a ordem e a estabilidade, o Estado de Direito impõe restrições que podem limitar a liberdade individual. Este paradoxo se manifesta na

<sup>303</sup> HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p. 306, § 342-343.

<sup>304</sup> BOSON, Gerson de Britto Mello. *Filosofia do Direito, interpretação antropológica*. 2. ed Belo Horizonte: Del Rev-, 1996, p.228-229.

tensão entre a necessidade de um governo que assegure direitos e a necessidade de limitar o poder estatal para proteger a liberdade.

Salgado, em seu *O Estado Ético e o Estado Poético* nesse sentido anota:

“O embate "poder e liberdade" tem dimensões bem diferentes na cultura ocidental, que é por excelência, ou pelo menos assim se mostrou, uma cultura da liberdade ou que revela e realiza a liberdade, pois esses dois termos aparecem no mundo ocidental não como oposições abstratas, mas dialéticas, isto é, não cristalizadas e afastadas uma da outra, como incompatíveis, de modo a sujeitar o poder à liberdade, mas como momentos que apontam um momento posterior e superior à sua oposição, pela sua superação. O poder e a liberdade, após cumprirem uma trajetória de lutas na história do ocidente surgem como faces de uma mesma realidade, o poder político na sua forma democrática ou do Estado de Direito contemporâneo.”<sup>305</sup>

Contudo, não é possível conjecturar que os indivíduos encastelados em seu egoísmo e em suas vontades individuais, afirmados na Sociedade Civil, simplesmente se dobraram frente à supremacia das vontades universais, prontos para serem suprasumidas dentro do Estado. Nesse sentido, Hegel apresenta o conceito, citado brevemente anteriormente, da *dialética do senhor e do escravo*<sup>306</sup>, onde ele demonstra o caminhar da *consciência-de-si*.

Salgado sobre o tema:

“Enquanto o senhor frui o objeto, consumindo pelo desejo, o escravo forma-o pelo trabalho, dominando o seu desejo, e, com isso, forma-se a si mesmo, superando o temor, como *consciência-de-si* que é. O temor e o trabalho são elementos que possibilitam que a *consciência-de-si* escrava seja *consciência-de-si* livre, pois, enquanto ela pode ver-se no senhor como sua verdade, o senhor não pode ver-se no escravo”.<sup>307</sup>

Dessa forma, percebemos que existe nessa relação um movimento dialético, que irá se manifestar através do despertar da *consciência-de-si*, um pressuposto basilar para

<sup>305</sup> SALGADO, O Estado Ético... *cit.*, p.40.

<sup>306</sup> Nesse sentido Hegel afirma: “A luta pelo reconhecimento, e a submissão a um senhor, é o fenômeno do qual surgiu a vida em comum dos homens, como um começar dos Estados. A violência, que é fundamento nesse fenômeno, não é por isso fundamento do direito, embora seja o momento necessário e legítimo na passagem do estado da *consciência-de-si* submersa no desejo e na singularidade ao estado da *consciência-de-si* universal. É o começo, ou o começo fenomênico dos Estados, não seu princípio substancial” *In*: HEGEL, *Enciclopédia das Ciências... cit.*, p. 204, § 433

<sup>307</sup> SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel cit*, p. 263.

alcançarmos o entendimento de como o indivíduo é capaz de se tornar um *ser* que se reconhece como *si mesmo* através do reconhecimento do *outro*.

Nesse sentido, Hegel descreve a construção do conceito de consciência-de-si:

“Somente nesses três momentos vem a completar-se o conceito de consciência-de-si:

- a) O Eu puro indiferenciado é seu primeiro objeto imediato;
- b) Esta imediatidade é porém, ela mesma, absoluta mediação, é apenas como supressão do objeto independente, ou é desejo. A satisfação do desejo é verdadeiramente a reflexão da consciência-de-si sobre si mesma, ou a certeza tornada verdade;
- c) Mas a verdade dessa certeza é, na realidade, uma dupla reflexão, a duplicação da consciência-de-si. A consciência tem um objeto que anula em si mesmo o seu ser-outro ou a diferença e é, assim independente. A figura distinta que é apenas *vivente* suprime também no processo da vida a sua independência, mas juntamente com sua diferença deixa de ser o que é; mas o objeto da consciência-de-si é igualmente independente nessa negatividade de si mesmo; e portanto, ele é para si mesmo um gênero (*Gattung*), é a fluidez universal na propriedade de sua particularização; ele é uma *vivente* consciência-de-si.<sup>308</sup>

A *consciência-de-si* é, portanto, o fundamento sobre o qual o indivíduo constrói sua identidade e autonomia através da suprassunção. À medida que o indivíduo desenvolve essa *consciência-de-si*, ele começa a perceber que sua liberdade não é ilimitada, mas está relacionada à liberdade dos outros e às normas da sociedade. Esse reconhecimento é crucial para a conexão do indivíduo no Estado, pois implica a aceitação de que a verdadeira liberdade não é a liberdade de agir conforme os próprios caprichos e paixões, mas sim a liberdade de agir de acordo com leis e normas que são racionais e universais.

Na *Fenomenologia do Espírito*, Hegel coloca:

“A saber: assim com a razão observadora repetira no elemento da categoria o movimento da *consciência*, isto é, a certeza sensível, a percepção e o entendimento, - assim também essa razão [ativa] percorrerá de novo o duplo movimento da *consciência-de-si*, e da independência passará à sua liberdade”<sup>309</sup>.

O indivíduo que desenvolveu plenamente sua consciência entende que o cumprimento de suas obrigações cívicas e o respeito às leis não são apenas deveres

<sup>308</sup> HEGEL, *Fenomenologia do cit.*, p.19.

<sup>309</sup> HEGEL, *Fenomenologia... cit.*, p.246, §348.

impostos externamente, mas expressões de sua própria liberdade racional, pois fazem parte do aparato ético garantidor da liberdade. Assim sendo, a integração do indivíduo no Estado não é vista como uma submissão à autoridade (ou como Hobbes diria abrir mão da liberdade em nome da segurança), mas como a realização da própria liberdade em um contexto de universalidade e racionalidade.

Completa Salgado em *O aparecimento do Estado na "Fenomenologia do Espírito" de Hegel*:

“A consciência [...] experimenta que, como consciência individual, não pode ela ser conteúdo do mundo e que só o coletivo pode operar a síntese concreta da consciência e do seu mundo. A operação da razão é, pois afastar o individualismo. [...] O concreto é a totalidade dos indivíduos integrados, exprimindo o seu mundo que é a sua realidade histórica, a sua cultura, o espírito de um povo, etc. O individualismo é uma abstração superada no desenvolvimento do espírito.

Como consciência coletiva, a Razão compreende o seu mundo e se torna substância espiritual. Se a substância espiritual pode ser a *consciência-de-si* do indivíduo, deve ser a *consciência-de-si* da pluralidade dos indivíduos. Deve constituir-se não no ‘cogito’ cartesiano, mas como um ‘cogitamus’, que é o cogito da comunidade. Daí a razão por que na fase da ‘coisa mesma’ a consciência não tinha a compreensão do seu mundo, embora aí estivesse o mundo humano.

Pelas mesmas razões, as anteriores figuras da consciência são meras abstrações do Espírito, pois, a consciência ainda não existe como um nós”. O cogito cartesiano é abstração porque o ‘eu existo’ de uma *consciência-de-si* só é possível por outro ‘eu existo’. Isto, porém, não significa que a *consciência-de-si* universal é um penso em geral. Ela é o ‘nós’ que unifica os ‘eus’, é a intersubjetividade pela qual os ‘eus’ se enviam através da obra humana”.<sup>310</sup>

A integração no Estado é o meio pelo qual o indivíduo pode suprassumir a alienação e encontrar um sentido mais profundo de pertencimento e realização. A *consciência-de-si*, ao reconhecer a importância do *outro* e do coletivo, leva o indivíduo a enxergar o Estado como a condição necessária para a realização de sua liberdade e bem-estar.

Novamente na *"Fenomenologia do Espírito"*:

“A consciência-de-si encontrou a coisa como a si, e a si como coisa, quer dizer: é para ela que essa consciência é em si efetividade objetiva. Não é mais a certeza imediata de ser toda a realidade; mas é uma certeza tal, que o imediato tem para ela a forma de um suprassumido, de modo que sua objetividade só vale como superfície, cujo interior e essência é a própria consciência-de-si. Assim sendo, o objeto a que ela se refere positivamente é uma consciência-de-si; um objeto que está na forma da coisidade, isto é,

<sup>310</sup> SALGADO, *O aparecimento da... cit.*, p. 183-4.

um objeto independente. No entanto, a consciência-de-si tem a certeza de que esse objeto independente não lhe é nada de estranho, pois sabe que por ele é reconhecida em si. Ela então é o espírito, que tem a certeza de ter sua unidade consigo mesmo na duplicação de sua consciência-de-si e na independência das duas consciências-de-si [daí resultantes]”.<sup>311</sup>

O desenvolvimento da *consciência-de-si* também prepara o indivíduo para desempenhar seu papel na Sociedade Civil. Através desse despertar o indivíduo aprende a equilibrar seus interesses particulares com os dos outros, desenvolvendo habilidades de cooperação, negociação e respeito pelas leis. Esse aprendizado é fundamental para a vida no Estado, pois o Estado depende da capacidade dos indivíduos de agir de maneira racional e ética, considerando não apenas seus próprios desejos, mas também o bem-estar da comunidade como um todo.

Salgado anota;

“Somente como consciência de si para outra consciência de si, na medida em que é eu e objeto ao mesmo tempo, ela é Espírito cuja dialética começa pela cisão da luta de morte e da desigualdade do senhor e do escravo, cisão decorrente do fato de reivindicar a consciência de si, isoladamente, a absoluta universalidade e reconhecimento, até o advento do *nós* ou do momento em que a consciência é um eu e um nós. Esse momento luminoso só será realizado quando a consciência de si reconhecer a outra consciência de si como tal, ou seja, conhecendo-se como livre, como para si, conheça a outra como também livre e para si, como *igual*. O processo de reconhecimento é exatamente essa conquista da igualdade das consciências de si, como para si, em que o eu se conhece em primeiro lugar nele mesmo e, em segundo lugar, se conhece no outro, ou se vê também no outro (num duplo conhecimento), porque seu igual”.<sup>312</sup>

Além disso, a *consciência-de-si* proporciona ao indivíduo a capacidade de crítica e de reflexão sobre as instituições do Estado. Um indivíduo que desenvolveu plenamente sua *consciência-de-si*, passando pelo reconhecimento do *outro* não aceita as normas e leis do Estado de maneira passiva, mas as examina criticamente à luz da razão.

Esse processo de reflexão crítica racional é essencial para a evolução e o aperfeiçoamento do Estado, pois permite que as instituições sejam constantemente revisadas, debatidas e ajustadas para melhor atender às necessidades e aos princípios éticos

<sup>311</sup> HEGEL, *Fenomenologia do cit.*, p. 245, §347.

<sup>312</sup> SALGADO. *A Idéia de Justiça em Hegel cit.*, p. 252-253.

da comunidade. Assim, a *consciência-de-si* contribui tanto para a estabilidade quanto para a evolução ética do Estado.

Apoiados em Hegel:

“Tomemos em sua realidade essa meta [alcançada]: o conceito, que já surgiu para nós – isto é, a *consciência-de-si* reconhecida, que tem em outra consciência-de-si livre a certeza de si mesma, e aí precisamente encontra sua verdade. Destaquemos esse espírito ainda interior como substância já amadurecida em seu *ser-aí*. O que vemos patentear-se nesse conceito é o reino da eticidade. Com efeito, esse reino não é outra coisa que a absoluta unidade espiritual dos indivíduos em sua efetividade independente. É uma consciência-de-si universal em si, que é tão efetiva em uma outra consciência, que essa tem perfeita independência – ou seja, é uma coisa para ela. [Tão efetiva] que justamente nessa independência está cônica de sua unidade com a outra, e só nessa unidade com tal essência objetiva é consciência-de-si. Essa substância ética, na abstração da universalidade, é apenas lei pensada; mas, não menos imediatamente, é a consciência-de-si efetiva ou o etos. Inversamente, a consciência singular só é esse Uno essente porque em sua própria singularidade está cônica da consciência universal, como de seu [próprio] ser: porque seu agir e seu ser aí são o etos universal. É na vida de um povo que o conceito da efetivação da razão consciente-de-si tem de fato sua realidade consumada: ao intuir, na independência do Outro, a perfeita unidade com ele; ou seja, ao ter por objeto, como meu ser-para-mim, essa livre coisidade de um outro, por mim descoberta – que é o negativo de mim mesmo”.<sup>313</sup>

A evolução da *consciência-de-si* é o que permite ao indivíduo participar ativamente na criação e manutenção das leis e instituições do Estado. Ao reconhecer que as leis são expressões da razão universal, o indivíduo se torna um coautor dessas leis, participando na vida política e contribuindo para a formação de uma ordem social que reflete os valores e princípios racionais. Esse envolvimento ativo é crucial para a legitimidade do Estado, pois garante que as leis não sejam vistas como imposições externas, mas como a vontade racional da comunidade.

Em suma, o despertar da *consciência-de-si* é fundamental para a integração do indivíduo ao Estado porque permite que ele compreenda sua própria liberdade em relação aos outros e às leis racionais que regem a vida em comunidade. Essa consciência leva o indivíduo a agir de maneira ética e responsável, participando ativamente na vida política e social, e contribuindo para a realização do bem comum.

---

<sup>313</sup> HEGEL, *Fenomenologia do cit.*, p. 246-247, §349 e 350.

Dito isso chegamos a um ponto crucial. Não podemos deixar de perceber que diante do fenômeno das redes sociais, a *consciência-de-si* está constantemente ameaçada pela pressão de conformidade e pela busca incessante por validação externa.

Como vimos anteriormente. A interação nas redes sociais muitas vezes leva os indivíduos a moldar suas identidades em função de modelos e simulacros de sucesso que são irrealis e ilusórios, diluindo a autenticidade e o senso de si próprio. Em vez de desenvolver uma autoconsciência sólida e independente, o indivíduo, transformado em usuário, acaba por se tornar dependente das reações alheias, medindo seu valor pelo número de curtidas, comentários e seguidores.

Essa realidade está intimamente ligada ao estágio civilizacional que as sociedades modernas alcançaram e afeta diretamente como os indivíduos e suas consciências reagem e se relacionam em comunidade.

Sobre esse desafio, leciona Hegel:

“É [na história] que se expressam concretamente todas as facetas da consciência e do querer, da realidade total desse povo. É na história que uma nação encontra o cunho comum de sua religião, de sua constituição política, de sua moralidade objetiva, de seu sistema jurídico, de seus costumes e também de sua ciência, arte e habilidade técnica. [...] Assim, o espírito de um povo é um espírito determinado, que se ergue em meio a um mundo objetivo. Ele existe e persiste na forma do culto religioso, nos costumes, em sua constituição e em suas leis políticas – em todo o complexo de suas instituições, dos acontecimentos e dos fatos que compõem a sua história. É essa a sua obra; é isso que essa nação particular é”.<sup>314</sup>

Além disso, as redes sociais através de uma cultura de comparação constante, onde as vidas dos outros são apresentadas de maneira idealizada, propiciando uma exposição contínua a padrões inatingíveis de sucesso, beleza e felicidade podem levar à fragmentação da *consciência-de-si*, gerando sentimentos de inadequação, baixa autoestima, falta de pertença à sociedade e conseguinte inatividade da vida política. O indivíduo passa a duvidar de seu próprio valor e se sente pressionado a ajustar sua vida e sua própria identidade no intuito de se alinhar com essas expectativas irrealis. Essa comparação incessante impede o desenvolvimento de uma *consciência-de-si* saudável, que é baseada na reflexão interna e na

---

<sup>314</sup> HEGEL, *Filosofia da... cit.*, p, 60-8.

aceitação das próprias singularidades e na percepção da diferença pelo reconhecimento do *outro*.

Outro ponto crucial que está interferindo diretamente no caminhar do Espírito através da fragmentação da *consciência-de-si* nas redes sociais também é exacerbado pela superficialidade das interações online. As redes sociais favorecem o engajamento rápido e emocional em detrimento da reflexão profunda e da comunicação autêntica. Isso leva a um enfraquecimento da capacidade do indivíduo de pensar criticamente sobre *si mesmo* e sobre o *outro*, tornando-se mais suscetível a manipulações, com o uso *fake news* e de discursos extremistas que levam à polarização da sociedade.

A *consciência-de-si*, que deveria ser um processo contínuo de autoconhecimento e crescimento, sofre ameaça de interrupção e distorção devido essas intensas influências externas, prejudicando a formação de uma identidade sólida e autônoma.

Finalmente, nos resta dizer que nesse contexto, o indivíduo e o caminhar do Espírito se encontram profundamente ameaçados, pois esse desvio da *consciência-de-si*, impedindo-a de atingir seu destino, pode afetar diretamente no seu trajeto rumo à verdadeira liberdade. A seguir proporemos uma análise que pode ser capaz de transformar esse cenário.

## Capítulo IV - Estado, Direito e Democracia<sup>315</sup>

Em nosso trabalho até aqui nos dedicamos na tentativa de explicar as nuances do indivíduo em sua caminhada pela liberdade. Passaremos então aqui a refletir sobre as questões que avalizam a que a tão almejada liberdade seja defendida e seu exercício garantido. Assim, trataremos do Estado — em seu momento *Ético*, materializado no Estado Democrático de Direito — do Direito em si e da Democracia.

Sob esse pano de fundo, buscaremos enfrentar o desafio posto anteriormente nessa tese: O INDIVÍDUO, ESSENCIALMENTE VAZIO E EGOÍSTA, SÓ ESTARÁ APTO A REALIZAR SEUS ANSEIOS E SE ENCONTRAR COMO CIDADÃO, QUANDO FOR CAPAZ DE DESPERTAR SUA *CONSCIÊNCIA-DE-SI*, OU SEJA, RECONHECENDO O *OUTRO* COMO PARTE DE SUA NECESSIDADE EXISTENCIAL, MOVIMENTO CRUCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CORPO SOCIAL E DO ESTADO.

Sabemos que somente o indivíduo capaz desse movimento da consciência e, por conseguinte, capaz de atingir o momento do Espírito Absoluto, se tornará efetivamente sujeito de direitos numa democracia regida e organizada pelas instituições do Estado Democrático de Direito, Contudo, quais as saídas para garantir a caminhada do indivíduo numa realidade sitiada pela artificialidade das redes sociais, a luta vazia pelo sucesso, da avalanche de desinformação e consumo e da dominação através do algoritmo?

Nossa única conclusão plausível repousa na figura do Estado de Direito em sua manifestação democrática. Ele é único com poder e legitimidade<sup>316</sup> suficientes para impor

---

<sup>315</sup>“Nessa perspectiva, a disputa em torno da democracia não se refere apenas ao problema de saber se a democracia é ou não uma forma boa ou má, mas estende-se ao problema de saber se ela é melhor ou pior do que as outras, ou seja, qual é a sua colocação num ordenamento axiológico (isto é, segundo o valor) das constituições. Numa tipologia que não distingue as formas puras das corruptas, as teses possíveis são três: se a democracia é a melhor, se é a pior ou se está no meio entre a melhor e a pior” BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. 2ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p.142.

<sup>316</sup> “[...] permanece na pura procedimentalidade, mesmo quando se trata da legitimidade do poder fundada na vontade popular. A legitimidade fundamenta-se juridicamente numa norma que rege o procedimento da vontade geradora do poder político. E a primeira norma em que se fundamenta o Estado Democrático é a da participação igualitária na formação da vontade estatal. Assim, o direito é o começo e o fim, isto é, dá fundamento ao e se põe como finalidade do Estado Democrático de Direito”. In: SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p7.

normas que sejam capazes de regular essa realidade, no intuito de alcançar um equilíbrio entre as novas dinâmicas sociais artificializadas e a alvorada da verdadeira liberdade.

Salgado reflete nesse sentido da legitimidade do Estado:

“Em suma, o Estado Democrático de Direito é aquele cujo poder tem formalmente origem na vontade popular e, declarando na sua constituição os direitos fundamentais como seu núcleo, organiza-se por esse princípio de legitimidade e da divisão de competência no exercício do poder, que se efetiva segundo o princípio da legalidade ou de decisão conforme a lei e não pelo arbítrio da autoridade.”<sup>317</sup>

A partir daí, intentamos embasar essa reflexão através de uma abordagem capaz de demonstrar como o Estado de Direito é a única saída para a garantia da liberdade e consolidação da democracia através do Direito.

Marcelo Cattoni contribui:

“O direito é, assim, reconstruído como uma prática social, interpretativa, argumentativa, com caráter normativo e institucional, sobre o pano de fundo de visões paradigmáticas que competem entre si para a sua compreensão; e o Direito Constitucional como a expressão contrafática de compromissos entre as forças políticas e sociais, num determinado momento da história, cujo sentido normativo se abre ao porvir das lutas por reconhecimento no interior da esfera público-política.”<sup>318</sup>

Nesse sentido, somente o Estado é apto e legítimo a regular e intervir no funcionamento, atuação e influência das redes sociais dentro das democracias, tendo em vista que por se tratarem de fenômenos que atingem a coletividade, não há possibilidade de serem enfrentadas do ponto de vista particular de um indivíduo isolado.

---

<sup>317</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*. In: SCHIMITT, Carl. Legalidade e legitimidade. Tradução: Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. xiii.

<sup>318</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição*. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2017.p.118.

## O Estado democrático de Direito como representação máxima do atual estágio da ordem jurídico-política ocidental

O Estado Democrático de Direito é o ápice do desenvolvimento da ordem jurídico-política no Ocidente, representando uma síntese dos valores históricos e filosóficos que moldaram nossas sociedades ao longo dos séculos.

Esse Estado Democrático de Direito somente pode ser visto como a forma mais avançada de organização política, pois ali é o terreno onde a soberania popular e o respeito às liberdades individuais coexistem com o princípio da legalidade.

Iniciamos com José Luiz Borges Horta em *História do Estado de Direito* nos ensina que:

“Pensar o Estado como objeto de conhecimento implica aceitar por tema central o problema de sua conceituação; como todo conceito em matéria filosófica, o Estado pode ser tomado em duas grandes dimensões: a ideal, ou puramente conceitual, e a empírica, ou real.

A partir de Platão, com a pertinente construção do *mundo das idéias*, toma corpo a meta grega de buscar na natureza as respostas para as grandes aporias da humanidade. Enganam-se, contudo, os que presumem que o mundo das idéias, tal como concebido originariamente, integra o plano do Espírito: O mundo das idéias platônico é natural, como o fora o *logos* de Heráclito, apreensível pela razão, e as idéias ali essentes permanecem universalmente, no espaço e no tempo.

Igualmente naturalística é a perspectiva de Aristóteles, que, porém, em leitura empirista, somente aceitará o dado a ser conhecido se identificado no plano de realidade: a existência do objeto é condição para sua inteligibilidade. Com Aristóteles e seus legatários, a investigação da realidade contrapõe-se, vigorosamente, à metafísica idealística, socrático-platônica.”<sup>319</sup>

As ideias de Direito e de Estado estão profundamente enraizadas na história da humanidade, existindo desde os primórdios da civilização. Desde que o homem deixou o nomadismo para se fixar em um território, passou a surgir a necessidade de organizar a convivência em comunidade. Este processo de sedentarização não apenas transformou a maneira como as pessoas viviam, mas também deu origem à noção de ordem social e jurídica, essencial para garantir a estabilidade e a coesão dentro desses novos agrupamentos humanos. A busca por um mínimo de estabilidade social é, portanto, uma característica

---

<sup>319</sup> HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2010, p.25-26.

inerente ao desenvolvimento das primeiras comunidades, marcando o início de uma forma embrionária de Estado.

No contexto da Antiguidade, especialmente no mundo grego, essas ideias tomam forma mais definida, atingindo um nível de complexidade que influenciaria todas as civilizações subsequentes. O Estado grego, com suas cidades-Estado ou polis, exemplifica a construção de uma comunidade política onde o direito e a organização estatal não apenas regulam a vida em sociedade, mas também refletem um ideal de harmonia e justiça. Foi nesse ambiente que filósofos como Hegel identificaram a “bela totalidade”, onde o Estado atinge uma síntese entre as esferas do individual e do coletivo, tornando-se uma manifestação concreta da razão.

Bonavides sobre a evolução do Estado reflete:

“Representava o Estado para os antigos gregos àquela ambiência social onde todas as necessidades humanas se pudessem prover ou satisfazer plenamente, aquela esfera dotada, em suma, de indispensável autossuficiência na qual se desenrolava o plano de vida do cidadão grego. O Estado-cidade desconhecia assim o conflito interno dos poderes sociais, a rivalidade intestina de instituições, grupos, facções ou partidos políticos, intentando quebrar a unidade monolítica do Estado”.<sup>320</sup>

O conceito de Estado, no entanto, não é estático e evolui ao longo do tempo, moldado pelas transformações sociais, políticas e econômicas que acompanham o devir histórico dos povos. No Ocidente, essa evolução culmina na formação do Estado Moderno, caracterizado por uma organização mais complexa e centralizada. Esse Estado moderno, com suas instituições e leis, surge como resposta aos desafios impostos pelas novas configurações sociais e pela necessidade de uma administração mais eficaz e racional do poder. Ele representa não apenas uma realidade histórica, mas também uma promessa constante de aperfeiçoamento e adaptação às novas demandas da sociedade.

Entender o Estado como fruto da conjugação de elementos abstratos e concretos significa reconhecer que ele é tanto uma construção ideal quanto uma realidade prática. Os ideais de justiça, ordem e soberania que fundamentam o conceito de Estado são abstrações que orientam a sua formação e o seu funcionamento, mas que precisam se materializar em instituições, leis e práticas governamentais para serem efetivos. Assim, o Estado histórico

---

<sup>320</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 16ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2009, p. 134.

é a expressão concreta desses ideais, resultante de um processo contínuo de construção e reconstrução, influenciado por fatores como cultura, economia, e as dinâmicas de poder.

Por fim, a perquirição do Estado histórico envolve analisar como essas ideias e realidades interagem e se transformam ao longo do tempo. O Estado não é apenas um conceito teórico, mas uma entidade viva, que evolui conforme os povos e suas necessidades se transformam. Ao longo da história, essa interação entre o ideal e o concreto molda a forma como o Estado se desenvolve e como ele responde aos desafios que surgem em diferentes contextos históricos. Portanto, estudar o Estado é compreender essa complexa dialética entre o abstrato e o concreto, entre o ideal e o real, que define a trajetória das sociedades humanas.

Mais uma vez com Horta:

“Assim, as ideias de direito e de Estado existem desde sempre; manifestam-se, nos termos possíveis, desde a Antiguidade. Podemos então aceitar que, desde que o homem abandona o nomadismo e pretende fixar-se em um território, ali estabelecendo uma comunidade e um modo de produção que possibilite atender às suas necessidades, ele espontaneamente caminha para obter um mínimo de estabilidade. É, talvez, o Estado em germinação, que no mundo grego atinge a bela totalidade registrada por Hegel e no evolver do Ocidente a permanente promessa do Estado Moderno.

Interessa-nos, enfim, perquirir o Estado histórico, fruto da conjunção de elementos abstratos e concretos, soma do ideal de Estado e de sua realidade histórica, decorrente dos imperativos racionais, mas presente no devir dos povos.”<sup>321</sup>

A formação dos Estados modernos esteve intimamente ligada ao declínio do feudalismo e à centralização do poder nas mãos de monarcas absolutos. Como já citado anteriormente, o *Leviatã* de Hobbes, fala de um estado de natureza, onde a vida seria solitária, pobre, sórdida, brutal e curta, apresentando-se a necessidade de um poder soberano absoluto para garantir a paz e a ordem. Este poder soberano, ou seja, o Estado teria o direito de impor a lei e manter a segurança.

O jusfilósofo italiano Norbert Bobbio corrobora:

“O curso histórico que dá origem a uma determinada ordenação jurídica e a sua justificação racional apresentam-se com os termos invertidos: historicamente, o Estado liberal nasce de uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais

---

<sup>321</sup> HORTA, *História do... cit.*, p.28.

aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. Enquanto o curso histórico procede de um estado inicial de servidão a estados sucessivos de conquista de espaços de liberdade por parte dos sujeitos, através de um processo de gradual liberalização, a doutrina percorre o caminho inverso, na medida em que parte da hipótese de um estado inicial de liberdade, e apenas enquanto concebe o homem como naturalmente livre é que consegue construir a sociedade política como uma sociedade com soberania limitada. Em substância, a doutrina, especialmente a doutrina dos direitos naturais, inverte o andamento do curso histórico, colocando no início como fundamento, e, portanto, como *prius*, aquilo que é historicamente o resultado, o *posterius*”.<sup>322</sup>

Desta forma, percebemos que uma das principais características que o Estado Moderno possui — e que, diga-se de passagem, nenhuma outra organização ou instituição possui — é o monopólio do uso da força. Tal prerrogativa é uma das salvaguardas para que o poder do Estado e suas instituições sejam garantidos em função de todos os indivíduos fundantes de tal Estado.

O conceito de Estado Democrático de Direito tal como o entendemos é o resultado de um longo processo histórico que remonta à antiguidade, mas que se consolidou de forma mais clara na Europa durante os séculos XVI e XVII e remonta às revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, particularmente na Inglaterra, França e Estados Unidos.<sup>323</sup>

Nesse sentido, a esteira do desenrolar histórico do Estado Democrático de Direito está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da ordem jurídica e de seu poder coercitivo, garantidor da ordem. O Direito, que anteriormente era amplamente utilizado como um instrumento de poder nas mãos dos soberanos se transforma em um arcabouço de proteção dos direitos e garantias individuais que se materializa através da constituição.

Salgado nesse sentido reflete:

“O direito não é apenas o que é dado, mas o que deve ser, o em que se deve tornar pela valoração dos fatos e por meio da reavaliação do próprio direito, que é também fato, pela razão prudencial; [...] É assim um processo

<sup>322</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000, p.14-15.

<sup>323</sup> Cf: HOBBSAWN, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789 -1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

permanente, *in fieri*, do *dado* e do *posto*, do *ser* e do *dever ser*, mas que preserva constantes, dentre as quais a do seu próprio conceito: uma forma de ordenação racional da vida social com vistas à realização das liberdades das pessoas; é desse modo que ele pode ser compreendido no movimento histórico da cultura ocidental.<sup>324</sup>

Esse trabalho de revelação da idéia de justiça, que se realiza na processualidade histórica e que culmina na consciência, declaração e efetivação dos direitos fundamentais, que são valores juridicizados pela consciência da sua “tributividade”, universalidade e exigibilidade, e desenvolvido na cultura ocidental pela sua experiência da consciência ética, cujo momento de chegada é a consciência jurídica. Portanto, o processo de reconhecimento, de declaração e de efetivação dos direitos fundamentais considerados o núcleo da ordem justa se realiza segundo uma estrutura transcendental da consciência e segundo a sua experiência na elaboração dos valores da cultura ocidental”.<sup>325</sup>

Concordamos assim com José Joaquim Gomes Canotilho que nos diz que o Estado de Direito “é uma forma histórica de organização jurídica do poder dotada de qualidades que a distinguem de outros ‘poderes’ e ‘organizações de poder’”.<sup>326</sup>

A institucionalização do Estado de Direito, se deu a partir da criação de constituições e tribunais independentes, para assegurar que o poder fosse exercido de maneira legítima e controlada, refletindo os valores de justiça e equidade.

Completa Bobbio:

“Do Estado de Direito em sentido forte, que é aquele próprio da doutrina liberal, são parte integrante todos os mecanismos constitucionais que impedem ou obstaculizam o exercício arbitrário e ilegítimo do poder e impedem ou desencorajam o abuso ou o exercício ilegal do poder. Desses mecanismos os mais importantes são: 1) o controle do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo; ou, mais exatamente, do governo, a quem cabe em última instância o Poder Legislativo e a orientação política; 2) o eventual controle do parlamento no exercício do Poder Legislativo ordinário por parte de uma corte jurisdicional a quem se pede a averiguação da constitucionalidade das leis; 3) uma relativa autonomia do governo local em todas as suas formas e em seus graus com respeito ao governo central; 4) uma magistratura independente do poder político”.<sup>327</sup>

<sup>324</sup> SALGADO, *A idéia de justiça no... cit.*, p. 12.

<sup>325</sup> SALGADO, *A idéia de justiça no... cit.*, p.26.

<sup>326</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 89.

<sup>327</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e cit.*, p.19.

Podemos dizer assim que alguns dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito incluem a separação dos poderes e controle de constitucionalidade e a garantia dos direitos fundamentais.

A separação dos poderes, evolução da proposta de Montesquieu no *Espírito da Leis*<sup>328</sup> é um então um elemento central do Estado Democrático de Direito, proporcionando que o poder estatal não se concentre nas mãos de um único grupo ou indivíduo.

Essa divisão acaba por garantir um equilíbrio dentro do Estado Democrático de Direito, pois ao distribuir o poder entre diferentes órgãos, a tripartição assegura que haja um sistema de freios e contrapesos, onde cada poder tem a capacidade de monitorar e limitar as ações dos outros, prevenindo abusos e mantendo o equilíbrio institucional.

Beatriz Camargo, nesse sentido, revela:

“Os objetivos buscados quando da teorização da separação dos poderes não diferem daqueles almejados quando da concepção dos mecanismos de freios e contrapesos, que nada mais são do que um aprimoramento da concepção inicial da separação dos poderes. Os freios e contrapesos estabeleceram, além da mera divisão de funções entre diferentes órgãos estatais, mecanismos de controles recíprocos entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim, de um modo geral, pode-se afirmar que tanto a separação de poderes quanto os mecanismos de freios e contrapesos não são um fim em si mesmos, mas apenas um meio de resguardar as liberdades e os direitos daqueles que vivem sob esse poder”.<sup>329</sup>

A importância da tripartição dos poderes também se revela na promoção da transparência e na responsabilização dos governantes. Com a existência de mecanismos de controle mútuo, como o controle de contas, exercido pelos Tribunais de Contas<sup>330</sup>, ou do Judiciário de julgar a constitucionalidade das leis, os governos se tornam mais responsáveis e transparentes.

Esse sistema impede que decisões — arbitrárias, descabidas, ilegais ou até mesmo corruptas — sejam tomadas sem o devido escrutínio, e obriga os líderes a atuarem dentro dos limites da lei e em benefício do interesse público.

<sup>328</sup> MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de. *O Espírito da Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. – 3ªed.- São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>329</sup> CAMARGO, Beatriz Meneghel Chagas. A supremacia do Poder Judiciário: considerações sobre os freios e contrapesos na Constituição Federal de 1988. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 88:53-85, jul./dez. 2018, p.54.

<sup>330</sup> Cf: DINIZ, Gilberto Pinto Monteiro. . *Estado de Direito e Controle Estratégico de Contas*. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2015.

Além disso, a tripartição dos poderes fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, pois garante que seus direitos sejam protegidos por um sistema robusto e equilibrado, estrutura o funcionamento do governo, na busca diuturna pela garantia dos direitos.

Corroborando Joaquim Carlos Salgado:

“Na verdade, o Estado *legitimamente constitucional*, entendido como aquele que se constitui pela vontade popular e que, segundo a Constituição, limita os seus poderes em função das prerrogativas dos indivíduos que o compõem ou das pessoas que habitam seu território, *surgiu tendo em vista os denominados direitos fundamentais das pessoas*.

Assim sendo, *a história dos direitos fundamentais coincide com a história do constitucionalismo*, com a limitação do poder ou com o deslocamento do poder, do despotismo da nobreza que se justificava na vontade divina, ou numa pseudo-eleição dos ‘melhores’, para a vontade geral do povo, como preconizava Rousseau. Declaração de direitos e constituição não podem ser processadas separadamente, como advertia a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: Toda sociedade em que a garantia dos direitos não for assegurada nem determinada a separação dos poderes não terá constituição”<sup>331</sup>

Estabelece-se assim um cenário onde floresce o instituto do controle de constitucionalidade, no intuito de garantir a conformidade das leis com a constituição. Geralmente exercido por um tribunal constitucional, Suprema Corte ou Supremo Tribunal, este mecanismo garante que as normas infralegais não violem os direitos fundamentais ou os princípios estabelecidos na constituição.

Alexandre de Moraes afirma:

“O controle de constitucionalidade configura-se, portanto, como a garantia de supremacia de direitos e garantias fundamentais previstos na constituição que, além de configurarem limites ao poder do Estado, são também um parte da legitimação do próprio Estado, determinando seus deveres e tornando possível o processo democrático em um Estado de Direito.”<sup>332</sup>

Por fim, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos é um pilar matricial do Estado Democrático de Direito. Direitos que incluem a liberdade de expressão, o direito à

<sup>331</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. Os Direitos Fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 82, p. 15-69, jan. 1996, p.16-17.

<sup>332</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 29ª Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2013, p. 719.

vida, e à segurança, conforme estabelecido na Declaração Universal Dos Direitos Humanos<sup>333</sup>, são salvaguardados por leis e instituições que atuam como escudo para os indivíduos antes à mercê se si mesmos.

Contudo, ao ser encarado como o estágio mais avançado da ordem jurídico-política ocidental, o Estado Democrático de Direito enfrenta vários desafios no século XXI. A crescente polarização política, o aumento das desigualdades sociais e as ameaças à independência do judiciário — ou até mesmo a ação exacerbada desse poder<sup>334</sup> — são alguns dos problemas que afetam sua efetividade.

Além disso, em especial no tocante às mudanças tecnológicas, como vimos de forma ampla durante esse trabalho, colocam novas questões para o Estado Democrático de Direito. As regulações de proteção de dados e do espaço cibernético são só os primeiros passos em direção ao problema. Os impactos, nas diferentes esferas da sociedade pedem medidas particularizadas para cada um dos problemas estabelecidos, que somente as instituições de Estado serão capazes de resolver, tanto do ponto de vista da comunidade política quanto na garantia dos direitos individuais.

Com Salgado completamos:

“Fora do Estado, o homem estará fora da sua essência. Nele é possível, e só nele, que a razão se realize na forma da vontade. O Estado é o revelar-se do Espírito como resultado de um processo histórico (Gang) pelo qual o Espírito se mostra como absoluto, como razão ou liberdade que a representação religiosa denomina Deus (Gott) e que encontra o seu momento de plena realização na sociedade humana ou no seu mundo (Welt). O Estado realiza assim o absoluto, o Espírito em sua totalidade como instituição necessária e não como criação da vontade particular contingente. Como todo orgânico é resultado de um processo de formação interno a ele mesmo, cujos indivíduos não são partes anexas umas às outras ou justapostas por vínculo externo, mas momentos do todo, de modo que ‘cada parte é o todo e o todo cada parte’”<sup>335</sup>

O Estado, segundo essa visão filosófica, é essencial para a realização plena do homem, pois é dentro dele que a razão pode manifestar-se concretamente na forma de vontade. Fora do Estado, o homem está fora de sua essência, incapaz de expressar de

<sup>333</sup> DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 de junho de 2023.

<sup>334</sup> Cf: HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador; Ensaio de uma Ontoteologia do Estado do Brasil*. Livre-docência. Tese de Titularidade. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil, 2020.

<sup>335</sup> SALGADO, *A Idéia de Justiça em Hegel, cit.*, p. 402.

maneira completa a sua racionalidade e liberdade. O Estado, portanto, não é apenas uma estrutura política ou social, mas a manifestação do Espírito absoluto, um conceito que se aproxima da ideia religiosa de Deus, onde a razão e a liberdade se realizam na totalidade da sociedade humana.

Esse processo histórico, pelo qual o Espírito se revela, é fundamental para entender o Estado como uma instituição necessária. O Estado não é uma criação arbitrária das vontades individuais, mas o resultado inevitável de uma evolução histórica interna, onde o Espírito, em busca de sua realização, se manifesta em formas políticas e sociais cada vez mais complexas. Ele representa a totalidade da razão e da liberdade, tornando-se, assim, uma entidade que ultrapassa as vontades particulares e contingentes, atuando como a materialização do absoluto no mundo humano.

No Estado, cada parte (os indivíduos) e o todo (o Estado) estão intrinsecamente conectados, de maneira que cada parte reflete o todo e o todo reflete cada parte. Essa interconexão orgânica significa que o Estado não é simplesmente uma soma de indivíduos justapostos por vínculos externos, mas um organismo vivo, onde cada indivíduo desempenha um papel essencial na realização do Espírito Absoluto.

## O direito como guardião da democracia

Elemento capital na garantia, preservação e no fortalecimento da democracia, o Direito atua como um dos principais pilares sobre os quais se sustenta a ordem do Estado de Direito. Na medida em que define e regula as relações entre os cidadãos, o Estado e as instituições, o Direito garante que as liberdades e os direitos individuais sejam respeitados e protegidos, através de uma ordem constitucional:

Raoni Bielschowsky em *Democracia Constitucional* afirma que:

“segundo uma linha substancialista, a argumentação parte do entendimento que a ordem constitucional é atrelada a um determinado parâmetro normativo que se identifica a um parâmetro moral subjacente aos indivíduos comunitariamente organizados e culturalmente reconhecidos, portanto, uma ordem jurídica que reconhece esse bem comum, e ao mesmo tempo, rege e norteia os caminhos para sua persecução. Destarte, a estruturação normativa de nossa ordem é sustentada pelo projeto comum (da comunidade) em atingir e resguardar um bem específico, de forma que seu parâmetro normativo simultaneamente signifique a razão da união, a integração e a identificação dos indivíduos com a comunidade, bem como represente também o valor norteador do próprio ordenamento jurídico. Deste modo, é inevitável reconhecer que essa perspectiva também partilha da ideia de que a validade do direito se concebe em torno desse parâmetro normativo do ordenamento ser identificado em larga medida com um parâmetro moral comunitariamente comungado. [...] Por outro lado, nem mesmo a Constituição formal pode ignorar estes moldes culturais de igual liberdade e dignidade humana, sob pena de não ser legítima por ignorar a — premissa cultural antropológica do Estado Democrático de Direito. E, de mesmo modo, essa ignorância poderia significar o risco desta ordem não adquirir aderência para sua validade e força normativa. A Constituição Jurídica não declara ou cria esta tal liberdade concreta, mas sim, racionaliza essa parametrização moral em parâmetro normativo através do Direito e do reconhecimento dos direitos fundamentais. E de mesmo modo, o faz para realizar a tarefa de integração desta comunidade em volta de uma determinada cultura constitucional.”<sup>336</sup>

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é um exemplo claro de como o Direito estrutura e fundamenta a democracia em uma sociedade em processo de redemocratização

---

<sup>336</sup> BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. *Democracia Constitucional: uma outra visão*. Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2009, p. 3/138

após um período ditatorial<sup>337</sup>. Ao estabelecer os direitos e garantias fundamentais, o texto constitucional buscou impor limites ao poder estatal e assegura a participação popular na tomada de decisões políticas numa sociedade marcada pelos estigmas do passado, mas com energia para lutar pela implementação das mudanças propostas e dos direitos garantidos pela nova Constituição.

O Direito, portanto, atua como uma ferramenta de empoderamento dos cidadãos, permitindo que eles participem ativamente do processo democrático. As normas jurídicas que regulamentam a participação política, como o direito de votar e de ser votado, são essenciais para garantir que a democracia não seja apenas uma formalidade, mas uma realidade concreta na vida dos indivíduos que vivem em sociedade.

Karine Salgado reflete:

“A relação entre Estado e Direito é visceral, no sentido de que não é possível na contemporaneidade pensá-los de maneira isolada, isto é, trabalha-los de forma apartada não é uma alternativa viável, ainda que se insista em um Direito sem Estado, pois mesmo neste caso, a díade mantém um vinculado à perspectiva do outro. Um condiciona o outro, um interpela o outro, um busca o outro, um demanda fronteiras perante o outro, mas sempre um e outro, Direito e Estado”.<sup>338</sup>

O Direito é amplamente reconhecido como a forma mais sofisticada de universalização dos valores éticos, transcendendo as limitações dos valores morais que, se mantidos no âmbito regional, não alcançam a objetividade necessária para serem considerados universais.

Em uma sociedade pluralista, a coexistência de diversos sistemas éticos é tanto possível quanto desejável, visto que a pluralidade de valores pode enriquecer a convivência e o respeito mútuo. A universalização dos valores éticos no Direito ocorre, inicialmente, pela internalização desses valores na consciência jurídica coletiva de um povo<sup>339</sup>. Antes de

<sup>337</sup> Cf: RIEMANN COSTA E SILVA, Simon. Da redemocratização do Brasil através das Constituições de 1946 e 1988. *Araucaria*, [S. l.], v. 13, n. 26, 2011. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1381>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

<sup>338</sup> SALGADO, Karine. Estado do Direito e Direito do Estado: Comentários à Conferência do Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–11, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e37040>. Acesso em: 28 de julho de 2024, p.2.

<sup>339</sup> A passagem da realidade empírica para a realidade da norma da lei, e do sujeito empírico para sujeito de direito, dá-se pela aceitação da lei pela consciência moral, o que insere a dimensão ética no direito. A norma moral, enquanto objetividade imanente ao sujeito do agir ético, deve passar a uma objetividade

serem formalmente positivados, tais valores são compreendidos como direitos naturais, inerentes a todos os indivíduos, independentemente de sua codificação em leis.

Após esse reconhecimento inicial, o segundo passo no processo de universalização é a positivação formal dos valores éticos em normas jurídicas. A declaração formal desses direitos é um ato de vontade política e social que normatiza esses valores, conferindo-lhes um caráter obrigatório e universal dentro da sociedade.

Por fim, a efetivação desses valores éticos ocorre na prática, quando todos os membros da sociedade passam a fruí-los plenamente. A concretização dos valores éticos no direito não se dá apenas na sua formalização, mas, sobretudo, na sua aplicação concreta no cotidiano das pessoas.

Na *Ideia de Justiça no Mundo contemporâneo* temos:

“O direito é a forma mais avançada e mais elaborada de universalização dos valores éticos, pois se tais valores permanecessem regionalizados como valores morais de um grupo, embora a aspirem não têm a objetividade de valores de toda a sociedade, não são valores como tais (universais) reconhecidos. Desse modo, numa sociedade pluralista, podem e devem conviver sistemas éticos dos mais diversos com as respectivas escalas de valores mais ou menos aproximadas, ou mesmo distanciadas umas das outras. Somente, porém, quando há valores éticos comuns a todos esses grupos ou sistemas, portanto quando se alçam materialmente à categoria da universalidade, como valores de todos os membros da sociedade, e como tais reconhecidos, podem esses valores éticos ingressar na esfera do direito: primeiro por serem considerados como universais na consciência jurídica de um povo, a exemplo dos direitos naturais, assim concebidos antes da Revolução Francesa; depois, formalmente positivados na declaração de direitos, ato de vontade que os normatiza universalmente, isto é, como de todos os membros da sociedade e por todos reconhecidos; por fim, efetivados na fruição de todos”.<sup>340</sup>

Nesse sentido, a lei representa a tentativa de universalizar o bem que, nos costumes, surge de maneira espontânea. Essa universalização se dá no contexto do sistema das necessidades, onde as determinações externas, como forças e influências sociais, moldam a organização da sociedade.

---

transcendente ao sujeito, considerada por Vaz uma objetividade intersubjetiva, que é a passagem da identidade ética (enquanto tal, individual) à comunidade ética, o que aparece sob a forma de leis. In: BROCHADO, Mariá. *Consciência moral e consciência jurídica*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p 163.

<sup>340</sup> SALGADO, *A idéia de justiça no... cit.*, p.9.

Entretanto, essa transformação do costume em lei não ocorre sem uma reflexão prévia, onde o costume é universalizado para *si mesmo*, ou seja, internalizado e conceituado como uma norma comum a todos.

A lei, ao surgir como uma forma de consciência jurídica universal, estabelece uma ordenação social sob normas que regem a distribuição de bens e direitos, mesmo que essa distribuição não se alinhe, inicialmente, com a justiça ideal que a lei aspira refletir.

Na *Ideia de Justiça em Hegel* Salgado afirma que:

“a consciência jurídica capta o universal imanente, porque consciência de um nós (que é um eu), cuja objetividade é o *ethos*. A consciência jurídica envolve toda objetividade do *ethos* já universalizada na lei, e a subjetividade da consciência moral universalizada na consciência de um nós, que também é um eu, cujo conteúdo é a universalidade objetiva do *ethos*”.

No momento reflexivo do direito, onde a universalidade da lei se expressa plenamente, ocorre à verdadeira unificação de um povo. É através dessa unidade, possibilitada pela lei, que se torna viável a organização política de uma sociedade, elevando-a acima de uma simples associação instintiva de indivíduos.

Essa organização política, fundada na racionalidade e na reflexão, assegura que a sociedade não seja apenas um conjunto de seres que convivem, mas uma coletividade ordenada por normas e princípios que refletem uma justiça universal, possibilitando a coesão e o desenvolvimento social em um sentido mais elevado e estruturado.

Na mesma linha, ainda com Salgado:

“A lei é a universalização do bem que o costume *tribui* espontaneamente, segundo a exterioridade do sistema das necessidades, portanto das determinações externas (forças, etc.) da ordenação da sociedade. Entretanto, essa universalização do bem não se dá antes que a universalização para si, no conceito, da norma costumeira. Em primeiro lugar, a lei aparece como universalização, na forma da consciência jurídica universal ou da consciência da ordenação social sob norma de *tribuição* de bens, ainda que esses bens não sejam distribuídos segundo a justiça refletida da lei. É no momento reflexivo do direito, expresso na universalidade da lei, que se dá a unidade de um povo e se torna possível a organização política, como superior a uma mera associação instintiva, portanto, de seres que se organizam e se ordenam racionalmente, reflexivamente”.<sup>341</sup>

---

<sup>341</sup> SALGADO, *A ideia de justiça no... cit.*, p.92.

Essa universalização pelo Direito se apresenta como uma tarefa crucial que a sociedade política deve cumprir ao longo da História. Este processo não é apenas uma questão de desenvolvimento legal, mas uma etapa fundamental na evolução das relações humanas dentro de uma comunidade organizada.

Assim sendo a visão do Direito, como um conjunto de normas que regulam a conduta humana, precisa ser aplicado de maneira equitativa e universal, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas particularidades, sejam tratados com justiça.

Ao desempenhar a função mediadora entre a individualidade natural do ser humano e a universalidade do Direito, o indivíduo político assume um papel central na construção dessa universalização. Ele se encontra na interseção entre suas necessidades e interesses pessoais e as exigências coletivas de uma sociedade regida por leis.

Historicamente, a universalização pelo Direito reflete uma evolução no conceito de cidadania e na percepção dos direitos humanos. Ao longo do tempo, a luta pela universalização do Direito tem sido marcada por movimentos sociais e políticos que buscam ampliar o alcance das normas jurídicas para incluir grupos marginalizados e garantir que seus direitos sejam reconhecidos. Este processo não ocorre de forma linear, efervesce de forma dialética, através de conflitos e mediações contínuas, onde o indivíduo político desempenha um papel essencial na redefinição dos limites do que é considerado justo e universalmente aplicável.

A imagem antropológica do indivíduo político que emerge desse processo é aquela de um ser que é ao mesmo tempo um produto de sua natureza individual e das demandas universais impostas pelo Direito. Ele não é apenas um agente passivo das normas jurídicas, mas um ator ativo que molda e é moldado pelo Direito. A complexidade da condição humana carrega consigo uma dualidade imanente, onde o indivíduo é simultaneamente singular em suas características pessoais e universal em sua capacidade de participar de uma ordem jurídica que busca a justiça para todos.

Lima Vaz em *Ética e Cultura* alerta:

“[...] a universalização pelo Direito [é] uma tarefa a ser cumprida historicamente pela sociedade política. Ao desempenhar essa função

mediadora entre a sua individualidade natural e a universalidade do Direito, o indivíduo político aparece-nos na História com os traços da imagem antropológica compatível com a forma de universalidade que lhe compete mediatizar”<sup>342</sup>.

A transição do costume à lei marca um momento na história da civilização que simboliza o surgimento da universalidade como princípio orientador das ações humanas. Enquanto os costumes refletem práticas e normas estabelecidas de maneira informal e variada entre diferentes comunidades, a lei emerge como uma forma de universalidade que transcende as particularidades culturais. A lei não apenas codifica o que antes era mantido pelo costume, mas também estabelece um padrão comum que se aplica a todos os membros de uma sociedade. Essa universalização é fundamental para a formação de um *ethos*<sup>343</sup> coletivo que serve de base para uma *praxis* humana verdadeiramente livre, onde as ações dos indivíduos são orientadas por princípios compartilhados e reconhecidos como válidos por toda a comunidade.

Nesse contexto, a lei assume um caráter de necessidade imanente, ou seja, uma necessidade que brota de dentro da própria estrutura social e não de uma imposição externa. A lei, ao invés de ser vista como uma restrição à liberdade é entendida como a forma que torna possível a liberdade verdadeira. Isso ocorre porque, ao estabelecer normas universais, a lei cria um ambiente em que os indivíduos podem agir de maneira previsível e segura, sabendo que seus direitos e deveres são respeitados e reconhecidos por todos.

O conceito de *ethos* como lei também sugere que a liberdade encontra sua morada na própria estrutura jurídica e normativa da sociedade. Em outras palavras, a lei se torna a casa da liberdade, o lugar onde ela se realiza plenamente. A liberdade, nesse sentido, não é uma mera ausência de restrições, mas uma condição ativa que se expressa através do cumprimento das leis que refletem os valores e princípios universais de uma comunidade.

---

<sup>342</sup> LIMA VAZ, *Ética e Cultura*, cit., p. 146.

<sup>343</sup> Em *O Estado Ético e o Estado Poiético* Salgado leciona: “*Ethos*: há duas acepções no grego para essa palavra. São padrões de comportamento. Padrões que formam a ordem normativa de um povo (moral, religião, direito, etc.). É o que organiza a cultura e ordena objetivamente, de modo racional, a conduta humana. É o *ethos* (com h, em grego) como costume (mores). Quando é interiorizado, temos o *ethos* (com e, em grego) como hábito. É criado pelo homem e, como tal, obedece a um princípio de racionalidade. O *ethos* existe do ponto de vista racional, é característica da liberdade do homem. Porque o homem é livre cria sua cultura e, nela, seu mundo ético, a sua ética. Não é determinado instintivamente a criar, por nada: cria a partir da razão. O conceito de ético e de liberdade implicam um no outro. In: SALGADO, *O Estado Ético... cit.*, p.39

Novamente com Lima Vaz refletimos:

“A passagem do costume à lei assinala justamente a emergência definitiva da forma de universalidade e, portanto, da necessidade imanente, que será a forma por excelência do *ethos*, capaz de abrigar a *praxis* humana como ação efetivamente livre. O *ethos* como lei é, verdadeiramente, a casa ou a morada da liberdade. Essa a experiência decisiva que está na origem da criação ocidental da sociedade política como espaço ético da soberania da lei.”<sup>344</sup>

Essa concepção é central para a ideia ocidental de sociedade política, na qual a soberania da lei é o fundamento do espaço ético no qual a vida política se desenrola tendo em vista que uma de suas principais características a criação de instituições que visam garantir que a lei seja soberana e que as ações dos indivíduos e das autoridades sejam guiadas por princípios éticos universais.

Este espaço ético é onde a soberania da lei não apenas regula, mas também protege e promove a liberdade, estabelecendo um ambiente em que os cidadãos podem exercer seus direitos e responsabilidades de maneira plena e consciente.

Nas sociedades contemporâneas, caracterizadas por uma crescente pluralidade cultural, religiosa e étnica, a coexistência de diferentes grupos com códigos éticos distintos representa tanto um desafio quanto uma oportunidade. Cada grupo carrega consigo uma visão de mundo única, com valores e normas que podem divergir amplamente das de outros grupos.

A função do direito como denominador comum implica que ele deve ir além de simplesmente regular as relações entre indivíduos e grupos; ele precisa ser o mantenedor dos valores que são amplamente reconhecidos como fundamentais em uma sociedade pluralista. Valores como liberdade, igualdade e justiça não são meramente abstratos; são princípios que, na sua universalidade, têm o poder de unir pessoas com diferentes convicções e origens.

Salgado alerta:

“[...] nas sociedades cada vez mais pluralistas do mundo contemporâneo em que convivem grupos diferentes com diferentes códigos éticos, o direito tem a função de ser o seu denominador comum e de sumariar os

---

<sup>344</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Ética e cultura. In: \_\_\_\_\_. *Escritos de Filosofia I*. São Paulo: Loyola, 2004. v. II. p. 16

valores por todos reconhecidos, não só extensivamente, mas como de cumeada (tais como a liberdade, a igualdade...) na organização da sociedade, na forma do consenso, em que cada um se relaciona como sujeito desses direitos universais”.<sup>345</sup>

Nesse sentido, o direito atua como uma espécie de “cumeada” na organização da sociedade, elevando e destacando aqueles valores que são reconhecidos como essenciais para todos, independentemente de suas diferenças. O conceito de “cumeada” refere-se a um ponto mais alto em uma construção ou paisagem, simbolizando a elevação dos valores fundamentais que sustentam a convivência pacífica e produtiva entre diferentes grupos.

O consenso em torno desses valores não é algo dado, mas construído através do diálogo, da negociação e, muitas vezes, do confronto de ideias. Em sociedades pluralistas, o direito deve ser flexível o suficiente para acomodar a diversidade, mas firme o suficiente para manter a integridade dos valores fundamentais.

O papel do direito como mediador e unificador em sociedades pluralistas também exige que ele seja constantemente revisitado e adaptado. À medida que as sociedades evoluem e novas questões éticas e morais surgem, o direito precisa ser capaz de incorporar essas mudanças sem perder de vista os valores fundamentais que sustentam a coesão social.

Esse nos parece um ponto crucial, o desafio do Estado de Democrático, através Direito em mediar e regular as novas dinâmicas sociais mediatizadas pelas redes sociais. Tais plataformas, supostamente projetadas para conectar pessoas e facilitar a comunicação, evoluíram para espaços onde ocorrem complexas interações sociais, muitas vezes artificializadas e influenciadas por algoritmos.

Nesse contexto, maior desafio do Estado e do Direito está em se adaptar à velocidade e à natureza dessas interações, que frequentemente ultrapassam as fronteiras tradicionais de regulação, exigindo uma resposta jurídica ágil e eficaz para evitar abusos e proteger direitos fundamentais e, como dito anteriormente, o salvaguardar o despertar da *consciência-de-si*.

Além disso, as redes sociais amplificam a disseminação de informações, tanto verdadeiras quanto falsas, criando um ambiente onde a opinião pública pode ser facilmente

---

<sup>345</sup> SALGADO, *A idéia de justiça no... cit.*, p.270.

manipulada. Esse fenômeno desafia o Estado a encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de combater as *fake-news*, a desinformação, os discurso de ódio e até mesmo combater instrumentos e táticas de guerra híbrida.

Garantir que as redes sociais não se tornem zonas livres de regulação, onde direitos individuais e coletivos possam ser violados impunemente e os indivíduos possam ser livremente manipulados e desviados de sua evolução como partes da comunidade política, é um pressuposto que só pode ser atingido pelo Estado de Democrático de Direito.

## Política, participação e democracia: soluções para os impasses sociais

Política, democracia e participação são conceitos intimamente interligados, formando o alicerce de qualquer sistema político verdadeiramente democrático. A democracia. Sem participação ativa, a democracia se esvazia de significado, tornando-se uma forma sem substância. Assim, podemos dizer que a relação entre essas três noções é intrínseca e indispensável para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática.

A complexidade dessa trilogia reside no fato de que cada uma dessas categorias não surgiu de forma espontânea, mas é o resultado de séculos de lutas e reivindicações. Essa evolução foi marcada por movimentos sociais, revoluções e processos políticos que buscaram expandir os direitos e a participação de mais pessoas na vida pública.

Clovis Gorczvski reflete:

“Cidadania, democracia e participação política são três noções que estão profundamente inter-relacionadas. A forma de governo democrático não pode ser entendida sem participação política e, por sua vez, quem exerce a participação política são os cidadãos. Essa trilogia que pode, à primeira vista, parecer simples traz, em si, uma grande complexidade porque a afirmação de cada uma dessas três categorias é o resultado de lutas e notáveis esforços ao longo da história.”<sup>346</sup>

A democracia como a conhecemos hoje, é fruto de longas batalhas contra regimes autoritários e pela afirmação de direitos fundamentais. A transição de monarquias absolutistas para democracias parlamentares, e mais tarde para democracias participativas, envolveu confrontos ideológicos, revoluções e a mobilização de massas que exigiam mais representatividade e poder de decisão.

Por sua vez, a participação política não é apenas um direito, mas um dever cívico que assegura a vitalidade da democracia. No entanto, a participação efetiva exige mais do que o simples ato de votar; envolve o engajamento contínuo em processos de deliberação, o exercício da liberdade de expressão e a disposição para influenciar as decisões políticas em diversas esferas.

A história mostra que a participação política ampla e significativa foi muitas vezes negada a grandes parcelas da população, e sua conquista envolveu lutas por direitos civis,

---

<sup>346</sup> GORCZEWSKI, Clovis Nuria Belloso Martin. *Cidadania, democracia e participação política: os desafios do século XXI* /. - 1. ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2018, p. 10.

sufrágio universal e a criação de mecanismos que permitissem a inclusão de vozes diversas nos debates públicos.

Chantal Mouffe, em *Pensando a Democracia Moderna* coloca:

Longe de se fundar em uma visão de mundo ‘relativista’, a democracia moderna requer a afirmação de certos ‘valores’ que, como a igualdade e a liberdade, constituam seus ‘princípios políticos’. [...] Como defender o máximo de pluralismo possível sem que se prescindia do que é constitutivo da democracia moderna, e que é a expressão daqueles princípios sem os quais ela não pode subsistir? Esse o problema com o qual nos defrontamos hoje em razão do crescente caráter multiétnico e multicultural de nossas sociedades. Uma das dificuldades principais consiste em encontrar um equilíbrio entre a democracia concebida como um conjunto de procedimentos necessários para o tratamento da pluralidade, e a democracia como identificação com os valores que permitem dar forma a um modo particular de coexistência.<sup>347</sup>

Podemos interpretar a democracia que tem como vocação a criação e manutenção de um sistema político que valoriza a pluralidade de opiniões e a diversidade cultural, características que se tornaram ainda mais relevantes diante do crescente caráter multiétnico e multicultural das sociedades contemporâneas.

No entanto, para que essa pluralidade seja efetivamente integrada dentro de um sistema democrático, é necessário que existam certos valores fundamentais, como a igualdade e a liberdade, que sirvam de base para a estrutura política e social.

O desafio, portanto, reside em equilibrar a defesa do pluralismo com a necessidade de preservar os princípios que sustentam a democracia. Em uma sociedade cada vez mais diversa, como podemos assegurar que diferentes grupos culturais e étnicos coexistam pacificamente, sem comprometer os valores fundamentais da democracia?

Um dos maiores obstáculos nesse processo é a tensão entre a democracia como um conjunto de procedimentos que regulam a convivência entre diferentes grupos e a democracia como um sistema de valores que define a forma de vida em comum. De um lado, a democracia procedural enfatiza a importância de regras e processos que garantem a participação de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças ou origens. Por outro, a democracia substantiva exige que essa participação seja orientada por valores como

---

<sup>347</sup> MOUFFE, Chantal. *Pensando a Democracia Moderna com e contra Carl Schmitt*. Tradução Menelick de Carvalho Netto. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, n. 02, jul./dez. 1994, p. 12-13.

a justiça, a liberdade e a igualdade, que são indispensáveis para a manutenção de uma sociedade coesa.

Nesse contexto, a democracia moderna enfrenta o dilema de como preservar sua identidade fundamental sem sacrificar a inclusão e o reconhecimento das diversas identidades culturais. A preservação de um sistema democrático que seja ao mesmo tempo pluralista e fiel aos seus princípios exige um esforço contínuo de diálogo e educação cívica.

Portanto, a coexistência em uma sociedade democrática multicultural requer mais do que a simples aceitação da diversidade.<sup>348</sup> Ela exige um compromisso ativo com os valores que tornam a democracia possível. A igualdade e a liberdade, por exemplo, devem ser promovidas e defendidas em todas as esferas da vida social e política, de modo que todos os indivíduos, independentemente de suas origens culturais, possam participar plenamente da vida democrática.

Lima Vaz incita:

[...] a ideia de democracia, ao se constituir como projeto de uma forma superior de convivência política, deverá exatamente pressupor que a comunidade política se constitua formalmente em Estado de direito, ou deverá pressupor que o membro do corpo político se eleve ao nível da universalidade concreta do ser-reconhecido, alcançando aí a igualdade na diferença que o constitui cidadão.<sup>349</sup>

Essa ideia de democracia como um projeto de convivência política superior implica necessariamente a constituição de uma comunidade política fundamentada em um Estado de direito. Isso significa que a democracia não pode ser entendida apenas como um regime de governo onde a maioria decide; ela deve ser concebida como um sistema em que as normas e as leis são universalmente aplicadas, garantindo direitos e deveres para todos os cidadãos.

O processo de elevação do membro do corpo político ao nível da universalidade concreta do ser-reconhecido é central para a realização do ideal democrático. Isso envolve

---

<sup>348</sup> Cf: GALUPPO, Marcelo Campos. Comunitarismo e liberalismo na fundamentação do Estado e o problema da tolerância. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). Crise e Desafios da Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, pp. 337-346.

<sup>349</sup> LIMA VAZ, *Ética e Direito*, cit., p. 350.

não apenas o reconhecimento formal dos direitos dos indivíduos, mas também a criação de condições reais para que todos possam exercer plenamente esses direitos.

Ao alcançar essa universalidade concreta, a democracia se transforma em uma forma de convivência política onde a diversidade é não apenas tolerada, mas celebrada como um elemento enriquecedor da vida coletiva. A igualdade na diferença permite que cada cidadão contribua com sua perspectiva única, enquanto se beneficia das proteções e garantias oferecidas pelo Estado de direito.

Entretanto, essa igualdade na diferença só pode ser verdadeiramente alcançada se o Estado de direito for efetivo e as leis forem aplicadas de maneira justa e equitativa. A existência de privilégios ou de discriminações sistêmicas compromete a ideia de uma cidadania universal, minando a confiança nas instituições democráticas.

Antonio Flavio Pierucci, no seu livro *Ciladas das diferenças* (1999), sintetiza assim essa tensão:

“Somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo que a resposta se abrigava segura de si no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envoltos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se, em ritmo acelerado e perturbador, a consciência de que nós, os humanos, somos diferentes de fato [...], mas somos também diferentes de direito. É o chamado "direito à diferença", o direito à diferença cultural, o direito de ser, sendo diferente. The right to be different!, como se diz em inglês, o direito à diferença. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos, motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros.”<sup>350</sup>

Nessa seara, está cada vez mais em evidência atualmente a chamada crise das democracias. Essa “crise” pode ser compreendida como o resultado de uma complexa interação entre diversos processos sociais e políticos que, ao se entrelaçarem, acabam por se reforçar mutuamente. Em um mundo cada vez mais globalizado, tanto no aspecto econômico quanto no comunicacional, as economias nacionais têm enfrentado desafios crescentes.

---

<sup>350</sup> PIERUCCI, Antonio Flavio. *Ciladas da diferença*. São Paulo: Editora 34, 1999, p.7.

A capacidade dos Estados-nação de atuar de forma eficaz para resolver problemas que têm origens globais, como crises financeiras, violação de direitos humanos, mudanças climáticas, economias criminosas e terrorismo, se vê significativamente limitada, o que enfraquece a soberania nacional e mina a confiança nas instituições democráticas.

Manuel Castells em *Ruptura: A crise da Democracia Liberal* reflete:

“A crise da democracia liberal resulta da conjugação de vários processos que se reforçam mutuamente. A globalização da economia e da comunicação solapou e desestruturou as economias nacionais e limitou a capacidade do Estado-nação de responder em seu âmbito a problemas que são globais na origem, tais como as crises financeiras, a violação aos direitos humanos, a mudança climática, a economia criminosa ou o terrorismo. [...] A desigualdade social resultante entre valorizadores e desvalorizados é a mais alta da história recente. E mais, a lógica irrestrita dos mercados acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes globais de capital, de produção e de consumo, de tal modo que, além de desigualdade, há polarização; ou seja, os ricos estão cada vez mais ricos, sobretudo no vértice da pirâmide, e os pobres cada vez mais pobres”.<sup>351</sup>

A globalização econômica trouxe consigo uma redistribuição de riqueza e poder que intensificou as desigualdades sociais. A crescente disparidade entre aqueles que conseguem se inserir e prosperar nas redes globais de capital, produção e consumo e aqueles que são marginalizados é uma das características mais marcantes de nossa realidade social atualmente.

Essa lógica irrestrita dos mercados tem relevância nesse processo de polarização. A valorização de capacidades e habilidades baseadas unicamente em sua utilidade para as redes globais acentua as disparidades, criando um fosso entre os que conseguem acompanhar as demandas de um mercado globalizado e os que ficam para trás.

Tal dinâmica não apenas gera desigualdade, mas também promove uma polarização extrema, na qual os ricos, especialmente os que ocupam o topo da pirâmide social e econômica, acumulam cada vez mais riqueza, enquanto os pobres veem suas condições de vida se deteriorarem.

Outro aspecto crucial da crise da democracia liberal é a erosão da confiança nas instituições democráticas, que ocorre em paralelo ao aumento da desigualdade e da

---

<sup>351</sup> CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

polarização. À medida que as pessoas percebem que suas vozes são cada vez menos ouvidas e que as decisões que afetam suas vidas são tomadas em esferas globais fora do seu alcance, cresce o sentimento de impotência e desencanto com o sistema democrático.

Nesse sentido, a participação política é imprescindível para a construção de uma democracia robusta e verdadeiramente representativa. Ela vai além do simples ato de estar presente em espaços públicos ou de votar nas eleições. Trata-se de um envolvimento ativo e consciente, onde os indivíduos têm a oportunidade real de influenciar decisões e políticas que afetam suas vidas e as de suas comunidades.

Clovis Gorczewski, em. *Cidadania, democracia e participação política: os desafios do século XXI* sobre a participação política:

Por evidente que nos referimos aqui a uma participação política autêntica, isto é, aquela que leva em consideração as relações de poder e a luta pela igualdade de direitos. Há formas de participação que são verdadeiras negação à participação, são formas de não participação: a participação manipulada (o nível mais baixo de participação), a participação decorativa (quando os indivíduos se fazem presentes objetivando um espetáculo, um lanche, um sorteio de brindes) ou a participação simbólica (quando alguns indivíduos são chamados para manifestar-se e a sua manifestação não terá qualquer influência no curso do evento).<sup>352</sup>

No entanto, nem todas as formas de participação política cumprem essa função. Há mecanismos que, em vez de promoverem a inclusão e a representatividade, servem apenas para mascarar a falta de participação efetiva. A participação manipulada, por exemplo, representa o nível mais baixo de envolvimento político. Nesse contexto, os indivíduos são levados a participar de processos decisórios, mas sem qualquer poder real de influência. Suas opiniões são direcionadas ou ignoradas, e a decisão final já está previamente estabelecida pelos detentores do poder. Essa manipulação mina a confiança no sistema democrático e perpetua a desigualdade e a exclusão.

Exemplo disso foi dado no capítulo II, onde demonstramos como ferramentas algorítmicas, aliadas ao tratamento de dados pessoais, usados da maneira correta, podem desencadear ataques coordenado a processos de decisão popular, como eleições e plebiscitos, no intuito de manipular e polarizar a forma como cada cidadão tomará sua decisão.

---

<sup>352</sup> GORCZEWSKI, *Cidadania, democracia e... cit.*, p.155.

Ruth Cardoso reflete:

“Esta polarização de opiniões alimenta o clima de perplexidade que, por sua vez, dificulta a elaboração de uma análise mais desapassionada sobre o processo político dentro do qual a eleição é um episódio. Se não deixarmos espaço para aqueles que querem ver esta realidade com olhos estrangeiros e distanciamento analítico, arriscamo-nos a cristalizar posições ideológicas, por mais justificáveis que sejam, sem compreender os fatos. E, provavelmente, continuaremos perplexos ou desiludidos no futuro.”<sup>353</sup>

Ainda nesse sentido, a participação decorativa é outra forma de não participação, onde a presença dos indivíduos em eventos ou decisões políticas é utilizada apenas como uma fachada. Muitas vezes, esses participantes são atraídos por incentivos superficiais, como brindes, sorteios ou lanches, sem qualquer intenção de engajá-los verdadeiramente no processo político.

O objetivo é criar uma imagem de inclusão e legitimidade, quando, na realidade, essas pessoas não estão sendo ouvidas ou levadas a sério. Ferramentas de participação desse tipo não só é prejudicial porque desvaloriza o papel do cidadão e transforma a política em um espetáculo vazio, mas também por que acaba afastando ainda mais as pessoas do envolvimento cívico genuíno.

A participação simbólica, por sua vez, envolve a convocação de certos indivíduos ou grupos para que expressem suas opiniões em espaços públicos, sabendo-se de antemão que suas vozes não terão impacto real no resultado final. Embora esses indivíduos possam ter a oportunidade de falar, suas palavras são, na prática, desconsideradas. Esse tipo de participação cria uma falsa impressão de democracia e inclusão, ao mesmo tempo em que mantém as estruturas de poder intactas e inalteradas. Assim, a participação simbólica pode ser vista como um mecanismo para apaziguar críticas e demandas por mudanças sem, no entanto, realizar qualquer transformação substancial.<sup>354</sup>

A existência dessas formas distorcidas de participação política evidencia a importância de lutarmos por mecanismos que garantam uma participação autêntica e eficaz, que de fato seja capaz de dar voz ao cidadão. Isso envolve a criação de espaços onde o

<sup>353</sup> CARDOSO, Ruth Correia Leite. Participação política e democracia. *Novos Estudos Cebrap*, n. 26, 1990, pp. 15-24, p.15.

<sup>354</sup> Cf: HART, Roger. *La participación de los niños: de la participación simbólica a la participación autentica*. Florença: UNICEF/ICDC, 1993. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/46473553\\_La\\_participacion\\_de\\_los\\_ninos\\_de\\_la\\_participacion\\_simbolica\\_a\\_la\\_participacion\\_autentica](https://www.researchgate.net/publication/46473553_La_participacion_de_los_ninos_de_la_participacion_simbolica_a_la_participacion_autentica). Acesso em 25 de maio de 2024.

poder é verdadeiramente compartilhado, e onde as opiniões e contribuições de todos os cidadãos são levadas em consideração.

A luta pela igualdade e pela representatividade real é um processo contínuo, que exige vigilância e ação constantes. A promoção da educação política<sup>355</sup>, fortalecer as organizações de base e criar mecanismos de controle social são passos essenciais para garantir que a participação política seja mais do que uma formalidade; que ela seja, de fato, um instrumento de poder nas mãos de todos os cidadãos.

Por fim, a manutenção da democracia e da participação política como pilares de uma sociedade justa exige vigilância constante e uma disposição coletiva para defender os valores éticos materializados no Estado Democrático de Direito, pois é só através do Estado que os mais diversos impasses sócias tem a possibilidade de serem solucionados de fato.

---

<sup>355</sup> JAEGER, Werner. *PAIDEIA: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

## Considerações Finais

A manutenção de um Estado Democrático de Direito, em um mundo cada vez mais interconectado e tecnológico se mostra cada vez mais desafiadora, especialmente em um imerso nas redes sociais. A crise de legitimidade das instituições, o impacto das novas tecnologias e as crescentes desigualdades sociais são questões que precisam ser abordadas para garantir a sobrevivência e o fortalecimento da Democracia.

Nesse sentido, para que uma ordem jurídica seja verdadeiramente saudável e funcional, é imprescindível que ela tenha como base uma comunidade política, pluralista e dotada de um elevado grau de discernimento e consciência coletiva.

A sociedade deve ser capaz de compreender e preservar os valores fundamentais que sustentam o Direito, como a justiça, a igualdade e a liberdade. Sem esses elementos, as normas jurídicas se tornam frágeis e desprovidas de legitimidade, incapazes de garantir a coesão social e a estabilidade política. Em outras palavras, o Direito só pode cumprir seu papel de regulador social se estiver alicerçado em uma comunidade ativa, consciente e responsável.

Paulo Ferreira da Cunha

“Nenhuma ordem jurídica será saudável se não tiver como base (substrato pessoal) uma sociedade cidadã, pluralista, sem relevantes elementos de anomia, com partilhados discernimento e inteligência, desde logo para sua auto-preservação. Se uma sociedade apresenta elementos de desagregação e incapacidade de regeneração sistêmica, está em risco, e não haverá Direito que a possa salvar”.<sup>356</sup>

Nosso desafio então é estarmos preparados para evitar e combater com soluções estatais universalizantes esse momento em que a sociedade exhibe sinais de desagregação e incapacidade de regeneração por si só, pois é nessa situação o perigo para a ordem jurídica é iminente. O direito depende de uma base social que o sustente, e quando essa base está em consonância, o próprio sistema jurídico se torna vulnerável. Em cenários de profunda

---

<sup>356</sup> FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Prudência, liberdade de pensamento e preconceito na sociedade da informação. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais –RBEC*. Belo Horizonte, ano 10, n. 36, set./dez. 2016, p. 149.

desagregação social, as leis podem se tornar meras formalidades, sem poder real para influenciar o comportamento e manter a ordem.

Nessa esteira, após as tumultuadas aventuras e os conflitos devastadores do século XX, a humanidade passou por transformações profundas, que redefiniram suas aspirações e modos de organização social. As guerras mundiais, as revoluções e as crises econômicas geraram uma desilusão generalizada com as grandes utopias que outrora inspiraram movimentos políticos e sociais. A promessa de um mundo mais justo e igualitário, que permeou as ideologias do século passado, deu lugar a um pragmatismo que limita as opções institucionais disponíveis para a organização da vida social. Essa restrição do repertório institucional tornou-se uma característica dominante das sociedades contemporâneas.

Essas opções institucionais restritas, que se consolidaram nas últimas décadas, representam um destino quase inevitável para as sociedades atuais. Governos, economias e sistemas educacionais seguem modelos que, embora tenham sido eficazes em estabilizar certos aspectos da vida social, também impõem limites severos à inovação e à adaptação às novas realidades. A globalização, o avanço tecnológico e as mudanças ambientais desafiam esses modelos, expondo suas inadequações e a necessidade de alternativas mais flexíveis e inclusivas.

Magangabeira Unger nos ilumina:

“Depois das calamitosas aventuras e conflitos do século XX e da queda de muitas de suas esperanças utópicas, a humanidade se encontra amarrada a um repertório muito restrito de opções institucionais para organizar cada parte da vida social. Estas opções são o destino das sociedades contemporâneas. Só podemos escapar a este destino renovando e ampliando este repertório”.<sup>357</sup>

Para escapar desse destino de repetição e estagnação, é crucial que toda a sociedade ocidental se empenhe em renovar e ampliar seu repertório institucional. Isso envolve tanto a reformulação das instituições existentes quanto a criação de novas formas de organização social que possam responder mais efetivamente aos desafios do século XXI. Tal inovação institucional deve ser orientada por princípios de sustentabilidade, equidade e participação democrática, permitindo que as sociedades se adaptem a um mundo em constante

---

<sup>357</sup> MANGABEIRA UNGER, Roberto. *O homem despertado. Imaginação e esperança*. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 224.

mudança. Somente com essa renovação será possível superar as limitações impostas pelas opções atuais e construir um futuro mais resiliente e inclusivo.

A ampliação do repertório institucional também requer uma reavaliação dos valores que sustentam as estruturas sociais e políticas contemporâneas. A obsessão pelo crescimento econômico, a concentração de poder e a falta de responsabilidade ambiental são características que devem ser repensadas para abrir espaço para alternativas mais viáveis e humanas. Isso implica um deslocamento das prioridades, onde o foco deixa de ser apenas o lucro e passa a considerar o impacto social e ecológico das decisões institucionais.

José Luiz Borges Horta nos provoca:

“Existe um conflito muito evidente entre os valores que a nossa história ocidental consagrou e os valores que outros povos consolidaram. Quando proclamamos que os direitos fundamentais devem ser universais, nós estamos diante de um desafio. Como levar a nossa cultura para as outras culturas, que chamam de ocidental o que nós chamamos de universal? Estamos diante de um dilema. Consagramos direitos que consideramos fundamentais. Outros povos, ou não acham que direitos são fundamentais, ou dão outros direitos como fundamentais. Como dizer a certos africanos que é certo a mulher ter os mesmos direitos que o homem? Como dizer aos chineses que é preciso haver propriedade privada? Como dizer aos russos que eles terão que tomar determinados valores como sendo deles? Esse é o desafio, a pergunta-chave do século XXI e muito provavelmente do destino da humanidade.”<sup>358</sup>

Destarte, a renovação institucional deve ser acompanhada por uma revitalização do engajamento cívico e da participação popular. O esgotamento das utopias do século XX deixou um vácuo que muitas vezes acaba sendo preenchido pela apatia ou tomado de assalto pelo cinismo e descrença em relação às instituições. Para que novos modelos de organização social ganhem força, é essencial que os cidadãos se sintam parte ativa do processo de mudança.

Como nos mostrou Horta, outro aspecto fundamental da renovação institucional é o reconhecimento da diversidade cultural e a necessidade de adaptar as instituições a diferentes contextos sociais, tecnológicos e históricos. As soluções que funcionam em uma parte do mundo não necessariamente serão eficazes em outra.

---

<sup>358</sup> HORTA, *História do Estado... cit.*, p. 248.

Entretanto, a renovação e ampliação do repertório institucional não é um processo que ocorrerá de forma espontânea ou fácil. Ele exige vontade política, coragem para desafiar o status quo e uma visão de longo prazo que ultrapasse interesses imediatos e setoriais.

Novamente com Unger:

“Uma das razões pelas quais o enfraquecimento da imaginação institucional importa reside no fato de ele produzir superstições hostis ao avanço do projeto democrático - o mais poderoso e duradouro conjunto de idéias sociais na história moderna. Para compreendermos o poder desse projeto - a moeda comum entre liberais e socialistas nos últimos dois séculos - devemos entender a democracia como muito mais do que pluralismo partidário e do que responsabilidade eleitoral do governo perante um eleitorado amplo. Visto por um ângulo maior e mais revelador, o projeto democrático foi o esforço de tornar a sociedade um sucesso prático e moral, pela conciliação da busca de dois gêneros de bens: o bem do progresso material, nos liberando da servidão e da incapacidade e dando armas e asas aos nossos desejos, e o bem da independência individual, nos libertando dos esquemas triturantes de divisão e hierarquia social. Tais esquemas nos impedem de lidar uns com os outros como indivíduos inexauríveis em vez de como titulares de lugares fixos numa determinada ordem coletiva.<sup>359</sup>

A democracia, que tem sido o ponto de convergência para liberais e socialistas nos últimos dois séculos, vai muito além do simples pluralismo partidário e da responsabilidade eleitoral. Ela se propõe a transformar a sociedade em um espaço de justiça e equidade, onde o progresso material e a independência individual coexistem e se fortalecem mutuamente.

Para entender o verdadeiro poder do projeto democrático, é necessário enxergá-lo de uma perspectiva mais ampla. Ele não se limita à estruturação política e às eleições; é um esforço contínuo para criar uma sociedade que seja ao mesmo tempo próspera e moralmente íntegra. O progresso material desempenha um papel crucial ao nos libertar da servidão e da incapacidade, fornecendo as ferramentas para que possamos realizar nossos desejos e aspirações.

Talvez a saída de Hegel, apresentada por Rosenweig possa parecer uma alternativa interessante:

“ ‘Patriotismo’ – é assim que Hegel denominou a unidade da disposição de Espírito política e seu objeto, e ele vê aí, como já dito, a base do Estado inteiro. Trata-se [...] de um daqueles conceitos de reciprocidade que articulam uma disposição subjetiva e o mundo objetivo. Hegel designa,

---

<sup>359</sup> UNGER, *O direito e o futuro da... cit.*, p16.

especialmente aqui, este mundo objetivo, no qual vive o patriotismo, como sendo as ‘instituições’. No Estado, o —supremo direito dos indivíduos coincide com o ‘supremo dever’. Torna-se, neste ponto do sistema, significativo, que Hegel venha a fundar o Estado não apenas sobre a vontade jurídica, mas, igualmente, sobre a vontade ‘moral’ — aquela vontade que deseja atuar igualmente a favor daquilo que interesse a ele, e, de forma mais geral, deseja encontrar sua ‘satisfação subjetiva’ na realização do fim superior. Assim, instituição e patriotismo se exigem e condicionam-se mutuamente. Hegel rejeita expressamente a utilização do termo ‘patriotismo’ apenas para ações extraordinárias: ele é, antes, ‘a disposição de Espírito político como querer tornado hábito’ e, assim, ‘o resultado das instituições vigentes no Estado’ a confiança e a disposição de espírito dos indivíduos ‘em favor do Estado repousam sobre esta firme base das ‘instituições’ como ‘colunas-mestras da liberdade pública’”.<sup>360</sup>

---

<sup>360</sup> ROSENZWEIG, *Hegel e o... cit.*, p. 467.

## Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução, Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

AGOSTINHO, Santo. *Sobre a mentira*. Petrópolis: Vozes, 2018. 77 p. (Vozes de Bolso). Tradução de Alessandro Jocelito Beccari.

ALMEIDA, Geraldine Leal Martins; LIMA, Mileisy de Oliveira; OLIVEIRA, Advanusia Santos Silva de; CHAGAS, Alexandre Meneses. A EDUCAÇÃO MIDIÁTICA E O COMBATE AS FAKE NEWS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 1470–1480, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5564>. Acesso em: 30 de abril. De 2024.

ALMEIDA, M et al. (2017). Quem Lidera sua Opinião? Influência dos Formadores de Opinião Digitais no Engajamento. UFGO. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v22n1/1982-7849-rac-22-01-0115.pdf>. Acesso em 13 de junho de 2024.

ALTO COMISIONADO PARA LA PAZ. *Acuerdo general para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera*. Bogotá, 2016. Disponível em: <http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesosyconversaciones/Documentos%20compartidos/24-11-2016NuevoAcuerdoFinal.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ALVES, P. *BIG DATA: o segredo por trás da eleição de Trump*. Showmetech, 2017. Disponível em: <https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/>. Acesso em: 05 abr 2024.

ANTUNES, Daniela Muradas. *Inteligencia Artificial: El derecho y el revés*. *Nueva Sociedad*, v. 294, p. 1, 2021.

ANTUNES, Daniela Muradas. *Manipulações capitalistas e o Direito do Trabalho*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2017.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. *Os Sentidos do Trabalho : ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. - [2.ed., 10.reimpr. rev. e ampl.]. - São Paulo, SP : Boitempo, 2009.

ARANTES JÚNIOR, A. F.; SILVA, S. S. da .; ARAÚJO, E. S. M. de .; SILVEIRA, M. A. C. da .; HEIMER, M. V. Associação entre qualidade do sono e o tempo de tela em adolescentes. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 7, 2021, p.2. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16714>. Acesso em: 27 fev. 2024.

ARAUJO, Jonas Pereira. *Meritocracia e justiça social: o debate sobre ações afirmativas no Brasil*. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2023.

AVELAR, José Ricardo Cabral. *A Guerra Cibernética e seus desafios para o Brasil*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares). —Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

AYRES PINTO, Danielle Jacon; MORAES, Isabela. As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit. *Revista de Estudos Sociais*, Bogotá, n. 74, p. 71-82, Dec. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0123885X2020000400071&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123885X2020000400071&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 28 de junho de 2024.

BAKIR, V. Psychological Operations in Digital Political Campaigns: Assessing Cambridge Analytica's Psychographic Profiling and Targeting. *Frontiers in Communication: Political Communication and Society*, 2020.

BALBINO , Michelle Lucas Cardoso; NUNES , Cléria Marcelina; BRAGA , Eduarda Macedo; GOMES , Eduardo Miranda; VIDA , Lynda Krys Queiroz; MOREIRA , Matheus Freitas. Privacidade e Proteção de Dados nas Redes Sociais. *Scientia Generalis*, [S. l.], v. 2, n. Supl.1, p. 12–12, 2022. Disponível em: <https://scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/225>. Acesso em: 29 junho de 2024.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direitos Políticos. Partidos Políticos. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 33: 329-350, 1991, p.329.

BARBOSA, Livia. *A Sociedade de consumo*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BARBOSA, Livia. *Igualdade e Meritocracia: A Ética do Desempenho nas Sociedades Modernas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BARREIROS NETO, Jaime. *Teorias da Democracia*. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

BARTLETT, J.; SMITH, J.; ACTON, R. (2018). The Future of Political Campaigning. *Demos*. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/2259365/the-future-of-political-campaigning.pdf> Acesso em 26 de março de 2024).

Basset, Y. (2018). Claves del rechazo del plebiscito para la paz en Colombia. *Estudios Políticos*, (52), 241–265. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/espo/n52/0121-5167-espo-52-00241.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2024.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. 3. ed. Lisboa: Arte e Comunicação, 2010, p. 169-170.

BAUDRILLARD, Jean. *Simulacros e simulação*. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.

BAUMAN, Z. *Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o Consumo – a transformação de pessoas em mercadoria*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. 258 p 137.

BÉHAR, Alexandre Hochmann. Meritocracia enquanto ferramenta da ideologia gerencialista na captura da subjetividade e individualização das relações de trabalho: Uma Reflexão Crítica. *Organizações & Sociedade* 26, no. 89, Abril de 2019.

BENEVENUTO, F., ALMEIDA, J. M., and Silva, A. S. (2011). Explorando Redes Sociais On-line: Da Coleta e Análise de Grandes Bases de Dados às Aplicações. Mini-cursos do Simpósio Brasileiro de Redes de Computadores (SBRC), pages 63–101.

BERNARDES, Amanda Rodrigues. (Im)possibilidades da guerra cibernética: análise do ato de guerra nas agressões cibernéticas. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2022.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. *Democracia Constitucional: uma outra visão*. Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2009.

BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. 2ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p.142.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 16ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 1995.

BORGES, A.; VIDIGAL, R. Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras. *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 53-89, 2018.

BOSON, Gerson de Britto Mello. *Filosofia do Direito, interpretação antropológica*. 2. ed Belo Horizonte: Del Rev-, 1996.

BOSON, Gerson de Britto Mello. *Filosofia do Direito, interpretação antropológica*. 2. ed Belo Horizonte: Del Rev-, 1996.

BOULIANNE, Shelley. Social media use and participation: a metaanalysis of current research. *Information, Communication & Society*, v. 18, n. 5, p.524–538, 2015. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1369118X.2015.1008542?journalCode=rics20>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURGEOIS, Bernard. *Hegel – Os atos do Espírito*. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

BOUTON, Christophe. Le procès de l'histoire – fondements et postérité de l'idéalisme historique de Hegel. Paris : Vrin, 2004. APUD: Santos, Vinícius dos. “A Razão Realizada? Notas Sobre a Filosofia da História de Hegel”. *Aufklärung: journal of philosophy* 3, no. 2 (outubro 7, 2016): p.113–134. Disponível em: [https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/arf/article/view/30336\\_p.132](https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/arf/article/view/30336_p.132). Acesso em Acessado 19 de maio de 2024.

BOYD, D. M., ELLISON, N. B.. Social network sites: Definition, history, and scholarship. *Journal of Computer-Mediated Communication*, 2007 13(1), 210-230. Acesso em 24 de maio de 2024.

BRANCOLI, Fernando. *Primavera Árabe - praças, ruas e revoltas*. São Paulo: Desatino, 2013.

BRASIL, Portaria Tribunal Superior Eleitoral nº 949, de 7 de dezembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)>. Acesso em: 10 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm). Acesso em: 14 abr. 2024.

BRAUN, Helmut Augusto Ramírez. *A influência e uso da mídia na guerra híbrida, o caso da Síria*. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019. 2019. 178 f.

BREGA, G. R.. A regulação de conteúdo nas redes sociais: uma breve análise comparativa entre o NetzDG e a solução brasileira. *Revista Direito GV*, v. 19, p. e2305, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202305>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.

BRIGNONI, Hugo Fernández. Las empresas de aplicaciones tecnológicas y el fenómeno “Uber”: la llamada “Economía disruptiva”. *Derecho laboral*, LIX, n. 261, p. 44, Jan./Mar. 2016.

BROCHADO, Mariá. *Consciência moral e consciência jurídica*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BROCHADO, Mariá. *Inteligência Artificial no Horizonte da Filosofia da Tecnologia: Técnica, Ética e Direito na Era Cybernética*. Tese apresentada à Faculdade de Direito da UFMG como requisito para a promoção à classe de Professor Titular de Filosofia da Tecnologia e do Direito. Belo Horizonte, UFMG, 2022.

BURDEAU, Georges. *O Estado*. Tradução. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 10.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CADWALLADR, Carole. “The Great British Brexit Robbery: How Our Democracy Was Hijacked”. The Guardian, 7 de maio de 2017 Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexit-robbery-hijacked-democracy>. Acesso em 18 de março de 2022. Tradução nossa.

CAMARGO, Beatriz Meneghel Chagas. A supremacia do Poder Judiciário: considerações sobre os freios e contrapesos na Constituição Federal de 1988. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 88:53-85, jul./dez. 2018, p.54.

CANIATO, A.. A banalização da mentira como uma das perversões da sociedade contemporânea e sua internalização como destrutividade psíquica. *Psicologia & Sociedade*, v. 19, n. 3, p. 96–107, set. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000300014>. Acesso em 19 de maio de 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 89.

caos e desordem sem engajar em confrontos militares diretos.

CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética cultural: Estado, soberania e defesa cultural*. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da UFMG, 2016. p.181.

CARDOSO, Ruth Correia Leite. Participação política e democracia. *Novos Estudos Cebrap*, n. 26, 1990, pp. 15-24, p.15.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 66, n. 102, p. 93-106, jul./dez. 2020.

CARVALHO, J. A ascensão eleitoral do Rassemblement National de Marine Le Pen. *Relações Internacionais*, 74, 129-142, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23906/ri2022.74a09>. Acesso em 25 maio de 2024.

CARVALHO, Robson Hirae, Narciso de, LUCENA, Tiago Franklin R.. Conteúdos virais em redes sociais online. *Koan: Revista de Educação e Complexidade*, n. 3, jan. 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/31463904/Conteudos\\_Virais\\_em\\_Redes\\_Sociais\\_Online](https://www.academia.edu/31463904/Conteudos_Virais_em_Redes_Sociais_Online). Acesso em 16 de maio de 2024.

CASTELLANO, Mayka; BAKKER, Bruna. Renovações do self-made man: meritocracia e empreendedorismo nos filmes *À procura da felicidade* e *A rede social*. *C-Legenda*. Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual, n. 32, p. 32–43, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/download/36973/21548>. Acesso em 15 de maio de 2024.p.35-36.

CASTELLI GATTINARA, P.; PIRRO, A. L. P. The far right as social movement. *Journal European Societies*, v. 21, n. 4, p. 447-462, 2019.

CASTELLS, M. (2002). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. I, A Sociedade em Rede. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e CASTELLS, M. (2003). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. II, O Poder da Identidade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel. I. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1) 698 p.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Julio Cesar Lemes de. Redes sociais como modelo de governança algorítmica. *MATRIZES*, São Paulo, Brasil, v. 12, n. 2, p. 165–191, 2018. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v12i2p165-191. Disponível em: <https://revistas.usp.br/matrizes/article/view/140890>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição*. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2017.p.118.

CHAVES, M.; BRAGA, A. A pauta da desinformação: “fake News” e análise de categorizações de pertencimento na eleição presidencial brasileira em 2018. *Brazilian Journalism Research*, v. 15, n. 3, p. 498-523, 2019.

CHOMSKY, Noam. *Mídia: propaganda política e manipulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

CIOCCARI, D.; EZEQUIEL, V.; MOTTINHA, R. A eleição de Jair Bolsonaro: a construção do medo e ódio na campanha eleitoral de 2018. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 89-105, 2019.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. *O Aparecimento do Direito no Pensamento Hegeliano: O Estado de Juridicidade em Roma como Momento do Estado Ético na Fenomenologia do Espírito*. In: SALGADO, Joaquim Carlos; HORTA, José Luiz Borges (Coord.). *Hegel, liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 166.

COMM, Joel. *O poder do Twitter: estratégias para dominar seu mercado e atingir seus objetivos com um tweet por vez*. São Paulo: Editora Gente, 2009, 296 p.

CONTRERA, F. et al.. Ênfase seletiva e interação estratégica: a eleição presidencial de 2022 no horário gratuito de propaganda eleitoral. *Opinião Pública*, v. 30, p. e3014, 2024. Disponível em: Available from: <https://doi.org/10.1590/1807-019120243014>. Acesso em 25 maio de 2024.

COSTA, André Oliveira, BAVARESCO, Agemir. Movimento lógico da figura hegeliana do Senhor E Do Servo. *Trans/Form/Ação*, v. 36, n. 1, p. 37–60, jan. 2013.

COSTA, Caio Túlio. Verdades e mentiras no ecossistema digital. *Revista USP*, São Paulo, n. 116, p. 7-18, jan/fev/mar. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i116p7-18>. Acesso em: 18 mai. 2024.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a Democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, em 13 de junho de 1997. Disponível em: [www.iea.usp.br/artigos](http://www.iea.usp.br/artigos). Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

COYNE, Sarah; ROGERS, Adam; ZURCHER, Jessica; STOCKDALE, Laura; BOOTH, McCall. Does time spent using social media impact mental health?: An eight year longitudinal study. *Computers in Human Behavior*, 2019.

D'ANCONA, M. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. 1.ed. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DE JESUS SILVA, T. H.; CARDOSO LIMA, N. . Tecnologização do ambiente digital como facilitador da propagação da desinformação. *Esferas*, n. 29, 21 abr. 2024.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução, Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012. HAN, Byung Chul. *Agonia do Eros*. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 de junho de 2023.

Diakov, V. & Kovalev, S.. *História da Antiguidade I – A sociedade primitiva e o Oriente*. Lisboa: Editorial Estampa. 1976.

DINIZ, Gilberto Pinto Monteiro. . *Estado de Direito e Controle Estratégico de Contas*. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2015.

DOMINGUES, Alexandre Albuquerque. *Digital Entrepreneurship: a study on the use of technology as a business generation in educational startups*. In: Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação – CONTECSI (14. : 2017. : São Paulo) p.38.

DOMINGUES, Ivan (org.) *Conhecimento e transdisciplinaridade II*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005, p. 24.

DWECK, Carol Suzan. *Mindset: a nova psicologia do sucesso*. São Paulo: Objetiva, 2017.

EUROPEAN COMMISSION. A multi-dimensional approach to disinformation: Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation. 2018. Disponível em: [https://blog.wanifra.org/sites/default/files/feld\\_blog\\_entry\\_fle/HLEGReportonFakeNewsandOnlineDisinformation.pdf](https://blog.wanifra.org/sites/default/files/feld_blog_entry_fle/HLEGReportonFakeNewsandOnlineDisinformation.pdf). Acesso em: 9 jun. 2024.

FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de Direitos – A honra, a intimidade e a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. 2. ed. atual. Porto Alegre: Fabris, 2000. p. 137

FARIAS, Luiz Alberto de; CARDOSO, Ivelise; OLIVEIRA, Paulo Roberto Nassar de. Comunicação, opinião pública e os impactos da revolução digital na era da pós-verdade e fake news. *Organicom*, São Paulo, ano 17, n. 34, p. 71-81, set./dez. 2020.

FERNÁNDEZ, R. G. (2006). La mentira. Un arte con historia. *Aposta: Revista deficiencias sociales*, 26, 1-17. Tradução e Grifo nosso.

FERRARI, P. *Como Sair das Bolhas*. São Paulo: Editora da PUCSP, 2018.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Prudência, liberdade de pensamento e preconceito na sociedade da informação. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais –RBEC*. Belo Horizonte, ano 10, n. 36, set./dez. 2016

FERREIRA, Marco Aurélio. DIAS, Luciano. *A nova política em tempos de redes sociais*. Ijuí, RS: Fundação Miltoncampos, 2014.

FRANÇA, Lincoln Menezes da. Estética e consciência infeliz na filosofia hegeliana. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Ano 6. Nº 10. Junho, 2009. 109-121.

FRANCISCO, Kárita Cristina. O jornalismo e as redes sociais: participação, inovação ou repetição de modelos tradicionais? *PRISMA.COM* n.º 12 2010 –Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Especial Ciberjornalismo. Disponível em: <http://revistas.index.php/prismacom/article/viewFile/754/681>. Acessado em 22 de junho de 2024.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003.

GALHARDI, C. P. et al.. Fake news e hesitação vacinal no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 5, p. 1849–1858, maio 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-8123202275.24092021>. Acesso em 15 de maio de 2024.

GALUPPO, Marcelo Campos. Comunitarismo e liberalismo na fundamentação do Estado e o problema da tolerância. *In: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). Crise e Desafios da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, pp. 337-346.

GAURIAU, R. Direito à desconexão e teletrabalho: contribuição do Direito do Trabalho francês. Estudo comparado franco-brasileiro. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, v. 24, n. 2, p. 152-164, 14 jan. 2021.

GINSBERG, D., BURKE, M.. Facebook's research on social media's impact on well-being, 2017. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2017/12/facebooks-research-on-social-medias-impact-on-well-being/>. Acesso em 21 de março de 2023.

GLADWELL, Malcolm. *Fora de série – Outliers*. Tradução de Ivo Korytowski; Rio de Janeiro: Sextante, 2013, p.60.

GONÇALVES, M. C. Ferreira. *O belo e o destino: uma introdução à Filosofia de Hegel*. Edições Loyola, São Paulo, 2001.

GORCZEWSKI, Clovis Nuria Belloso Martin. *Cidadania, democracia e participação política: os desafios do século XXI /* - 1. ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2018, p. 10.

GREGORIO, P. C. Padrões de interação estratégica nas eleições presidenciais de 2018: atores e temáticas. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos - PPGPol/UFSCar, São Carlos, 2021.

GUARISE, Lucas *Deteção de notícias falsas usando técnicas de deep learning* .- São Carlos– SP, 2019. 49 p.

GUIMARÃES, Juarez, AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo, 2013.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: Digitalização e a crise da democracia* (tradução de Gabriel S. Philipson). Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015. 80 p.

HART, Roger. *La participación de los niños: de la participación simbólica a la participación autentica*. Florença: UNICEF/ICDC, 1993. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/46473553\\_La\\_participacion\\_de\\_los\\_ninos\\_de\\_la\\_participacion\\_simbolica\\_a\\_la\\_participacion\\_autentica](https://www.researchgate.net/publication/46473553_La_participacion_de_los_ninos_de_la_participacion_simbolica_a_la_participacion_autentica). Acesso em 25 de maio de 2024.

HASEN, Richard L. *Cheap Speech: how disinformation poisons our politics and how to cure it*. Yale University Press. New Haven and London, 2022.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich *Discurso inaugural da docência de filosofia em Berlim*. In: HEGEL, George Wilhelm Friedrich. Prefácios. Tradução de Manuel J. Carmo Ferreira. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1990, p.166.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *A Razão na História: introdução à filosofia da história universal*. Trad. De Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, p.125.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. A Sociedade Civil. In. *Col. Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução*, nº06. Trad. Marcos Lutz Müller. – Campinas-SP: IFCH/UNICAMP, 2003.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio. Vol III. A Filosofia do Espírito*. Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995, p. 184, § 413

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Menezes. Petrópolis, 9ª ed, Editora Vozes, 2019, p. 147..

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia da história*. 2 ed. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília:1999.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio*. Tradução Parágrafos e Anotações: Paulo Meneses (In Memoriam), Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Tradução Adendos: João A. Wohlfart, Márcio E. Schäfer e Thadeu Weber. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.

HEGEL, Wilhelm Friedrich. *Cursos de estética*. São Paulo: Edusp, 2001.

HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; HAFEN, Ernst; HAGNER, Michael; HOFSTETTER, Yvonne; HOVEN, Jeroen van den; ZICARI, Roberto V.; ZWITTER, Andrej. Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? *Scientific American*, 25 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/>. Acesso em 17 de janeiro de 2024.

HIMANEN, Pekka. *A Ética dos Hackers e o Espírito da Era da Informação*. Rio de Janeiro, Campus, 2001.

HINDMAN, Matthew. *The Myth of Digital Democracy*. Princeton University Press, Princeton. 2009.

HOBBES, Thomas. *Do cidadão*. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBES, Thomas. *Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana: tratado do corpo político*. Tradução: Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HOBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789 -1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HORKHEIMER, Max, ADORNO, Theodor. *Temas Básicos da Sociologia*. São Paulo: Cultrix. 1973.

HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador; Ensaio de uma Ontoteologia do Estado do Brasil*. Livre-docência. Tese se Titularidade. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil, 2020.

HORTA, José Luiz Borges. Entre el Hegel racional y el Hegel real. *Astrolabio: revista internacional de filosofia*, v. 15, p. 131-139, 2013.

HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Paixão & Diferença*. 1. ed. Belo Horizonte: Expert, 2021. v. 1. 447p.

HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2010, p.25-26.

HORTA, José Luiz Borges. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito: uma investigação tridimensional do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático, na perspectiva dos direitos fundamentais - 2002*. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, p.81

HUNT, Tara. *O poder das redes sociais*. São Paulo: Editora Gente, 2010. 272 p.

JAEGER, Werner. *PAIDEIA: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JAESCHKE, Walter. *Direito e Eticidade*. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2004, p.14.

KAISER, Brittany. *Manipulados: como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque*; tradução Roberta Clapp, Bruno Fiúza. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

KALIL, Renan Bernardi. *Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002943201>. Acesso em: 24 de junho de 2024.

KANT, Immanuel . Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento”? In Immanuel Kant: *Textos seletos* (3a ed., p. 63-71). Petrópolis: Vozes, 2005.

KARHAWI, Isaaf. Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. *Communicare*, São Paulo, v. 17, edição comemorativa, p. 46-61, 2017. p.59.

LEMENHE, Maria Auxiliadora de Abreu Lima. Indivíduo e sociedade, ordem e conflito no pensamento de hobbes. *Revista de Ciências Sociais*, [S. l.], v. 20, n. 1/2, p. 61–72, 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/44170>. Acesso em: 2 maio. 2024.

LEMOS, André. *Cibercultura Tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. Porto Alegre, Sulina, 2002.

LEONARDI, M. *Tutela da privacidade na internet*. 344 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004, p. 262.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Ética e cultura. In: \_\_\_\_\_. *Escritos de Filosofia I*. São Paulo: Loyola, 2004. v. II. p. 16

LIMA, Anderson Carlos Gomes de. De "Para La Victoria" a "Argentina De Pie": Uma Análise Comparativa do Ethos nos discursos de Daniel Scioli e Alberto Fernández Nas Eleições Presidenciais da Argentina em 2015 e 2019, 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/138062>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

LIMA, Clóvis Montenegro de; SANTINI, Rose Marie. Copyleft e Licenças Criativas de Uso de Informação na Sociedade da Informação. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v37n1/11.pdf>> Acesso em: 20 de maio. 2024.

LIMA, Venício A. de. Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito á Comunicação e Democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2ª edição, 2012.

LINDEN RUARO, Regina; GLITZ, Gabriela Pandolfo Coelho. Panorama geral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil e a inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu. *Revista de Estudos e Pesquisas*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 340-356, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/11545/pdf>. Acesso em: 04 fev. 2024.

LORENZO, E. M. *A Utilização das Redes Sociais na Educação: importância, recursos, aplicabilidade, dificuldades*. 3. ed. [S. L.]: Eder Maia Lorenzo, 2017. 78 p.

LORENZO, Eder Wagner Cândido Maia. *A utilização das Redes Sociais na Educação: Importância, Recursos, Aplicabilidade e Dificuldades*. Clube de Autores - Editora, 2011. 105 p.

MACHADO, José Mauro Decoussau; SANTOS, Matheus Chucrí dos; PARANHOS, Mario Cosac Oliveira. *LGPD e GDPR: uma Análise Comparativa entre as Legislações*. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/lgpd-e-gdpr-uma-analisecomparativa-entre-as-legislacoes>. Acesso em: 25 out. 2023.

MACIEL Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. *Liinc em Revista*, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5240, 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/download/5240/5097/18180>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MANGABEIRA UNGER, Roberto. *O direito e o futuro da democracia*. Título Original: What should legal analysis become? Tradução: Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo Bointempo, 2004.

MANGABEIRA UNGER, Roberto. *O homem despertado. Imaginação e esperança*. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

MANGABEIRA UNGER, Roberto; REGINATTO, Victoria Nicolielo; CARVALHO, João Pedro Braga de; BELINOTTE, Mariana Grilli; TEIXEIRA, Carlos Sávio Gomes; ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Imagem institucional: a vanguarda rebelde do pensamento brasileiro. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–17, 2021. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.35620. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e35620>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

MARKOVITS, Daniel. *A cilada da meritocracia*: Como um mito fundamental da sociedade alimenta a desigualdade, destrói a classe média e consome a elite. Tradução Renata Guerra. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2021.

MARQUES, W. R., Coelho, A. M., Marques, F. R., Birino, J. S., Araújo, I. M. A., Costa, R. M., Sousa, V. V. R., & Machado, A. N. . Estresse e cultura organizacional: o papel do psicólogo na prevenção e tratamento da síndrome de burnout. *Conjecturas*, 22 (1) 2021.

MARTINS, M.G., TATEOKI, V.A. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. *Revista eletrônica Direito e Sociedade*, 2019. p.144. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v7i3.5610>. Acesso em 06/10/2023.

MARTON, Scarlett. O eterno retorno do mesmo – tese cosmológica ou imperativo ético?. In: *Nietzsche: uma provocação*. Christoph Türcke (coordenador). Porto Alegre: Editora da Universidade, 1994.

MARX, Karl. *O Capital: para a crítica da economia política*. Livro I, volume II, RJ: Civilização Brasileira, 2013.

MASSUCHIN, M. G.; LIMA, D.; SOUSA, S.; SOUSA, N. Campanha online em disputas locais: um estudo das apropriações do Facebook pelos candidatos nas eleições de 2016. *Revista Fronteiras-Estudos midiáticos*, v. 2, n. 1, p. 27-40, 2018.

MATTA-MACHADO, Edgair de Godói da. *Direito e Coerção*. Beio Horizonre: ed. A, 1956.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua. *Psicologia & Sociedade*, [S.l.], v.16, n. 2, p. 47-58, mai/ago, 2004. p.49. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/r6rMZrKqN9VR8jxhKGVSDDq>. Acesso em 12 de maio de 2024.

MAYOS, Gonçal y BREY, Antoni (eds.), Joan, Daniel Innerarity, Ferran Ruiz Tarragó y Marina Subirats. *La sociedad de la ignorancia*, Barcelona: Península, 2011.

MEDON AFFONSO, F. J. O direito à imagem na era das Deepfakes. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 27, n. 01, p. 251, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/438>. Acesso em: 9 maio. 2024.

MENDES NUNES JUNIOR, Edson. Mídia, fake news e racismo:: o punitivismo dos boatos como legitimador da violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 15,

n. 1, p. 10–21, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1122>. Acesso em: 06 jul. 2024.

MERCIER-JOSA, Solange. Hegel et la société: présentation et traduction de trois textes inédits de Hegel. *L'Homme et la société*, n. 35-36, p. 89-113, 1975. p.92. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/homso\\_0018-4306\\_1975\\_num\\_35\\_1\\_1575](https://www.persee.fr/doc/homso_0018-4306_1975_num_35_1_1575). Acesso em 12 de março de 2024.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de. *O Espírito da Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. – 3ªed.- São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 29ª Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2013, p. 719.

MOSCARELI, Louise Azevedo. Amor fati: a expressão da diferença como afirmação de si mesmo. — Pelotas, 2019. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

MOUFFE, Chantal. *Pensando a Democracia Moderna com e contra Carl Schmitt*. Tradução Menelick de Carvalho Netto. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, n. 02, jul./dez. 1994, p. 12-13.

NICOLAU, Marcos Fábio Alexandre. *O conceito de Formação Cultural (Bildung) em Hegel*. 205f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2013.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Gaia Ciência*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001ª, aforismo 341.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Vontade de Poder*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. Tradução de Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém*. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora – reflexões sobre os preconceitos morais*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p.112.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002, p.202.

NIETZSCHE, Friedrich. III Consideração Intempestiva: Schopenhauer Educador. In: *“Escritos sobre Educação”*. Trad. de Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Loyola/PUC-Rio, 2003, p.165.

NIETZSCHE, Friedrich. *Obras incompletas*. Coleção “Os Pensadores”. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre a verdade e a mentira no sentido extramoral*. Tradução de Noéli Correia de Melo Sobrinho. São Paulo: Editora Hedra, 2007. p.60

NOGUEIRA, N. I. A., DE SOUZA, M. M., SIMONETTI, G. R., OLIVEIRA, A. B. S., & DA ROCHA, W. S. (2023). O Fenômeno da Síndrome FOMO (Fear of Missing Out): os aspectos psicossociais do fenômeno da síndrome FOMO nas inter-relações sociais. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo*, 15(10), 10712–10730.

OLIVEIRA, Jelson Roberto. de. Três variações sobre o amor na filosofia de Nietzsche. *Cadernos Nietzsche*, v. 41, n. 3, p. 79–99, set. 2020.

OLIVEIRA, Michelle Rodrigues de, Machado, Jacqueline Simone de. O insustentável peso da autoimagem: (re)apresentações na sociedade do espetáculo. *Ciência e Saúde Coletiva* 26, nº7, 2021.

ORWELL, George. 1984. 29ª edição. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 2003. 301 p.

PACEPA, Tenente Geral IonMihai & RYCHLAK, Ronald J. *Desinformação: exchefe de espionagem revela estratégias secretas para solapar a liberdade, atacar a religião e promover o terrorismo*. Trad. por Ronald Robson. Campinas: VIDE, 2015.

PAESANI, L. M. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PALACIOS, M. Fake News e a emergência das Agências de Checagem: Terceirização da Credibilidade Jornalística? III Congresso sobre Culturas – Interfaces da Lusofonia. Anais...Minho: Universidade do Minho, 2018

PEREIRA Rodolfo Viana, BRAGA, Renê Moraes da Costa. Combatendo as fake news no processo eleitoral. *Revista Do Advogado*, v. XXVIII, p. 160-169, 2018.

PEREIRA, Gabrielle Tatith; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Direitos Políticos e Guerra Virtual da Desinformação: Os Novos Desafios à Legitimidade do Processo Eleitoral. *Synesis*, v. 15, n. 2, p. 16-42, abr.-jun. 2023.

PERNAMBUCO. Ministério Público. Assistência Militar e Polícia Civil. Cartilha prevenção a golpes virtuais e presenciais: atitudes para segurança pessoal e de dados. / Redação e texto Sérgio Souza dos Santos ; Revisão técnica, André Luiz Freitas Ferreira. – Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021. 66 p.

PIAIA, V.; ALVES, M. Abrindo a caixa preta: análise exploratória da rede bolsonarista no WhatsApp. In: *COMPOLÍTICA*, 2., Brasília. Anais do 8º Compolítica. Brasília: FACUNB, 2019.

PIERUCCI, Antonio Flavio. *Ciladas da diferença*. São Paulo: Editora 34, 1999;

PINHEIRO, Patricia Peck. *Proteção de dados pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva, 2019.

PLANT, Raymond. *Hegel: sobre religião e filosofia*. São Paulo: EdUnesp, 2000.

POLONSKI, Vyacheslav. Impact of social media on the outcome of the EU referendum. Blog *Views from Oxford*, 2016b. Disponível em: <http://www.ox.ac.uk/news-and-events/oxford-and-brexit/brexit-analysis/views-from-oxford>. Acesso em: 23 fev. 2024. Grifo e tradução nossa.

PRADO, Magaly. *Fake News e inteligência artificial: o poder dos algoritmos na guerra da desinformação*. São Paulo: Edições 70, 2022.

PRIVACY INTERNATIONAL. Privacy and Human Rights 2007. Disponível em: <<http://www.privacyinternational.org/survey/phr2007>>. Acesso em: 22/10/2023.

RAMÍREZ, José. El No ha sido la campaña más barata y efectiva de la historia. *Periódico La República*, Bogotá, 4 out. 2016. Disponível em: <https://www.larepublica.co/asuntos-legales/actualidad/el-no-ha-sido-la-campana-masbarata-y-mas-efectiva-de-la-historia-2427891>. Acesso em: 23 fev. 2024.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RECUERO, Raquel. *Redes sociais na internet*. – Porto Alegre: Sulina, 2009. (Coleção Cibercultura).

RESNICK, B. *Cambridge Analytica's "psychographic microtargeting": what's bullshit and what's legit*. Vox, 2018. Disponível em: <<https://www.vox.com/science-and-health/2018/3/23/17152564/cambridge-analytica-psychographic-microtargeting-what>>. Acesso em: 08 abr 2024.

RIBEIRO, Alexandre Alvarenga. O conceito sistêmico de viralização em redes sociais na internet. *Nexi. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica da PUC-SP*, São Paulo, PUC-SP, n. 4, jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nexi/article/view/36846/25575>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

RIBEIRO, P. J.; BORGES, A. The populist challenge: multi-level electoral coordination in Brazil's 2018 elections. *Regional & Federal Studies*, v. 30, p. 363-386, 2020.

RIEMANN COSTA E SILVA, Simon. Da redemocratização do Brasil através das Constituições de 1946 e 1988. *Araucaria*, [S. l.], v. 13, n. 26, 2011. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1381>. . Acesso em: 28 de abril de 2024.

ROCHA, M.; TREVISAN, N. *Marketing nas mídias sociais*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na Sociedade da Vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, T. M.; BONONE, L.; MIELLI, R. DESINFORMAÇÃO E CRISE DA DEMOCRACIA NO BRASIL: é possível regular fake news?. *Confluências | Revista*

Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 22, n. 3, p. 30-52, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu.v22i3.45470>. Acesso em 26 de abril de 2024.

ROSENFILELD, Denis L. Hegel. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Jorge Zahar, 2002, p. 11.

ROSENZWEIG, Franz. *Hegel e o Estado*. Trad. Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 431-432.

ROSSI, Wagner G. *Capitalismo e Educação: Contribuição ao Estudo Crítico da Economia da Educação Capitalista*. 2. ed., São Paulo: Moraes, 1980. p. 70-71.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUEDIGER, Marco. BOTS E DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO.pdf. Rio de Janeiro. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/26227/Bots\\_Direito\\_Eleitoral\\_eleições\\_2018\\_%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/26227/Bots_Direito_Eleitoral_eleições_2018_%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y). FGV, Dapp, 2018. Acesso em: 21 de março de 2024.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar. 1998. p.95

SALGADO, Joaquim Carlos (Org.) ; HORTA, José Luiz B. (Org.) . *Hegel, Liberdade e Estado*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 290p .

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p7.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*. In: SCHIMITT, Carl. Legalidade e legitimidade. Tradução: Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. xiii.

SALGADO, Joaquim Carlos. O Aparecimento do Estado na Fenomenologia do Espírito de Hegel. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 17, p. 178-193, 1976.

SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e Estado Poético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, abr.-jun. 1998, p. 37-68.

SALGADO, Joaquim Carlos. Os Direitos Fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 82, p. 15-69, jan. 1996, .

SALGADO, Karine, HORTA, José Luiz Borges. *História, Estado e Idealismo Alemão*. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. v. 1. 145p .

SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008.

SALGADO, Karine. Estado do Direito e Direito do Estado: Comentários à Conferência do Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–11, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e37040>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

SALLES, Wagner; VIEIRA, Fernando de Oliveira; SOUZA, Márcio Santos; BARROS, Ricardo da Silveira. O canto do coaching: Uma análise crítica sobre os aspectos discursivos do triunfo ágil difundido no Brasil. *Gestão & Sociedade*, 13(36), 2019. Disponível em: <https://ges.face.ufmg.br/index.php/gestoesociedade/article/view/2972/1438>. Acesso em: 27 de junho de 2024. p. 3235.

SAMUEL, Lawrence R. *The American Dream: A Cultural History*. Syracuse, New York: Syracuse University Press, 2012.

SANDEL, Michael. J. *A Tirania do Mérito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p.22.

SANTANA, Raísa Teixeira. *Empreendedorismo informal digital e social commerce : um modelo de negócios no Instagram*. 2018. 172 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018. Disponível em: <<http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/10158>>. Acesso em 21 abr. 2024.

SANTOS, Michel Carlos Rocha. O teletrabalho nos tempos da Covid-19 (coronavírus): ensaio sobre a importância e necessidade de proteção aos trabalhadores. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 86, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2020. Acesso em: 4 fev. 2024.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. Tradução de Jair Barboza. São Paulo: Unesp, 2005.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre o fundamento da moral*. Tradução de Maria Lúcia Cacciola. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SCHREIBER, Anderson; RIBAS, Felipe; MANSUR, Rafael. Deepfakes: regulação e responsabilidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (Coord.). *O direito civil na era da inteligência artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 611).

SCHREIBER, Fernando Cesar de Castro; ANTUNES, Maria Cristina. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. *Bol. - Acad. Paul. Psicol.*, São Paulo, v. 35, n. 88, p. 109-125, jan. 2015. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-)

SÉKULA, Ricardo José. *Os memes como exercício de contrapoder a discursos político midiáticos: uma reflexão a partir dos debates eleitorais de 2014*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Jornalismo. Florianópolis, UFSC, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc/bitstream/dandle/123456789/174914/345352.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SILVA, Juliana Motta da. *A vida através do filtro: a busca pela estética “perfeita” incentivada pelo Instagram* / Juliana Motta da Silva. -- Rio de Janeiro, 2023. 69 f.

SILVA, Thiago Henrique de Jesus, LIMA, Nilsângela Cardoso. Tecnologização do ambiente digital como facilitador da propagação da desinformação. *Esferas*, ano 14, vol. 1, nº 29, janeiro-abril de 2024. p.6

SILVA. Cristiane Rubim Manzina, TESSAROLO Felipe Maciel. Influenciadores Digitais e as Redes Sociais Enquanto Plataformas de Mídia. p.6 *Portal Intercom*, São Paulo, set. de 2016. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2104-1.pdf>. Acesso em 15 de abr. de 2023.

SILVESTRE, Camila Martins. O consumo na rede social Instagram: influenciadores digitais, materialidade e sonhos. *Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares de Comunicação*, Curitiba, p. 1–15, 2017, p.13.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. Algoritmos Preditivos, Bolhas Sociais E Câmaras De Eco Virtuais Na Cultura Do Cancelamento E Os Riscos Aos Direitos De Personalidade E À Liberdade Humana. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 20, n. 35, p. 162–188, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4146>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SOARES, Marly Carvalho. *Sociedade civil & sociedade política em Hegel*. 2ª Edição. Fortaleza: Ed UECE, 2009, p.133.

SOBRINHO, Benedito; MARQUES, Carolina; AZEVEDO, Daniela; SÁ, Gilmara; CAVALCANTI, Glaucya; AMORIM, Lindoracy; MENDES, Santina; SILVA, Tatiana. Impacto das Redes Sociais na Educação: Como as mídias sociais influenciam o aprendizado. *Revista Foco*. 17. 2024 .v17n1-057. p.5.

SOEIRO, Tiago de Moura; ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de; MATOS, Francisco José Sobreira de. Guerras híbridas e fake news: aescalada da autoverdade. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, v. 9, n. 2, p. 55-69, nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.46802/rmsde.v9i2.247421>. Acesso em: 28 de jun. 2024.

SOLSONA, Gonçal Mayos. *G. W. F. Hegel. Vida, pensamento e obra*. Trad. Catarina Mourão. Barcelona: Planeta De Agostini, 2008, p. 106. Disponível em: <http://www.ub.edu/histofilosofia/gmayos/PDF/HegelLiberdadeEstadoPort.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2014.

SOUZA MELLO, B. C. de. Autoritarismo digital ou ciberdemocracia? : A influência das novas tecnologias sobre as atuais crises democráticas . *Revista Vianna Sapiens*, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 30, 2023. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/938>. Acesso em: 30 jan. 2024.

Statista Research Department. (2021). Number of social media users worldwide from 2010 to 2021 (in billions). Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/278414/number-of-worldwide-social-network-users/>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. Egoísmo e interação. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 179-197.

SUBIRATS, Eduardo. *A Existência Sitiada*. Trad. por Flávio Coddou. São Paulo: Romano Guerra, 2010. p.16-17.

TAYLOR, A. Before ‘fake news,’ there was Soviet ‘disinformation’. *The Washington Post*, 26 nov. 2016. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2016/11/26/before-fake-news-there-was-soviet-disinformation/>. Acesso em 21 de abril de 2024.

TOFFOLI, José Antonio Dias. Fake News, desinformação e liberdade de expressão. In: ABBODU Georges; NERY JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. (Org.). *Fake News e Regulação*. 2. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*/Thomson Reuters, 2020, v. 1, p. 17-28.

TOMIZAWA, G. *A invasão da privacidade através da internet: a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental*. Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2008.

TUASSU A; PECORARO C; CAPONE L; LEO L; MANNHEIMER V. Mídias Digitais, Eleições e Democracia no Brasil: Uma Abordagem Qualitativa para o Estudo de Percepções de Profissionais de Campanha. *Dados* 2023;66(2). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.294>. Acesso em 14 de junho de 2023.

UTZ, Konrad. Liberdade em Hegel. *Veritas*, Volume 50, nº 2. Porto Alegre: junho 2004, p. 257-283, p.19.

VELOSO, Isabella Coelho. *Feminismo digital: análise do movimento #metoo no Brasil*. 2019. 74 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VICTOR, Fábio. Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

VIEIRA, Ana Paula Leite. *O Departamento de Imprensa e Propaganda e a política editorial do Estado Novo (1937-1945)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, Rio de Janeiro, 2019.

VOLTAIRE. *Comentários políticos*. Tradução: Antônio Pádua Danesi; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins fontes, 2001.

WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: Uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.195.

WERHMULLER, Claudia Miyuki; SILVEIRA, Ismar Frango. Redes sociais como ferramentas de apoio à Educação. *Revista de Ensino de Ciências e Matemática*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 594–605, 2012. DOI: 10.26843/rencima.v3i3.522. Disponível em: <https://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/rencima/article/view/522>. Acesso em: 27 jun. 2024.

WOLF, N. *O mito da beleza*: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 16 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

WONG, David. Chinese Ethics. In: ZALTA E. N. (ed.). *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Summer 2021 Edition. Stanford, CA: The Metaphysics Research Lab, 2021. In: *Textos selecionados de filosofia chinesa I: áreas de investigação e perspectivas comparadas*. Organizador: Matheus Oliva da Costa – Série Investigação Filosófica. Pelotas: NEPFIL, 2022.

YOUNG, Michael. *The rise of the meritocracy: An essay on education and inequality*. London: Thames & Hudson, 1958.

ZATAR, M. Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação. *Linc em Revista*, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p, 285-293, nov. 2017.

ZINANI, Carlos Eduardo. Sobre o Conceito de Cultura em Miguel Reale. In: *Identidade e Diferença: filosofia e suas interfaces*. KUIAVA, Evaldo Antonio & STEFANI, Jaqueline (org.), Caxias do Sul: Educs, 2010, p. 290.

ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Tradução: George Schlesinger. 1. Ed. Rio de Janeiro, Editora Intrínseca, 2020.